



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
NUCLEO DE ESTUDOS COMPARADOS DA AMAZÔNIA E DO CARIBE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA
AMAZÔNIA

LUIS EDUARDO REINA BERMÚDEZ

DIREITOS DE PROPRIEDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL:
O caso da Altillanura colombiana

Boa Vista
2016

LUIS EDUARDO REINA BERMÚDEZ

DIREITOS DE PROPRIEDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL:
O caso da Altillanura colombiana

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Pós-graduação em Desenvolvimento Regional da Amazônia/ Núcleo de Estudos Comparados da Amazônia e do Caribe da Universidade Federal de Roraima, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional da Amazônia.

Orientador: Prof. Dr. Haroldo Eurico Amoras dos Santos

Boa Vista

2016



Ata de Defesa de Dissertação 005/2016

Aos sete dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às 15h, no Auditório do Núcleo de Estudos Comparados da Amazônia e do Caribe - NECAR/Universidade Federal de Roraima, reuniu-se a Banca Examinadora constituída pelos Professores Doutores **Haroldo Eurico Amoras dos Santos (Orientador)**, **Elói Martins Senhoras (Membro Interno)** e **Rodrigo Rodrigues da Silva (Membro Externo)**, sob a presidência do primeiro, para examinar a Defesa de Dissertação do aluno **LUÍS EDUARDO REINA BERMUDEZ**, do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da Amazônia – PPG-DRA, sobre o tema intitulado “A INFLUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DA TERRA E DE SUA DISTRIBUIÇÃO NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL: Um enfoque institucional da região Altillanura.”. O aluno realizou uma exposição oral de trinta minutos e, após, foi arguido pelos membros da banca. Concluída a arguição, a Banca Examinadora atribuiu a seguinte avaliação:

- APROVADO
 APROVADO COM RESTRIÇÕES (as exigências que constam na folha complementar em anexo devem ser atendidas em até 60 (sessenta) dias).
 NÃO APROVADO

Boa Vista, 07 de março de 2016.

Prof. Dr. Haroldo Eurico Amoras dos Santos (Orientador)

Prof. Dr. Elói Martins Senhoras (Membro Interno)

Prof. Dr. Rodrigo Rodrigues da Silva (Membro Externo)

Luís Eduardo Reina Bermudez (Mestrando)

DEDICATÓRIA

A miha familia. Minha avó Maria Irene Herrera, meus pais Luis Eduardo Reina Hernandez e Ana Aurora Bermúdez Herrera, e meu irmão William David Reina Bermúdez, pelo seu suporte, exemplos de superação e por sobre tudo pelo seu amor.

AGRADECIMENTOS

Ao nosso Deus em primeiro lugar por sua vontade divina de me guiar, proteger e manter com vida para estudar e tentar fazer o que é certo.

Ao convênio OEA-COIMBRA Universidades de Brasil que me permitiu realizar o sonho de conhecer este país maravilhoso e a sua gente. Em especial o pessoal do NECAR e do NUCELE desses dois anos, 2014 e 2015, que me ajudaram a crescer em conhecimento e fizeram minha estadia e estudos mais agradáveis. Sou-lhes muito grato.

É meu dever agradecer também aos professores que interviram em diferentes graus na gestão da pesquisa e o seu posterior desenvolvimento: Professor Rafael Oliveira e Professor Cirino [...], e o Professor Dr. Haroldo Eurico Amoras quem teve que lidar com minhas constantes dúvidas e inquietações.

Ficariam faltando páginas para outras pessoas que ajudaram no passado e presente para desenvolver a presente pesquisa assim que só vou destacar alguns: ao grupo de colegas da graduação com o qual formamos o grupo de estudo 'La Minga' junto ao professor Miguel Venegas. Também à universidade Unillanos em geral tanto pelas comodidades como pelos desconfortos e oportunidades de melhorar.

Agradeço imensamente aos meus amigos, colegas e parceiros de aventuras, tristezas, sorrisos e de saudades compartilhadas, saudades de nossas terras e familiares. A todos os colegas bolsistas da UFRR da parceria OEA-COIMBRA: Margarita, Maryori, Diana, Alina, Mardem, ao meu irmão Julio, e al rolo: Jonathan.

E por último a todos os professores e colegas do mestrado em Desenvolvimento Regional da Amazônia, especialmente à Professora Maria das Graças e aos colegas, futuros, mestres William, Julieta, Andreza e Erik.

“Una distinción capital en este estudio se ocupa de las instituciones y organizaciones u organismos. Al igual que las instituciones, los organismos proporcionan una estructura a la interacción humana. (...).

Conceptualmente, lo que debemos diferenciar con claridad son las reglas y los jugadores. El propósito de las reglas es definir la forma en que el juego se desarrollará”.

“Los organismos (...) son grupos de individuos enlazados por alguna identidad común hacia ciertos objetivos”

DOUGLAS NORTH (1996)[1990] p.15.

RESUMO

A dissertação traz uma visão do desenvolvimento da região colombiana da Altillanura com base em argumentos teóricos e dados empíricos, a partir da análise das ações do Estado nacional de Colômbia, relacionadas às políticas de regularização dos direitos privados de propriedade da terra e com a provisão de infraestrutura física de transporte à região, objetivando crescimento do produto e do nível de emprego. Porém, a partir dos conceitos neoinstitucionalistas se defende a hipótese de que a história dos mecanismos de aquisição de direitos econômicos e legais de propriedade das terras têm importância crucial já que determinam a estrutura fundiária e o tamanho de propriedade padrão, aspectos que, por sua vez, impactam as taxas de crescimento de longo prazo, *ceteris paribus* outros fatores como a infraestrutura. A pesquisa examina as relações entre direitos de propriedade da terra DPT, a estrutura fundiária e o desenvolvimento regional no senso de crescimento sustentado na Altillanura. A dissertação está estruturada em quatro capítulos: o primeiro é dedicado à revisão teórica da economia institucional em relação ao desenvolvimento; o segundo caracteriza a Altillanura em termos geográficos, demográficos, sociais, econômicos e ambientais com o fim de que o leitor possa conhecer o seu caráter periférico e a sua condição de fronteira agrícola; o terceiro descreve a dependência da trajetória da instituição do DPT na Colômbia; isto é, mostra a história dos mecanismos de alocação DPT que, de algum modo, operam com inércia. E dita inércia faz com que o sistema sociopolítico colombiano reproduza distribuições desiguais dos DPT, uma das causas cumulativas da desigualdade fundiária na Altillanura. Mostra ainda a legislação vigente sobre as terras devolutas colombianas, que em sua maioria são a origem das terras na Altillanura e, seguidamente, descrevem uma série de casos nos quais tal legislação foi violada, pela existência de diferenças entre os aspectos *de jure* e *de facto* na instituição do DPT. Finalmente, avalia e confirma a distribuição desigual e o padrão latifundista da Altillanura, com dados empíricos. Baseado no cenário assim prospectado, esforço dedutivo sugere que a região terá menores taxas de crescimento no longo prazo, abaixo do seu potencial de desenvolvimento, tendo em conta a teoria econômica neoinstitucional e os casos de estudo citados.

PALAVRAS CHAVE: Direitos de propriedade. Desenvolvimento regional. Economia Institucional. Altillanura colombiana.

RESUMEN

La disertación trae una visión de desarrollo regional de la Altillanura basada en argumentos teóricos y datos empíricos, a partir del análisis de las acciones del Estado nacional de Colombia, en relación con las políticas de regularización de derechos privados de propiedad de la tierra; y con provisión la infraestructura física de transporte de la región, buscando crecimiento del PIB y de los niveles de empleo. Sin embargo, a partir de los conceptos neo-institucionalistas se defiende la hipótesis de que la historia de los mecanismos de adquisición de los derechos económicos y legales de propiedad de la tierra son de vital importancia ya que determinan la estructura agraria y el tamaño estándar de propiedad, aspectos que a su vez impacto las tasas de crecimiento a largo plazo, *ceteris paribus*, otros factores tales como la infraestructura. Por lo tanto, el estudio tuvo como objetivo examinar la relación entre los derechos de propiedad de la tierra a DPT, la estructura agrícola, y el desarrollo regional en sentido de crecimiento sostenido en la Altillanura. Desarrollaronse cuatro capítulos: el primero, dedicado a la revisión teórica de la economía institucional en relación con el desarrollo; un segundo en el que se caracteriza la Altillanura en términos geográficos, demográficos, sociales, económicos y ambientales con el fin de que el lector pueda conocer su carácter periférico y su condición de frontera agrícola; y un capítulo tercero describe la dependencia de la trayectoria de la institución DPT en Colombia, es decir, la historia de los mecanismos de asignación de DPT de alguna manera tienen inercia y, por tanto, del sistema sociopolítico de Colombia de las distribuciones desiguales de DPT en parte s causa Altillanura que tienen una desigualdad de la tierra y el tamaño estándar de gran tamaño. En el capítulo IV se expone la legislación vigente sobre las tierras ‘baldías’ de Colombia, que en su mayoría son el origen de la tierra en Altillanura y, a continuación se describe una serie de casos en que se violó dicha legislación, la existencia de diferencias entre las características *de jure* y *de facto* en la institución de DPT. Por último se evalúa y confirma, con datos empíricos, la distribución desigual y el patrón de grande propiedad en la Altillanura por lo cual se hace un juicio deductivo que indicaría que la región tendrá menores tasas de crecimiento en el largo plazo que lo haría en su potencial, explicado por la teoría económica neoinstitucional y los casos de estudio citados.

PALABRAS CLAVE: Derechos de propiedad. Desarrollo regional. Economía Institucional. Altillanura colombiana.

ABSTRACT

The dissertation offers a vision of regional development in the Altillanura with a basis in theoretical arguments and empirical data, from an analysis of actions of the State of Colombia, in relation to policies for occupational regularization, possession, and dominion of lands with the provision of physical transport infrastructure to the region, with the objective being product and employment growth. However, based on neo-institutional concepts, the following hypothesis is presented: that the history of acquisition of legal and economic property rights to lands is of crucial importance, seeing that they determine the land distribution structure and the pattern of property sizes, aspects that themselves have an impact on the rate of long-term growth, *ceteris paribus* other factors such as infrastructure. Thus, the research objective was to examine the relationship between land property rights (DPT), the land tenure structure, and regional development in the sense of sustained growth in the Altillanura. Three chapters were developed: the first, dedicated to a theoretical overview of institutional economics in relation to development; the second, did a characterization of the Altillanura in geographic, demographic, social, economic, and environmental terms with a view to informing the reader of its peripheral character and its condition as an agricultural frontier; and a third, described the dependence of the trajectory of the DPT institution in Colombia, that is, the history of the mechanisms for DPT allocation is in some ways inert. This inertia makes the Colombian sociopolitical system of unequal DPT distribution one of the main causes of land tenure and landholding inequality in the Altillanura. Then, in the same chapter III, the current legislation covering unoccupied Colombian lands is expounded upon, which in large part is the case of the lands of the Altillanura, and thereafter a series of cases will be described in which this legislation was violated, due to the existence of differences between the de jure and the de facto aspects in the DPT institution. Finally, unequal distribution of lands and the pattern of large property ownership were evaluated and confirmed with empirical data, on which basis the deductive judgment is made that would point to the fact that the region will have lower rates of growth in the long-term than its potent would allow for, bearing in mind the neo-institutional economic theory and the case studies cited.

KEY WORDS: Property rights. Regional Development. Institutional Economics. colombian Altillanura.

RÉSUMÉ

La thèse apporte une vision du développement régional de Altillanura fondée sur des arguments théoriques et données empiriques de l'analyse des actions nationales de l'État de la Colombie, politique en matière de régularisation de la propriété privée de la terre; et fournir l'infrastructure physique de transport dans la région, à la recherche de la croissance du PIB et les niveaux d'emploi. Cependant, des concepts néo-institutionnalistes défendent l'hypothèse que l'histoire des mécanismes d'acquisition des droits économiques et juridiques de la propriété de la terre est d'une importance cruciale car elle détermine la structure agraire et la taille de la propriété standard, aspects qui, à son tour impacte les taux de croissance à long terme. Ainsi, selon l'hypothèse de travail que le Altillanura ont inégalité foncière et grand étendard de la propriété vont probablement baisser les taux de croissance à long terme, *ceteris paribus* d'autres facteurs tels que les infrastructures. *ceteris paribus* d'autres facteurs tels que les infrastructures. Ainsi, la recherche visant à examiner la relation entre DPT droits de propriété foncière, la propriété foncière et le développement régional dans le sens d'une croissance soutenue dans Altillanura. Développé trois chapitres: le premier, consacré à l'examen théorique de l'économie institutionnelle en matière de développement; un second dans lequel il caractérise la Altillanura en termes géographiques, démographiques, sociales, économiques et environnementales afin de permettre au lecteur de connaître leur caractère périphérique et leur statut de frontière agricole; et un troisième décrit la dépendance de sentier de l'institution DPT en Colombie, qui est, l'histoire de mécanismes d'allocation DTC a en quelque sorte l'inertie. Et dit l'inertie, le système socio-politique colombien des distributions inégales de DPT est l'une des causes qui ont Altillanura une inégalité des terres et des successions. Ce même chapitre III expose dès la législation existante sur les terres publiques colombiennes, qui sont principalement à l'origine de la terre á Altillanura puis décrit une série de cas dans lesquels une telle législation est violée, l'existence de différences entre les caractéristiques des *jure* et de *facto* en institution DPT. Enfin évaluée et confirmée, avec des données empiriques, la répartition inégale et le modèle de la grande propriété Altillanura à laquelle il rend un jugement déductif qui indiquerait que la région a des taux de croissance plus faibles á long terme que ne ferait leur potentiel, en prenant en compte la théorie économique neo-institutionnelle et les cas d'études cités.

KEYWORDS: Les droits de propriété. développement régional. Institutional Economics. Altillanura colombien.

LISTA DE FIGURAS

No.	Pag.
Figura 1 Evolução Das Confrontações Das Tradições Institucionalistas	29
Figura 2 Origem E Utilidade Das Instituições	32
Figura 3 Mudanças E Funcionamento Das Instituições	35
Figura 4 Concepções Do Comportamento Individual Frente A Lei	46
Figura 5 Posse X Titularidade	47
Figura 6 Processo Da Maldição Dos Recursos Naturais Rn	56
Figura 7 Relato De Conflitos Estruturais De Colômbia	100
Figura 8 Cambio No Sistema Governamental Respeito Às Vitimas	116
Figura 9 Esquema Do Processo De Colonização E Despojo/Abandono	132
Figura 10 Clasificação De Organizações Empresariais	138
Figura 11 Distribuição De Dpt E Taxas De Crescimento A Longo Prazo	150

LISTA DE MAPAS

No.	Pag.
Mapa 1 Orionoquia Internacional	65
Mapa 2 Altillanura Colombiana – Subregião De Orinoquia	66
Mapa 3 Parques Naturais Da Região Orinoquia	74
Mapa 4 Resguardos Indígenas Na Altillanura	88
Mapa 5 Rede Rodoviária Atual Da Altillanura	103
Mapa 6 Projeções Da Infraestrutura De Transporte Na Altillanura	103

LISTA DE GRÁFICOS

No.	Pag.
gráfico 1 Participações Regionais E Departamentais No PIB Em 2000	69
Gráfico 2 Participações Regionais E Departamentais No PIB Em 2010	69
Gráfico 3 Perda Irecuperável De Eficiencia Com A Lei 160/1994.	111
Gráfico 4 Curva De Lorenz Altillanura No 2000	147
Gráfico 5 Curva De Lorenz Altillanura No 2011	147

LISTA DE TABELAS

No.	Pag.
Tabela 1 População E Densidade Nas Regiões Da Colômbia, 2005	67
Tabela 2 População Dos Municipios Da Altillanura	68
Tabela 3 Percerntagens De População Rural Nos Municipios Da Altillanura.	68
Tabela 4 Pibs Departamentais E Regionais De 2000, 2010 E 2013	70
Tabela 5 Participación Percentual Das Regiões Según Sector (2000 – 2013)	71
Tabela 6 Estruturas Econômicas Regionais E Departamentais 2010	71
Tabela 7 Estrutura Econômica Da Altillanura E Seus Departamentos Em 2000	72
Tabela 8 Crescimentos Setoriais Regionais 2000-2010	73
Tabela 9 Inbi Dos Departamentos Da Orinoquia E Da Amazonia, Mais Outros (2005)	78
Tabela 10 População Com Inbi Nos Municipios Da Região Altillanura	79
Tabela 11 Idh Dos Departamentos Da Região Amazônica Colombiana	79
Tabela 12 Idhs Departamentais No Orinoco	80
Tabela 13 Idhs Departamentais Na Região Andina, Mais Outros	80
Tabela 14 Idhs Departamentais Da Região Pacifico	80
Tabela 15 Idhs Departamentais Da Região Caribe	80
Tabela 16 De Delitos Económicos A Ver Com O DPT	133
Tabela 17 Deslocados Na Altillanura	134
Tabela 18 Indices De Gini Dos Municipios Da Altillanura 2000-2011	145
Tabela 19 Distribuição De Unidades De Terreno Na Altillanura No 2000	146
Tabela 20 Distribuição De Unidades De Terreno Na Altillanura No 2011	148

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS

AEDP: Abordagem Econômica dos Direitos de Propriedade, em inglês EAPR.

DDHH: Direitos Humanos

DPP: Direito(s) Privados de Propriedade

DPT: Direito(s) de Propriedade da Terra

DLP: Direitos Legais de Propriedade

DEP: Direitos Econômicos de Propriedade

X: Esforços individuais para delimitar e proteger a sua propriedade.

O: Organizações não governamentais.

E: Estado

DNP: *Departamento Nacional de Planeación* (de Colômbia)

SUMÁRIO

1	<u>INTRODUÇÃO</u>	17
2	<u>CAPITULO I: CORPO TEÓRICO</u>	26
2.1	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	26
2.2	O CAMPO DA ECONOMIA INSTITUCIONAL	27
2.2.1	O INSTITUCIONALISMO DENTRO DA ECONOMIA E SUAS ESPECIFICIDADES	28
2.2.1	CONCEITOS CHAVE DO INSTITUCIONALISMO	31
2.2.2	DEFINIÇÕES PRÓPRIAS DE INSTITUIÇÃO E REGRAS	35
2.2.3	ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E A PROPRIEDADE	36
2.3	OS DIREITOS COMO INSTITUIÇÕES	38
2.3.1	ORIGEM DA PROPRIEDADE	38
2.3.2	CRESCIMENTO COMO RESULTADO DA DEFINIÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE	40
2.3.3	A ABORDAGEM ECONÔMICA DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE AEDP	42
2.3.4	A CRÍTICA DE HODGSON AO EAPR	44
2.3.5	SÍNTESE DO DEBATE: PROPRIEDADE IGUAL, OU NÃO, À POSSE?	47
2.3.6	A ECONOMIA POLÍTICA DAS MUDANÇAS EM DIREITOS DE PROPRIEDADE	48
2.3.7	INSTITUIÇÃO DO DPT E A FRONTEIRA AGRÍCOLA	50
2.4	DISTRIBUIÇÃO DOS DPT E O DESENVOLVIMENTO	51
2.4.1	IMPLICAÇÕES DA DESIGUALDADE NO DESENVOLVIMENTO	51
2.4.2	<i>BIG PUSH</i> BASEADO NA ABUNDANCIA RELATIVA DE TERRAS	52
2.4.2.1	Doença Holandesa	53
2.4.2.2	Maldição dos recursos naturais	53
2.4.2.3	Modelo da Armadilha do Grampo	55
2.4.2.4	Teorias de relação negativa entre RN o desempenho econômico	56
2.4.3	AS VISÕES ESTRUTURALISTAS EM RELAÇÃO AOS DIREITOS DE PROPRIEDADE	57
2.4.4	O INSTITUCIONALISMO E A INFLUÊNCIA DA DESIGUALDADE NO DESENVOLVIMENTO	58
2.5	PROPRIEDADE DA TERRA, DIREITOS HUMANOS E O MEIO AMBIENTE	59
2.5.1	DIREITOS HUMANOS DOS POVOS INDÍGENAS E A TERRA	60
2.5.2	FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA TERRA	62
3	<u>CAPITULO II</u>	64
	<u>CONTEXTO PERIFERICO DA ORINOQUIA E DA ALTILLANURA</u>	64
3.1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	64
3.2	CONTEXTO GEOGRAFICO: ALTILLANURA UMA SUBREGIÃO DA ORINOQUIA	65
3.3	CARATER PERIFERICO ECONÔMICO	69
3.4	CONTEXTO AMBIENTAL	73
3.4.1	IMPACTOS AMBIENTAIS DA CULTURA DE DENDÊ	75
3.5	CONTEXTO SOCIOECONOMICO ATUAL	76
3.5.1	PIB PER CAPITA REGIONAIS	76
3.5.2	EMPREGO E POBREZA	77
3.5.3	INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO	78
3.5.4	PRODUÇÃO INEFICIENTE OU BAIXA EM RELAÇÃO AO POTENCIAL	82

3.6 GRUPOS SOCIAIS NA ALTILLANURA	82
3.6.1 POPULAÇÃO DESLOCADA FORÇOSAMENTE	84
3.6.2 CAMPONESES DA ZONA:	85
3.6.3 INDÍGENAS DA ALTILLANURA	86
3.6.4 AGENTES EMPRESARIAIS PRIVADOS	88

4 CAPITULO III.....89

HISTORIA, LEGISLAÇÃO E CASOS DE ANALISE89

4.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	89
4.2 PROCESSO MIGRATORIO E EVOLUÇÃO DOS DPT	90
4.2.1 MIGRAÇÃO E DIREITOS DE PROPRIEDADE DA TERRA NA COLÔNIA	90
4.2.2 PERIODO INDEPENDENTISTA E OS DPT (1800-1850)	92
4.2.3 OS DPT DURANTE O ESTADO MODERNO ANTES DE 1991	93
4.2.3.1 De 1850 até finais do século XIX.....	93
4.2.3.2 Primeira metade do século XX.....	94
4.2.3.3 Legislação referente à terra na segunda metade do seculo XX	101
4.2.3.4 O problema da propriedade e produtividade da terra no século XXI	102
4.3 LEGISLAÇÃO E INSTABILIDADE DOS DPT.....	104
4.3.1 REFORMA AGRARIA E DESENVOLVIMENTO RURAL CAMPESINO LEI 160 DE 1994	105
4.3.2 LEI 1448 DE 2011, DE VITIMAS E DE RESTITUIÇÃO DE TERRAS	112
4.3.3 INSTABILIDADE DOS DPT NA ALTILLANURA	116
4.3.4 CASOS DE ESTUDO DE ALTERAÇÕES NOS DPT	118
4.3.4.1 Caso da fazenda ‘El Brasil’	118
4.3.4.2 ‘El Porvenir’	120
4.3.4.3 Caso de Acumulação de UAF de Poligrow	121
4.3.4.4 Caso fazenda El Agrado	124
4.3.4.5 Caso fazenda El Secreto	125
4.3.4.6 Caso Fazenda Madreselva	126
4.3.5 RESUMINDO OS CASOS E RETOMANDO A BARZEL	126

5 CAPITULO IV:.....129

DPT, ESTRUTURA FUNDIARIA E DESENVOLVIMENTO129

5.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	129
5.2 UM APORTE AO EADP.....	130
5.3 ECONOMIA POLITICA DOS DPT	135
5.3.1 AGENTES EMPRESARIAIS PROACUMULAÇÃO DE UAF	135
5.3.2 ORGANIZAÇÕES COM PRETENDIDA NEUTRALIDADE RESPEITO ÀS UAF.....	136
5.3.3 A MANEIRA DE CONCLUSÃO SOBRE AS ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS.....	137
5.4 O PROBLEMA DA DISTRIBUIÇÃO DOS DPT.....	140
5.4.1 AS QUATRO HIPÓTESES DA CONCENTRAÇÃO DA TERRA NA COLÔMBIA.....	140
5.4.1.1 Fronteiras agrícolas.....	140
5.4.1.2 O conflito como concentrador	142
5.4.1.3 A baixa tributação sobre a terra	142
5.4.1.4 A instituição fraca e ineficiente do DPT.....	143

5.4.2	OS DADOS DE DISTRIBUIÇÃO.....	145
5.4.3	IMPLICAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO AO LONGO PRAZO.....	148
6	<u>CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>	<u>152</u>
7	<u>REFERENCIAS.....</u>	<u>159</u>
7.1	REFERENCIAS DO CAPITULO I.....	159
7.2	REFERENCIAS DO CAPITULO II	166
7.3	REFERENCIAS DO CAPITULO III.....	168
7.4	REFERENCIAS DO CAPITULO IV	171
8	<u>APÊNDICES.....</u>	<u>173</u>
8.1	APÊNDICE 1 A ANTIGA ECONOMIA INSTITUCIONAL AEI.....	173
8.2	APÊNDICE 2 SOBRE O SIGNIFICADO E METODOLOGIA DO INBI.....	173
9	<u>ANEXOS.....</u>	<u>176</u>

1 INTRODUÇÃO

O estudo descreve, teórica e empiricamente, as relações entre instituição do direito de propriedade da terra (DPT) e o desenvolvimento regional na Altillanura colombiana, caracterizando as formações e tipos dos referidos direitos de propriedade, e como eles se expressam de fato, vale dizer, como funcionam. A ênfase do estudo recai sobre os níveis de distribuição de tais direitos de propriedade da terra (DPT), a partir de cujos cálculos se emite juízo prospectivo, ou estimativo, sobre possíveis taxas de crescimento econômico da região, esperado ao longo prazo.

O estudo selecionou quatro elementos que se relacionam com a concentração dos DPT privados na região Altillanura colombiana e a sua fraca proteção. O primeiro refere-se a sua condição de região de expansão agrícola; o segundo identifica a *'path dependence'* ou dependência da trajetória dos mecanismos de alocação de terras; o terceiro consiste na baixa tributação imposta à terra; e o quarto diz respeito à combinação dos conflitos internos armados com o conflito pela terra. São elementos da realidade social colombiana que se inter-relacionam e, de certa forma, se desenvolvem como se constituíssem espécie de rede com pontos interdependentes.

Referido quadro enseja uma série de fatos bem distintos, como a existência de proprietários com títulos, mas sem a posse física direta ou indireta da terra. Esta situação e outras observadas na região exigem reflexão sobre a abordagem econômica dos direitos de propriedade, recorrendo-se para isso aos níveis institucionais descritos pela economia institucional, especialmente pela abordagem de Williamson (2000), sem desconsiderar a importância dos fatores elencados pelos estruturalistas.

Na presente dissertação se abordaram somente os direitos de propriedade da terra pertencentes ao regime privado. Não obstante se reconhece que os tipos de regimes de direitos de propriedade são três: o estatal ou público, que não necessariamente implica livre acesso; o regime de propriedade comunitária que abriga os direitos de propriedade das comunidades indígenas, quilombolas e, ultimamente, as comunidades campesinas de paz; o terceiro consiste no regime de propriedade privada.

A dissertação constata que o atual processo de lobby político para modificações relativas às restrições de acumulação de terra, perceptível pelas aparições na mídia de atores políticos e sindicatos de negócios, denominados grêmios, é uma expressão de mudanças nos custos de oportunidade, especialmente devido à crescente demanda de commodities agrícolas e as expectativas criadas pela política de desenvolvimento regional do Governo da Colômbia

denominada CONPES 3797. Trata-se de situação que configura determinados fenômenos próprios da economia política de direitos de propriedade em relação à alocação e modificação dos DPT.

Observa-se que os mecanismos tradicionais, historicamente falando, de alocação dos DPT e a resultante proteção do processo concentrador da terra, como a atual economia política dos DPT na Colômbia, estão levando à acentuação da desigualdade distributiva da terra, consolidando o padrão de grande propriedade. O processo de concentração da terra através de grandes propriedades provavelmente afetará as taxas de crescimento econômico da região ao longo prazo em relação as taxas de crescimento das outras regiões da sistema econômico colombiano. Este argumento se apóia nos elementos e evidências apresentadas nos estudos de Fernandez-Munoz (2014), Willebald (2011), Sanches et al. (2010), Banerjee e Iyer (2005).

A situação problema que caracteriza a relevância do estudo da região Altillanura, como objeto de análise, para os estudos de desenvolvimento regional, deriva do processo de reordenamento territorial levado a cabo pelo Estado, que é apresentado frente a dois desafios.

O primeiro desafio diz respeito à questão do crescimento econômico, tanto no que se refere ao avanço ou incremento da produção agrícola, quanto dos níveis de emprego e renda, a partir da abertura da região em razão da construção de certa base infra-estrutural de transportes que liga a Altillanura ao mercado nacional de forma permanente. Para tanto o governo decidiu consolidar um sistema de cidades com a provisão de estradas e adequação da navegabilidade do rio Meta, mediante a política denominada CONPES *Altillanura*, ou CONPES 3797 de 2014. A ideia é consolidar uma rede de núcleos urbanos menores que se articule com o núcleo urbano central da economia colombiana que é a cidade de Bogotá, que se integra aos portos do oceano Pacífico. A proposta é de assegurar, ao longo do tempo, fluxos de mercadorias, essenciais para o desenvolvimento regional, mediante sua integração às correntes de comércio internacional, com sua inserção na divisão internacional do trabalho, globalizada. Neste sentido, trata-se de acoplar economia regional retardatária ao fluxo da economia global.

O segundo desafio se refere ao fortalecimento institucional do direito de propriedade da terra. Trata-se da superação da debilidade institucional do ponto de vista da nova economia institucional, isto é, dada a debilidade das regras do jogo da propriedade privada da terra e os seus respectivos tipos de transação, a região se defronta com incertezas derivadas dos riscos institucionais que ameaçam de forma efetiva ou simbólica as possibilidades de alavancagem de investimentos produtivos na região. Debilidade que inclui a fragilidade do efetivo controle

territorial pelo Estado no passado recente, o que oportunizou a presença efetiva e eficaz de outros atores na redefinição das titularidades de propriedade, que catalisaram o processo de concentração da posse e destinação ou uso da terra, majoritariamente improdutiva.

No atual momento, em razão da relativa retomada do controle do território da *Altillanura* por parte do Estado, alguns segmentos do agronegócio estão se expandindo, buscando alcançar economias de escala e padrão competitivo de mercado. Eles aparentemente foram incentivados pela oportunidade encontrada nas promessas de retirada de restrições a extensão da propriedade, proposta pelo presidente Santos no seu primeiro mandato, a respeito da possibilidade de acumular mais de uma Unidade Agrícola Familiar (UAF)¹, aspecto detalhado no capítulo III, seção 3.3. Ver: (COLÔMBIA - CONGRESO DA REPUBLICA, 1994).

É necessário filtrar, porém, a expectativa vigente atualmente na Colômbia que minimiza a importância da definição e defesa dos direitos de propriedade sobre a terra, especialmente sobre aquelas terras que foram devolutas, junto a eliminação das restrições à extensão da propriedade agrícola como fator decisivo para o crescimento econômico ao permitir que a agricultura alcance certa economia de escala (industrial), especialmente na sub-região da *Orinoquia: a Altillanura*, dadas as suas características específicas de seus solos.

Essa visão não coloca na devida perspectiva histórica, as variadas experiências regionais que indicam que o mecanismo de definição de direitos de propriedade sobre a terra é vetor fundamental do processo de desenvolvimento ao longo prazo. Naquelas experiências se observa que aquelas regiões que, no início, apresentam estrutura fundiária equitativa, com predominância da pequena propriedade, têm melhor desenvolvimento ao longo prazo, do que aquelas onde predominam a grande propriedade ou a distribuição desigual da terra.

Desde logo é de se ressaltar que outros fatores endógenos e exógenos afetam o crescimento. Isto porque, de fato, o crescimento econômico, assim como a sociedade, evolui dentro da lógica de processo de natureza dialética envolvendo interesses internos e externos. Dentre os interesses internos, ressalte-se os stakeholders e sua capacidade para realizar lideranças e mobilizar fatores de promoção do crescimento endógeno como a coesão social, a questão tributária, o desenvolvimento de economias de escala, a formação de capital humano e a correta administração dos estoques de recursos naturais. Dentre os fatores externos, as regiões subnacionais enfrentam as variações dos tipos de cambio, das taxas de juros e de inflação; a infraestrutura nacional de transporte, os desastres naturais, os regimes

¹ Como poderá o leitor olhar no Capítulo III, tal restrição deriva do objetivo da distribuição e adjudicação de terras devolutas com critério de equidade.

internacionais tais como a OMC e a OMS, que impõem restrições para o comércio; os regimes internacionais de meio ambiente e direitos humanos dos povos indígenas; e finalmente a demanda nacional e internacional de sua produção. Assim o problema a estudar consiste no exame de como a restrição da liberdade do direito de propriedade como instituição tem concentrado a propriedade da terra? E posteriormente emitir juízo formado e prospectivo sobre as taxas de crescimento no longo prazo, baseado na distribuição da terra.

A literatura tradicional mostra que aquelas regiões ou zonas subnacionais onde há equitativa distribuição da terra durante a colonização duma região, no longo prazo se gera níveis desejáveis de desenvolvimento mais ou menos equitativo, incluindo níveis tecnológicos e de ingresso relativamente altos em comparação a outras regiões.

A chegada de várias firmas do agronegócio à região Altillanura também se deve ao aproveitamento dos baixos custos da terra e os objetivos de serem produtores de commodities agrícolas que cada vez são mais demandadas pelo mercado mundial, seja por conta do crescimento demográfico, seja por outras razões socioeconômicas, as quais alimentam a expectativa de que dita região poderá ter crescimento econômico importante no curto e médio prazo. Ocorre que, na Colômbia, há de se considerar ainda a baixa tributação incidente sobre a propriedade da terra, que incentiva as compras especulativas.

Assim se define então a hipótese de que, na Altillanura, os DPT apresentam déficits ou são insuficientes por conta da condição de fronteira econômica da região e da sua dependência da trajetória na organização social, e em razão das deficiências ou insuficiências apresentadas pelos mecanismos de definição e proteção dos direitos de propriedade, tendo em vista o desenvolvimento, particularmente das regiões periféricas como se observa na *Orinoquia* e sua sub-região *Altillanura*, que é negativamente afetado ainda que se façam esforços no sentido de provisão de infraestrutura de transporte. É que a infraestrutura contribui para aumentar a eficiência econômica do sistema, mas não diminui a incerteza do investidor sobre seus ganhos, ou, ainda, que assuma tal incerteza e faça investimento pelos ganhos maiores esperados, isto só vai significar crescimento no curto e médio prazo.

Ao longo prazo, o importante para o desenvolvimento é como esse mecanismo de definição e proteção dos direitos privados de propriedade determina a estrutura fundiária com uma inerente extensão de propriedade agrícola dominante. O que tem a ver com critérios de equidade junto com a quantidade de produto interno bruto (PIB) além do crescimento econômico.

Desta forma, no senso do crescimento, o problema é a baixa efetividade das organizações governamentais a ver com os DPT em incentivar o uso produtivo da terra,

particularmente os relativos à mesma propriedade da terra, mas também aos impostos sobre a mesma, no qual já tem se escrito alguns trabalhos acadêmicos que apontam a debilidade própria dos municípios.

Observa-se ainda que tanto as indefinições quanto aos direitos de propriedade da terra que não incentivam o investimento, quanto a ausência de política tributária que realoque a terra em mãos produtivas permitem se perceber um panorama no qual os esforços de planejamento regional para a Altillanura referentes à infraestrutura podem ser insuficientes quanto ao objetivo de conseguir o crescimento e o desenvolvimento regional via ampliação da agricultura.

De antemão, se partiu da premissa de que não importa que a sociedade se encontre em época diferente aos estudos do institucionalismo histórico sobre desenvolvimento ao longo prazo, pois segue sendo válido supor que nas regiões de recente colonização, onde se definem direitos de propriedade da terra que dão origem a estruturas fundiárias desiguais e de grande extensão no longo prazo, terão menor desenvolvimento que aquelas com estrutura fundiária equitativas com a predominância da pequena propriedade.

Baseado nessa fundamentação teórica, no contexto socio-político colombiano, e neste suposto apontado no parágrafo anterior, a pesquisa objetiva examinar as relações entre direitos de propriedade da terra DPT, sua estrutura fundiária, e o desenvolvimento regional no senso de crescimento sustentável, tendo por *locus* a região da Altillanura.

Esse objetivo demandou a revisão bibliográfica das teorias institucionalistas de desenvolvimento e a apresentação dos prováveis efeitos tanto da distribuição dos DPT como de seu padrão de propriedade no crescimento ao longo prazo. Também envolve a apresentação da região Altillanura, dentro do contexto macrorregional da Orinoquia, no território colombiano, que em termos econômicos e sociais apresenta caráter periférico, tanto no contexto nacional colombiano, quanto na dimensão internacional.

Na segunda seção do capítulo III é apresentada a genealogia da institucionalidade dos DPT no sistema sociopolítico colombiano, que ao estudar os casos de insegurança dos direitos na Altillanura (segunda parte da seção 3.3) permite que se tenha certo senso de continuidade, ‘dependência da trajetória’, no funcionamento da alocação dos DPT, no meio do processo de colonização da Altillanura.

Também foi feito grande esforço para se trabalhar com informação quantitativa acerca da estrutura da propriedade da terra nos municípios da região Altillanura. Nessa direção, no capítulo IV, foram construídas as curvas de Lorenz e índices de Gini, no período

2000-2011, com a conseqüente análise das suas evoluções. Finalmente, se discute o crescimento e o desenvolvimento regional da Altillanura ao longo prazo, partindo da estrutura fundiária e extensão agrícola predominante que permitiram os cálculos dos Índices de Gini.

Metodologicamente a pesquisa consistiu de recolecção de informação bibliográfica e estatística secundária, tanto teórica como dos fatos a ver como os acontecimentos que afetaram a instituição dos DPT na Altillanura nestes quase 65 anos de processo moderno de colonização.

No referente ao recorte da realidade regional, a pesquisa procurou centrar sua análise no que diz respeito às relações entre instituições, entendidas como o conjunto das regras do jogo de determinada sociedade e o desempenho da economia medida pelo comportamento do PIB.

Nesse senso, a pesquisa teve caráter exploratório pretendendo alcançar determinada visão geral sobre o fenômeno estudado que são as relações do direito de propriedade da terra, que implica relações entre agentes econômicos ou políticos e a terra. Com dita exploração se reuniu mais conhecimentos, especialmente teóricos e esquemáticos, sobre o fenômeno e se descobriram características inéditas suscetíveis de incorporar ao conjunto teórico da economia institucional, especificamente a abordagem econômica dos direitos de propriedade (EARP)².

O levantamento de dados e informações foi realizado através de pesquisas em livros, revistas, artigos, sites da internet, documentos oficiais em órgãos públicos, e especialmente publicações acadêmicas, como periódicos científicos, teses, dissertações, relatórios de pesquisa, entre outros. Os resultados se apresentam através de quadros, tabelas, e gráficos que pretendem a maior compreensão dos fenômenos sociais que envolveram o processo de colonização e as suas implicações econômicas.

O argumento do perfil futuro da região Altillanura apresentado na seção 3.4 se faz como parte de um exercício dedutivo com base no desenvolvimento de outras regiões no tempo com diferentes estruturas de direitos de propriedade da terra, seguiu o método do institucionalismo clássico baseado no historicismo alemão.

O anterior se baseia na evidência de que o antigo institucionalismo e o neoinstitucionalismo, correntes da economia institucional, têm optado pela utilização do método indutivo para chegar a estabelecer relações, sobre a influência no desenvolvimento das instituições (padrões de conduta social aceitável ou regras de jogo estáveis no curto prazo

² Economic Approach of Property Rights.

e evolutivas no longo prazo), qualquer novo trabalho a este respeito há de ser dedutivo num primeiro momento para tentar descrever por similitude e, caso contrário, propor o processo analisado como uma nova mudança institucional a se incorporar numa explicação e classificação global.

Para facilitar a leitura ao leitor se informa que a dissertação se compõe da presente introdução, três capítulos, títulos de primeiro nível, divididos por sua vez em seções, títulos de segundo nível. Na escritura da dissertação se nomeia os títulos de terceiro e quarto níveis como itens.

O primeiro capítulo, contem a revisão bibliográfica das teorias de desenvolvimento baseadas nos conceitos do institucionalismo, assim como de análise dos prováveis efeitos do ponto de vista teórico dos diferentes estruturas fundiárias no desenvolvimento. No meio disto se referencia o mais sinteticamente possível a abordagem econômica dos direitos de propriedade (EARP) como as proposições teóricas tangentes (exemplo as irmãs Murtazashvili) ou opositoras (exemplo Hodgson (2014; 2015)).

As teorias institucionalistas baseadas na nova economia institucional NEI serviram na dissertação, no capítulo III, para fortalecer duas proposições. A primeira é dar sustentação à proposição da natureza da debilidade institucional do direito de propriedade da terra no passado, por conta da relativa ausência do Estado, que gera uma serie de novas formas de direito de propriedade de *facto*; a segunda vem para sustentar teoricamente o processo político atual de lobby (gestão) pelo qual se propõe modificar algumas restrições à propriedade da terra que foi do Estado e entregue aos campesinos, comprada, posteriormente, porém pelo agronegócio.

A hipótese é de que essa debilidade institucional influi na conformação da estrutura fundiária desigual na região da Altillanura e que as atuais políticas nacionais somente permitiram e aumentaram tal condição. Para sustentar isto, são apresentados os dados de deslocamentos forçados nessa região.

No segundo capítulo é apresentada ainda a contextualização, aproximação socioeconômica e geográfica da região Altillanura, que se caracteriza por sua diversidade cultural, populacional e ambiental, assim como por sua condição periférica em termos demográficos, econômicos e políticos. Condição periférica marcada pela extração mineral e pela expansão da agropecuária da Altillanura que a fazem *locus* objeto de um duplo conjunto de exploração de recursos naturais (RN), tanto difusos como pontuais, objeto da ultima seção do capítulo I para claridade conceitual acerca dos RN difusos e pontuais.

O segundo capítulo, tem o duplo propósito de servir como base para uma futura avaliação do juízo dedutivo feito no encerramento do capítulo III, como para apresentar a região àqueles leitores não familiarizados com a região Altillanura.

O capítulo terceiro corresponde ao componente empírico e de novidade da presente dissertação. O mesmo se organiza em quatro seções que fecham os assuntos abertos nos capítulos I e II, além da introdução do mesmo capítulo (numeral 3.1).

A primeira seção do capítulo III (3.2) trata o processo migratório histórico e a evolução dos DPT na Altillanura depois de narrar brevemente a genealogia do tratamento estatal aos direitos de propriedade e as terras devolutas. Dita seção encerra o assunto da condição periférica da região, como produto da sua colonização tardia, e o assunto da materialização institucional dos DPT.

A segunda seção de capítulo III (numeral 3.3) trata sobre a legislação e a instabilidade do direito de propriedade da terra na Altillanura, partindo desde a legislação vigente como desde os casos de estudo concretos se coloca a atenção nas particularidades dos DPT. Os casos revelam uma cadeia ao começo típica das regiões de colonização e de expansão da fronteira agrícola, como a existência de especuladores, e depois o surgimento de fenômenos de despojo e deslocamentos forçados³ que precisamente aberturam um nicho de debate em torno da natureza mesma dos direitos econômicos de propriedade e dos direitos legais de propriedade tal como os entende o EAPR.

Na terceira seção do capítulo III (numeral 3.4) se descreve a economia política dos DPT que implica um jogo de *'shirking'* ou de oportunismo na procura de cada ator traz sua vantagem. Processo que Libecap chamou de *lobby* na procura por definição, ainda que neste caso se trate também da redefinição de direitos de propriedade.

Já no capítulo IV se tenta demonstrar com base nos dados de distribuição da terra, disponíveis graças aos dados coletados pela parceria da *Universidad de los Andes*, *Universidad de Antioquia* e do *Instituto Geografico Agustin Codazzi IGAC*, os quais têm uma classificação de doze tipos de extensão de propriedade (áreas de terras). Se recorre aos antecedentes dos casos de estudo da seção 3.3, e com base nas teorias expostas no capítulo I de marco teórico, seção 1.4, que a região apresentará menores taxas de crescimento no longo prazo devido a seu padrão de propriedade e a sua concentração da terra.

³ Deslocamentos forçados que operaram como restrições à liberdade individual, familiar e especialmente econômica e por tanto restringiram o desenvolvimento. Estes deslocamentos se precediam pelos despojos, quer dizer os arrebatamentos das propriedades como a terra e ou a violência contra um indivíduo da família ou comunidade.

A este respeito os dados do Índice de Gini indicam nível de desigualdade relativamente aceitável, quando se considera a média mundial de 0,63, segundo o IGAC (2012). Por conseqüência, qualquer juízo sobre o futuro das taxas de crescimento do longo prazo é incerto, ao menos com base nos dados disponíveis, já que o padrão se configura como de grande propriedade.

As evidências de casos de acumulação indevida, mostradas no capítulo IV, e os esforços por elidir ou eliminar as restrições a extensão da propriedade UAF, por parte dos agronegócios revelam que é muito provável que a distribuição seja um pouco mais desigual do que aparentam os dados e, neste caso, então se poderá observar taxas de crescimento no longo prazo menores do que outras regiões similares com melhor distribuição e melhor padrão de extensão de propriedade.

A dissertação encerra com um conjunto de considerações finais críticas sobre o processo de evolução dos DPT na Altillanura na qual se destacam a concentração dos DPT em face da sua condição periférica e de lócus da expansão agrícola, bem como, sua dependência da trajetória de uso do poder político e da força para obtenção dos direitos de propriedade da terra e o perfilhamento de questionamentos que abrem a discussão para ampliar as noções teóricas acerca dos DPT e com os os seus níveis institucionais.

2 CAPÍTULO I: CORPO TEÓRICO

2.1 Considerações Preliminares

O presente capítulo apresenta o referencial teórico utilizado como base de sustentação conceitual das relações entre a instituição do Direito de Propriedade da Terra (DPT) e o crescimento regional, com foco principal na questão da distribuição da terra, tendo por lócus a Altillanura colombiana no período 2000-2001.

O capítulo foi dividido em cinco partes. A primeira corresponde as presentes considerações preliminares. A segunda parte aponta o lugar da economia institucional dentro do pensamento econômico e, mais importante ainda, faz isso dentro das ideias de crescimento e desenvolvimento econômico, definindo-se aqui os autores, as principais definições e a metodologia utilizada.

A terceira parte se propõe explicar os direitos de propriedade da terra DPT como instituições, assim como a economia política que eles envolvem nas suas mudanças, entre outros aspectos. Se visa apresentar teoricamente a influência da desigualdade no crescimento, ao longo prazo, sustentando teoricamente o capítulo IV. Para tanto se procede a revisão sucinta das medidas de desigualdade usadas na economia, efetuando-se breve discussão das implicações da desigualdade em relação ao crescimento e ao desenvolvimento econômico.

A quinta parte se refere aos direitos humanos e, especificamente, aos direitos humanos dos povos indígenas, as implicações com suas terras, as restrições ambientais à propriedade da terra e à função socioambiental da propriedade na Colômbia e no Brasil.

O capítulo pretende ser funcional no sentido de associar o desenvolvimento regional ao contexto de globalização atual, de crescente demanda por *commodities* agrícolas. O crescimento da demanda externa estimula a produção doméstica e induz a incorporação de novas áreas produtivas, levando à expansão da Fronteira Agrícola (FA) em diversas regiões do mundo. Trata-se, portanto, de processo que representa a incorporação de mais terra ao processo de produção e, por conseqüência, ao crescimento econômico.

Porém, apesar das vantagens do crescimento regional ou sub-regional, representando um *big push* baseado em Recursos Naturais (RN), os países que ainda têm a possibilidade de expandir a sua F.A. erram ao negligenciar a definição de direitos de propriedade da terra, *per*

si, problemáticos nas regiões de expansão de FA. (WILLEBALD, 2011), (FERNANDEZ-MUÑOZ, 2014).

O equívoco se revela, por exemplo, na teoria da maldição de recursos naturais (*curse of natural resource*) e na teoria do crescimento grampeado e na hipótese da apropriabilidade. Ambas as teorias indicam que as estruturas desiguais de propriedade da terra afetam o desempenho econômico de longo prazo, por apresentarem baixas taxas de crescimento em relação ao potencial que dispõem.

Em relação ao passado recente, a análise do processo de concentração da propriedade da terra baseia-se em um conjunto de literatura de análise econômica dos direitos de propriedade como Douglass North (2006[1990]), Barzel (1997) e Libecap (1994), entre outros. Mais específicos sobre a terra são os estudos das irmãs Murtazshavili (2015).

Ainda que bem se pudesse fazer uma análise dos direitos de propriedade e da influencia da desigualdade a partir da teoria da regulação⁴ -- limitação imposta pelo Estado sobre indivíduos ou organizações, sustentada pela ameaça de sanção -- aqui se fez opção pela vertente institucionalista de Douglas C. North e Libecap.

2.2 O Campo Da Economia Institucional

Nesta primeira seção se apresenta a economia institucional. Sua origem se encontra na disputa metodológica de finais do século XIX entre os economistas neoclássicos e os economistas históricos (HALL; TAYLOR, 2006), (LEVRERO, 2014). Os economistas históricos utilizam o método baseado na comparação histórico-econômica, seguindo entre outros a concepção de Hegel (MOURÃO, 2007, p.316) que apresenta o estudo da História como o método adequado para desenvolver a ciência da sociedade, já que revelaria as tendências do desenvolvimento histórico, por oferecer a chave para a compreensão da sociedade e das mudanças sociais. A vertente institucionalista acentua as críticas à ortodoxia neoclássica, surgindo com a pretensão de integrar o estudo das estruturas institucionais à análise econômica, trazendo para o cerne teórico da análise econômica o estudo das regras e dos comportamentos das organizações (Conceição 2002).

⁴ A essência da regulação é uma troca explícita da competição por ordens governamentais como sendo o principal mecanismo institucional para assegurar o bom desempenho de uma economia (KAHN, 1970, p.20). Kahn, Alfred E. Kahn (1970): *The Economics of Regulation: Principles and Institutions*. New York, John Wiley & Sons.

2.2.1 O institucionalismo dentro da economia e suas especificidades

O institucionalismo se situou de forma ubíqua na heterodoxia econômica desde suas origens, ainda que as vertentes atuais estejam mais perto do pensamento neoclássico (a ortodoxia). O principal eixo nas origens do institucionalismo foi a destacada importância das mudanças tecnológicas e institucionais, e os efeitos dessas mudanças no processo de crescimento econômico (RUTHERFORD; 1996).

Marginalizado durante muito tempo, o institucionalismo passou a ser foco de pesquisa nos anos 1990, principalmente pelas oportunidades abertas pela nova economia e a falta de consensos de modelo (SPLIEGER; MILBERG, 2009). Depois desta retomada em importância, as instituições têm se tornado ponto comum na economia do desenvolvimento. Porém, os trabalhos de economia institucional objetivando classificações dela mesma, nem sempre são claras e congruentes umas com as outras⁵.

No quadro Figura 1 (página seguinte) se observa a evolução do confronto das vertentes ortodoxa e heterodoxa da economia sobre as instituições. Juntas visam estabelecer como as “instituições” influenciam o comportamento dos indivíduos na sociedade, em diversos contextos, partindo de supostos e metodologias divergentes.

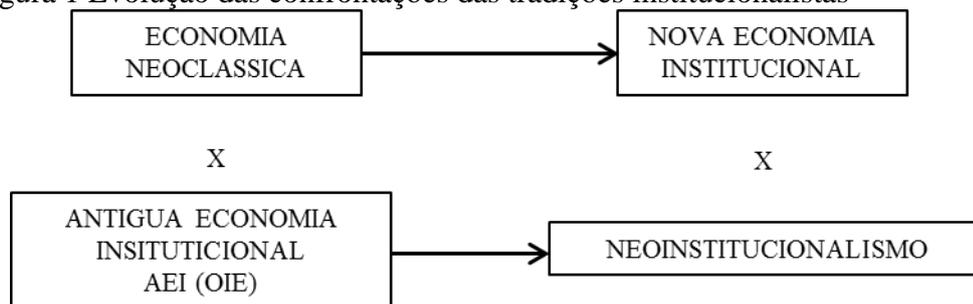
O chamado neoinstitucionalismo é uma continuação dos estudos da Antiga Economia Institucional (AEI)⁶, mas incorporando as correntes austríacas e shumpeteriana na análise institucional. É destacável que no fim dos anos 1980 e começo dos anos 1990 vários neo-institucionalistas aderiram ao programa de pesquisa da Nova Economia Institucional (NEI).

O neoinstitucionalismo se preocupa mais pelas mudanças e menos com o equilíbrio. Sendo central nele: o processo econômico como contínuo; as interações valores humanos-tecnologia-instituições; o rejeito do excessivo dedutivíssimo econômica ortodoxo; e, a multidisciplinariedade (CONCEIÇÃO, 2001, pp. 30-31).

⁵ Dependendo do autor a classificação se baseia na linha temporal, como em Rutherford (1996) ou Brito (2000), ou se baseiam numa denominação concreta, como a do Reis (2007) sobre o institucionalismo americano. Outras classificações apontam às escolas de pensamento dentro do institucionalismo do que resultam: a) a escola da eleição econômica racional e social; b) a Teoria da organização vinculada com os problemas do principal-agente; c) a escola histórica; e d) a escola sociológica. (PRATS; 2007; p. 129).

⁶ Na AEI Veblen representa uma vertente, entre tanto Commons outra (VER o Apêndice 1.1 para uma ampla exposição da primeira idade do institucionalismo heterodoxo –AEI-).

Figura 1 Evolução das confrontações das tradições institucionalistas



Fonte: Elaboração própria baseado em: (RUTHERFORD, 2001; 1996); (CONCEIÇÃO, 2001).

Entretanto a NEI não tem uma crítica forte à racionalidade do suposto *homo economicus*⁷ e da análise *ceteris paribus*. Assim incorpora às análises institucionais os avanços das diferentes teorias econômicas que formularam respostas as críticas que foram surgindo ao modelo do *rational choice*: da organização, da informação, a teoria dos direitos, e a teoria dos custos (RUTHERFORD, 1996).

Porém, o neoclassicismo econômico não ficou afastado da questão institucional de forma permanente. Muitos autores nas décadas de 1980 e 1990 convergiram para a Nova Economia Institucional (NEI), estando entre eles, North e Williamson.

A NEI, como aponta Conceição (2001 p. 34), pratica forte análise microeconômica combinada com história, econômica e/ou legal, para estudar problemas econômicos, pois as instituições jogam importante papel nas transações (econômicas).

Na última década apareceu a Nova Nova Economia Institucional (NNIE) destacando três aspectos básicos:

Aplicação das ferramentas de modelação econômica a novas áreas.
 Utilização de extensos e rigorosos modelos formais de produtos institucionais
 Introdução ou incorporação do poder político e econômico ao estudo da determinação de instituições. (SPLIEGER; MILBERG, 2009, p. 290).

Com essa ampla variedade e com multidisciplinaridade, a economia institucional consegue justificar as instituições e seus papéis como fundamentais no processo de desenvolvimento econômico (Acemoglu et al, 2002). No entanto, esta mesma diversidade concorre para que ainda não exista uma teoria unificada das instituições.

⁷ Homem atuando como ente econômico abstrato, que têm motivações completamente direcionadas pelos desejos de consecução de riqueza, segundo os clássicos. Harry Landreth e David Colander (1998, p. 152). Recentemente o artigo de Róber Iturriet (2014) desconstruiu, histórica e detalhadamente, a noção de *homo economicus*. “Construção do homo economicus e a sua necessária desconstrução” in: Ensaios FEE, Porto Alegre, v. 35, n. 2, p. 309-336, dez. 2014.

A economia institucional se pode enquadrar dentro da primeira orientação teórica a respeito do desenvolvimento: a modernização (ESCOBAR, 2005, p. 18)⁸. Constitui um exemplo deste enfoque o pensamento sintetizador de Irma Adelman (1972 [1961]) a qual define o desenvolvimento como crescimento sustentado no tempo.

A economia do desenvolvimento nasceu durante a década de 1940. As escolas institucionalistas mais envolvidas com os assuntos do desenvolvimento, dentro de certa ordem são: a histórica; a da eleição econômica racional e social; a da teoria principal-agente; e a sociológica.

A respeito da escola histórica, North e Weingast (1989) determinaram que a melhor definição e grau de segurança contra a expropriação da coroa inglesa no século XVII, permitiu à Grã Bretanha um rápido crescimento, permitindo-lhe entrar por primeiro na revolução industrial.

Os trabalhos nessa direção, como os de Acemoglu e Robinson (2005), Coatsworth (2008), Engerman e Sokoloff (2000) mostram como as instituições formadas nas colônias ou mesma na Europa nos séculos de formação do estado nação têm influenciado nas estruturas da propriedade da terra e, portanto, no desenvolvimento a longo prazo. Isto ocorreu porque constituíram estruturas sociais desiguais que ficaram persistentes nos países ex-colônias graças à resistência das elites (COASTWORTH, 2008), principalmente onde a descolonização não ocorreu como ruptura marcada por conflitos armados entre as elites nativas e colonizadoras européias, com participação proativa das camadas sociais populares.

Maria A. Fernández-Muñoz descreve seis maneiras de como as instituições impactam no crescimento econômico, incluindo entre eles “os mecanismos de determinação da forma de distribuição e defesa dos direitos da propriedade” (2014, p. 218).

No atinente às instituições influenciadoras do desenvolvimento, se pode dizer que elas são indispensáveis para o funcionamento dos mercados (sendo eles mesmo instituições)

Baseado em Acemoglu e Johnson (2005), Banerjee e Iyer (2005); Sánchez et al., 2010), Willebald (2011) e Fernández-Muñoz(2014) se pode afirmar que as sociedades surgidas após a descolonização europeia que proporcionaram acesso à terra de forma mais igualitária ou menos desigual são as que impuseram restrições às expropriações estatais arbitrarias da terra e que estabeleceram normas pactuadas a esse acesso igualitário da terra.

⁸ As outras orientações são primeiro as teorias do desenvolvimento interdependente, como a teorias centro periferia; e segundo as teorias críticas de desenvolvimento ou ainda ao mesmo desenvolvimento, como concepções ancestrais, ecológicas e ainda teoria do decrescimento.

Essa equidade no acesso levou a que mais tarde (século XIX e princípios do século XX) fossem as sociedades que tiveram maior desenvolvimento em relação às sociedades coloniais que adotaram instituições expropriatórias e que não contemplaram com regras adequadas e eficientes, baseadas no princípio da equidade, o acesso às terras. Ver última sessão do capítulo I para maior clareza sobre esse ponto.

2.2.1 Conceitos chave do institucionalismo

Os conceitos chaves do institucionalismo são: instituições, regras, organizações, níveis institucionais, aspectos formais e informais das regras e das instituições, que nem sempre são iguais quanto aos aspectos *de jure* e *de fato*, conforme se demonstrará ao final da dissertação. Uma revisão ampla dos dois primeiros conceitos: instituições e regras, poderia ser interessante para fins epistemológicos dentro da economia institucional, se omite na presente dissertação.

As instituições surgem da interação humana como North (2006[1990]) apontou, resultado do compartilhamento de modelos mentais (DENZAU; NORTH, 1994), (SPRANZ et al., 2012), bem como pelo exercício normativo de uma autoridade ou organismo do Estado⁹, bem seja pelo acordo após interações repetidas (modeladas pela escola da teoria dos jogos).

As instituições servem pontualmente para facilitar a cooperação e a coordenação. Socialmente servem para manter a ordem social, como também determinando aspectos relativos às atividades econômicas.

As regras são a parte constitutiva das instituições. Ainda que a regra possa ser considerada ela mesma uma instituição, é fundamental a sua finalidade social (SEARLE, 2005). Por exemplo, conduzir pela esquerda (Inglaterra entre outros) ou pela direita (França entre outros países). Mas aqui a regra escrita não pode ser considerada instituição, só o reconhecimento dela e a prática cotidiana de acordo com ela, incluindo um conjunto de regras associadas, a se converter em instituição.

As instituições involucram e enfeixam regras do jogo ou podem se expressar através de regras normativas (HINDRIKS; GUALA, 2015, p. 6) e têm a forma: X conta como Y em C (SEARLE, 2005), o que quer dizer, o indivíduo, objeto ou organização têm o status Y tendo o contexto C¹⁰, e este contexto lhe permite cumprir uma função de status, atuar da maneira como o indica (Y_C).

⁹ Qualquer dos três poderes: legislativo, judicial ou executivo.

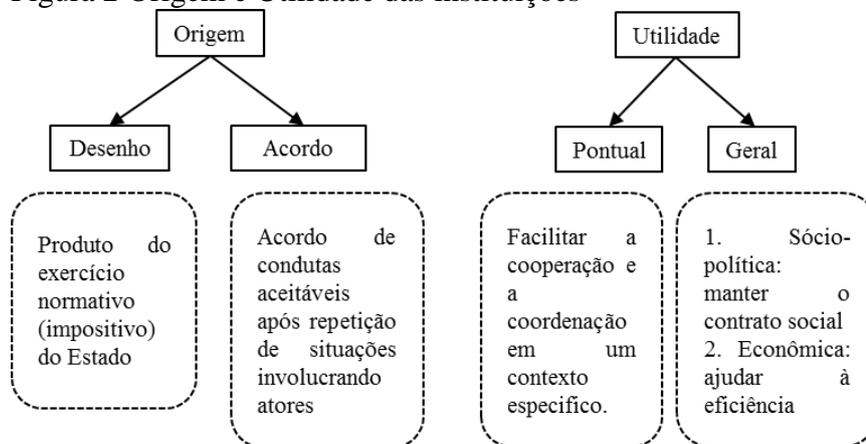
¹⁰ Probabilisticamente: (Y | C)

Y_c implica agir de acordo aos conjuntos de ações permitidas (Vetor Y_{p_n}), e implicitamente restringido pelas ações não permitidas (Vetor $Y_{h_n} = \{Y_{h_1}, Y_{h_2}, Y_{h_3}, \dots, Y_{h_n}\}$) (VOIGT, 2013; SEARLE, 2005; NORTH, 1996[1990])¹¹. Resumindo cada $Y_{p_n} \in$ ao menos a um Y_c , o que implica um conjunto de ações Y_{h_n} diferentes a Y_{p_n} . Ainda que o mesmo pode aplicar para as regras das organizações, cujas regras seriam privadas.

A figura 2 permite perceber que na discussão entre os institucionalistas sobre a origem das instituições existem divergências. Uma ampliação da discussão se encontra no apêndice 2, na sessão A.1.2.4, relativa à discussão da espontaneidade evolutiva versus desenho institucional.

North [1990] e Hindriks e Guala (2015) entre outros, opinam que a instituição nasce produto do desenho (projeção de ideias) institucional humano. E, de outro lado, tem por origem a natureza interativa das relações humanas, segundo Hindriks e Guala (2015); Aoki, Binmore, Vernon Smith e Sugden. Ver também: Schotter (1981). Nesse trabalho se assume que as instituições surgem tanto pelo desenho institucional humano como pelo acordo, quer dizer pela interação continuada, tratando-se de instituições formais¹².

Figura 2 Origem e Utilidade das instituições



Fonte: Elaboração própria (2015)

As instituições surgem para resolver problemas pontuais de cooperação e coordenação dos indivíduos sociais (NORTH[1990], OSTROM (1986), entre outros). Mas deve se ter em conta que no segundo nível institucional descrito por Williamson (2000) (ler mais adiante ou no Anexo 1.3) é onde se encontra o marco para a resolução desses problemas.

¹¹ Pelo anterior Y_c seria uma matriz contendo vetores de ações permitidas P e de ações não permitidas h .

¹² As instituições informais provavelmente nasceram da interação sucessiva, ainda que também envolvam noções normativas como bem o indicam Hindriks e Guala (2015)

As revoluções sociopolíticas ocasionam mudanças no segundo nível institucional referente ao contrato social, consolidado na constituição. Porém, tais instituições têm uma funcionalidade social de manter o contrato social, segundo Searle (2005); Geoffrey Mitchell (1979) apud (BRITO, 2000). Ou seja, a instauração da matriz institucional é produto de uma revolução sociopolítica, no entanto acaba criando aparelhos de Estado para se perpetuar.

Na linha econômica discutida no item 1.2.2, as instituições têm a função de restringir ou permitir o crescimento e desenvolvimento econômicos. Para North [1990], isto depende do grau de convergência dos interesses dos governantes e suas elites ou grupos de apoio com o interesse social (eficiência social). Quanto maior forem coincidentes esses interesses, maior aporte no desenvolvimento.

É importante para diferenciar as instituições dos organismos ou organizações. A alegoria empregada por North (1996[1990]) para estabelecer esta diferenciação é a de fazer a diferença entre uma equipe e as regras do jogo. As organizações são de caráter político, social, econômico ou educacional. Por exemplo: os clubes, as universidades, o Senado, partidos políticos, etc. (North, 1996, p. 15). Uma organização é composta por indivíduos com objetivo(s) comum(s).

A origem da confusão (ou identificação) do significado de instituição no senso comum com organizações possivelmente reside no fato de que os Estados criam organismos responsáveis pelo controle e vigilância de certas regras de jogo, que representam instituições. Mas confundir estas organizações com as instituições é confundir os meios de operação com as instituições. Um exemplo disso seria a confundir as leis com a organização judiciária.

É importante ressaltar, baseados em North (1996[1990]), Williamson (2000) e mais recentemente em Prats (2007), que as instituições operam em diferentes níveis. Dependendo do nível em que as instituições estão, a mudança delas pode implicar em anos, décadas ou mesmo séculos. De Sen (2000) e North (1996) se extrapola que a finalidade ou objetivo geral das instituições é a ampliação das capacidades-possibilidades humanas e o desenvolvimento. E esse fim geral se cumpre mediante a matriz institucional composta por diferentes instituições.

“El desarrollo depende del funcionamiento del conjunto de la matriz institucional, compuesta por instituciones y organizaciones que cambian a distintas velocidades. La coordinación entre actores e instituciones que operan en los distintos niveles es esencial para el desarrollo”. (PRATS, 2007, p. 123)

Williamson (2000) elaborou um quadro dos quatro níveis institucionais. Dita classificação coloca o fator cultural e a estrutura social em primer nível com mudanças no longo prazo (cada 100 a mil anos)¹³. A cultura a conformam a religião e as costumes (ética e normas sociais). Já a estrutura social se refere aos roles de cada individuo dentro da estrutura de hierarquia da sociedade.

O segundo nível institucional descrito em Williamson (2000) são as relativas as regras do jogo. A sua mudança se da cada 25 a 100 anos, o seu efeito é a definição do contexto institucional formal de longo prazo e entre suas funções estão as de manter as instituições políticas e econômicas, como por exemplo, os direitos de propriedade.

O terceiro nível institucional tem a ver com as organizações dos atores do jogo governamental. O seu efeito é a conformação das organizações mesmas, mediante arranjos formais e informais. Organizações que cumprem funções de aplicação de politicas publicas, e definição de estruturas de intercambio, como por exemplo delinear leis de comercio de médio prazo (cinco a dez anos) (WILLIAMSON, 2000, PRATS, 2007).

O ultimo e quarto nível institucional são as instituições relativas aos mecanismos de distribuição/repartição, operando em curto prazo, inferior a cinco (5) anos, para a sua mudança. A sua função é a de estabelecer as formas de troca no mercado, estabelecendo também alguns preços e quantidades, isso inclui as politicas macroeconômicas de curto prazo, mediante a atuação concreta do Estado e as flutuações do mercado nas economias capitalistas, ou sob a planificação central nas economias socialistas.

Resumindo, as instituições têm ao menos uma separação entre formais e informais. As informais operam no nível superior e se referem à cultura e religião mudando só no longo prazo. Os níveis inferiores estão explicados pelo Williamson como se descreveu nos parágrafos anteriores. De sua parte North (1996[1990]) classificou as instituições em formais e informais, tendo a mesma ideia, numa mudança mais ao longo prazo das informais.

Existe, no entanto, uma confusão quando se considera na análise os aspectos *de jure* e *de fato*, propostos na metodologia de Voigt (2013), na análise institucional, considerando, por exemplo, que no referente às regras sobre apropriação de terra, alguns países como a Colômbia, requerem uma tradição na posse de n anos antes de ter direito à reclamação da titularidade do terreno. Durante esse tempo n o possessor está fazendo uso da

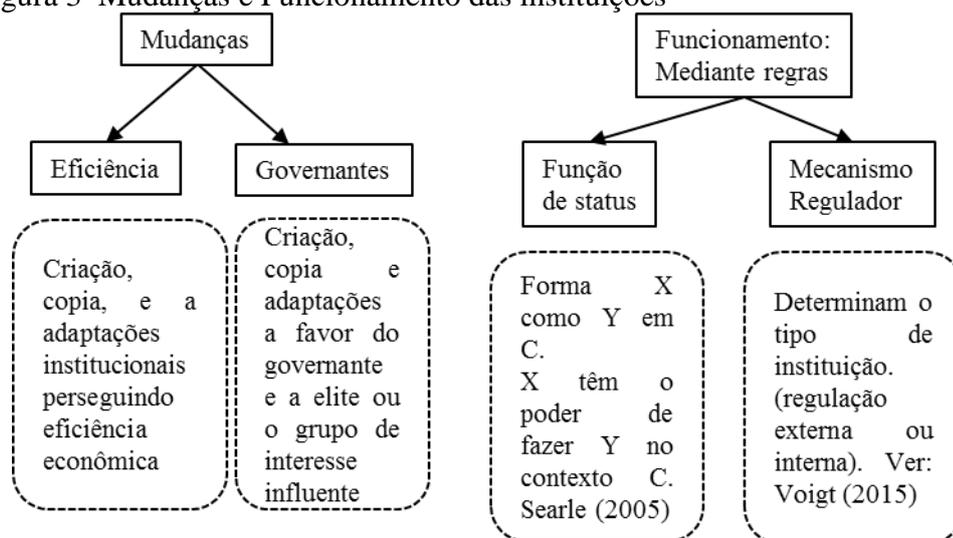
¹³Segundo a interpretação de cultura isto pode ser ou não ser considerado instituição. Em Portes (2006) a cultura apenas aporta o plano simbólico básico para o entendimento dos homens numa mesma sociedade, entre tanto que para outros autores como o mesmo Prats (2007) a cultura indica noções sobre o comportamento adequado em determinadas situações pelo qual são base das instituições formais.

terra sem ter associados àquela posse outros direitos. Este caminho permite encontrar situações a meio caminho entre o informal e o formal num sentido legal.

A questão é mais complexa se se acrescenta que o termo formal pode chegar a ter uma interpretação, de dentro da lei, dentro do marco constitucional e jurídico. Mas o termo informal pode se referir tanto ao que é ilegal, ou ao que é cultural tradicional e/ou religioso. No capítulo terceiro se estende essa discussão já que resulta importante para entender o tipo de instituições de propriedade da terra na região de análise.

A figura “Mudanças e Funcionamento das instituições” mostra as hipóteses sobre a motivação das mudanças institucionais e ao mesmo tempo como é o funcionamento das instituições.

Figura 3 Mudanças e Funcionamento das instituições



Fonte: Elaboração própria.

2.2.2 Definições próprias de instituição e regras

A instituição então, diferentemente de North que a define de forma plural, é um subsistema do sistema social que normalmente se enquadra dentro de um Estado moderno. Uma instituição singular restringe a atuação dos indivíduos e das organizações (privadas e públicas) com respeito a alguma atividade específica da vida humana material e/ou

imaterial.¹⁴ entanto seja dentro do marco da vida social, atividades exemplo: transitar, exercer uso da propriedade, entre outros.

Esse subsistema contém um conjunto de regras aceitas coletivamente, ou ao menos legitimadas pela maioria. A aceitação coletiva, exigência de Searle (2005) implica uma visão compartilhada, uma ideologia (NORTH, 1996 [1990]).

Dito de jeito positivo, o conjunto de instituições em uma sociedade determina em forma geral, ou ainda específica, como devem atuar os indivíduos e organizações em determinadas contextos gerais e situações específicas da vida social humana, com o qual se conseguem determinados níveis de eficiência social.

É consideravelmente apropriado acreditar no funcionamento das regras institucionais da forma X como Y em C que propusera Searle (2005). Ainda que ao contrário do que ele aponta, é perfeitamente possível expressar toda regra como uma proposição normativa que implique algum mecanismo regulador.

Em referência à mudança institucional é perfeitamente aceitável pensar que na história sociopolítica das nações modernas tenham acontecido variações nas instituições e regras pontuais, por cópia e procura de eficiência social como por procura dos interesses pontuais das elites, materializados em modificações da legislação.

2.2.3 Análise Econômica do Direito e a propriedade

A Análise Económica do Direito (AED) começou dentro da AEI sobre a inclinação commoniana¹⁵ preocupado com o impacto da evolução institucional no poder económico e legal¹⁶. Posteriormente Coase (1960), Alchian (1965) e Cheung (1969) aportariam os elementos de análise económica aos direitos de propriedade¹⁷ (Adelstein, 2014). Tendo em conta que o "Coase (1960) tratou mais sobre externalidades do que sobre propriedade" (DEMSETZ, 1988, Tradução livre).

A Análise Económica do Direito (AED) cresceu muito graças à revista americana '*Law and Economics*', sob o comando de editores como Ronald Coase. Coase em 1960 apontou a importância de que os juízes considerassem as implicações na eficiência social (no

14 A definição deixa um problema a resolver respeito à coexistência de instituições dos Estados modernos comuns a toda a sociedade dentro do seu território, com as instituições próprias das comunidades tradicionais: aborígenes, afrodescendentes e/ou camponesas.

¹⁵ Serie de trabalhos orientados sob ideias ou pelo mesmo Commons

16 Segundo Barzel (1997, p. 14) os primeiros trabalhos tratando o rol dos direitos de propriedade na economia foram os de Knight (1924) y Gordon (1954).

17 Todos eles enquadrados dentro da NEI após o lançamento programático de Williamson (2000).

senso econômico) das suas decisões. Declarou que as sentenças dos juízes são definições de direitos com implicações econômicas e de resolução de conflitos, como as referentes aos Direitos de Propriedade (DP).

Em seu teorema famoso, e considerado por muitos o início da teoria ou abordagem econômica dos direitos de propriedade, Coase (1960) apontou que se conseguiria a eficiência econômica após a definição de direitos (econômicos) pelos juízes, toda vez que houvesse zero custos de transação que permitisse a negociação entre antigos disputantes.

A análise econômico do direito (AED) em síntese procura não uma abordagem construtivista como geralmente fazem os formados em direito. A abordagem construtivista em direito aborda primeiro as leis de inalienabilidade, em seguida as de responsabilidade e, finalmente as de propriedade. O AED inverte a ordem de análise. Ver: (CALABRESI, MELAMED, 1996).

Na Análise Econômica do Direito AED é considerado primeiro: quem tem direito? Em seguida se consideram as regras de responsabilidade, e finalmente, as leis de inalienabilidade, sendo as implicações no bem-estar social gerados pela lei através de incentivos importantes.

Porém, os modelos de análise dos direitos de propriedade, muitas vezes fazem a distinção entre o Direito Legal de Propriedade DLP (referido à titularidade e posse conjuntamente) e os Direitos Econômicos de Propriedade DEP (BARZEL, 1997)¹⁸.

A propriedade é o lugar onde se encontram a legislação e a economia. Porém esse encontro não consegue gerar um conceito simples, e de fato não é. De um lado a propriedade não pode ser considerada um objeto material, mas também não pode ser simplesmente considerada como uma relação entre pessoas e objetos. Ela é “um conjunto de direitos, que envolve um conjunto de relações entre pessoas que estão controlando cada uma das muitas utilizações que podem ser dadas aos objetos”. (ADELSTEIN, R. 2015, tradução livre).

Diferentes pessoas poderiam controlar diferentes usos de um mesmo objeto, o que no fundo significa que eles têm diferentes direitos de propriedade sobre aqueles usos diferentes que pode ter um mesmo objeto. Por exemplo, o aluguel de um quarto ou um lugar para tempo compartilhado.

A premissa da *Economics of Law* é que “a legislação deverá definir e atribuir direitos de propriedade para resolver disputas”. Estas disputas surgem quando não está claro

18 Barzel (1997) seguindo a doutrina neoclássica, propôs descrever o processo de como as pessoas organizam o uso dos recursos em sua disponibilidade com o fim de maximizar o valor de seus direitos econômicos sob os seus ativos (recursos).

quem tem o direito de usar um objeto (como terra sem dono, ou externalidades) ou alguma nova atividade lucrativa for descoberta, como no caso da extração de recursos naturais, animais ou minerais em algum lugar-comum. De acordo com a teoria da nova economia institucional, uma vez atribuídos os direitos entre antigos disputantes a negociação que acontece entre esses é surpreendente.

O anterior complementa o já expressado pelo Ronald Coase (1959, p. 25): "Um dos propósitos do sistema jurídico é estabelecer uma clara delimitação dos direitos sobre a base dos quais as transferências e a recombinação dos direitos podem ter lugar a través do mercado"

2.3 Os Direitos Como Instituições

A partir da abordagem anterior, e seguindo Williamson (2000), a instituição do direito de propriedade se estabelece formalmente nos Estados modernos e pertence aos segundo e terceiro níveis institucionais. Em Bromley (2006) apud (MURTAZASHVILI, I; MURTAZASHVILI, J., 2015) os Direitos de Propriedade Privada (DPP) só fazem sentido se o indivíduo têm um Estado ao qual chamar na sua defesa pra fazer esse direito efetivo em caso de tentativas de expropriação.

Dentro da AEI, Commons (1924) e Coase (1960) têm apontado o Estado como fonte de Direitos de Propriedade Privada (DPP). Dentro da Nova Economia Institucional (NEI), North e Weingast (1989), Olson (1993), Riker e Sened (1991) e Riker e Weimer (1993) têm apontado o mesmo. Essa visão é chamada pelas irmãs Murtazashvili: Teorias políticas dos direitos de propriedade.

Porém existe um conjunto de literatura sobre auto-governança nas quais destacam (MURTAZASHVILI, I; MURTAZASHVILI, J., 2015), (LEESON, 2007) e (LEESON; COYNE, 2012). Eles consideram que os Direitos Privados de Propriedade (DPP) podem surgir fora do alcance do Estado, nos níveis informais (no sentido de cultural e oral) e ser ainda mais eficientes. Ao parecer dita auto-governança tende a aparecer em Estados que foram colônias.

2.3.1 Origem da propriedade

Segundo McCloskey (2010, p. 332) apud Hodgson (2015) a propriedade é um sentimento já presente nas crianças de dois anos. Porém, aquele sentimento parece

corresponder mais com o sentimento de posse. Então as teorias evolutivas levam a pensar que a posse tem uma base instintiva.

Outra abordagem do origem da propriedade depende da definição da mesma, pois quem acredita como Marx e Engels que a comunidade primitiva tinha propriedade comunal chocam com aqueles que reclamam a necessidade de um estado mais complexo para a existência da propriedade (HODSON, 2015).

Em Demsetz (1996)[1967] a origem da propriedade é o origem dos Direitos Econômicos da Propriedade (DEP), e estão associados a possibilidade da proteção contra ataques e roubos de tribos vizinhas (no caso dos artesanatos e objetos que se podem carregar ou transportar facilmente) e às possibilidades de obter benefícios econômicos da exclusão dos outros ao acesso a bem ativo, como o caso das terras de floresta com presença de animais de peles valoradas no mercado. Ou seja, em Demsetz [1967] propriedade é aquela posse que se pode proteger.

Todavia, para Hodgson (2015), Demsetz (1996)[1967] não se concentrou na origem dos direitos de propriedade, porém, na forma em que tais direitos se tornaram valiosos para os indivíduos, em tal senso o estudo da evolução dos direitos de propriedade fará parte da economia evolucionária.

No que tem a ver com o surgimento dos títulos de propriedade desde os tempos dos antigos impérios, a propriedade é gerada também pela guerra e expansão territorial, que permite ao soberano alocar terras a favor de seus nobres em troca da vassalagem e respectivos tributos.

Em consequência no Império Romano, dada sua complexidade se desenvolveu um detalhado conjunto de direitos, que hoje em dia podem estar contidos na propriedade como: a) o *usus*, que é o direito a usar um ativo tangível ou intangível; b) o *usus fructus*: o direito a se beneficiar economicamente apropriando rendas geradas pelo ativo; c) abusos, o direito a mudar (mudar) a substância ou localização do bem; d) alienação: o direito de venda, entre outros.

Alston e Mueller (2005) explicam que um conjunto de direitos de propriedade privados compreenderia um conjunto de elementos:

- 1) the right to use the asset in any manner that the user wishes, generally with the *caveat* that such use does not interfere with someone else's property right;
- 2) the right to exclude others from the use of the same asset;
- 3) the right to derive income from the asset;
- 4) the right to sell the asset; and
- 5) the right to

bequeath the asset to someone of your choice. (ALTSTON; MUELLER, 2005)¹⁹

O principal outro direito contido na propriedade num sentido legal, é o direito ao capital produzido pela atuação do bem, representado no título, como garantia nos empréstimos financeiros.

Em resumo temos três origens do direito de propriedade: o primeiro de ordem emocional, o qual indica que nasce nos homens ao redor dos dois anos o sentimento de posse; o segundo, de ordem pratico nas sociedades racionais no qual o direito de propriedade sobre as mercadorias ou ativos nasceria ali onde a sociedade tenha capacidade de proteção; e, o terceiro, de ordem legal ubíqua o primeiro detalhamento dos direitos a ver com a propriedade no código Romano.

2.3.2 Crescimento como resultado da definição de direitos de propriedade

Deiniger (2004) estabeleceu que a correta definição de direitos de propriedade da terra gera o mercado de terra, que gera o crescimento ao alocar a terra nos produtores que realizam o investimento. Antes de isso predominam a insegurança e os altos custos de transação na venda e ou aluguel de terras. Deininger (2004), apontou ademais que a segurança na propriedade da terra além de gerar investimento, gera produtividade e equidade.

Essa correta definição de direitos de propriedade, materializada no ato de estabelecimento pelo estado de títulos de propriedade, deveria ser o instrumento que garanta a exclusão de outros agentes de usar a terra, explicam Gáfaró et al (2012). Ao ter a garantia de exclusão, na verdade a percepção de que se poderá excluir efetivamente aos outros agentes do uso da terra, os agentes alocam eficiente o recurso terra.

Em oposição, há duas vias pelas quais os investidores agrícolas em ausência de direitos privados de propriedade da terra terminam tomando a decisão de não investir ou se vem obrigados a não investir. A primeira é quando o investidor tem algum tipo de relação com a terra, desde direito de primeiro ocupante, quer dizer é o colonizador, até diferentes

¹⁹ 1) O direito de utilizar o ativo de qualquer forma que o usuário deseje, em geral, sempre que aquele uso não interfira com algum outro direito de propriedade; 2) O direito de exclusão, pelo qual terá direito de excluir ao outros indivíduos do consumo do mesmo ativo; 3) O direito ao obter ingressos do ativo; 4) O direito a vender o ativo. 5) O direito a entregar o ativo para alguém da sua eleição

títulos socialmente reconhecidos, porém não estatalmente reconhecidos²⁰. A segunda é quando o investidor não consegue alugar terra para usá-la produtivamente na agricultura, já que a pessoa dona dessa terra, seja por quaisquer vínculos formais ou informais que tenha, percebe inseguro ainda seu vínculo com a terra.

Balcázar e Rodríguez (2013, p. 68-69) explicam que parte das falhas do mercado de terras em Colômbia se deve ao baixo imposto predial (imposto anual que a prefeitura impõe por sobre o valor registrado da terra). Ao existir pouca pressão para aproveitar a terra produtivamente, os proprietários podem utilizá-la deficientemente e aguardar uma venda especulativa da mesma terra, sem se ariscar.

Em resumo temos na Colômbia ao menos duas razões pelas quais a terra não passa de proprietários ou posseiros deficientes a investidores e camponeses produtivos, como é de esperar segundo a teoria econômica clássica de que os fatores terminaram nas indústrias com maiores produtividades marginais²¹: primeiro, a insegurança percebida do vínculo com a terra, e segundo a especulação facilitada pelos baixos impostos que eleva os preços de alugar a terra.

Segundo os pressupostos da economia clássica o mercado que funcione sem distorções oferece aos proprietários de terra (com DLP), quando têm demais para produzir eles mesmos por falta de capital ou simplesmente por não querer, a opção de vender ou alugar a agentes produtivos em disposição a pagar por ela de acordo com sua produtividade marginal. Balcazar e Rodríguez, 2013, p 87)

Aquela insegurança percebida se baseia na longa história de invasões, na continuidade do conflito armado interno e no ‘patrimônio da terra’. Na prática se tem traduzido em processos lentos de alocação de títulos de propriedade privada da terra aos colonizadores que em muitas zonas do país, especialmente de relativo recente assentamento, continuam sustentando seus domínios sob documentos de compra-venda de posse. Além disso o sistema de registro de propriedade das terras (em Colômbia chamada de ‘catastro’) é bastante desatualizado e disperso (Balcazar. Rodríguez, 2013, p. 69)

²⁰ De fato Reydon (1992) apontou que se a terra tem algum risco de invasão ou de ser objeto de reforma agrária redistributiva pela via de expropriação o preço da terra diminui.

²¹ Balcazar e Rodríguez(2013) indicam que o tamanho das propriedades e a concentração não são o problema. O problema são as falhas do mercado de terras: “En teoría, en un mercado perfecto, donde la tierra se transfiriera con mínimos costos de transacción, los mercados de arrendamiento podrían transferir la tierra en las cantidades que le permitan al productor optimizar la eficiencia y la productividad o sea, producir de acuerdo a su escala óptima”. Balcazar e Rodríguez(2013, p. 68)

Por outro lado essa insegurança percebida com respeito ao direitos de propriedade leva a que os investidores desestimem cultivos de longo prazo, que demanda forte investimento de capital. Wood et al (2001) testou a relação entre direito de propriedade da terra e investimentos produtivos e conseguiu identificar uma maior propensão a investir no médio e longo prazo nos terrenos nos quais o proprietário tinha titulação estatal.

Como indicam Balcazar e Rodriguez (2013, p. 69) a situação de insegurança percebida, e/ou falta de título estatal de propriedade leva ainda a que o investidor de longo prazo não possa usar o credito como fonte de financiamento e também a que tenha problemas para acessar a seguros agrícolas.

O desafio da Colômbia é gerar ou dinamizar o mercado de terras nas diferentes regiões. Que na visão de Balcazar e Rodriguez (2013, p. 71) é a procura de redistribuir a mãos produtivas a terra, por alocação de títulos e mercado de aluguel de terras, mas garantindo a segurança jurídica para os direitos de propriedade de terra legal, legitimamente adquiridos.

Em Colômbia ha um grande atraso em matéria de formalização dos direitos privados de propriedade, o qual se tem chamado de informalidade dos DPT, e que em parte vincula a ocupação de baldios (terras devolutas). Segundo Balcazar e Rodríguez a informalidade:

(...) refiere a la falta de un título registrado, y se puede presentar en situaciones donde existen títulos válidos pero que no tienen registro, posesiones de predios privados o sucesiones ilíquidas, falsa tradición y ocupaciones de baldíos. (2013, p. 76)

Outra forma em que a insegurança nos direitos de propriedade pode impedir o crescimento é o crescente reconhecimento de territórios indígenas que expropria aos colonos não indígenas em certas regiões como no Brasil. Ernani dos Santos (2015) explicou que expectação das transferências de terras da União (o Estado Federativo de Brasil) para o Estado de Roraima, elevou os preços da terra²², porem os adiamentos e demoras na definição de títulos de propriedade tem detido o desenvolvimento de atividades agrícolas e por tanto freado o maior crescimento.

2.3.3 A Abordagem Econômica dos Direitos de Propriedade AEDP

²² Tatiana Souza Da Silva (2014) num estudo de caso de estudo de caso de Rorainópolis, Roraima, afirma que Aponta do jeito que tem vindo acontecendo os assentamentos rurais não tem favorecido corretamente o meio ambiente, nem a agricultura familiar e nem reordenado a distribuição de terras.

A Abordagem Econômica dos Direitos de Propriedade (AEDP), em inglês *Economic Approach of Property Rights* (EAPR), é um conjunto de literatura que também as vezes é chamada como de literatura da economia política dos direitos de propriedade. Exemplos da primeira denominação o trabalho de Hodgson (2015), Allen (2015); exemplos da segunda o trabalho das irmãs Murtazashvili (2014).

Alchian (1965) define a propriedade como a capacidade de escolher o uso de um bem. Mais tarde moderou essa definição, definindo direito propriedade como: a capacidade, ou probabilidade, da pessoa de que a sua decisão demarque o uso de um bem. Na mesma linha Allen (2015, p. 4) definiu o Direito Econômico da Propriedade DEP como a capacidade de exercer livremente uma escolha (eleição de uso do bem).

Para Armend Alchian (1965), os Direitos de Propriedade (DP) são a tela de fundo da competição econômica, no sentido de que os DP determinam as regras do mercado. Na ausência dessas regras o mercado deixa de existir tal como se concebe na economia e começam a jogar outros fatores.

Allen e Alchian encontraram no trabalho de Holcombe (2014, p. 471) apoio para esta concepção, pois este, fazendo uso do positivismo filosófico, definiu direito como “aquilo que as pessoas podem atualmente exercer” sem se preocupar ao mesmo tempo com as tentativas de determinar que direitos pudessem ter as pessoas.

Aqui se distingue entre Direito Legal de Propriedade (DLP) como os alocados pelo Estado e os Direitos Econômicos de Propriedade (DEP) no sentido dado por BARZEL, 1997. É que, em 1997, Barzel descreveu o processo de como as pessoas organizam o uso dos recursos na sua disponibilidade com o fim de maximizar o valor de seus direitos econômicos sobre seus ativos (recursos).

Em consequência Yoram Barzel (1997) define os **direitos econômicos de propriedade DEP** de uma pessoa sobre um ativo como “a capacidade de dita pessoa para aproveitar dito ativo, bem seja no consumo (direto ou na utilização produtiva) ou na troca”. Para Barzel (1997, p. 3) os DEP são os fins e os DLP são os meios.

Libecap (1994, p. 1) apontou que as instituições de direitos de propriedade envolvem desde acordos formais, incluindo disposições constitucionais, estatutos e resoluções judiciais, até convenções e costumes informais a ver com as repartições, destinações e usos da propriedade.

Em Libecap (1994) encontramos uma combinação do EAPR com os níveis econômicos apontados por North (1996[1990]) e Williamson (2000), ao dizer que a propriedade é tanto formal como informal.

2.3.4 A crítica de Hodgson ao EAPR

Hodgson aponta que, surpreendentemente, nos trabalhos que fundaram e desenvolveram a Abordagem Econômica dos Direitos de Propriedade AEDP (em inglês e em diante Economic Approach of Property Rights [EAPR]) se tem centrado a análise na posse, descuidando-se da questão da legitimidade dos direitos legais como pode ver-se em Alchian (1965) em Barzel (1997). Assim a EAPR se torna um enfoque de característica universal, útil, mas que não consegue explicar instituições de direitos historicamente específicas.

O argumento aparente da Abordagem Econômica dos Direitos de Propriedade EAPR é que os Direitos Econômicos da Propriedade DEP resultam mais importantes pra a compreensão do comportamento do que os Direitos Legais da Propriedade DLP. Neste aspecto, Hodgson argumenta que tal enfoque corresponde a desconhecer o papel do reconhecimento da autoridade, e das percepções humanas de justiça, ou da moralidade, no comportamento humano.

Hodgson enfatiza que “os usos econômicos só viram direitos quando são bens jurídicos (derivados do Estado)” conforme Juiz Rober H. US. Vs Willow River Power Co. 32 US. 499 (1945) apud Hodgson (2015, p. 1). O uso econômico em Hodgson e no direito é somente posse, e ela vira propriedade se for respaldada por um título. Autores como De Soto (2000), Heinsohn e Steiger (2013), Hoffman (2013) também apontaram a importância da distinção entre posse e propriedade.

Hodgson (2015, p. 4) aponta embasado em Commons (1924) e Hasnas (2005) que há várias razões para pensar na lei como uma característica de sistemas (nacionais) com poderes judiciários e legislativos plenamente institucionalizados:

A primeira razão: a lei surge do acabamento das costumes, ou como jeito de solucionar um conflito

A segunda razão: a aplicação de leis consuetudinárias em pequenas comunidades é viável, porém não é possível aplica-las em sistemas extensivos de direitos, como os das sociedades complexas

A terceira razão: é importante a lei dado a crescente complexidade...

Aparentemente o problema da Abordagem Econômica dos Direitos de Propriedade ou Economic Approach of Property Rights EAPR pode ser terminológico. Em tal contexto, o que Hodgson (2015, p. 5) chama de possessão, a EAPR chama de DEP; e o que Hodgson denomina de direito de propriedade, a EAPR chama de DLP. Mesmo assim, permanecem validos os aportes à análise econômica da EAPR, pois “os termos DEP e DLP

obscuram o significado jurídico dos direitos de propriedade dados pelos modernos sistemas jurídicos e econômicos ao chamar ao *control de facto*, direito (HODGSON, 2015, p. 5).

A Abordagem Econômica dos Direitos de Propriedade ou Economic Approach of Property Rights EAPR desconhece que os sentimentos morais e a disposição para obedecer também são parte da motivação humana. Hodgson, ao contrário, definiu a **propriedade** tendo em conta implicitamente isto “a propriedade é mais do que a posse, não sendo uma simples relação entre possessor e objeto. É uma relação entre pessoas envolvendo direitos sobre ativos tangíveis e intangíveis” (2015, p. 6, tradução livre).

A propriedade, pela mesma razão, por depender do Estado, implica uma série de direitos, já contemplados no código romano, e com eles uma série de benefícios como de obrigações, conforme Hallowell (1943) apud Hodgson (2015). Exemplo, o imposto sobre a propriedade de bens imóveis.

Honoré (1961, p. 115) apud (HODGSON, p. 6) aponta que a evolução do simplesmente “ter” para “ter o direito à” (direito de propriedade) foi um avanço intelectual que permite a sociedade ocidental atual ser o que ela é. Isso implicou no desenvolvimento de normas que indicam formas para o indivíduo adquirir ou perder a sua propriedade.

Hogson (2015), abordou a maioria dos autores da Abordagem Econômica dos Direitos de Propriedade (EAPR), depois de indicar que tanto Von Mises e Marx juntavam no direito de propriedade, características comuns da posse e da titularidade. Um aspecto que traz dado paradoxo às correntes políticas liberal e socialista, que respectivamente representam os autores referidos.

A EAPR estaria mais preocupada com a capacidade dos indivíduos de manipular bens tangíveis e intangíveis que com o que eles estão autorizados a fazer, em última instância com o que os indivíduos acham que podem fazer.

Encontra-se nos pioneiros do EAPR, segundo Hodgson, a crença de que os direitos de propriedade se referem principalmente a um conjunto de restrições operando sobre incentivos e desincentivos dos comportamentos individuais específicos. Isso envolve a crença da motivação egoísta do indivíduo.

Em contraste, Adam Smith (1759; 1776) e Hodgson destacam que os indivíduos têm tanto motivações egoístas como morais e que a justiça também é importante para os indivíduos em relação ao comércio e a propriedade.

Em conclusão a respeito da motivação, a EAPR não tem em conta as motivações morais ou do desejo de justiça, e nem pode ser preditiva já que há evidência de que a atuação

maximizando não é mais forte do que as preferências sociais, como em Charness e Rabin (2002).

O problema com o suposto da maximização, explica Hodgson (2015), não é que seja falsa, mas sim que é serviçal demais e infalsificável; e principalmente, que resume os resultados da conduta em lugar de explicá-los. Ademais, termina respaldando a idéia de que os indivíduos são indiferentes aos direitos legais.

Um ponto intermédio na economia com respeito à indiferença dos indivíduos maximizando com os direitos legais são as teorias instrumentalistas da lei²³, como a proposta por Gary Becker (1968). Nestas teorias o indivíduo toma a lei como uma restrição para sopesar benefícios e perdas.

Não obstante, mais do que o cálculo custo-benefício do indivíduo, pesa o grau de internalização da obrigação, que ela tenha. Este grau de internalização se deve a que o indivíduo considere a autoridade legal como a autoridade legítima para impor normas; e a que o indivíduo acha que é moralmente aceitável atuar não maximizando.

O anterior se justifica por Milgram (1974, p. 124) apud Hodgson (2015) argumentando que a obediência à lei se justifica em troca da coesão social. Esta obediência à lei é desenvolvida pelos indivíduos de acordo aos fatores de socialização e aprendizagem.

Figura 4 Concepções do comportamento individual frente a lei

Max-U (EAPR)	Instrumentalistas	Legalistas (Hodgson)
O indivíduo é indiferente à lei	A lei é instrumento de ponderação de benefícios e custos	O indivíduo cumpre a lei por razões de moralidade e legalidade, mas que Max-U ²⁴ .

Fonte: Elaboração própria a partir de Hodgson (2015; 2009).

Em síntese, em Hodgson (2015), a eliminação da consideração dos DL, na EAPR se justifica em termos da não necessidade termina por ser anticientífica ao não ter em conta os aspectos de motivação morais e de legitimidade (no senso de justiça). “A lei é muito mais do que uma restrição”, ela ajuda a compreender a motivação humana e ajuda também a determinar a dinâmica financeira do capitalismo.

²³ Muita da literatura da economia do crime corresponderia a esta descrição do Hodgson (2015).

²⁴ “O objetivo das ações morais legitimadas é fazer aquilo que não necessariamente se deve ao próprio interesse” (HODGSON, 2015, p. 16).

2.3.5 Síntese do debate: Propriedade igual, ou não, à posse?

No sentido em que a Aproximação Econômica dos direitos de propriedade EAPR declara, o DEP é muito similar a definição de posse, a qual é independente da legitimidade legal desta, ou ao menos independente da tenência dum título que inclui a descrição da propriedade e a relação com um dono ou donos.

Figura 5 Posse X titularidade

EAPR, vonMises e Marx	DEP	DLP (noção antiga)
EAPR	Independente do título legal outorgado pelo Estado.	O título é produto da assinatura do estado
Hodgson e Institucionalismo legalista	Não implica necessariamente direito	Direito de propriedade
Positiva, sensorialmente.	Coisa física.	Pode referir-se a idéias. Pelo qual pode se referir a tangíveis e intangíveis.
Voigt (2013), Hodgson (2015a)	De fato	De jure

Fonte: Elaboração própria com base em Hodgson (2015a) Voigt (2013) e autores do EAPR.

Porém, devido ao fato de que os custos de estabelecer plenamente todos os atributos dos ativos resulta proibitivo, os direitos na verdade nunca terminam de se delimitar perfeitamente. E por esse mesmo fato, a propriedade, diz Barzel (1997), sempre fica em perigo de algum grau de apropriação dos outros, seja de ladrões, ou por excessiva seleção (excess choosing), por seleção adversa, consumo gratuito ou evasão. Essa situação de perigo leva os donos daqueles ativos a procurarem melhoras no seus direitos, tendo que assumir custos de transação em prol da proteção e, melhor delimitação, de seus ativos.

O trabalho de Barzel quanto ao direito econômico de propriedade pode ser sintetizado em forma matemática da seguinte maneira:

$$DEP = X + O \text{ (formais + informais)} + E (P + J) \quad \text{Equação 1}$$

Onde DEP são os Direitos Econômicos de Propriedade, X os próprios esforços, diretos, de proteção de tentativas de captura por outros, O são os esforços de proteção providos por alguma organização formal e/ou informal não governamental²⁵, e o E é a

²⁵ Barzel (1997) não usa o termo organização, somente usa proteção não governamental. Portanto o termo é uma dedução do autor da presente dissertação.

proteção governamental, feita a través de P: organismos policiais que usam a força legítima do Estado ou de J o sistema judiciário. Com base em (BARZEL; 1997; p. 4)

2.3.6 A economia política das mudanças em direitos de propriedade

A questão aqui se refere em saber por que mudam as instituições no plano legal, e sobre os processos de assinatura e modificação dos direitos de propriedade.

Libecap (1994) descreve os direitos de propriedade como a instituição social que define ou delimita todo um conjunto de privilégios garantido ao indivíduo (ou a um grupo) sobre ativos específicos, como parcelas de terra ou uma determinada quantidade de água. Libecap (1994) e Demsetz (1967) coincidem em que uma das características dos direitos de propriedade privada é a possibilidade efetiva de excluir os outros do consumo; de fato, em Demsetz as possibilidades de exclusão são a razão do surgimento da noção de propriedade entre as sociedades ameríndias do norte de América.

Tendo em conta que o direito de propriedade na verdade consiste num conjunto de direitos, há outras duas características dos direitos de propriedade: a possibilidade (direito) de apropriação e de investimento, do dono de direitos do fluxo de rendas geradas pelo recurso ou ativo do que é dono; e a possibilidade de vender ou transferir seus recursos.

Para Libecap, o termo *'contracting'* consiste no conjunto de esforços dos indivíduos para alocar ou para modificar Direitos de Propriedade (DP). Libecap tenta desemaranhar a influência do que ele chama de estruturas de direitos de propriedade sobre o desempenho econômico. Ele cita nesse sentido os trabalhos: de North, De Alessi (1980) e dele mesmo Libecap (1994).

Por exemplo, o mais clássico estudo sobre o movimento *'cercados'* (*enclosures*) na Inglaterra de McCloskey (1972) que foi acompanhado por crescimento significativo no valor da produção. O caso do crescimento nos séculos 16 e 18, das economias europeias, é segundo North e Thomas (1973) o exemplo de como manter determinadas distribuições de DP é claro. Por manter a complacência dos grupos estabelecidos como na Espanha, como pelo senso de equidade na França, os dois países cresceram menos que a Holanda e a Inglaterra nesses séculos que já esses últimos dois tinham segurado melhor os direitos de propriedade contra expropriações da própria coroa.

Libecap, porém, não está tão interessado nos resultados diferenciados de diversas estruturas de propriedade como no processo mesmo de mudança, por isso usa constantemente o termo *'contracting'*. Para ele surgem grupos que fazem lobby quando novas oportunidades

econômicas aparecem, por conta de variações nos custos de oportunidade, para procurar conseguir a alocação para eles dos novos direitos gerados pelo Estado (nas sociedades modernas) ou para conseguir uma mudança na estrutura de direitos de propriedade que lhes seja útil.

Harold Demsetz escreveu dois artigos apontando que aqueles se definiam sobre terra ou objetos de acordo com as possibilidades de domínio, e exclusão do uso dos outros. Também já indicava Demsetz como algumas externalidades poderiam gerar direitos transacionáveis na medida em que os custos de transação fossem menores que a maior satisfação de alguma das partes. Demsetz (1996)[1967]

Os direitos de propriedade são instrumentos da sociedade e eles derivam a sua significação do fato que eles ajudam ao homem a formar suas expectativas do que ele pode possuir e o que ele pode razoavelmente trocar com os outros. Estas expectativas acham expressão nas leis, alfândegas, e tradições de uma sociedade. Um dono de direitos de propriedade possui o consentimento de membros da raça humana para lhe permitir agir de modos particulares. Um dono espera que a comunidade impeça aos outros interferirem com suas ações, contanto que estas ações não sejam proibidas nas especificações dos direitos dele. (1996)[1967], tradução livre.

O economista desta forma concebe as definições dos direitos de propriedade como um jeito de permitir desenvolver uma série de atividades, ou usos da propriedade, que pode ter efeitos benéficos como negativos para outros. Ditos efeitos são externalidades, enquanto os custos para fazer com que isto seja tolerável para os demais é tão alto como para considerar que vale a pena. Ele argui que os direitos de propriedade tem a função principal de internalizar os efeitos benéficos e prejudiciais. (1967)

Então quando Demsetz escreveu “o surgimento dos direitos de propriedade esta associado ao surgimento de efeitos benéficos e prejudiciais novas ou diferentes” (1967, p. 350), quis dizer que as novas possibilidades custo-benefício que fazem as pessoas interagir para desenvolver tais direitos em procura de seus desejos racionais de maior bem-estar.

Torstensson (1994) apontou que os países subdesenvolvidos tinham brechas na definição e proteção dos DP, com respeito aos desenvolvidos. Stiglitz (1994, p. 12) apud Hodgson (2015) aponta que a reforma em DEP na China durante 1978 foi determinante pra o seu crescimento econômico.

No mesmo caminho encontram-se muitos trabalhos a ver com o caso da China e a sua reforma de 1978, que deu direitos de *usus fructus*, quer dizer de uso da terra com fins econômicos, aos camponeses (COASE; WANG, 2012).

Alston e Mueller (2005) por sua conta explicam os problemas de mudança nos direitos de propriedade, a virada de informais para formais, em geral os problemas para melhorar as especificações nos direitos de propriedade ao mesmo tempo que o ativo se torna escasso:

1. os problemas de informação abundam de tal maneira que os cidadãos não são cientes da variação da atuação ótima que melhoraria o *statu quo*
2. Ainda quando os cidadãos sabem, existem sérios problemas referentes à ação coletiva.
3. A insegurança <<política dos direitos de propriedade impede que a sociedade em geral faça os pagamentos laterais necessários na arena política que levariam aos câmbios nos direitos de propriedade (ALSTON; MUELLER, 2005, p. 581)

2.3.7 Instituição do DPT e a fronteira agrícola

Este apartado pretende dar a entender uma das particularidades da região *Atillanura* e a sua condição de fronteira agrícola.

A fronteira agrícola denota o lugar, localidade ou região onde existem limites entre a terra cultivada e as terras em estado natural, tipicamente, florestas ou desertos. Devido às pressões populacionais humanas e as demandas por alimentos, essas fronteiras avançam sobre as terras em estado natural.

Esse fenômeno de ampliação da fronteira agrícola é denominado também com os termos²⁶: expansão agrícola (de assentamentos humanos agrícolas com fins de autoconsumo inicialmente e comerciais depois). A área recente incorporada se denomina frente pioneira ou de expansão, segundo o nível das relações sociais de produção e a inserção no modo capitalista de produção agrícola, sendo a frente de expansão um primeiro estágio e a frente pioneira²⁷ um segundo estágio ou momento.

O fenômeno de expansão da fronteira agrícola é muito importante no crescimento, ainda que com as frentes de expansão muitas vezes se margina ou restringe o modo de vida das comunidades indígenas (NOGUEIRA, 2012, p. 12). Os atores fundantes das frentes de expansão são tipicamente os camponeses e os empobrecidos.

Willebald (2013, p. 2) indica que na primeira globalização as colônias e, posteriormente, as repúblicas latino-americanas e da Oceania:

²⁶ Ver Donal Sawyer (1984) e Bertha Becker (1982) para uma contextualização brasileira.

²⁷ Processo de chegada dos agentes tecnológicos e financeiros (...) essa frente pioneira é denominada não apenas pelos agentes de civilização, “mas através dos agentes de modernização, sobretudo econômica, agentes da economia capitalista [...], da mentalidade inovadora, urbana e empreendedora” (MARTINS, 1997, p.158) apud (NOGUEIRA, TOSATI J, 2012, pp. 31-32).

“Aportaram ao crescimento econômico mundial graças à incorporação de nova terra, de diferentes qualidades, na produção, tendo repercussões na mudança estrutural, a evolução das taxas de ingresso e na quantidade de fatores produtivos usados”.

Porém tem que se observar, como fazem Coxhead et al (2002) que a expansão agrícola se faz sobre um meio ambiente natural com umas capacidades de carga ambiental particulares. Em balance com que geralmente as expansões agrícolas são a oportunidade para trabalhadores não qualificados.

O autor aponta que o importante não é somente a referida incorporação de fator terra na produção. Também a constituição dos DP e concorrentemente com eles “uns mecanismos de estabelecimento dos diferentes sistemas de propriedade da terra e de incentivos” (WILLEBALD, 2013, p, 2).

De acordo com esses sistemas de propriedade da terra das economias coloniais, Willebald trabalhou, na sua tese doutoral em 2011, a hipótese de que se é gerada uma distribuição da terra padrão, esta repercute nos ingressos e distribuição dos mesmos ao longo prazo em ditas economias, agora ex-coloniais.

2.4 Distribuição Dos DPT E O Desenvolvimento

Como já se tem esclarecido nas regiões de expansão agrícola ativa se pode considerar que existe relativa abundancia de terras, principalmente ao se considerar a existência de baixa densidade populacional. As expansões agrícolas são no sentido econômico um boom do recurso natural terra.

Tendo em vista que a região *Atillanura* é na atualidade uma região que experimenta espécie de Big Push baseado na abundancia relativa de terras (expansão agrícola), essa literatura está sendo utilizada para fundamentar a análise do problema aqui proposto. Outra questão, e que tem muito mais a ver com a economia institucional, é a forma em como aquele Recurso Natural RN é distribuído em fase de boom (economia política) e como referida distribuição afeta o desenvolvimento.

2.4.1 Implicações da desigualdade no desenvolvimento

Na economia, a desigualdade se mensura com base no índice e na curva de Lorenz, assim como se mede pontualmente com o Índice de Gini (IG). Para Amartya Sen a

desigualdade de oportunidades que permitam desenvolver as capacidades individuais atenta contra o desenvolvimento (2000).

Recentemente, a CEPAL e o Banco Mundial têm se pronunciado sobre os efeitos nocivos da desigualdade, para o mercado interno e as liberdades de expressão entre outros. As medidas de desigualdade são resumos do nível de desigualdade e os mais conhecidos são a Curva de Lorenz e o Índice de Gini. Metodologicamente a Curva de Lorenz se constrói com as frequências relativas acumuladas da população no eixo horizontal e as frequências relativas acumuladas do bem, ingresso ou nesse caso da terra: do número de hectares, no eixo vertical (CASTAÑO, 2011, p. 263)

Corrado Gini em 1912 concebeu o Índice de Gini IG como uma medida da concentração que representasse numericamente o grau de desigualdade de um bem ou ativo entre a população. O qual soluciona o problema de comparar a desigualdade usando só Curvas de Lorenz (CL) porque as mesmas CL se podem interceptar (CASTAÑO, 2011, p. 263) valor numérico que este IG toma está no rango de 0 a 1. Sendo os valores pertos de 0 sinônimo de equidade e os mais pertos de 1 de desigualdade.

Existem métodos diretos e indiretos de construir o IG, o método direto é possível quando se tem dados desagregados; e o método indireto quando se tem grupos preestabelecidos. Em esta pesquisa se usa o método indireto com a seguinte formula matemática

$$IG = 1 - \frac{\left[\sum_{i=1}^n \frac{(T_i) \cdot (P_i - P_{i-1})}{2} + \sum_{i=1}^{n-1} (T_i) \cdot (P_{i-1}) \right]}{0,5}$$

Sendo “T” a quantidade de terra relativa ao grupo do tamanho “i” e sendo T_i a frequência relativa acumulada da proprietários; sendo “p” a quantidade de pessoas pertencente a um grupo de proprietários com propriedades de terra em um intervalo de hectares i dado e P_i a frequência relativa acumulada respectiva.

2.4.2 *Big push* baseado na abundancia relativa de terras²⁸

Como se verá no capítulo IV, a região Altillanura apresenta um crescimento importante no sua fronteira agrícola, crescimento que deveria se traduzir em um impulso na economia. Neste apartado 2.4.2 se relaciona uma literatura os efeitos negativos de um boom

²⁸ O presente item corresponde a uma síntese e tradução ao português do marco teórico de BERMÚDEZ, Luis Eduardo Reina; BARRERA, Didier Augusto Alejo; MERCHAN, Neider Andrey Devia. EFECTOS REGIONALES DE LA ENFERMEDAD HOLANDESA Caso de estudio: Colombia entre 2000-2013. Anais-Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional, 2015.

de recursos naturais com o desempenho econômico. As principais denominações na literatura são: a) a maldição dos recursos naturais (SACH; WARNER, 1995; 1999; 2001) e (GYLFASON, 1999), b) a doença holandesa (BRUNO; SACH, 1982) e (KOSACOFF; CAMPANARIO, 2006), e c) A referência mais refinada: armadilha do crescimento grampeado (WILLEBALD, 2011), (AUTY, 2001), (AUTY; ALAN, 2000).

Mas é precisamente a refutação dos benefícios do grande empurrão feito pelos J. Sach e A. Warner (1999 e 2001), a que demonstra, para uma série de países latino-americanos, que um grande empurrão realmente trouxe um declínio no PIB per capita e por isto vão propôr a denominada por eles *curse of natural resource*.

2.4.2.1 Doença Holandesa

Em relação ao *Big Push*, a doença holandesa é um desalinhamento na estrutura de produção que não permite um crescimento equilibrado. Pelo contrário, este crescimento do PIB se torna mais dependente dos RN (setor primário).

Segundo Jean-Philippe Stijns (2003), existem quatro efeitos tangíveis para detectar a doença holandesa: 1) uma apreciação da taxa de câmbio; 2) aumento da produção de não comercializáveis; 4) diminuição da produção industrial²⁹; e quarto, o declínio nas exportações de fabricação industrial. Para os efeitos 2 e 3 a explicação seria teoricamente ambígua, enquanto os efeitos 1 e 4 são empiricamente e teoricamente claros.

Em conclusão, o *big push* pode criar desequilíbrios setoriais nas economias, impedindo o crescimento equilibrado das mesmas, ao menos no curto prazo. Esse fenômeno de desequilíbrio se chama comumente doença holandesa.

2.4.2.2 Maldição dos recursos naturais

Após Sachs e Warner (1995, 1999) desmentirem a hipótese dos benefícios do “*big push*”, ou do boom, nos RN, surgiu a concepção de “maldição dos recursos naturais”. O boom em RN, ao contrário de servir como um impulso para o crescimento de longo prazo, diminui a taxa de crescimento normal após a queda do boom.

O raciocínio da suposta maldição dos recursos naturais é a seguinte: dada uma rica dotação de recursos naturais, se desenvolve um setor primário concentrando populacional e

²⁹ Também pode se dar uma diminuição da produção agrícola exportável, como consequência de uma apreciação da moeda produzida por um boom de RN mineral.

socialmente. Concentração que se torna persistente e afeta o desempenho econômico dos países ao longo prazo (ENGERMAN; SOKOLOFF, 1994) (ACEMOGLU, ROBINSON, 2012), (AUTY, 2001).

A possibilidade de impor taxas impositivas ao RN em expansão leva à preguiça fiscal em princípio, e execução de políticas públicas susceptíveis de exagerar o gasto (AUTY, 1997; 2001) (PERRY; OLIVERA, 2009). Problema fiscal que em alguns casos é acrescentado pela corrupção (GYLFASON *et al*, 1999).

Engerman e Sokolff (1994) enfatizaram que as estruturas produtivas desenvolvidas nas ex-colônias europeias, dependeram de suas vantagens comparativas e, foram determinantes na formação e persistência de suas instituições. Esta situação é diferente entre as antigas colônias espanholas (com base na extração de recursos naturais, como ouro ou culturas mais produtivas na Europa com vantagem comparativa -VC-), com respeito a algumas ex-colônias britânicas, onde devido à suas similaridades nas condições ambientais, os ingleses desenvolveram uma economia mais ou menos equitativa (Willebald, 2011).

Acemoglu, Jhonson e Robinson (2002) indicaram que os fatores de baixa mortalidade de colonos europeus e clima similar foram determinantes para a fundação de sociedades coloniais equitativas. De acordo com Jeffrey Frankel (2012, pp 3-4, tradução livre) há seis hipóteses de porquê os RN se tornam maldição:

"1. Tendência de longo prazo dos preços mundiais de commodities (deterioração dos termos de intercâmbio internacional) 2. A volatilidade dos preços das commodities. 3. aumento permanente nos setores não-manufatureiros, onde acredita-se que os efeitos indiretos são concentradas. Veja: (SACH; WARNER, 1995) 4. As instituições autocráticas ou oligárquicas. 5. As instituições anárquicas, refletidas em incertezas sobre os direitos de propriedade, rápido esgotamento dos RN (consumo não sustentável), e até mesmo uma guerra civil ou de conflito interno. 6. expansão cíclica dos setores não-comercializáveis, devido à doença holandesa ".

Willebald (2011) explica com respeito à colonização das regiões da Austrália, que cada nova região incorporada às fronteiras agrícolas foram ainda melhores distribuídas fundiariamente do que a antecedente região. Quer dizer houve aprendizagem sobre os arranjos institucionais. Enquanto isso regiões de expansão de fronteira agrícola, no século XIX, da América do Sul foram formadas desigualmente no aspecto fundiário e hoje apresentam menores níveis de desenvolvimento.

Em relação à maldição dos recursos naturais, a diferenciação entre recursos pontuais e recursos difusos é muito útil. Os primeiros, como os recursos minerais energéticos, são intensivos no uso do capital. Enquanto os recursos difusos, tais como terras e gado não são intensivos no uso de capital.

"Os recursos específicos geram maiores oportunidades para os *rent-seekers* (procuradores de rendas), corrupção e os efeitos negativos sobre o crescimento econômico são mais graves" (WILLEBALD; 2011; p.88).

A hipótese de apropriabilidade refere-se à capacidade de capturar renda do RN. (BOSCHINI, PETTERSSON e RØINE, 2007). Essa hipótese sustenta que a abundância de RN em conjunto com a liderança adequada para determinar o desempenho econômico ao longo prazo, tendo em conta o nível de aptidão, é definido pelo contexto institucional (WILLEBALD, 2011, p. 179). Então a maldição dos recursos naturais seria submetida ao contexto institucional onde inadequada (em termos de níveis mais elevados de aptidão) e na presença ou a aparência de um RN (abundante).

2.4.2.3 *Modelo da Armadilha do Grampo*

A armadilha do clipe (ou crescimento grampeado a RN) consiste em explorar o RN determinado no âmbito de um quadro institucional favorável ao: desperdício, preguiça fiscal, e aos empregadores industriais, especialmente, que sejam beneficiários de medidas protecionistas (AUTY, 2001).

Uma característica desses países ricos RN é a presença de disputas políticas entre facções que procuram se apropriar do elevado nível de RN, cujos benefícios são atribuídos a membrso da facção (ou aliança político-social) para facilitar a continuidade no poder (AUTY, ALAN, 2000; p. 3).

Dependendo do modelo da armadilha dos países pobres descontínuas em recursos naturais tendem a desenvolver estados 'desenvolvimentista', com uma série de condições institucionais que ajuda a tê-los rápido, sustentado e crescimento equitativo. Para ser imitado por países ricos em recursos naturais, podem ajudá-los a evitar cair na armadilha de crescimento grampeado. Tais condições apresentadas por Auty (2001) são as seguintes:

- a) Um estado benevolente que busca o bem-estar social de longo prazo ou uma democracia consensual.
- b) acesso relativamente equitativo à terra e à educação primária.
- c) A manutenção de uma política comercial aberta.

d) Despesas públicas mercados transparentes e eficazes.

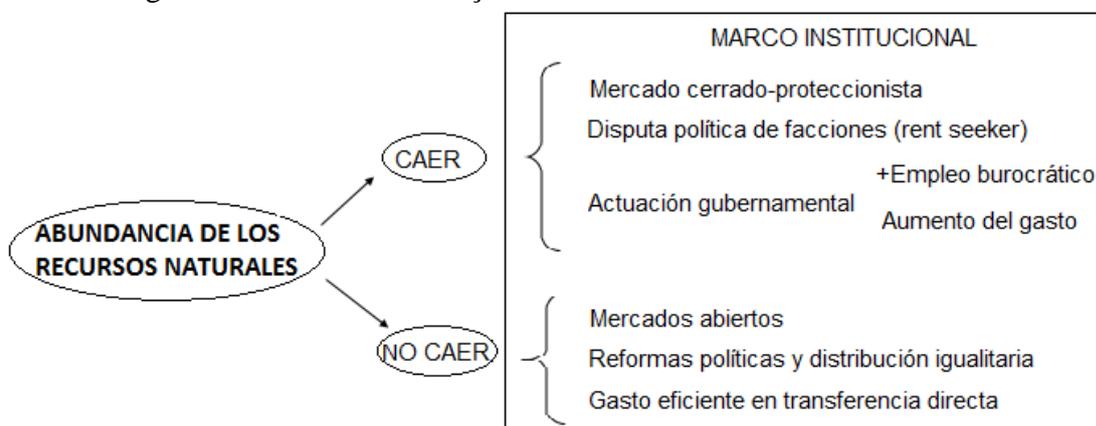
Voltando à hipótese da apropriabilidade, a razão pela qual os países caem na armadilha do crescimento grampeado é porque o seu contexto institucional é fraco, quer dizer seu contexto institucional não coincide com as condições colocadas acima. Um contexto institucional fraco facilita a presença de alta apropriabilidade dos RN e das rendas. Após as apropriações de RN acontecer (dada uma alta apropriabilidade) os países experimentaram taxas de crescimento mais baixas do que podiam. Ainda mais, o crescimento desequilibrado também aumenta os níveis de desigualdade (WILLEBALD, 2011, p. 88).

Vários trabalhos empíricos têm usado noções como o Estado de Direito para mostrar os níveis institucionais que podem desencadear ou evitar a maldição do RN, exemplos: (MEHLUM et al., 2006), (VAN DER PLOEG, 2007). Outro estudo da adequação trabalha conceitualmente, mas se sua concretude das possibilidades de desapropriação e corrupção, através da utilização de índice de governança do Guia do International Country Risk (ICRG em Inglês).

2.4.2.4 Teorias de relação negativa entre RN o desempenho econômico

A Figura 6, na pagina seguinte é um diagrama que mostra o processo de como países com recursos naturais abundantes poderiam cair na armadilha da grampa (o armadilha do crescimento grampeado) ou não. Cair na armadilha da grampa levaria a curto prazo aos países a enfrentar a doença holandesa, mudanças na estrutura de produção e no longo prazo a sofrira maldição dos recursos naturais.

Figura 6 Processo da maldição dos recursos naturais RN



Fonte: Bermúdez et al. (2015a).

Quanto à prevenção ou mitigação de um boom de recursos naturais pode ser resumido assim: de uma parte a adoção de medidas institucionais descritas na Figura 1 e de outra parte em aproveitar o boom para realizar a modernização da indústria através de investimento de capital, por exemplo o investimento em infra-estrutura física de transportes e energia.

2.4.3 As visões estruturalistas em relação aos direitos de propriedade

A CEPAL como berço de pensamento econômico latino-americano tem fundamentado sua interpretação inicial baseada na metodologia histórico-estruturalista. Segundo dita metodologia se estabelecia em primeira medida que a América Latina se encontrava com uma brecha no seu desenvolvimento produto das instituições herdadas dos períodos anteriores focadas na exportação às colônias respectivas e logo aos seus primeiros empreiteiros internacionais. Situação pela qual ainda constituía parte da periferia mundial, sendo o centro os países desenvolvidos estados unidos e o oeste de Europa.

Na CEPAL há dois entendimentos de como industrializar aos países de América Latina, a da industrializar via substituição e a que observou a poupança como principal problema. De um lado a proposta Prebisch³⁰ (1986[1949]), e de Furtado (1959; 1969) que encontravam a estrutura internacional de países centro e países periféricos como ponto importante para a existência da brecha em graus de industrialização e em desenvolvimento, somente superável pela via da substituição de importações. A outra visão a do Pinto que observou que o problema estrutural era a falta de poupança. (BIELSCHOWSKY, 1998).

Na década de 1960 se consolidou a interpretação da dependência (BIELSCHOWSKY, 1998), ou teoria da dependência detalhada por Faletto e Cardoso (1969). Em dita época também coincidiu com algumas políticas internacionais direcionadas com a cooperação para a superação da vulnerabilidade e a pobreza nas áreas periféricas, mediante a dinamização da economia. Exemplo disto foi a aliança para o progresso de Kennedy.

A referida aliança para o progresso incluiu além da incorporação de corpos de paz a cooperação técnica para o fomento na produção tendo em vista a ajuda para a superação de problemas de pobreza e ao mesmo tempo o posicionamento estratégico da ideologia

³⁰ Cujos aportes mais importantes foram a explicação estrutural do processo de deterioro dos termos de intercâmbio para os países latino-americanos.

capitalista nos países em que se efetuou a cooperação para assim evitar o espalhamento da ideologia da URSS, o socialismo.

Não obstante persistiu uma heterogeneidade estrutural, assim como a dependência que levou à CEPAL a estabelecer conceitualmente uma série de reformas para viabilizar o desenvolvimento. A ideia fundamental foi a de tentar mexer com as estruturas sociais herdadas com base agroexportadoras, para focar-se no favorecimento de substituição de importações que levaria por identidade (implicação) à industrialização. Isto implicava esforços em matéria de distribuição

Aquelas estruturas de poder do setor agroexportador tinham terminado impondo regras de jogo de facto, que se distanciavam da legislação, em matéria trabalhista, quando não a tinham acomodado a seu favor. Além disso tinham-se dedicado a perpetuar-se no poder com base em estruturas sociais arcaicas de produção e ainda de tecnologia ineficiente.

2.4.4 O institucionalismo e a influência da desigualdade no desenvolvimento

Mueller (2006) apontou que os direitos de propriedade gerados nos Estados Unidos de América foram facilitados pela migração e pelo padrão de pequena propriedade fizeram em primeiro lugar que a terra virasse um fator escasso pela migração, tornando-se valioso e assim gerando direitos de propriedade bem definidos e melhor distribuídos. Essas condições facilitaram em alguns graus o melhor desenvolvimento dos EUA por sobre o Brasil onde as sesmarias foram a instituição colonial de alocação de direitos de propriedade da terra

Maria A. Fernández-Muñoz (2014) caracterizou três marcos institucionais em referência à propriedade da terra em Colômbia até metade do século XX: a) instituições coloniais onde predominou a fazenda; b) a ruptura inconclusa onde os colonos não obtiveram títulos e foram expropriados pelos grandes terra-tenentes; e c) a mudança institucional onde colonos conseguiram obter os títulos das terras promovidos por mercadores que ajudaram a comprar as terras e estabelecer títulos com o interesse de valorizar suas próprias terras.

Ao final, dita influência das instituições na estrutura e distribuição da propriedade da terra nas zonas cafeeiras para finais do século XIX, tem determinado o êxito regional da atividade cafeeira no século XX. Fernández-Muñoz (2014) mostra isto com fatos estilizados e logo com a regressão econométrica, também Banerjee e Iyer (2005) apresentam o exemplo de duas regiões da Índia mostrando que as regiões de herança colonial com estruturas de direitos de propriedade da terra concentrada após da independência tiveram menores adiantamentos de tecnologia e por tanto apresentavam menor produtividade.

2.5 Propriedade Da Terra, Direitos Humanos E O Meio Ambiente

O sistema internacional humanitário criado especialmente após a segunda guerra Mundial deriva da ONU. Dito sistema foi criada a partir da Declaração dos Direitos Humanos das Nações Unidas. E a mesma declaração de algum jeito estabelece a obrigação dos governos agir de tal forma que se garanta o cumprimento destes direitos. Aqui se faz uma rápida relação dos DDHH com a problemática dos direitos de propriedade na região colombiana da *Atillanura*.

A referida Declaração estabelece que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade". O que quer dizer que ditos direitos são inerentes à condição humana. Porém, isto tem sido criticado por algumas posições do relativismo cultural no direito, especialmente na África.

Aqui se apresentam alguns poucos lineamentos gerais dos direitos humanos, e alguma breve relação com alguns dos acontecimentos, casos citados no capítulo III. Não somente no referente aos direitos privados/individuais de propriedade, porém também no referente as comunidades indígenas e ao direito ao uso da terra que ancestralmente tem constituído seu território, ou ao menos parte deste para sua supervivência.

Os direitos humanos em analogia com os princípios que guiaram a revolução francesa, liberdade, igualdade e fraternidade, formam gerações de direitos. A primeira geração de direitos compreende os direitos civis, relacionados com a participação políticos e as liberdades. Entre os direitos da primeira geração encontramos o direito: à vida, ao livre pensamento e expressão, à propriedade privada, à igualdade perante a lei de todos os cidadãos, à nacionalidade, e a participação no governo do seu Estado mediante mecanismos democráticos.

Os direitos de segunda geração, a ver com o segundo valor de igualdade de oportunidades, se materializaram em direitos econômicos, sociais e culturais. Exemplos deles são: o direito ao trabalho como meio para procurar a subsistência e garantir o direito à vida (primeira geração); o direito à saúde, à educação, à vivenda/moradia.

Os direitos de terceira geração de sua parte têm a ver com o valor da fraternidade, e se nomearam coletivos ou difusos. Eles correspondem tanto aos direitos que se exercem coletivamente como aos aspectos relacionados ao meio ambiente. Alguns destes direitos são o

direito à paz, ao meio ambiente equilibrado, a uma qualidade de vida saudável, ao progresso, à autodeterminação dos povos, à proteção como consumidores.

Haveria uma quarta geração de direitos deriva da Declaração dos Direitos do Homem e do Genoma Humano da UNESCO, a qual levaria a considerar direitos tecnológicos, e bio-direitos.

Os deslocamentos forçados que tiveram que fazer principalmente habitantes das zonas rurais em Colômbia abertamente violaram os direitos à vida e à propriedade privada principalmente, sem desconhecer que houve outros direitos que durante o percurso do conflito armado interno têm sido desrespeitados pelos atores armados.

2.5.1 Direitos humanos dos povos indígenas e a terra

No que se refere ao sistema internacional de direitos humanos, as Nações Unidas aprovaram a Declaração dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas, no dia 13 de setembro de 2007, no marco da 107ª Sessão Plenária. No preâmbulo, entre outros aspectos, ressaltaram as injustiças históricas sofridas por conta da falta de reconhecimento dos territórios (as terras) dos povos indígenas, e pelo qual lhes têm sido negado o direito ao desenvolvimento, de acordo com os seus interesses. Também naquela exposição de motivos se explica que o controle do que sucede nos seus territórios indígenas lhes permitirá reforçar suas instituições.

Preocupada com o fato de os povos indígenas terem sofrido injustiças históricas como resultado, entre outras coisas, da colonização e da subtração de suas terras, territórios e recursos, o que lhes tem impedido de exercer, em especial, seu direito ao desenvolvimento, em conformidade com suas próprias necessidades e interesses. NACÕES UNIDAS – UNIC (2008, p. 3)

Esse preâmbulo já coloca no centro do assunto o tema do território e do uso das terras ancestralmente habitadas com o fim de procurar o seu desenvolvimento. Isto é, o progresso particular de seus níveis de vida indígena em comunidade. Já no referente ao articulado, são especialmente referentes ao tema da terra os artigos 10, 19, 25, 26, 27 e 29.

São as regras do jogo, tipo *soft power* ou *ligh power*, estabelecidas no âmbito do Direito Internacional. Por essa via se estabeleceu certa garantia em termos de direito de uso ou de usufruto dos recursos da terra para os indígenas que a habitam, pela qual há uma relativa propriedade, no senso de que as comunidades podem legalmente usar as terras, de seus territórios e “não serão removidos à força de suas terras ou territórios.(...)” (NACÕES UNIDAS-UNIC, 2008, art. 10). Isto é, a base para que as comunidades indígenas agenciem o ordenamento do seu território, que se articula diretamente com a condicionante da consulta

prévia aos indígenas, quando houver a intervenção do Estado sobre o território indígena (art. 19).

Este artigo remete à concepção de Amartya Sen sobre desenvolvimento que privilegia os valores como justiça e liberdade. Neste caso liberdade coletiva de escolher o rumo de seu território, inclusive por cima dos interesses econômicos do entorno.

É que a concepção inspiradora dessas regras privilegia o direito de manutenção dos vínculos espirituais dos povos indígenas com as suas terras (art. 25). Trata-se de construção política de territórios ancestrais ou imemoriais reconhecidos como eixos da sobrevivência dessas comunidades, frente à narrativa de que são povos coletores-caçadores e, dessa forma, essencialmente dependentes das atividades extrativistas. Porém, esta interpretação não exclui o fato de que, nas terras indígenas, se façam aproveitamentos econômicos pelos próprios indígenas a título de direito, como indica o artigo 26 da referida declaração.

Para que essas regras do tipo *soft power* tenham validade é necessário que o Estado as reconheça à luz do direito doméstico ou nacional (art. 27). Consiste na obrigação dos Estados de estabelecer processos para que, de alguma forma, parte das instituições informais dos povos indígenas passe a ser escrita e formalizada, em tanto reconhecida pelo Estado:

“sejam devidamente reconhecidas as leis, tradições, costumes e regimes de posse da terra dos povos indígenas, para reconhecer e adjudicar os direitos dos povos indígenas sobre suas terras, territórios e recursos, compreendidos aqueles que tradicionalmente possuem, ocupam ou de outra forma utilizem (...)”. (NAÇÕES UNIDAS-UNIC, 2007).

Já por último em relação de novo com o desenvolvimento de acordo as capacidades, O Artigo 29 chama aos estado para o estabelecimento e execução de programas para garantir a proteção e a conservação do meio ambiente, da capacidade produtiva, assim como pela saúde dos indígenas quando houvessem sido alocadas irregularmente substâncias perigosas nas suas terras. Com programas que garantam a saúde, o meio ambiente e a capacidade produtiva se buscaria que os membros dos povos indígenas tenham níveis similares de condições vida a resto da população.

No Brasil, a constituição vigente de 1988 determinou a identificação, demarcação e homologação das terras indígenas no artigo 231, da CF-88. Já no artigo 20 se declara que as

terras indígenas são públicas³¹. Já na Colômbia, a Comissão ‘Interamericana de Derechos Humanos’ CIDH³² indicou que, já desde antes da assinatura pela Colômbia, da Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas, a constituição política de Colômbia, de 1991, tinha reconhecido alguns direitos aos indígenas, direta ou indiretamente. Por exemplo, o reconhecimento da diversidade étnica e cultural da nação colombiana (artigo 7) e a assunção pelo Estado, da obrigação de proteger as riquezas culturais indígenas (art. 8).

No referente a educação e linguagem, a Constituição colombiana estabelece que a língua própria de comunidades indígenas é oficial no seu território (art. 10) e que a educação deve ser bilíngue (artigo 68), respeitando, portanto, a identidade cultural indígena. Também, no artigo 176, se estabeleceram mecanismos que asseguram a participação política dos grupos indígenas no legislativo nacional, criando cargos de senadores e representantes indígenas.

O artigo 246 estabelece algumas delegações jurisdicionais às autoridades indígenas de acordo com os costumes dos povos indígenas em seus territórios. Há também quotas indígenas nas universidades e programas de apoio aos estudantes indígenas nas universidades indígenas.

Finalmente, no que atinge às terras comunitárias dos grupos indígenas em Colômbia, muitas delas que foram criadas desde a colônia espanhola com o nome de resguardos indígenas por motivos extrativistas. A figura jurídica de proteção do território indígena na atualidade, leva o mesmo nome, resguardos indígenas’ e ‘se declararam no artigo 63 da constituição política de Colômbia como inalienáveis, imprescritíveis e impossibilitadas de ser objeto de embargo.

2.5.2 Função socioambiental da terra

A institucionalização do ordenamento territorial na Colômbia, com base nas condicionantes ambientais, constitui fenômeno historicamente recente no país, surgindo como resultado do fortalecimento político crescente da ideologia ambientalista no cenário internacional, com rebatimentos domésticos no território colombiano. Esse ordenamento estabelece o que os municípios devem fazer, além de estabelecer algumas disposições

³¹ PARIMA DIAS VERAS (2014) mostra que no caso do Estado de Roraima, 46,1% do território estadual são destinados para a formação de territórios indígenas, segundo dados do Instituto Socioambiental. E em consequência os não índios foram extrusados desses territórios: “Para tanto, os povos indígenas, especialmente a partir dos anos 1970, tiveram forte apoio da Igreja Católica (inclusive financeiro), de intelectuais das universidades brasileiras e de vários organismos internacionais, para identificação e demarcação de suas terras, que ao final levaram o governo brasileiro a demarcá-las com extensão acima do percentual inicialmente reclamado” (DIAS VERAS, 2014) p. 66.

³² <http://www.cidh.org/countryrep/colombia93sp/cap.11.htm>

referentes ao uso da terra rural, como que deve estar subordinada a restrições ambientais e agrárias de maior hierarquia (Lei 388, de 1997).

Em geral, a restrição efetiva ao uso da terra tem a ver com requerimentos de uso de águas e com a não utilização e a proteção devida de uma determinada faixa ribeirinha ou orla (que vai até 50 metros desde a linha média do caudal de água) dos corpos de água que depende do ordenado pela Corporação autônoma regional respectiva. No Brasil a restrição sobre terra tem a ver com percentagens da propriedade que deve manter-se como área sem desmatamento.

Já a função social da terra no Brasil tem, segundo Da Silva, o seguinte entendimento dominante:

“A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 186 que a função social da terra é cumprida quando a se atende, simultaneamente, ao aproveitamento racional e adequado, utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, observância das disposições que regulam as relações de trabalho e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores”[DA SILVA, 2013, P.]

3 CAPÍTULO II

CONTEXTO PERIFÉRICO DA ORINOQUIA E DA ALTILLANURA

3.1 Considerações Iniciais

Dado que a presente pesquisa tem por objetivo estudar o desenvolvimento da região da *Altillanura*, situada na Colômbia, enfocando a questão do direito de propriedade fundiária como vetor de transformação da realidade, baseado no referencial teórico do institucionalismo³³, agora se fará a caracterização da macrorregião *Orinoquia* e, principalmente, da sub-região da *Altillanura*, lócus da pesquisa, para dar o ponto de partida das análises empíricas que serão feitas no capítulo III e, bem como, nas considerações finais.

O lócus da pesquisa, a *Altillanura*, pertence à República da Colômbia, localizada na bacia do rio Orinoco, a qual, juntamente com a bacia do *Amazonía* colombiana, são regiões de ocupação historicamente recente. A *Altillanura* colombiana constitui, segundo a Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias – EMBRAPA, uma região com grande potencial para se tornar um pólo de desenvolvimento agropecuário e agroenergético (EMBRAPA, 2012).

Dita *Altillanura* se regionalizou recentemente, em 2014 (ver: *Documento CONPES 3797*). Possui características semelhantes às do Cerrado do Centro-Oeste brasileiro, que, graças aos avanços da pesquisa agropecuária brasileira, é responsável atualmente por cerca de 50% de toda a produção nacional de soja. Nesse contexto, tanto a *Altillanura*, quanto a *Amazonía colombiana*, constituem promissoras fronteiras agrícolas (SALOMÃO, A., 2011)³⁴.

As evidências disponíveis sob a forma de informações e dados estatísticos é de que a *Altillanura* na atualidade constitui espécie de nova fronteira agrícola colombiana, parte integrante do sistema produtivo nacional. E essa mudança vem ocorrendo por conta dos esforços que estão sendo feitos tanto pelo setor privado colombiano, quanto pelo setor

³³ Sobre o qual se ilustrou no capítulo I da presente pesquisa.

³⁴ A Embrapa assinou um protocolo de entendimento com a Corpoica (Corporación Colombiana de Investigación), a empresa de pesquisa agrícola da Colômbia. As duas Organizações trabalham em conjunto no desenvolvimento e na troca de tecnologias e de material genético em 10 culturas: soja, milho, trigo, cevada, arroz, algodão, mandioca, maracujá, papaia e cacau. A Embrapa busca aprofundar os conhecimentos na pesquisa de espécies tropicais. O governo colombiano, por sua vez, espera levar ao cerrado do país a mesma revolução tecnológica promovida no cerrado do lado de cá da fronteira. (SALOMÃO, A. Colômbia a nova fronteira agrícola do Brasil. Revista Exame 2 maio 2011). Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/blogs/aqui-no-brasil/2011/05/02/colombia-a-nova-fronteira-agricola-do-brasil/>> Acesso: 28 mar. 2015.

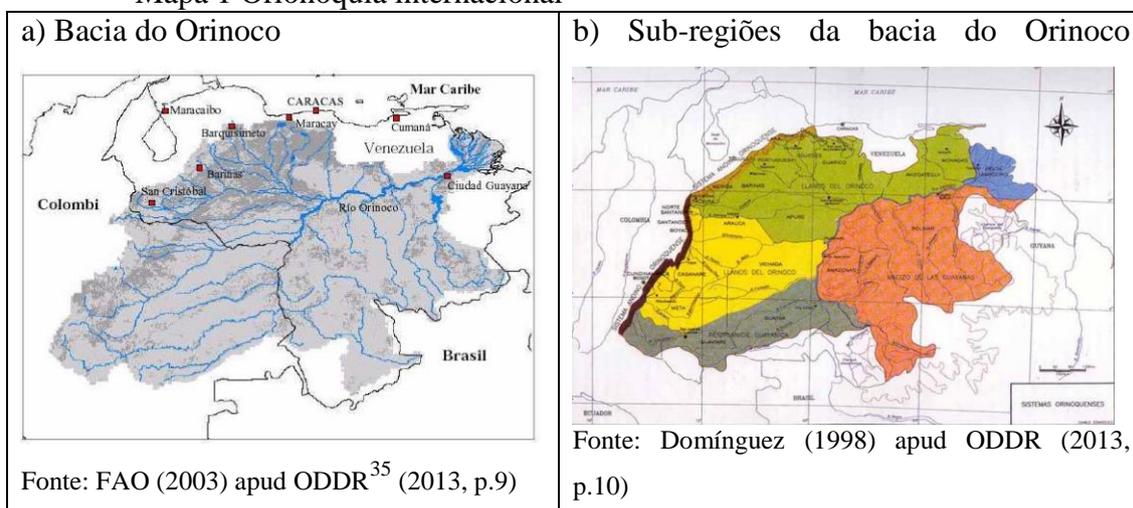
público. Não obstante isso implica uma série de questões problemáticas, uma delas a dos direitos de propriedade da terra, a qual será mais amplamente tratada no capítulo III.

O capítulo presente se encontra organizado de modo a dar a melhor resposta possível aos seguintes questionamentos: Onde fica a Altillanura? Que têm acontecido naquela região, especialmente no passado recente? Como se construiu a sociedade regional da *Altillanura*? Como é seu meio ambiente, quer dizer, a sua natureza e as relações socioambientais atuais? E para finalizar e vincular ao capítulo III da pesquisa: qual é a situação socioeconômica da sua população? E quais grupos sociais estão presentes na *Altillanura*?

3.2 Contexto Geográfico: Altillanura uma subregião da Orinoquia.

A Orinoquia, como região, tem sido tratada e delimitada de diferentes formas, segundo os enfoques e objetivos disciplinares, sejam esses geográficos, econômicos, sociais ou culturais. No quadro seguinte são mostradas as delimitações da Orinoquia internacional a qual inclui tanto o território colombiano quanto o venezuelano.

Mapa 1 Orinoquia internacional



Segundo Domínguez (1998), por exemplo, a delimitação da bacia do Orinoco chega até fazer fronteira com o Brasil. Nela, a delimitação compreende o seguinte:

- a) Os igarapés andinos, que são afluentes nascidos no norte e no oeste; b) afluentes do Escudo das Guianas no sul; e, c) as planícies em direção ao

³⁵ Observatorio del proceso de Desarme, Desmovilización y Reintegración. Universidad Nacional de Colombia.

centro, onde a água de buritizais e pequenos sistemas de montanhas, que são adicionados, principalmente para afluentes que descem dos Andes. Tradução livre (DOMÍNGUEZ; 1998)

O enfoque geográfico-hidrográfico ubíquo à *Orinoquia* compartilhada pelos países Venezuela e Colômbia, se delimita pela zona de impacto da bacia do rio Orinoco sobre os ecossistemas (ODDR, 2013). Aquela bacia do Orinoco tem uma sub-regionalização que pode ser observada no mapa “b” da figura 1, sendo as partes sobre a cordilheira dos Andes denominadas sistema andino orinoquense (colombiano, de cor marrom escuro e venezuelano de cor marrom claro).

Do mesmo jeito a bacia do Orinoco toda tem também as sub-regiões dos “llanos” do Orinoco (colombianos de cor amarela e venezuelanos de cor verde); as planícies orinoquenses (cor cinza, exclusiva da Colômbia); e as últimas: o maciço das Guianas e a sub-região do Delta do rio Orinoco, estas duas exclusivas da Venezuela. Neste sentido a *Altillanura* se encontra sobre parte da sub-região dos *llanos orinoquenses* colombianos e sobre as planícies orinoquenses (zona de transição da selva húmida amazônica).

Explica Gaviria (1993) apud Colômbia-DNP (2014; p. 7) que a delimitação da *Altillanura* num sentido de bacia, corresponde a aquele território das planícies que estão metros acima do leito que percorre o Rio Meta, estando à direita de este último e tendo rede hídrica própria pelo qual não são alagadas nos períodos de chuvas, que a diferencia das terras da outra beira do rio.

Mapa 2 Altillanura colombiana – subregião de Orinoquia



Fonte: COLÔMBIA DNP (2014) em base em informação do IGAC (2011)

No mapa anterior mostram-se os limites que delimitam geograficamente a *Altillanura*, como sub-região dentro da *Orinoquia*. Ela corresponde com delimitação previa

administrativa, dos municípios de *Puerto López*, *Puerto Gaitán*, *Mapiripán* e do departamento de *Vichada* respectivamente. Dando para perceber sua condição de fronteira também.

A ‘Orinoquia’ corresponde, em termos de planificação estatal colombiana e de sua organização político-administrativa, a seis departamentos ou estados-membros colombianos. Eles são Arauca, Casanare, Meta, Vichada, Guaviare e Vaupes (COLÔMBIA-DNP: 2014, p. 6). Sobre a Orinoquia e a Altillanura se tem desenvolvido outros processos de regionalização, incluindo o processo Amazorinoquia, e o atual processo de subregionalização por condições geofísicas que faz o CONPES 3797 *Política para el Desarrollo Integral de La Orinoquia: Altillanura - Fase I*.

A concepção da *Orinoquia* como espaço vazio decorre da sua baixa densidade demográfica e em razão da pequena participação relativa da região na formação do Produto Interno Bruto (PIB) colombiano. Dados de 2005, do Censo Geral de 2005, do Departamento Administrativo Nacional de Estadística (DANE) e do *Institutuo Geografico ‘Agustin Codazzi’* (IGAC) mostram que a região de Orinoquia tem densidade demográfica de 5,21 hab/km², que supera apenas a densidade da Amazônia colombiana, que é de 2,36 hab/km².

Tabela 1 População e densidade nas regiões da Colômbia, 2005

	1985	1993	2005		2015		Area Km2	Densidade	
	Pop.	Pop.	Cresc.	Pop.	Cresc.	Pop.	Cresc.		
ANDINA	17490773	20385389	26%	24036526	21%	26776699	19%	220631	108,94
CARIBE	6375865	7581273	33%	9091023	28%	10442134	26%	132296	68,72
PACIFICO	5492629	6434761	36%	7426045	33%	8237174	31%	131246	56,58
ORINOQUIA	809800	1003987	40%	1366562	32%	1652102	28%	254335	5,37
AMAZONICA	633154	801698	60%	968436	52%	1095296	47%	403348	2,4
Total									
COLÔMBIA	30802221	36207108		42888592		48203405		1141856	

Fonte: COLOMBIA: DANE-IGAC, 2005.

A *Orinoquia*, em termos coloquiais, poderia ser definida como a bacia do Orinoco pertencente à Colômbia. Limita-se com a cordilheira oriental, ao oeste; com a fronteira com a Venezuela, ao norte e ao leste; com o bioma da Amazônia, ao sul, que começa a sua transição nos departamentos (ou estados-membros no caso brasileiro) de *Guaviare* e *Vaupés*, ou inclusive em *Meta* e *Vichada*, segundo a caracterização geográfica e biótica escolhida³⁶. A Orinoquia é a segunda região com menor densidade populacional depois da *Amazonia*

³⁶ Nesta Dissertação para evitar a problematização do caráter duplo amazônico e Orinoquense de Guaviare e Guainia, ditos departamentos não são tomados dentro da Orinoquia, porem dentro da Amazônia.

colombiana. Na seguinte tabela 2 se mostra a evolução da população e a densidade demográfica de cada um dos municípios de ambos departamentos para o ano do último censo 2005.

Tabela 2 População dos municípios da Altillanura

Departamento	Município	1985	1993	2005	2015	Area (Km ²)	Hab/Km ² 2005
Meta	Puerto Gaitán	12.954	15.823	17.306	18.556	17.499	0,99
Meta	Puerto López	21.786	22.983	28.790	33.440	6.740	4,27
Meta	Mapiripán	0	9.284	13.230	17.229	11400	1,16
Vichada	Puerto Carreño	9.695	13.203	13.288	15.753	12897	1,03
Vichada	La Primavera	4.614	6.124	10.616	15.342	22159	0,48
Vichada	Santa Rosalía	1.536	2.044	3.250	4.012	3937	0,83
Vichada	Cumaribo	9.889	13.241	28.718	36.867	65193	0,44

Fonte: DANE (www.dane.gov.co)

Os anos apresentados correspondem aos anos dos censos mais a projeção do ano 2015. De fato o município de *Cumaribo* é o maior da Colômbia pelo critério de extensão. Todos os municípios mostram baixas densidades demográficas. Além disso, a percentagem de população rural (que mora fora da área urbana administrativa municipal) é relativamente alta como mostra a tabela 3 (Percentagens de população rural nos municípios da *Altillanura*).

Tabela 3 Percerntagens de população rural nos municípios da Altillanura.

Departamento	Município	1985	1993	2005	2015
Meta	Puerto Gaitán	73%	75%	64%	58%
Meta	Puerto López	46%	42%	36%	34%
Meta	Mapiripán	ND	86%	91%	92%
Vichada	Puerto Carreño	34%	33%	25%	16%
Vichada	La Primavera	66%	65%	55%	45%
Vichada	Santa Rosalía	65%	64%	43%	35%
Vichada	Cumaribo	93%	93%	85%	81%

Fonte: DANE (www.dane.gov.co)

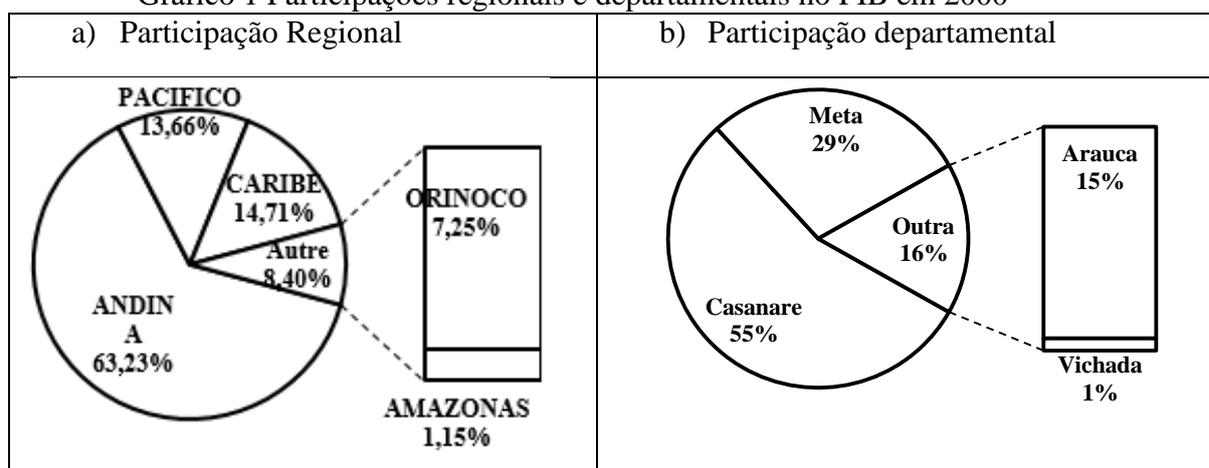
Na tabela 3, anterior, se percebe que somente Puerto Carreño e Puerto Lopez têm população urbana maior do que a rural, o que acentua e reforça a noção da região Altillanura como uma região rural com vocação de campo, ou melhor agrícola. Ademais, as projeções populacionais tanto para Puerto Gaitán como para Sata Rosalia apontam a tendência de que os mesmos estão em processo de transformação de espaço rural para urbano, fenômeno que se insere no movimento populacional dominante do mundo contemporâneo, que é a urbanização.

3.3 Carater Periferico Econômico

As regiões colombianas Orinoco e Amazônia, são espacial e economicamente periféricas no contexto regional colombiano. Economicamente os gráficos 1 e 2 demonstram isso, percebendo-se que aquelas regiões têm as participações regionais no PIB nacional mais baixas: no nível de 7% para a Orinoquia e de 1% para a Amazônia colombiana.

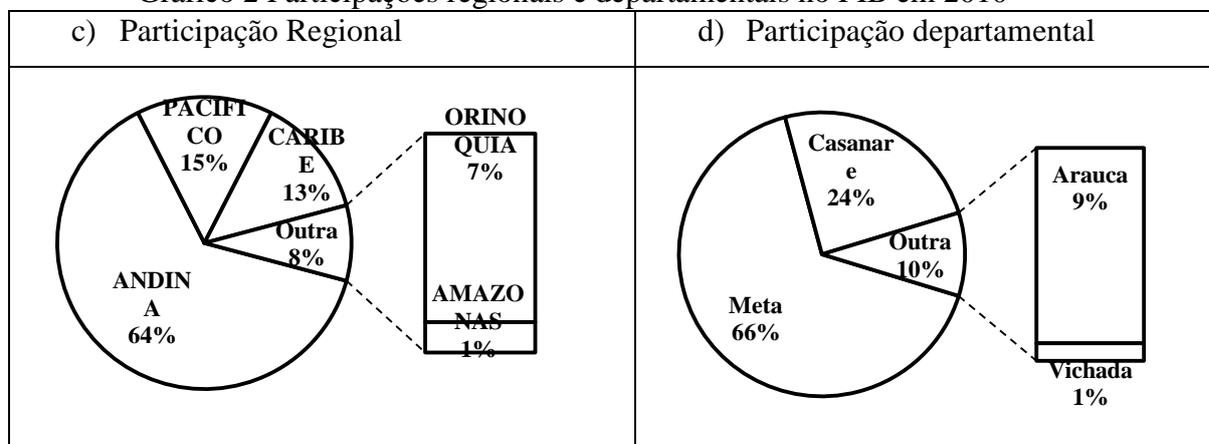
Não obstante observando que intraregionalmente também existem diferenciações nas estruturas produtivas, e o exemplo mais exacerbado é dentro da região Pacifico, onde se localiza o departamento de Chocó, que apresenta a economia mais deprimida dentre os departamentos do país.

Gráfico 1 Participações regionais e departamentais no PIB em 2000



Fonte: Elaboração própria a partir de dados DANE

Gráfico 2 Participações regionais e departamentais no PIB em 2010



Fonte: Elaboração própria a partir de dados DANE

Os gráficos 1 e 2 permitem estabelecer que o departamento de Vichada corresponde à Amazônia da região Orinoquia, no sentido de que tem ou expressa a mínima participação no PIB, e, deste ponto de vista econômico do PIB, resulta por ser a periferia da periferia da economia colombiana.

No decorrer da década dos anos 2000 a *Orinoquia* em que pese dispor de recursos minerais abundantes sendo explorados foi cenário de conflitos. Isto poderia ser uma primeira explicação para a sua menor taxa de crescimento real quando seu desempenho é comparado às outras regiões. Além, claro, do lento crescimento de *Arauca*, e a contração de *Casanare* que levou a que para o ano 2013, já *Meta* tomasse a liderança devido ao auge petrolero no município de *Puerto Gaitán* especialmente.

A tabela seguinte mostra o Produto Interno Bruto – PIB dos Departamentos e das regiões colombianas de 2000, 2010 e 2013, onde a *Altiplanura* é a somatória de *Meta* e *Vichada*. Observa-se que o crescimento nacional foi muito superior ao das regiões *Amazonas*, *Caribe* e *Orinoquia*.

Tabela 4 PIBs departamentais e regionais de 2000, 2010 e 2013

ENTIDADE	2000	2010	Crescimento	2013	Crescimento
Casanare	11407	6667	-41,6%	8618	29%
Meta	5928	16088	171,4%	23332	45%
Arauca	3213	3481	8,3%	3070	-12%
Vichada	182	275	51,1%	274	0%
ANDINA	180768	272600	50,8%	311696	14%
PACIFICO	39053	63382	62,3%	73693	16%
CARIBE	42050	57123	35,8%	65516	15%
ORINOQUIA	20730	26511	27,9%	35294	33%
AMAZONAS	3286	4652	41,6%	5698	22%
COLOMBIA	285887	424268	48,40%	491897	16%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados DANE (PIB em mil de milhões de pesos constantes de 2005)

A região de Orinoquia sofreu os efeitos do decrescimento petrolero do departamento de Casanare, que foi compensado, de certa forma, pelo crescimento expressivo do departamento de Meta no período 2000-2010. Já para o período 2010-2013, a região Orinoquia passa a ser a região de maior crescimento da Colombia. Para averiguar quais setores da produção participam de forma decisiva para o crescimento de cada região, a tabela 5 mostra a participação percentual das regiões segundo cada setor (2000 – 2013), fazendo-se o cruzamento dos setores econômicos com as regiões.

Tabela 5 Participación percentual das regiões según sector (2000 – 2013)

Anos	Orinoquia		Andina		Pacífico		Caribe		Amazonia		COLOMBIA	
	2000	2013	2000	2013	2000	2013	2000	2013	2000	2013	PIB 2000	PIB 2013
Agropecuário	7%	11%	57%	55%	15%	15%	19%	18%	2%	2%	22661	30639
Mineiro	61%	54%	19%	19%	1%	2%	18%	22%	1%	3%	22993	38144
Industria	2%	1%	69%	68%	15%	16%	14%	14%	0,30%	0,20%	38409	55875
Serviços	2%	2%	67%	69%	15%	14%	14%	14%	1%	1%	189642	333345

Fonte: Dane, regionalização própria. (PIB em miles de milhões de pesos constantes de 2005)

No aspecto da participação do setor agropecuário no PIB, os departamentos da *Altillanura* apresentam certa diminuição da importância relativa desse setor. Sendo que o setor agropecuário no ano 2000 nesses departamentos, Meta e Vichada, representavam 13,2% e 14,3%, respectivamente. No ano 2010 as participações respectivas foram de 8,7% e 7,6%, e as taxas de crescimento 2000-2010 foram de 7,9% em Meta e menos 19% em Vichada. (Ver. Crescimentos setoriais regionais 2000-2010).

Tabela 6 Estruturas econômicas regionais e departamentais 2010

DEPTO. / REGIÃO	AGROPE- CUARIO	MINEIRO	INDUSTRIAL	CONSTRUÇÃO	SERVICIOS	SOMA	PIB
R. ANDINA	5,7%	2,4%	13,8%	6,6%	71,6%	100%	272600
R. CARIBE	7,9%	11,7%	11,4%	5,6%	63,4%	100%	63382
R. PACIFICO	7,1%	1,7%	15,0%	4,9%	71,7%	100%	57123
R. AMAZONICA	8,9%	19,8%	2,5%	5,2%	62,6%	99%	4.652
R. ORINOQUIA	9,9%	54,7%	2,7%	6,1%	25,4%	99%	26.511
Arauca	15,0%	59,1%	1,4%	3,7%	20,8%	100%	3.496
Casanare	10,1%	58,7%	2,5%	5,9%	22,8%	100%	6.701
Meta	8,9%	53,9%	3,1%	6,9%	27,2%	100%	15.700
Vichada	7,4%	12,0%	1,4%	6,4%	72,8%	100%	283
Altillanura	8,9%	53,2%	3,1%	6,9%	28,0%	100%	15.983

Fonte: Dados DANE (PIB em unidades de miles de milhões de pesos constantes de 2005)

A anterior tabela serve aos propósitos da dissertação em contraste com a tabela seguinte sobre a estrutura econômica da subregião *Altillanura* no ano 2000 na qual se observa,

por exemplo, a inexistente mineira no ano 2000 em Vichada e o grande crescimento do setor no departamento de Meta no período 2000 a 2010. Observa-se também a diminuição do peso relativo tanto do setor agrícola e do setor industrial dentro dos PIB departamentais da Altillanura e finalmente uma diminuição do peso do setor serviços em Meta, entre tanto que em Vichada permaneceu quase no mesmo nível.

Tabela 7 Estrutura econômica da Altillanura e seus departamentos em 2000

Depto. REGIÃO	% AGROPECUARIO	% MINEIRO	% INDUSTRIAL	% CONSTRUÇÃO	% SERVIÇOS	PIB
Meta	13,2	27	7,6	4	48,2	5928
Vichada	14,3	0	7,1	3,3	75,3	182
Altillanura	13,2	26,2	7,6	4	49	6110

Fonte dados DANE. (PIB em unidades de miles de milhões de pesos constantes de 2005)

Em 2010, no que tem a ver com o setor mineiro a importância do setor na região Orinoquia e na sub-região *Altillanura* se constata nos níveis sobre o 50% nos seus departamentos, exceção a *Vichada*. Situação comparável com o departamento da *Guajira*.

O setor industrial, pela sua parte têm praticamente perdido importância relativa que tinha na *Altillanura*, baixando de 7,6% a 3% no período 2000-2010. A *Orinoquia* e a *Altillanura* ficam embaixo das regiões *Andina*, *Pacífico* e *Caribe* em industrialização, superando apenas à região da Amazônia colombiana.

O setor da construção cresceu na *Altillanura* em importância relativa. Mas seus níveis de participação apenas são iguais à participação nacional ao redor de 6%. Um efeito que pode ser interpretado como efeitos regionais da doença holandesa em Colômbia.

O setor serviços no departamento do Meta já tinha menor importância relativa em 2000; de 48% decresceu para 26% em 2010. No entanto, o *Vichada* teve participação constante acima de 70%, um pouco arriba ou acima dos níveis médios nacionais.

A análise da estrutura produtiva da região *Altillanura* permite observar que esta guarda estreitas semelhanças com a estrutura produtiva do departamento de *Meta*, o que evidencia o caráter, agudo, periférico do departamento de *Vichada*. Uma análise similar da mudança na estrutura produtiva no período 2000-2013 mostra as participações cruzadas das regiões e setores no PIB nacional³⁷.

³⁷ Ver: BERMÚDEZ, Luis Eduardo Reina; BARRERA, Didier Augusto Alejo; MERCHAN, Neider Andrey Devia. EFECTOS REGIONALES DE LA ENFERMEDAD HOLANDESA Caso de estudio: Colombia entre 2000-2013. *Anais-Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional*, setembro de 2015. Citado aqui como (BERMÚDEZ et al., 2015a).

À guisa de consideração conclusiva, ressalte-se que a *Orinoquia* apresenta na atualidade dois auge baseados em recursos naturais. O primeiro diz respeito ao setor mineiro, principalmente o petrolífero, recurso pontual como é classificado por Willebald (2011); o segundo auge reside no desempenho do setor agropecuário, classificado como difuso por Willebald (2011), cuja dinâmica se baseia na expansão da fronteira agrícola da *Altillanura*. Porém afronta os problemas intrínsecos a ela de definições e proteção de direitos de propriedade da terra.

Tabela 8 Crescimentos setoriais regionais 2000-2010

Dpto. / Região	AGROPECUARIO	MINEIRO	INDUSTRIAL	SERVIÇOS	CONSTRUÇÃO
R. ANDINA	21%	48%	42%	53%	101%
R. CARIBE	14%	82%	33%	52%	151%
R. PACIFICO	22%	266%	47%	44%	108%
R. ORINOQUIA	66%	3%	14%	49%	194%
Arauca	112%	-11%	4%	41%	75%
Casanare	30%	-61%	50%	50%	68%
Meta	79%	429%	8%	50%	358%
Vichada	-19%	ND	-69%	47%	200%
R. AMAZÔNICA	-15%	254%	1%	24%	111%
COLÔMBIA	22%	31%	41%	51%	112%

Fonte: Dados DANE, tratamento setorial e percentagens próprios.

De outro lado, referente ao departamento de Vichada o análise do setor agropecuário revela um decréscimo no período 2000-2010, entre tanto o setor mineiro apenas começou a ter produção no mesmo período. Ambos fatos revelam a condição periférica da Vichada, principal componente territorial da *Altillanura*.

Essa condição periférica da *Altillanura* é justificativa do processo de planificação regional CONPES 3797 o qual enfatiza que, apesar do potencial em áreas que podem ser ocupadas, ou seja, a ser povoada e cultivada, a região tem “baixa produtividade por hectare e altos custos de produção, o que representa um obstáculo ao desenvolvimento competitivo” (COLÔMBIA-DNP; 2014; p. 30).

3.4 Contexto Ambiental

Outras regulações importantes sobre o tema ambiental na Colômbia são o Decreto n. 1600, de 1994; a Lei n. 388, de 1997 e o plano nacional de desenvolvimento florestal. O Decreto n. 1.600/1994 regulamenta mais detalhadamente a questão relativa ao sistema de

informação ambiental criando-se inclusive estações de monitoramento pluvial entre outras coisas. A lei n. 388/97 ou lei de desenvolvimento territorial estabeleceu três princípios sobre os quais há de basear-se o ordenamento do território: primeiro a função social e ecológica da propriedade; segundo, a prevalência do interesse geral sobre o interesse particular; e terceiro, a distribuição equitativa das cargas e benefícios.

A última regulamentação a ver com o meio ambiente na Colômbia é o plano nacional de desenvolvimento florestal que estabeleceu um conjunto de estratégias para incorporar o setor florestal ao desenvolvimento nacional tendo por parâmetro restritivo o uso sustentado das florestas naturais.

Na região *Orinoquia* e, pontualmente, na *Altiplanura*, atuam duas Corporaciones Autonomas Regionales (CAR)³⁸: Cormacarena e Corporinoquia, do que resulta a fragmentação da gestão do manejo ambiental. Entretanto, na região só existe criado um parque natural: “El Turparro” no departamento de Vichada.

Mapa 3 Parques Naturais da região Orinoquia



Fonte: Dirección de Parques Naturales de Colômbia (n.f.).

Em primeiro lugar é importante apontar que a moderna política ambiental da Colômbia nasceu formalmente através do ‘Decreto n. 2811 de 18 de dezembro de 1974’ que criou o Código Nacional de Recursos Naturais e de Proteção ao Meio Ambiente, dois anos após a reunião da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, em 1972, em Estocolmo, fato que consolidou o nascimento do Direito Internacional do Meio Ambiente. É evidente que a concepção ambientalista internacional marca e caracteriza a natureza deste

³⁸ São: “entes corporativos de carácter público, creados por la Ley, integrados por las entidades territoriales que por sus características constituyen geográficamente un mismo ecosistema o conforman una unidad geopolítica, biogeográfica o hidrogeográfica” (COLÔMBIA - Instituto de Investigación en Recursos biológicos Alexander Von Humboldt, 2012) apud ODDR (2013, p. 12).

Código, expresso pelo princípio de que “el ambiente es patrimonio común de la humanidad (Decreto n. 2811/1974, art.2).

Na sequência da história da política ambiental colombiana, ocorreu a redefinição do marco legal central da sociedade, abrigada na Constituição da República Colombiana de 1991, trazendo um capítulo dedicado ao meio ambiente, que é o “Capítulo III - Dos Direitos Coletivos e do Ambiente”. A Lei n. 99, de 1993, trouxe outras disposições de política ambiental claramente de acordo com as diretrizes e acordos firmados pela Colômbia no âmbito das Convenções das Nações Unidas firmadas na Rio 1992, o qual resultou na criação do Ministério do Meio Ambiente, no fortalecimento do Sistema de Informações Ambientais e na criação de 16 corporações autônomas regionais (CAR) encarregadas de diferentes regiões ambientais do território nacional.

O manejo ambiental da Altillanura, incluindo a proteção de ecossistemas afronta o ordenamento de fato que está fazendo o setor privado dos usos do solo, contrariando, por vezes, os usos naturais do solo segundo as qualidades agroecológicas (FALLA, P.; UNGAR, P., 2011) apud (COLÔMBIA-DNP, 2014). As responsáveis pelo tal ordenamento de fato são a criação de gado, e as culturas de palma de óleo, soja e borracha.

3.4.1 Impactos ambientais da cultura de dendê

Um exemplo de varios ordenadores de fato na Altillanura se relacionam com a cultura de dendê que gera preocupação pelo meio ambiente. Dita atividade econômica cresceu 41% de 2008 a 2012 (FEDEPALMA, 2013). Assim Alba Olmos (2014) contextualizou as divergências relacionadas com os serviços ecossistêmicos e seus beneficiários, identificou mudança no uso do solo, alterações dos fluxos superficiais, isolamentos de ecossistemas e reduções na conectividade hídrica.

Alba Olmos (2014) aponta a grande quantidade de água demandada pelas culturas de dendê gerando eventos conflitivos com as vizinhanças como maiores probabilidades de inundação e/ou erosão. (OLMOS, 2014, p. 59). Aos ecossistemas, a cultura de dendê tende a afetar as zonas de recarga de água de aquíferos o que repercute na vegetação nativa (idem, 2014, pp. 60-61).

O anterior é compatível com a afirmação de que as culturas de biocombustíveis geram maiores conflitos e impactos ambientais que outras culturas, como a contaminação e as mudanças no uso do solo (*land use change*) em detrimento dos ecossistemas ‘naturais’ ou menos intervenidos. (CASTIBLANCO; ETTER; RAMIREZ, 2015; p. 32).

Além desse ordenamento de fato econômico, sobrepondo-se as aptidões do solo, está o relacionamento com o conflito armado. González et al. (2012), apontam que existe uma inter-relação dos conflitos ambientais, com os conflitos armados, envolvendo grupos GALM que lutam pelo território.

A criação de gado, por sua parte, também tem gerado impacto na *Orinoquia*, relacionada principalmente com o crescente processo de desmatamento para ampliação de savanas, gerando perdas de bosques tropicais, isto a pesar do ecossistema natural predominante ser savana (LEYVA; 2001).

3.5 Contexto Socioeconomico Atual

No plano econômico os Departamentos da Altillanura apresentam dinâmicas bem positivas quanto ao crescimento do PIB nas últimas quatro décadas, assim como também melhorias expressivas nos níveis de renda *per capita*, baseados na mineração e serviços.

3.5.1 PIB per capita regionais

Meta e Vichada têm sido no último quarto de século XX departamentos dinâmicos, com crescimentos sustentados do PIB (SÁNCHEZ, Oscar, 2007); (Vallecilla, J, 2007) e (BONET; MEISEL, 2007).

Oscar I. Sánchez (2007, p. 126) classificou o departamento Meta e os Novos Departamentos³⁹ em conjunto como do tipo I, usando dados do CEGA, no período de 1975 a 2000. Dinâmicos no sentido de apresentarem altas taxas de crescimento econômico e alto PIB per capita para os padrões colombianos. Porém, usando dados do DANE volta a catalogar a Meta como Tipo I, mas ao Vichada como tipo 2, dinâmico mas com PIB p.c. baixo (p. 130).

O anterior é coerente com os apontes de Jaime Vallecilla (2007; pp. 163-164) no sentido de que a Orinoquia-Amazonia tem incrementado sua participação no PIB nacional, da Colômbia, principalmente pela produção mineiro-energética na Altillanura metense, já que em Vichada é predominante o setor serviços.

A *Altillanura* conseguiu na primeira década do século XXI crescimento do seu PIB real de 16,8 vezes (COLÔMBIA-DNP; 2014; p. 27) principalmente graças à exploração

³⁹ O grupo de novos departamentos inclui ao Departamento de Vichada e sua definição nasce da Constituição Colombiana de 1991 no artigo 309 na qual foram criados os novos departamentos. Eles são as antigas intendências de *Arauca, Casanare, Putumayo, San Andres*, e as antigas comisarias de *Amazonas, Guaviare, Guainia, Vaupes e Vichada* (COLÔMBIA - CONGRESO; 1991).

de petróleo. Essa é a razão pelo qual nesse período a participação de Puerto Gaitán, município petrolero, no PIB sub-regional cresceu de 10% para 70%, razão pela qual Puerto Lopez perdeu sua primazia regional.

3.5.2 Emprego e pobreza

É importante apontar que as estatísticas de emprego se fazem por departamento, mas não se tem para o *Vichada* por não ter maior significância no total nacional. O Meta de sua parte tem uma população em idade de trabalhar de 77,2% (maiores de 14 anos e menores de 65) e uma taxa de desemprego de 10,5% e de sub-emprego subjetivo⁴⁰ de 27%. 73% de informalidade no emprego. (DANE - GEIH. Cálculos: SESS – DNP apud COLÔMBIA-DNP; 2014; p. 33).

No que refere as estatísticas de emprego ao nível regional da Altillanura se tem um *proxy*, embasado nos dados da política pública chamada ‘Red UNIDOS’⁴¹. Dita política na Altillanura beneficia a 4280 famílias, das quais a população em idade de trabalhar é o 14,3% e (COLÔMBIA-DNP, 2014, pp. 33-34).

A taxa de ocupação nos municípios é muito baixa, assim só Mapiripán, La Primavera e Puerto López tinham a 2013 uma taxa de ocupação acima de 40%. Situação que dificulta a saída da pobreza de seus habitantes.

De outro lado Puerto Gaitán, Puerto Carreño e Cumaribo tinham no mesmo ano de 2013 um desemprego do nível de 60%. A exceção na região é Mapiripán com 18,5% de desemprego, ainda que muito superior à taxa de desemprego nacional de 9,4% (SIUNIDOS Apud COLÔMBIA-DNP (2014; p. 34).

Essa situação de alto desemprego se deve a deficiências em demanda e em oferta. Por um lado os trabalhadores têm pouco nível educativo ou não tem formação ou experiência específica. Por outro lado o empresariado tem constituído um arranjo produtivo forte que demande a força de trabalho não qualificada. Como resultado apenas 3,1% dos ocupados na região contam com formação técnica ou profissional (COLÔMBIA-DNP (2014; p.38)).

A incidência da pouca ocupação laboral é alarmante, sobre o indicador da incidência de pobreza multidimensional que foi de 90,5% (COLÔMBIA-DANE Censo de

⁴⁰ Pessoas que se autoconsideram com um mal salario, ou que trabalham menos horas das que acham que poderiam.

⁴¹ No governo anterior chamada de ‘red JUNTOS’, é uma estratégia estatal da Colômbia para a superação integral da pobreza extrema multidimensional. Nela participam multiplex entidades do setor público, como o ‘Ministerio de Salud y protección Social’. COLÔMBIA- MINISTERIO DE SALUD (2015) <<http://www.minsalud.gov.co/proteccionsocial/Paginas/red-unidos.aspx>>

2005 apud COLÔMBIA-DNP (2014; p.36)). E em matéria educativa os dados de cobertura na educação média são inferiores ao 50% (COLÔMBIA – MEN (2012) apud COLÔMBIA-DNP (2014; p.36)).

Em matéria de saúde e nutrição a região tem uma situação de contraste, já que por uma parte tem plena cobertura mediante o ‘*Sistema General de Seguridad Social en Salud*’ - SGSSS-, embora 80% seja subsidiado. Mas, nos departamentos de Meta e Vichada se apresentam consideráveis brechas em nutrição e tamanho com respeito a média nacional (COLÔMBIA-DNP; 2014; pp. 40-41).

3.5.3 Indicadores de Desenvolvimento

Os indicadores de desenvolvimento disponíveis são mais que tudo departamentais, o Índice de Necessidades Básicas Insatisfeitas (INBI) e o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH. A tabela seguinte mostra o INBI dos departamentos da Orinoquia e a Amazonia.

Tabela 9 INBI dos Departamentos da Orinoquia e da Amazonia, mais outros (2005)

REGIÃO	DEPARTAMENTO	Cabecera ⁴²	Resto	Total
ORINOQUIA	META	20,41	44,46	25,03
ORINOQUIA	VICHADA	41,94	84,40	66,95
ORINOQUIA	ARAUCA	32,01	64,26	35,91
ORINOQUIA	CASANARE	26,16	57,34	35,55
AMAZONIA	AMAZONAS	30,83	59,38	44,41
AMAZONIA	GUAINIA	45,66	81,17	60,62
AMAZONIA	GUAVIARE	34,02	61,86	39,89
AMAZONIA	VAUPES	40,26	88,18	54,77
AMAZONIA	PUTUMAYO	26,54	46,22	36,01
AMAZONIA	CAQUETA	33,48	59,20	41,72
MENOR NBI	BOGOTA	9,16	27,84	9,20
2o Menor NBI	RISARALDA	13,06	32,06	17,47
MAIOR NBI	CHOCO	81,94	76,11	79,19
2o Maior NBI	SAN ANDRES	50,83	15,34	40,84

Fonte: Dane censo 2005

Segundo a tabela Bogotá resulta ser onde menos NBI têm os colombianos, não entanto os municípios da Atillanura estão na média, como no caso de Meta e um pouco acima da média o departamento de Vichada.

Já a avaliação do indicador de NBI a nível municipal para o ano 2005 mostra em primeiro lugar problemas de mensuração no caso de Mapiripán e La Primavera que por tal razão têm 100 NBI (por defeito). E em geral todos os municípios estão bem acima da média

⁴² O termo cabecera na Colômbia implica o casco urbano principal do município, no caso dos departamentos a somatoria das zonas urbanas principais dos municípios, entre tanto resto se refere tanto a zonas rurais como a zonas semiurbanas que referem a povoados pequenos com certas características urbanas.

nacional de 19,6 NBI, pelo qual segundo este indicador se pode considerar como atrasada a Altillanura em matéria de desenvolvimento.

Tabela 10 População com INBI nos municípios da Região Altillanura

Departamento	Município	Cabecera	Resto	Total
META	PUERTO LOPEZ	27,37	42,92	32,80
META	PUERTO GAITAN	40,05	83,37	65,47
META	MAPIRIPÁN	--	--	--
VICHADA	PUERTO CARREÑO	39,11	66,04	45,62
VICHADA	LA PRIMAVERA	--	--	--
VICHADA	SANTA ROSALIA	46,68	75,11	58,44
VICHADA	CUMARIBO	46,43	90,71	82,43

Fonte: DANE com base no censo 2005

Porém a afirmação anterior se atenua um pouco no senso de que, a nível departamental, tanto na Orinoquia como na Amazonia, o INBI das cabeceiras municipais tende a ser igual ou muito perto a media no caso de Casanare, Putumayo e Meta.

O outro indicador importante de desenvolvimento muito em voga é o IDH que também corresponde aos componentes de esperança de vida, educação e ingresos, só estão disponibilizados após de 2000, para todos os departamentos da Orinoquia, com exceção da Vichada que tem sido incorporado num grupo denominado Grupo Amazonia pelo DNP e o PNUD, 2012.

Tabela 11 IDH dos departamentos da Região amazônica colombiana

	1994	2000	% cresc.	2005/ % cresc.	2010/ % cresc.
Grupo Amazonia	ND	0,675	ND	0,774 14,7%	0,768 -0,8%
Putumayo	ND	0,696	ND	0,780 12,1%	0,759 -2,7%
Caqueta	0,630	0,706	12,1%	0,859 21,7%	0,752 -12,5%

Fonte: PNUD (1999; 2011).

A Região Orinoco então fica aqui reduzida aos departamentos de Casanare Arauca e Meta. Ambas as regiões periféricas se igualam relativamente no ano 2005, pelo melhoramento das condições de desenvolvimento humano na região Amazônica e por enfraquecimento das condições em Casanare e Meta no período 2000-2005. Logo de que em 2000 os IDH departamentais na região Orinoco foram maiores de novo. No ano 2010 os IDHs

departamentais da região Orinoco, se-retornaram superiores em parte por seu melhoramento como por o retrocesso sofrido na região Amazônica.

Tabela 12 IDHs departamentais no Orinoco

	1994	2000	% cresc.	2005/	% cresc.	2010/	% cresc.
Casanare	ND	0,848	ND	0,742	-12,5%	0,867	16,8%
Arauca	ND	0,785	ND	0,796	1,4%	0,804	1,0%
Meta	0,725	0,770	6,2%	0,742	-3,6%	0,822	10,8%

Fonte: PNUD (1999; 2011).

As outras regiões de Colombia se representam na tabela 13 (IDHs departamentais na região Andina, mais outros... departamentos), tabela 14 e tabela 15 na pagina seguinte.

Tabela 13 IDHs departamentais na região Andina, mais outros

Departamento	1994	2000	% cresc.	2005/	% cresc.	2010/	% cresc.
Bogotá"	0,820	0,844	2,9%	0,870	3,1%	0,904	3,9%
Antioquia	0,737	0,781	6,0%	0,807	3,3%	0,849	5,2%
Boyaca	0,731	0,774	5,9%	0,798	3,1%	0,842	5,5%
Caldas	0,727	0,758	4,3%	0,723	-4,6%	0,828	14,5%
Cundinamarca	0,763	0,783	2,6%	0,730	-6,8%	0,837	14,7%
Huila	0,736	0,748	1,6%	0,705	-5,7%	0,807	14,5%
Norte de Santander	0,699	0,733	4,9%	0,727	-0,8%	0,796	9,5%
Quindio	0,747	0,748	0,1%	0,788	5,3%	0,832	5,6%
Risaralda	0,742	0,752	1,3%	0,827	10,0%	0,839	1,5%
Santander	0,750	0,794	5,9%	0,739	-6,9%	0,879	18,9%
Tolima	0,718	0,739	2,9%	0,819	10,8%	0,804	-1,8%
Nuevos Deptos	0,700	ND	ND	ND	ND	ND	ND
Total Pais	0,742	0,780	5,1%	0,804	3,1%	0,840	4,5%
Archipiélago de S. Andres	ND	0,826	ND	0,832	0,7%	0,834	0,2%

Fonte: PNUD (1999; 2011) Nuevos departamentos e Archipiélago de S. Andrés não pertencem à região andina.

Tabela 14 IDHs departamentais da região Pacifico

	1994	2000	% cresc.	2005/	% cresc.	2010/	% cresc.
Cauca	0,652	0,712	9,2%	0,770	8,1%	0,782	1,6%
Chocó	0,602	0,66	9,6%	0,751	13,8%	0,731	-2,7%
Valle del Cauca	0,767	0,801	4,4%	0,804	0,4%	0,861	7,1%
Nariño	0,665	0,713	7,2%	0,748	4,9%	0,773	3,3%

Fonte: Fonte: PNUD (1999; 2011) regionalização própria

Tabela 15 IDHs departamentais da região Caribe

	1994	2000	% cresc.	2005/	% cresc.	2010/	% cresc.
Atlántico	0,759	0,786	3,6%	0,801	1,9%	0,835	4,2%

	1994	2000	% cresc.	2005/	% cresc.	2010/	% cresc.
Bolívar	0,730	0,759	4,0%	0,787	3,7%	0,823	4,6%
Cesar	0,684	0,715	4,5%	0,687	-3,9%	0,810	17,9%
Córdoba	0,695	0,726	4,5%	0,803	10,6%	0,798	-0,6%
La Guajira	0,715	0,686	-4,1%	0,744	8,5%	0,691	-7,1%
Magdalena	0,705	0,717	1,7%	0,785	9,5%	0,785	0,0%
Sucre	0,682	0,724	6,2%	0,764	5,5%	0,775	1,4%

Fonte: Fonte: PNUD (1999; 2011) regionalização própria

Ao analisar as últimas três tabelas, das regiões Andina, Pacífico e Caribe se observa em primeiro lugar um bom crescimento nacional de 5,1% do indicador de desenvolvimento humano, entre 1994 e 2000, devido a um aumento das condições de vida generalizado no território nacional, com exceção do Departamento caribenho 'La Guajira'. Nesse período não se conta com informação para os departamentos de Orinoco e Amazonas com exceção de Meta e Caqueta que cresceram 6,2% e 12,1%, quer dizer acima da média nacional.

No período seguinte 2000 a 2005 pese ao crescimento nacional do nível de IDH de 3,1% (Ver Tabela 13 IDHs departamentais na região Andina, mais outros, na página anterior) houve multiplex departamentos com retrocessos no nível de desenvolvimento humano, muito provavelmente como consequência do aprofundamento do conflito armado. Os departamentos amazônicos porém acrescentaram seus níveis de IDH, entre tanto na região Orinoco houve diminuições ou crescimento muito pequeno do IDH, sendo que Casanare decresceu -12,5%, Arauca somente subiu um 1,4% e Meta decresceu -3,6%.

No período seguinte 2000 a 2005, em que pese a melhoria nacional do nível de IDH, de 3,1% (ver Tabela 13 IDHs departamentais na região Andina, mais outros, na página anterior), diversos departamentos apresentaram retrocessos no nível de desenvolvimento humano, muito provavelmente como consequência do aprofundamento do conflito armado. Os departamentos amazônicos apresentaram incrementos nos seus IDHs, entretanto a região Orinoco apresenta retrocessos ou melhoria muito pequena do IDH, pois Casanare decresceu -12,5%, Arauca somente subiu um 1,4% e Meta decresceu -3,6%.

Já no último período de análise disponível, 2005 a 2010, se observa a melhoria generalizada do IDH, com exceção de quatro departamentos fora da Amazorinoquia: La Guajira e Córdoba na região Caribe, Tolima na região Andina e Chocó na região Pacífico.

Contudo, em termos gerais, a Colômbia tem melhorado seus níveis de IDH; permanecem porém algumas diferenças regionais. Por exemplo, a minoria dos departamentos

teve em 2010 um IDH acima de 0,8, enquanto o IDH dos departamentos amazônicos apenas chega a 0,77.

3.5.4 Produção ineficiente ou baixa em relação ao potencial

A Altillanura tem área total de 13,5 milhões de hectares (COLÔMBIA-DNP, 2014, p. 8), com potencial agrícola, pecuário e madeireiro de 2,8 milhões de hectares (COLÔMBIA-DNP, 2014, p. 14). Dessa área de potencial agrícola somente 80.167 hectares são cultivados, principalmente com palma africana, madeiras e caucho entre outros cultivos (COLÔMBIA-DNP, 2014, p. 28), que corresponde a apenas 4,5% do potencial total.

Dos mais de oitenta mil hectares cultivados, aproximadamente 80% são realizados nos municípios de *Puerto Gaitán* e *Puerto López* (COLÔMBIA-DNP, 2014, p. 29), aparentemente pelas maiores facilidades que têm esses municípios para transportar as mercadorias aos mercados do que o resto da *Altillanura*.

Na atividade de cria de gado, a baixa produtividade se observa na carga (número de cabeças) por hectare de apenas 0,3 animais (COLÔMBIA-DNP, 2014, p. 29). De outro lado, especialmente em Vichada, é bem pequeno o número de empresas que correspondia a 251 empresas em 2013 (Camara de Comercio de Villavicencio apud COLÔMBIA-DNP (2014; p. 31)) situação que se agrava em razão da baixa produtividade e competitividade das mesmas.

Existem também interesses em relação a exploração mineira com controvertidas ações da ‘*Agencia Nacional de Hidrocarburos*’ - ANH declarando zonas de exploração que recentemente foram desautorizadas pela corte constitucional por atentar contra o meio ambiente. Essa situação mais a queda do preço do petróleo tem arrefecido o interesse por explorar dito potencial, ainda que o mineral de Coltán se apresenta como alternativa ainda não regulamentada plenamente.

3.6 Grupos Sociais Na Altillanura⁴³

A população da *Altillanura* se caracteriza pela coexistência de três tipos humanos bem diferenciados, que são o indígena, o “*llanero*” afeito à pecuária e o colono que

⁴³ Um grupo social é segundo Turner (1989, p. 15) o composto por dois ou mais indivíduos que compartilham uma identificação social deles, ou que se percebem eles mesmos como membros de uma categoria social.

geralmente é mestiço de outras regiões colombianas, os quais introduziram fortes mudanças no gênero de vida e na economia.

Os indígenas habitavam a Orinoquia antes da conquista espanhola, sendo as etnias dominantes os Mitua, Bare, Guayape, Guahibos e Maipure (VILORIA DE LA HOZ, J., 2009; p. 4), sendo a economia indígena baseada no extrativismo (caça, pesca e agricultura de subsistência). A maioria ocupa as zonas selváticas do sul do *Meta* e da *Vichada*.(ODDR, 2013, p. 23).

Por outro lado a produção pecuária é atividade econômica introduzida na região no período colonial pelo colonizador espanhol, os quais vieram desde os llanos oriquenses venezuelanos. Tanto a economia indígena como colonial se caracterizam por serem não intensivas em mão de obra. A elas foram se juntando nos últimas décadas o cultivo de palma de azeite, soja e caucho.

As populações do Orinoco apareceram principalmente como resultado de bonanças ou “boom” do extrativismo (mineral e/ou vegetal), configurando-se como fronteira de extração, e em seguida, especialmente no caso de Villavicencio por ser o cruzamento de caminhos das fronteiras extrativas para o resto do país e vice-versa. Além do extrativismo habitual aparecem a pecuária e o cultivo de arroz.

No entanto, a partir do final do século XX e até agora, têm sido desenvolvidas atividades econômicas enquadradas ou classificadas como economias *modelo enclave*, definidas pelo **DNP** como "as atividades econômicas que não geram valor suficiente nas cadeias adicionadas ou no território, e perpetuam as lacunas na qualidade de vida inter-regional contra o resto do país". (COLÔMBIA-DNP; 2014; p. 20).

Em antecedência ao terceiro e quarto capítulos, na seguinte seção desse capítulo se descrevem os atores, ou agentes envolvidos no processo recente de desenvolvimento da Orinoquia e da Altillanura. Essa descrição de atores se embasa no trabalho de Reina (2014) e continuado em Bermúdez et al (2015a) que faz um mapeamento dos discursos, até então, em torno do desenvolvimento da Orinoquia relacionados com o CONPES da Altillanura (CONPES 3797). Desse referido trabalho se deduz que uma das preocupações grandes dos atores se refere à propriedade da terra.

Dita descrição de agentes se baseia numa metodologia eminentemente bibliográfica, na qual sistematicamente se procuraram os discursos emitidos na mídia sobre o *CONPES Altillanura*. (BERMÚDEZ *et al.*, 2015a). Nesse escrito também se identificou que as preocupações do desenvolvimento regional tinham a ver com a necessidade de apoio

técnico dos pequenos produtores camponeses da região, a superação do conflito armado ligado a (*Grupos Armados al Margen de la Ley*) GAMLs e o tráfico de drogas ilícitas, a proteção do território indígena e também da definição de direitos de propriedade da terra, especialmente preocupação dos empresários agrícolas.

Este conflito na região levou à continuidade na incerteza da posse da terra, especialmente em relação às terras vagas da nação, que correspondem no Brasil às terras devolutas (terras sem destinação). O conflito criado em disputas pelo controle territorial de áreas de produção e tráfico de drogas, resultaram em expulsões e migrações, como também em atração de atores para a região, deixando em dúvida a presença efetiva do Estado.

3.6.1 População deslocada forçosamente

Esta denominação equivale a tradução literal do termo usado normalmente em Colômbia ‘población desplazada’, as vezes acompanhada do redundante ‘forzadamente’ (o termo ‘desplazamiento forzado’ é o mais usado para descrever o processo de múltiplos deslocamentos acontecidos com maior força desde finais dos anos 1980). Conceitualmente esta população corresponde com as classificações internacionais de população deslocada internamente por motivos de violência. Deve-se entender como em referência àquelas pessoas que se deslocaram internamente, quer dizer, dentro dos limites do próprio país, fugindo de seus lares para conseguir escapar da violência derivada de conflitos armados, da violação dos direitos humanos ou dos desastres naturais. (Definição derivada do expressado pela Agencia da ONU para os Refugiados – ACNUR, cujo tratamento internacional é de *forced migration*)⁴⁴.

Então uma pessoa deslocada forçosamente é o similar do refugiado (status reconhecido ao cruzar uma fronteira e ser asilado no país de chegada), só que no nível interno.

Compõem esse cenário três grupos de pessoas diferentes. Em primeiro lugar, aqueles que foram deslocados pelo conflito armado e têm sido (embora não todos) deslocadas da Altillanura e que se encontram agora morando em outras partes do território nacional. Em segundo lugar, um subgrupo que têm sido o destinatário de terras na Altillanura elevadas e foram realocados de Puerto López e Puerto Gaitán (em um processo de retorno ou de reparação pelo deslocamento e violência sofridos), aos quais se lhes foram entregues terras expropriadas do narcotraficante Leonidas Vargas, por exemplo (P.P.V.A., 2012b). E por

⁴⁴ <http://www.acnur.org/t3/a-quien-ayuda/desplazados-internos/preguntas-y-respuestas-sobre-desplazados-internos/>

ultimo, aqueles deslocados que permanecem na região, e que não receberam reparação, por diversos motivos); é importante notar que nem todos os destinatários de terras são a mesma área (da Altillanura), alguns são vindos de outras partes rurais e até de áreas urbanas do país.

3.6.2 Camponeses da zona:

Em primeiro lugar se define aqui os camponeses como parte da população que trabalha unidades de produção terra rural a escala familiar, o que quer dizer que usa só, ou em maior parte somente o trabalho de sua própria família, a qual deriva a maior parte de seus ingressos das atividades econômicas rurais. (PNUD, 2011, p. 115).

Embora nem todos os camponeses sejam representados pela organização ‘Coordenação Nacional de Organizações Agrárias e Populares da Colômbia’ (CONAP), é este que atua como o porta-voz das organizações de base agrícolas em todo o país e foi pronunciada a nível geral sobre o que está acontecendo na Altillanura desde uma postura (agricultura-familiar) crítica. Denuncia o caráter extrativista do processo econômico e político crescente na região da Altillanura. (www.conap.org).

De outra parte haveria que antecipar ao capítulo III que a maioria deles na região da Altillanura não possuem títulos formais de propriedade, consistindo sua tenência da terra no uso baseado em títulos informais de compravenda e de outros registros não explicitamente reconhecidos pelo Estado.

A pesar da existência de variados programas de atenção e ajuda à população camponesa (ainda a aqueles em situação de deslocamento interno forçoso) em Colômbia de parte tanto das organizações governamentais como de organizações não governamentais e de cooperação internacional o PNUD declara que não existe uma política de desenvolvimento rural:

“(…) que incluya el acceso a activos, desarrollo de capacidades, fortalecimiento de capital social, bienes públicos, relación más equitativa con las áreas urbanas, desarrollo institucional, conectividades con el mercado, tecnología, seguridad, justicia y garantía de sus derechos de propiedad, entre otros, difícilmente los saca de su situación de pobreza, vulnerabilidad y débil desarrollo humano”. (PNUD, 2012, p. 127).

O quadro sugere a necessidade de se definir um projeto de desenvolvimento rural apoiado na produção familiar que se articule com o projeto de modernização agrícola baseado nas atividades do agronegócio, isto é, atividades orientadas para os mercados nacional e

internacional, levando na devida consideração as vantagens advindas da produção familiar orientada para a segurança alimentar colombiana.

O desafio é multifacetado. Primeiro porque passa pela definição de estratégias de desenvolvimento, dentre as quais a que assegure o financiamento da produção familiar predominantemente descapitalizada ou pouco capitalizada; segundo, que supere as limitações da matriz tecnológica que condiciona o processo de modernização deste segmento produtivo e se torne progressivamente média e grande, na medida em que se eleva o custo de oportunidade do trabalho.

3.6.3 Indígenas da Altillanura

Trata-se da população de origem pré-colombiana. O longo processo histórico desde o início da colonização é marcado no espaço da Orinoquia/Altillanura pela chegada, no ano de 1935, de Nicolás de Federman, com o qual se estabeleceram nesse território, os criollos, espanhóis e alemães (em menor proporção), através dos ‘llanos’ venezuelanos, criando fazendas de gado e, em menor medida, e outras culturas; em razão dessa presença, os indígenas da Orinoquia se foram afastando até as zonas selváticas nas intermediações da Altillanura e das planícies orinoquenses. (ODDR, 2013, p. 24).

Já na década dos anos 1970, o governo distribuiu em resguardos ou reservas, as comunidades indígenas⁴⁵. Essa população indígena na ‘Altillanura’ representa 30% da população regional total, com 58 locações numa área de 3.928.007 hectares. (COLÔMBIA-DNP, 2014, p. 35). E estão trabalhando para se organizar junto à *Organización Nacional Indígena de Colômbia* (ONIC). Embora o anterior, sua participação na mídia tem sido baixa, praticamente nula.

A Colômbia subscreveu tanto a Convenção n° 169 sobre Povos Indígenas e Tribais⁴⁶, da OIT/ONU, de 1989 (OIT, 2007, p.03),⁴⁷ quanto a Declaração da Organização

⁴⁵ O artigo 63 da Constitución Política de Colombia e a Lei 70 de 1993 estabeleceram que o INCORA podrá adelantar procedimientos de delimitación de las tierras de resguardo, o las adjudicadas a las comunidades negras, de las que pertenecieren a los particulares”.

⁴⁶ 1. A presente Convenção aplica-se a; a) povos tribais em países independentes cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros segmentos da comunidade nacional e cuja situação seja regida, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por uma legislação ou regulações especiais; b) povos em países independentes considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que viviam no país ou região geográfica na qual o país estava inserido no momento da sua conquista ou colonização ou do estabelecimento de suas fronteiras atuais e que, independente de sua condição jurídica, mantêm algumas desuas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas ou todas elas.

2. A autoidentificação como indígena ou tribal deverá ser considerada um critério fundamental para a definição dos grupos aos quais se aplicam as disposições da presente Convenção.

das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2007, na qual se reconhece entre outras coisas a sua livre determinação, autonomia e autogoverno em assuntos internos, assim como ficou comprometido entre outras coisas a preservar o seu meio ambiente e a propriedade das suas terras ancestrais e dos recursos que tradicionalmente tenham possuído, ocupado ou utilizado (PNUD, 2011, p. 154).

Os resguardos ou reservas indígenas garantem a sobrevivência dessas etnias, elas também têm ocasionado a perda do *modus vivendi* nômade de algumas comunidades como os *Guahibos* em *Arauca*. Outra causa de deslocamentos das comunidades indígenas está relacionado com a violência do conflito armado, a qual obriga as comunidades a se afastarem para as selvas amazônicas ou para as zonas urbanas (ACNUR (2006) apud (ODDR, 2013, p. 26)).

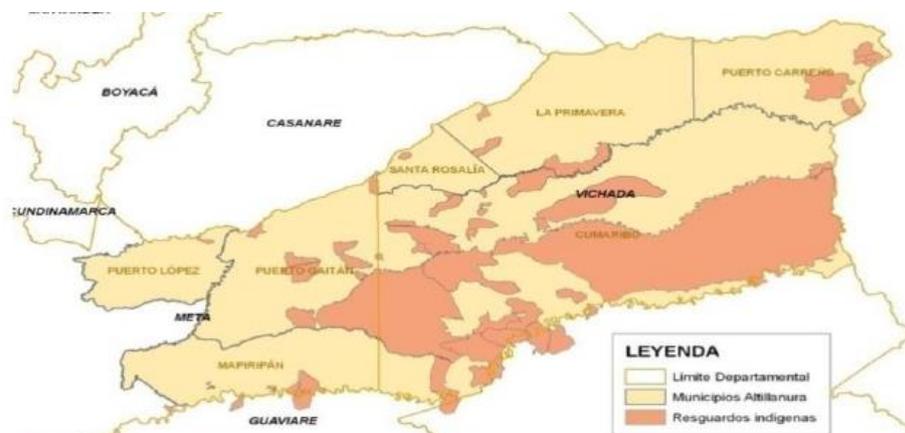
Uma manifestação do anterior se registrou no ano 2009 quando a ‘*Defensoria del Pueblo*’ destacou o alerta sobre o recrutamento forçado de indígenas jovens para a produção de cultivos ilegais, além de recrutamento para serviços de colocação de minas explosivas ou minado (colocação de minas anti-pessoas) (COLÔMBIA – DEFENSORIA DEL PUEBLO (2009) apud (ODDR, 2013, p. 30)).

Por outra parte dentro dos resguardos os modos de produção são rudimentares. Se poderia afirmar que estão excluídos das possibilidades de aproveitamento capitalista as terras dentro destes resguardos, se bem podem ser aproveitados economicamente dentro dos costumes indígenas específicas pelos indivíduos o grupos étnicos do resguardo. No relativo a exploração mineira a lei 685 de 2001, as vezes conhecida como ‘código de minas’ declarou em seus artigos 121 e 122 que nos resguardos indígenas a exploração mineira há de realizar-se após a ‘consulta previa’ com as autoridades ou inclusive a comunidade indígena.

As etnias indígenas da *Atillanura* na atualidade são: os Achagua em Puerto Lopez; os Guayabero em Mapiripán; e Sikuanis na beira do rio Meta, todas as três dentro do departamento do Meta; já no departamento de Vichada se encontram os Kurripako, Piapoco, Piaroa, Puinave, Sáliba e Sikuane (ODDR; 2013; pp. 23-25). Ver mapa de resguardos ou reservas indígenas.

⁴⁷ OIT. La OIT y los pueblos indígenas y tribales. BOLETÍN 2007. Tema: Discriminación. Disponível em: http://util.socioambiental.org/inst/esp/consulta_previa/sites/util.socioambiental.org.inst.esp.consulta_previa/files/bolet%C3%ADn_c169oit_2007.pdf. Data: 12/01/2016.

Mapa 4 Resguardos Indígenas na Altillanura



FONTE: COLÔMBIA - DNP (2014; p. 36).

3.6.4 Agentes empresariais privados

No que se refere aos empresários, a sua atuação social é percebida através das suas agremiações como Asorinoquia e Fundallanura de corte regional e outras de corte nacional. Canalizam assim os seus interesses por meio de instituições e grêmios que as agrupam e representam no nível discursivo mediático. Isso visa potenciar o alcance de seus objetivos, no caso das empresas agroindustriais, difundindo um modelo sobre a Orinoquia que inclui a necessidade de eliminar as restrições atuais sobre a extensão dos DPT. (Reina, 2014).

4 CAPÍTULO III

HISTORIA, LEGISLAÇÃO E CASOS DE ANALISE

4.1 Considerações Preliminares

O capítulo presente tem por objetivo apresentar os aspectos empíricos e inéditos quanto ao objeto central de estudos desta dissertação. O capítulo está organizado em quatro seções além das presentes considerações iniciais.

A primeira seção trata do processo migratório e da evolução dos Direitos de Propriedade da Terra (DPT) na Altillanura destacando dois assuntos; o primeiro traz a condição periférica da região, como produto da sua colonização tardia-moderna, considerando que apenas nos anos de 1970 começa realmente a colonização na região; o segundo trata da materialização de alguns mecanismos de transferência e entrega de terras que consolidam a trajetória de desigualdade do país, pelo menos ao se julgar os tamanhos das propriedades entregues.

A segunda seção versa (fala) sobre a legislação e a instabilidade do direito de propriedade da terra na Altillanura. Desde logo, ao ser a Colômbia um país unitário, a legislação pertinente é a nacional estritamente, já que não se analisa em detalhe os impostos territoriais sobre a terra. Nesse caminho se chamam ao corpo do presente texto aspectos importantes da Lei n° 160, de 1994, e a Lei n° 1.448, de 2011, também chamada lei de vítimas e de restituição de terras.

Na segunda seção se descrevem casos de irregularidades e suspeitas sobre os fatos a ver com a titularidade e acumulação dos DPT na região com ênfase nos municípios da Altillanura os quais revelam uma cadeia de colonização fugindo de violência e/ou pobreza, após a qual aparecem os especuladores, como no caso de Mapiripán, que tem como exemplo Argemiro Meza. Mais tarde chegaram os narcotraficantes e com eles as guerrilhas das FARC que logo teriam que disputar o controle territorial tanto com as Forças Armadas legítimas como com os grupos de autodefesas.

No meio desse conflito armado aconteceram atos de violência, de despojo e conseqüentemente deslocamentos forçados tanto por ameaças como por medo o que levou a situações com respeito à propriedade da terra que podem e devem alimentar o debate sobre os direitos de propriedade no seio da economia institucional.

4.2 Processo Migratorio E Evolução Dos Dpt

A história da ocupação da região Orinoquia desde a colônia é ao mesmo tempo uma história de exclusão e negligência das administrações, tendência revertida apenas já para os fins do século XX, embora tal reversão não tenha sido inteiramente transcendental para modificar o seu carácter periférico, dentro do sistema colombiano.

Essa seção procura continuar a descrição da Altillanura como região periférica dentro do concerto nacional ao ser ainda fronteira de expansão agrícola e implicando uma serie complexas relações sociais a ver com os direitos de propriedade da terra. Mas, também pretende evidenciar a “path dependence”, ou dependência da trajetória que têm levado constantemente a definir novos DPT perpetuando a concentração e o modelo dual agrário.

4.2.1 Migração e direitos de propriedade da terra na Colônia

A Orinoquia tem sido uma região na qual durante o período colonial espanhol, nos séculos XVI e XVII, os conquistadores foram produzindo mestiçagens deles com os nativos americanos, frutos do cruzamento de uns poucos brancos com mulheres índias. Essa população mestiça está na base da formação das primeiras fazendas de gado dentro da sub-região do Piedmonte e com elas a construção da identidade local do ‘campesino llanero’ assim chamado por Luisa F. Sánchez (2003, p. 57), com as práticas da cria de gado que caracterizaram o imaginário sobre a região dos ‘Llanos Orientales’, nome coloquial.

Quanto ao processo de ocupação territorial da Colômbia, este seguiu a lógica do padrão da colonização europeia de se estabelecer inicialmente no litoral do continente, explorando os recursos naturais disponíveis. Iguais foram os casos do pau-brasil, no Brasil; cacau, ostras e pérolas, na Venezuela; ou mediante a exploração agrícola de produtos voltados para o mercado internacional, casos da cana-de-açúcar e do tabaco. A Colômbia não foi exceção sendo colonizado primeiro o litoral caribenho e, na sequência, os Andes.

A dinâmica da economia colonial estabelecia os movimentos populacionais, como ocorreu na escravidão dos negros africanos e no aprisionamento de indígenas. Ocorre que o regime colonial de propriedade da terra produziu estruturas fundiárias que se caracterizaram pela concentração de grandes extensões de terras nas mãos de poucas famílias, com exploração extensiva da terra, constituindo as matrizes dos grandes latifúndios.

Durante esse período colonial os migrantes espanhóis à colônia conseguiram grandes ‘mercedes’⁴⁸, ou “benefícios”, quer dizer direitos de terras, devido ao seu poder político e concentrando a propriedade da terra em grandes fazendas (MACHADO, 2009) e Kalmanovitz (1989).

Apesar do anterior, com base nas rotas de Nicolas de Federmann, pelos ‘llanos’ venezuelanos, começaram a chegar ‘criollos’, espanhóis e alemães (em menor proporção) a criar fazendas de gado e em menor medida de outras culturas. Ante o qual os indígenas da Orinoquia se foram afastando até as zonas selváticas nas intermediações da Altillanura e das planícies orinoquenses. (ODDR, 2013, p. 24). O possível afastamento das zonas da Altillanura, e razão de não se estabelecer espanhóis lá é por conta de sua baixa fertilidade do solo.

Esta conjectura parece razoável se se tem em conta os registros das populações ocupantes da Orinoquia para finais do período colonial e a afirmação de Le Grand (1986) de que ainda havia uma grande fronteira agrícola sob colonização (no sentido de ocupação) e onde estavam surgindo marcos institucionais novos e repetidos que levaram a uma desigual distribuição da terra.

Essa desigualdade na Colômbia se deu pelo processo mesmo de tratamento das comunidades indígenas. Primeiro, porque no século XVI, quando devido à crise demográfica (no senso de diminuição), os indígenas foram reduzidos a resguardos indígenas e entregues um pequeno terreno por família para cultivar (HERRERA, 1998). Segundo, porque nos finais do século XVIII e começos do XIX foram dissolutos vários gerando a coexistência de grandes fazendas com inúmeros minifúndios nos territórios mais habitados do país. (MAYORGA, 2002).

No referente às terras devolutas a diferença daquelas da Península hispânica que foram declaradas comunais por Felipe II, nas colônias espanholas os (terras devolutas) ‘baldios’ correspondiam ao soberano e tal condição foi adotada ao menos pelas seguintes constituições que regeram o território da atual Colômbia no século XIX (MONTALVO, 1914).

Relata Jane Rausch que o avanço espanhol se deteve ao encontrar a Amazonia e as savanas formadas por terras de baixa fertilidade natural da bacia do rio Orinoco. De fato

⁴⁸ Mecanismo pelo qual o soberano da coroa espanhola entregava títulos de propriedade sobre a terra aos espanhóis na América espanhola. Dito de outra forma foi o mecanismo institucional pelo qual os espanhóis conseguiam a propriedade da terra americana que consideraram por sé sem dono.

Raye Platt (1932) apud Rausch (2010, p.164) disse que as pessoas que ocuparam parte da Orinoquia logo se encontraram isoladas das zonas andinas, pela mesma cordilheira e tiveram a ideia de viver auto-suficientemente e, de tal forma, muitos ‘llaneros’ viveram durante gerações em fazendas, ainda que em condições precárias recorrentemente.

Como consequência as terras devolutas terminaram sendo um recurso fiscal mal utilizado, retardando o avanço dos interesses de expansão agrícola ao ter um *trade-off* entre destinação fiscal e promoção do povoamento de novas regiões. Mal utilizado porque os títulos de dívida pública respaldados com tais terras costumavam perder valor na bolsa com o qual se contribuía a depreciar uns dos ativos do Estado, as terras devolutas.

4.2.2 Período independentista e os DPT (1800-1850)

Apesar de sua contribuição para a independência colombiana, a região Orinoquia ficou à margem das políticas públicas. Isso ocorreu por duas razões principais: primeiro, por causa da barreira representada pela cordilheira oriental dos Andes; segundo, devido ao maior peso político histórico das populações andinas e caribenhas da atual República da Colômbia, situadas no litoral e proximidades.

Esse menor peso político da Orinoquia derivou da ausência de investimentos ou dos investimentos precários em matéria de infraestrutura, mas também criando o imaginário de região como espaço vazio até a atualidade, isto é, região de baixa densidade demográfica. O pleno acesso rodoviário à região somente veio ocorrer no final do século XX, quando foi construída a rodovia *Bogotá-Villavicencio* com a abertura de dois extensos túneis. Alguns autores de fato afirmaram que na América espanhola há existido uma de fronteira (agrícola) permanente. (HENNESSY, 1978).

No referente às terras devolutas (baldias) essas parecem não ter tido intervenção na Orinoquia, em relação a títulos oficiais de propriedade durante a primeira metade do século XIX, com exceção das terras encarregadas às diferentes missões religiosas e os resguardos. Esses últimos foram suprimidos, e suas terras repartidas entre os indígenas como ordenou a Lei de 11 de outubro do 1821, do Congresso de Cúcuta, assim também o Decreto do 15 de outubro de 1828, de Simon Bolívar, que incluía a possibilidade de aluguel.

Porém o anterior, após a independência em relação à Espanha, os processos de migração e colonização se deram num contexto nacional de problemas agrários, no sentido de se defrontarem com estruturas estabelecidas que dificultaram o acesso e utilização da terra por

parte dos camponeses sem terra, e com problemas de exploração deficiente da terra ainda que com algumas exceções.

4.2.3 Os DPT durante o Estado moderno antes de 1991

O marco institucional da desigualdade herdado da Coroa espanhola legitimou uma situação de injustiça social, especialmente na repartição da terra, e assim criou as condições e deu os argumentos que os diversos movimentos campesinos e guerrilheiros (nem sempre com mesmo viés ideológico) utilizaram para desafiar a autoridade do Estado colombiano e a distribuição da terra. Nesse contexto, apenas nos anos 1960 e 1970, a colonização dos territórios da *Amazônia* e a *Orinoquia*, em conjunto, se tornaram lócus das ações do narcotráfico, mediante a produção, primeiro da maconha e, depois, da cocaína.

4.2.3.1 De 1850 até finais do século XIX

Especialmente entre 1866 e 1878 os primeiros títulos de propriedade sobre terras da Orinoquia foram entregues aos oficiais veteranos das guerras civis. Aquelas terras alocadas a militares ficavam nos atuais departamentos de Casanare e *Meta*. Ver anexos de José Montalvo (1914).

Outra origem de títulos de propriedade, no mesmo período, na Orinoquia são os pagamentos aos prestamistas estrangeiros feitos com ‘bonus territoriais’ referindo grandes terrenos devolutos do Estado na Orinoquia. Juntas, as formas de titulação de terras obrigaram aos campesinos ‘llaneros’ a mudar-se de suas zonas originais. (SÁNCHEZ, L.F., 2003, p. 56).

Do anterior se colige que hasta essas primeiras alocações de propriedade o que predominavam eram os direitos consuetudinários de uso da terra ou direito de posse por parte dos ‘llaneros’, que o EAPR chama de direito econômico de propriedade DEP, mas muitas vezes aquelas terras não estavam nem encerradas.

Entretanto se regulamentava constitucionalmente de novo os resguardos com a Lei n° 89 do ano 1890 e que, em grande medida, foi ratificada pela constituição do ano 1991, ano após o qual se tem gerado toda uma jurisprudência favorável aos territórios indígenas e também aos territórios afrocolombianos.

Segundo José Antonio Montalvo⁴⁹ (1914) pelo menos cinco destinos foram dados, legislativamente, – de jure - às terras devolutas do Estado: a) a titulação em favor de militares e familiares; b) promover e incentivar a migração de estrangeiros; c) incentivar a redução dos índios à vida civilizada e a formação das populações e o aumento das já existentes; d) como ajuda para obras públicas, construção de estradas, ferrovias, pontes; e) ao pagamento de dívida pública como recurso fiscal imediato; f) para os produtores e assentados (os primeiros habitantes). (pp. 31-45).

4.2.3.2 *Primeira metade do século XX*

Nos inícios do século XX o referente às terras devolutas foi regulamentado pelo código fiscal como indicam Montalvo (1914) e Machado (2009), período em que estava florescendo a colonização de novas terras no país colombiano todo.

Com base em Montalvo (1914) e P.P.V.A. (2012b) se pode estabelecer que durante as primeiras três décadas do século XX os colonos que foram chegando a Orinoquia, principalmente à sub-região do ‘Piedemonte Llanero’ ganharam terras em detrimento dos territórios indígenas que começaram a desaparecer ou se deslocar. Ao mesmo tempo aos proprietários de construções imóveis urbanas e aos alfabetizados foram-lhes entregues títulos de terras devolutas.

Entretanto nas zonas andinas os conflitos agrários entre latifundistas e parceleiros (alugadores de terra) cresceram a partir da sentença da ‘Corte Suprema de Justiça’ de 1926 segundo a qual todo o território colombiano presumia-se terra devoluta exceto se se demonstrar o contrario mediante titulo original (reconhecido pelo estado e oriundo de alocações coloniais ou republicanas). (VELEZ, 2012, p. 15).

Alguns parceleiros tentaram se apoderar das terras, em razão das melhorias que fizeram ou simplesmente por estarem acossados pelas suas próprias necessidades; entretanto os proprietários de terras (terratenentes) responderam com violência e ao mesmo tempo denominaram de ‘diabolica’ as exigidas provas de propriedade com o titulo original. No Congresso, entretanto, em 1933 foi rejeitado o projeto de lei que colocava ao Estado de parte

⁴⁹ Ao final do seu livro, Montalvo expõe uma serie de titulações de terras devolutas em diferentes territórios da Colômbia se que nelas apareça uma referência averta à Altillanura. Apenas aos Departamentos de Arauca, Casanare e Meta, esse ultimo mencionando nomes que parecem não corresponder com os atuais territorios dos municipios de Puerto Lopez, Puerto Gaitán e Mapiripán.

dos colonos em contra dos terratenentes, que tinham descuidadas e abandonadas as suas propriedades⁵⁰.

Além dos colonos, também os campesinos dos “Andes” emigraram em duas temporadas: a primeira nos fins do século XIX, período da guerra dos mil dias; e depois, entre os anos 1930 e 1950, pelos conflitos bipartidaristas embasados na disputa pela terra entre os donos de um lado e os peões e posseiros de outro, principalmente em Cundinamarca e Boyaca. Eles, os campesinos dos Andes ficavam perto da cordilheira oriental pressionando algum grau de migração dos “campesinos llaneros” originais por questões políticas (SÁNCHEZ, L.F. et al., 2003).

Aqueles migrantes andinos ou campesinos andinos ao chegar aos llanos pressionaram a migração do modo de produção tradicional. Isso significou migrações de ‘llaneros’ para o interior adentro da região. Foram se instalando nas proximidades e às margens dos rios Guejar, Ariari, Duda e Guayavero no que respeita ao departamento de Meta. (SÁNCHEZ, L.F., 2003, p. 67).

Naquele momento, anos de violência, que geralmente se reconhece no período de 1948 até 1964, houve confrontações armadas nos territórios de Arauca, Casanare e Meta (RAUSCH, J, 1988) o que originou as migrações dos ‘llaneros’ (os quais se calculam em seis mil) e facilitou as migrações dos campesinos andinos em numero aproximado de dezesseis mil (OJEDA, 2000).

Nesse processo dados a costumada informalidade da propriedade, ainda antes das adjudicações do Instituto Colombiano de Reforma Agraria (INCORA)⁵¹ e de acordo com a pesquisa de Montalvo (1914) e relatos orais⁵² de colonos andinos reclamaram terras devolutas que já tinham de fato ocupantes fazendo uso do direito de posse. É plausível pensar que para finais da primeira metade do século houvessem terras abandonadas.

No plano legislativo nesse período foram promulgadas as Leis n. 200 de 1936 e n. 100 de 1944 como tentativa de fazer a reforma agraria. A primeira delas inspiradas pelo

⁵⁰ “De acuerdo con un observador de la época, si el proyecto de 1933 hubiese sido convertido en Ley, más de las tres cuartas partes de la propiedad privada en Colombia hubieran revertido a la nación” (LEGRAND, 1988, p. 198).

⁵¹ O decreto presidencial numero 1300 de 2003 expedido o dia 21 de maio, concentrou funções dispersas em vários organismos governamentais numa nova organização chamada Instituto de Desarrollo Agropecuario y Rural (INCODER). (COLÔMBIA, decreto presidencial 1300/2003 [ÁLVARO URIBE VÉLEZ]). Os organismos suprimidos foram o *Instituto Colombiano de la Reforma Agraria* (INCORA), o *Instituto Nacional de Adecuación de Tierras* (INAT), o *Fondo de Cofinanciación para la Inversión Rural* (DRI) e o *Instituto Nacional de Pesca y Acuicultura* (INPA)

⁵² Conversações informais com habitantes de Puerto Lopez.

renovador pensamento de Gaitán⁵³ quem aludiu o senso de função social da propriedade. Mas foi Lleras Restrepo quem materializou a lei no congresso colombiano. A dita lei inclui a eliminação da proba ‘diabolica’ e a criação dos juízes de terras (VELEZ, 2012).

A lei 200 de 1936 na pratica favoreceu aos proprietários, legalizando as usurpações de terras feitas no século anterior, pois já não se exigiu o titulo original de propriedade, bastava demonstrar uma cadeia de posse de 30 anos, mediante títulos não provenientes do Estado como vendas, heranças, doações ou ato judicial precedente. O qual favoreceu a permanência da estrutura agraria onde predomina a grande propriedade (LEGRAND, 1988, p. 204).

Porém os aparceriros e alugatarios, ou ‘agregados’ continuaram em uma situação de indefinição de direitos de propriedade sobre as suas melhoras, pelo qual muitos alugatarios informais, além dos colonos, ante a falta de contratos de aluguel das terras que cultivavam procuraram se-beneficiar da titulação das terras aludindo o artigo 12 da Lei n. 200 de 1996, conduzindo isto a conflitos com os proprietários.

O referido artigo 12 da Lei n. 200 de 1936 estabelecia que os colonos que de boa fé tivessem ocupando a terra, ainda que estas terras possuíssem dono com título, porém ausente e não exercendo o domínio, poderiam solicitar a adjudicação da terra se demonstrassem terem-se explorado durante certo numero de anos superior a cinco anos⁵⁴.

Em grande proporção, os proprietários decidiram expulsar aos alugadores, durante os anos 1990, pagando suas melhorias ou benfeitorias, às vezes. Esta situação fez diminuir a oferta de força de trabalho rural e aumentar os salários rurais.

⁵³ Importante político colombiano liberal de primeira metade do século XX cujas ideias ao favor dos camponeses e trabalhadores assalariados contrastavam com um nacionalismo particular pero liberal.

⁵⁴ Esta forma de aquisição de propriedade é chamada de usucapião no Brasil (ou prescrição aquisitiva). Sejam bens móveis ou imóveis, a propriedade se adquire pela posse prolongada e ininterrompida (caraterística geral), durante um prazo x legal estabelecido para a prescrição aquisitiva, sempre e quando se cumpram outras condições que incluem, por exemplo, no caso da terra rural, não possuir outro bem imóvel. A usucapião é discriminado em três espécies: extraordinário, ordinário e especial (rural e urbana). A primeira usucapião extraordinária contemplada no artigo 1238 do código civil requer além da caraterística geral a posse por 15 anos que podem se reduzir a 10 anos se o possuidor estabelece no imóvel a moradia habitual ou o usa produtivamente. A usucapião ordinária, requiere além da caraterística geral, a posse por 10 anos titulo justo e a boa fé, que podem se reduzir a 5 se a aquisição foi derivada de onerosa, também requiere o estabelecimento de moradia ou investimentos sociais e econômicos (Artigo 1.242, parágrafo único do C.C.). Ja a usucapião rural (*pro labore*) só requiere 5 anos de posse duma área menor ou igual a 50 hectares, ainda que também condicionado ao aproveitamento produtivo da terra por conta própria o por conta da sua família (art. 1239 do CC).

A seguir apareceu uma nova lei tentando solucionar a situação em favor dos terratenentes, proprietários de terras; a Lei nº 100 de 1944 a qual segundo Machado cotem três aspectos essenciais:

“la declaratoria de utilidad pública de los contratos de aparcería y similares, la extensión a quince años del término de la prescripción extintiva de dominio a que se refiere el artículo 6o de la Ley 200 de 1936 y aspectos relacionados con la política de parcelaciones. (Machado, 2009, p. 232)

Não entanto o proceso na região Orinoquia foi mais bem de repartição de terras e de mudanças nos métodos de produção

“Por los años sesenta con la repartición de la sabana hecha por el INCORA cambiando así el sistema tradicional de dominio común de las sabanas, y con este el patrón de manejo de ganado y organización social que la respalda.” (SÁNCHEZ, L.F., 2003, p. 56).

Nesta citação podem se observar as mudanças que ocorreram nas terras entre os anos trinta e os sessenta, de modelo pré-capitalista de produção, comum, ou que pode considerar-se como resquícios da frente de expansão e o ponto de partida para um modelo de produção capitalista nas terras do ‘Piedemonte’, sendo assim, a sub-região do Piedemonte uma frente pioneira desde então.

Absalón Machado referiu as características das adjudicações de terras na Orinoquia durante os anos 1950 e 1960:

En Arauca la adjudicación se activa sólo a partir de 1954, sin tendencia definida, y se hace importante en los sesenta, con asignaciones de pequeño monto. En Vichada es marginal el proceso. En el Meta el crecimiento es notorio en los cincuenta y se mantiene a bajo nivel en los sesenta, las asignaciones son de montos importantes en áreas, en los cincuenta, y de áreas pequeñas, en los sesenta. (MACHADO, 2009, p. 297).

Ainda que marginal o processo de colonização na Vichada o 98% das adjudicações de terras, que começaram nos anos 1960, correspondiam a terrenos com mais de 1500 hectares no período compreendido entre 1931 e 1971. (MACHADO, 2009, p. 290). Uma marcada tendência para a grande propriedade. Para aquele mesmo período a Orinoquia e a Amazonia somente corresponderam ao 10% das adjudicações em termos de quantidades de terreno e ao 9,7% dos hectares entregues (MACHADO, 2009, p. 290), caracterizando condição periférica das região amazonoquia dentro do processo de distribuição e redistribuição da terra nas regiões andina e do Caribe .

Ao respeito Machado (2009, p. 287) também encontrou irregularidades, ou pelo menos sinais de concentração da terra. Exemplo no município de Puerto López foi entregue a vários membros duma mesma família terrenos que somando-se chegaram a ser de 17390 hectares em 1957, no caso duma primeira família, de 18021 hectares em hectares no caso duma segunda família em 1960, e de 28704 hectares no caso duma terceira família no ano 1961. Agregou Machado (2009) que em outros casos mais de um terreno foi entregue à mesma pessoa com o qual se superou o limite da época que rondava os 5000 hectares de terra.

Durante os mesmos anos 1960 a bonança da Maconha, e depois a bonança da cocaína a partir dos anos 1970, levaram à abertura de novas frentes de expansão da fronteira agrícola na região Orinoco. Envolvendo conflitos inter-étnicos que envolviam aos indígenas com a população não indígena empobrecida e camponesa que chegava. Porém, tal situação de conflito, também se deu entre não indígenas da Colômbia pelo controle territorial e do negócio ilícito.

Em parte por ocasião da desproteção dos indígenas da região na década dos anos 1970 o governo distribuiu em resguardos as comunidades indígenas. (ODDR, 2013, p. 24). De fato, como têm registrado os próprios jornais dos anos 1960, os conflitos dos colonos-camponeses com os índios foram contínuos, como assinala Gómez (2006) em “*Cuiviadas y Guajibiadas: El avance de la colonización ganadera y la guerra de exterminio contra los grupos indígenas cazadores-recolectores de los Llanos Orientales*”.

Nos finais dos anos setenta (1970) os narcotraficantes começaram cultivos de coca em vários lugares da Orinoquia, comprando para isto terras, que também lhes serviam como acumulação de riqueza. Na Altillanura, ricos exploradores de minas de esmeralda da Boyaca compraram terras, especialmente em Puerto Lopez e Puerto Gaitán (P.P.V.A., 2012b). Entre tanto em Mapiripán os colonos, os Kirby e os criadores de gado que compraram terras a Argemiro Meza conseguiram adjudicações do INCORA.

Havia a presença nesse processo da guerrilha das FARC nos departamentos amazônicos (ONU-PNUD, 2011), como também nos departamentos da *Orinoquia*, como se pode deduzir de um estudo sobre isto em A. Molano (1987) sobre a colonização do Guaviare. Ainda no ano de 1987 quando aconteceu a perseguição e assassinatos de inúmeros membros da *Union Patriótica*⁵⁵, as FARC tinham presença em Mapiripán (um dos sete municípios da Altillanura) e em outros locais dos Llanos (P.P.V.A., 2011).

⁵⁵ O extermínio da ‘Unión Patriótica’ incluiu dois candidatos presidenciais, oito congressistas, treze deputados, setenta *concejales* (vereadores), onze *alcaldes* (prefeitos) e ao redor de cinco mil seguidores que foram exterminados sistematicamente pela colaboração conjunta entre

É por conta dessa mesma condição de relativamente desabitadas que impulsionou migrações fugindo da violência por parte de camponeses. De acordo com Molano e Fajardo, ainda mesmo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) (PNUD, 2011) aponta que as FARC acompanharam e fizeram presença na colonização da região. O PNUD indicou o processo nos departamentos de *Caqueta* e do *Putumayo*, na bacia do Amazonas. Molano (1987) descreveu o processo no departamento orinoquense de *Guaviare*; no entanto, já Fajardo et al (1998), no livro *Colômbia Orinoco*, aponta também a *Vichada* como um departamento com colonização baseada nas drogas ilícitas.

Nos anos 1960 quando começam tais movimentos ou processos de penetração e ocupação territorial relacionados com as drogas ilícitas, isso coincide com o fato de narcotraficantes e *esmeralderos* acumularem terras e isso por meios comerciais ou coercitivos, especialmente na *Atillanura*.

No ano 1994 apareceu o produto da situação de insegurança e de extorsão, as denominadas ‘Autodefensas Camponesas de Meta y Vichada’, também conhecidas como ‘Los Carranceros’ e que tinham presença nos municípios de Puerto Lopez e Puerto Gaitán. (P.P.V.A., 2011). E três anos mais tarde ajudariam à chegada de um grupo das Autodefensas Unidas de Colômbia AUC ao sul do Departamento de Meta.

Em 1997 as Autodefensas Unidas de Colombia (AUC) enviaram um grupo de homens do *Urabá antioqueño*, para combater as FARC em Guaviare e no sul do Meta, aquele grupo logo cresceria e se conheceria com o nome de ‘Bloque Centauros’. Naquele ano de 1997 aconteceram massacres em Mapiripán, município até então dominado pelas guerrilhas das FARC. O propósito foi tomar o controle do território e /ou disputa-lo com a guerrilha para assim controlar zonas produtoras e de tráfego de drogas desde Colômbia a Venezuela, posteriormente as autodefesas procuraram participar politicamente e apropriar-se de terras. (P.P.V.A., 2012c).

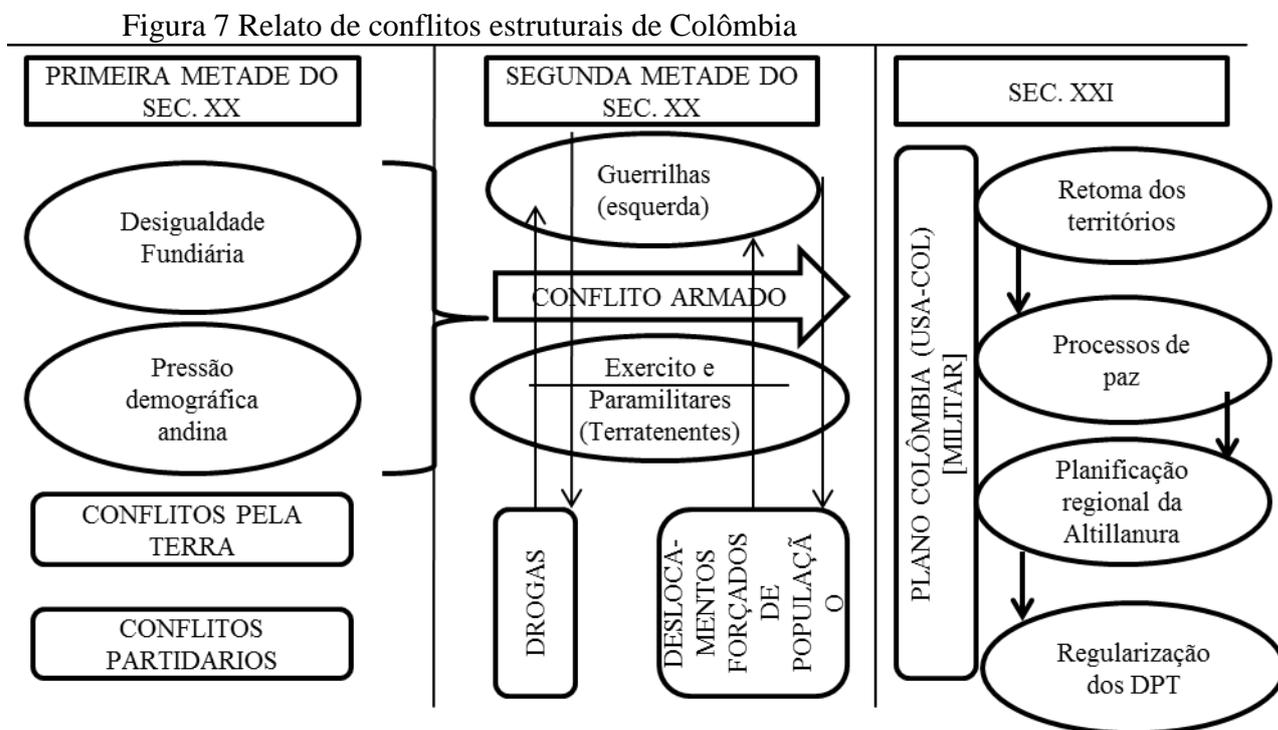
Para retomar e encerrar o assunto relativo a penetração e ocupação do território da *Orinoquia*, parece relevante enfatizar que o mesmo ocorreu de forma distante do Estado no sentido de que o fenômeno se processou em um cenário de frágil institucionalidade formal e, especialmente, de reduzida presença efetiva do Estado, que é portador do monopólio da força legítima, para assim definir e garantir os direitos de propriedade.

Posteriormente, atores agora denominados *GAML* (*Grupos Armados al Margen de la Ley*), na ausência do poder estatal, ocuparam o território e passaram a exercer o poder efetivo de comando territorial com base em forças paramilitares, agenciando também mudanças na distribuição da terra e gerando *deslocados internos*, também inseridos na cadeia produtiva das drogas ilícitas.

A realidade colombiana entranha como mencionou o informe do PNUD (2011) a existência de:

“varios tipos de conflictos y disputas por la tierra, en la cual participan diversos actores, fundamentalmente inversionistas, terratenientes, narcotraficantes y grupos armados ilegales, generando entre otros efectos el despojo, el desplazamiento forzado y una mayor concentración de la propiedad”. (PNUD, 2012, p. 39).

A figura 6 faz síntese, denominada “Relato dos conflitos estruturais na Colômbia” através da qual mostra o contexto dos problemas estruturais colombianos, centralizando a análise na questão agrária, que envolve conflitos armados entre o Estado e guerrilhas ou GAMLs inseridas geralmente na cadeia produtiva das drogas ilícitas, o que tem gerado processo de deslocamento forçado.



Fonte: Elaboração do autor com base no Informe PNUD 2012 entre outros.

O PNUD faz um reconto dos conflitos e ou tensões ao redor da terra na Colômbia: um primeiro é entre o pequeno camponês com pouca terra ou sem terra e os grandes terratenentes; o segundo entre os investidores e os camponeses e o Estado pelas terras públicas (devolutas); o terceiro gerado pelos indígenas que procuram recuperar seus territórios; o quarto a procura das comunidades afro-colombianas de reconhecimento estatal dos direitos coletivos sobre o seu território e o seu uso; e quinto e mais recente entre os atores armados ilegais e a população rural deslocada forçosamente e/ou despojada. (PNUD, 2011, p. 188). É nesse contexto que começa a se entrelaçar toda a problemática social das últimas duas décadas em Colômbia e que colocam em questão a natureza dos DPT.

Referida figura 7 indica que no século XX se tem a efetivação do controle do Estado sobre o território orinoquense; e registra ainda o avanço da exploração petrolífera, que traz a oferta de trabalho para os operários da indústria petrolífera e também investidores, empresários agrícolas por conta do baixo preço da terra na *Atillanura*, até por conta e em razão dos problemas associados à indefinição dos direitos de propriedade, herança ainda presente de instituições hispânicas produzidas por práticas de séculos de colonização.

4.2.3.3 *Legislação referente à terra na segunda metade do século XX*⁵⁶

A política de terras e reforma agrária na segunda metade do século XX foi orientada por duas premissas. A primeira se relaciona às recomendações de Launchin Curie que indicou o uso eficiente da terra acima da atenção aos problemas da tenência (propriedade) e distribuição; e a segunda, em contraste as influências cepalinas que impulsionavam para o fomento do modelo de Industrialização por Substituição de Importações ISI redistribuindo a terra e ampliando a fronteira agrícola de bom jeito técnico com o qual se ampliava o mercado interno também⁵⁷.

Desta forma foi aprovada a Lei n. 135 de 1961, a qual visava mudar a situação de trabalhadores agrícolas, sob diversas formas de vinculação laboral as vezes premodernas, em proprietários mediante ações que modificassem a estrutura de distribuição dos direitos de propriedade privada rural de jeito que virasse mais equitativa. Porém a dita lei que criou a organização governamental ‘Instituto Colombiano de Reforma Agrária’ que ademais tinha

⁵⁶ Ítem elaborado com base em Contraloría General de la República (2005.)

⁵⁷ Segundo Regis Manuel Benítez Vargas. Contralor Delegado para el Sector Agropecuario. Em palestra do 9 de junho de 2005 em Bogotá D.C. O Gini para os anos sessenta em colômbia era de 0,816. Este ítem XXX esta baseado nas slides daquela palestra.

outros objetivos como evitar o partilhamento antieconomico das terras e o fomento da exploração econômica da terra.

Dita lei e a organização que ela criou teve o resultado de consolidar os direitos de propriedade dos colonos das terras devolutas (baldios) segundo Machado (2009). Portanto o impacto de melhoria da distribuição da terra foi feito mais pela agregação de novos predios e proprietarios, num contexto de continuada colonização e ampliação da fronteira agricola, que por a redistribuição das terras dentro da fronteira consolidada, ainda que se fizessem compras e extinções de dominio de terras que logo se distribuiram.

No ano de 1968 a lei n. 1(sobre ‘Reforma Social agraria’), se implemento o conceito de predios inadecuadamente explorados com o qual se facilito a mudança de titularidade de algumas terras em favor dos alugatarios. Porém a lei 4 de 1973 deu possibilidade para que os proprietarios argumentassem mais facilmente exploração adequada da terra.

Outras leis a ver com o tema agrario nos anos 1970 promoveram a exploração eficiente da terra e a compra de terras para campesinos das zonas de conflito e para beneficiarios de amnistia (lei 35 de 1982). No seguintes paragrafos se resumem os alcances em matéria de reforma das distintas legislações do Estado colombiano.

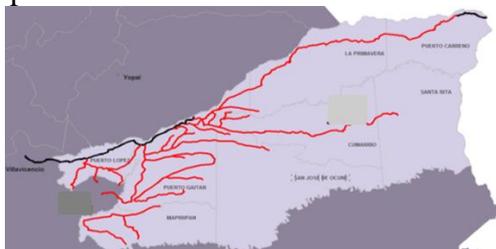
Em virtude das leis vigentes nos anos 1960, 4115006 Hectares foram adquiridos pelo Estado, 157847 Hectares de terras foram adjudicados a 8832 famílias camponesas, e se titulo 3362107 Hectares de terras devolutas a 122607 famílias camponesas. Já pelas leis dos anos 1970, 1177863 Hectares foram comprados, se adjudicaram 129674 Hectares de terras a 26178 famílias, se titularam 2833860 Hectares de terras devolutas para 97270 famílias e se constituíram ou ampliaram resguardos em 5904267 Hectares.

Nos anos Oitentas, sem incluir a Lei 30 de 1988, o Estado adquiriu 466960 hectares, adjudicou 185760 a 12254 famílias, e titulo baldios por 1610845 a 51218 famílias, e constituiu e ampliou resguardos em 3948837 Ha. Nos dois últimos anos de 1980 e até a constituição de 1991 a Lei 30 de 1988 permitiu a aquisição de 823219 hectares, se adjudicaram 599749 hectares de terras para 35139 famílias e se titularam baldios numa quantidade de 3460100 hectares para 92934 famílias, adicionalmente se constituíram e/ou ampliaram resguardos em 17661239 hectares.

4.2.3.40 problema da propriedade e produtividade da terra no século XXI

No século XXI com o auge petrolero da sub-região da Altillanura, se impulsionou a construção de infraestrutura de transportes, ganhando as terras da *Altillanura* próxima (correspondente aos municípios de Puerto López e Puerto Gaitán) valor produtivo e comercial e em consequência vários investidores começaram a por seus olhos nessa sub-região como oportunidades para a expansão agrícola. No decorrer dos anos 2010 novos investidores adquiriram mais terras para agronegócios, seguindo os procedimentos que se descrevem mais adiante na seção 4.4 Casos de estudo de alterações nos DPT, na expectativa de ganhos derivados dos futuros investimentos públicos (possível revenda), como do usufruto da terra.

Mapa 5 Rede rodoviária Atual da Altillanura



Fonte: COLÔMBIA - DNP (2014)

A linha preta representa a rodovia asfaltada e os caminhos em vermelho são a rede secundária e terciária que não têm asfalto, e que pode se tornar inutilizável durante o inverno, especialmente nas zonas de Vichada.

Pese os interesses e investimentos reais recentes, no imaginário coletivo colombiano, a região permanece como um espaço vazio, inclusive no “*Plan de Desarrollo Nacional 2006–2010*”, onde se classifica a Orinoquia como espaço em formação:

“um território a ser desenvolvido, visão que alude a imagens e realidades que respaldam e consolidam esta zona da Colômbia como um território aberto à exploração e aberto a novas colonizações” (DURAN, A., 2012, p. 201).

Mapa 6 Projeções da Infraestrutura de transporte na Altillanura



FONTE: COLÔMBIA – DNP (2014; p. 61)

As projeções concretas de infra-estrutura são a conexão de Puerto Gaitán com Puerto Carreño e a rodovia Puerto Gaitán- Duitama centro industrial de maquinaria pesada na Colômbia

Com a exploração petroleira de um lado, e de outra, as grandes agroindústrias que reclamam a infraestrutura do Estado, a resposta do governo não tardou. Resposta formalizada agora numa política do Estado num documento CONPES (Consejo Nacional de Política Económica y Social). O CONPES 3797 de 2014 '*Desarrollo Integral de la Orinoquia: Atillanura Fase I*', que propõe a consolidação da nova fronteira agropecuária: a *Atillanura*.

Em resumo, desde os tempos coloniais, tem se gerado uma trajetória persistente a ver com a alocação das terras na Colômbia em favor das elites e gerando concentração da terra. Em inglês o conceito é chamado '*path dependence*' e, como se percebe ao longo desta primeira seção, as terras devolutas foram mais usadas como recurso fiscal durante o século XIX, o que terminou concentrando a terra em empresários estrangeiros que logo as vendiam e aos ex-militares.

No século XX, no qual a Orinoquia, incluindo a *Atillanura*, começaram a ser receptoras de população e colonização, a instituição de propriedade parece ter tido restrições praticas para a formalização em favor do colono, com o qual os indivíduos influentes conseguiram as titularidades sobre a terra. Um análise de perda de eficiência na seção seguinte com referência as normativas pra aquisição do direito a titularidade da terra devoluta, a mais abundante na *Atillanura*.

4.3 Legislação E Instabilidade Dos DPT

A constituição política de Colômbia estabeleceu que é dever do Estado a promoção do acesso progressivo à propriedade da terra dos trabalhadores agrários e serviços públicos rurais com o fim de melhorar ingressos ou rendimentos e qualidade de vida dos camponeses. Isto no nível institucional constitucional de longo prazo (ao redor de 100 anos segundo Williamson (2000)).

No nível organizacional governamental aqui vai se referir as leis 160/1994 e 1448 de 2011, as quais são não outra coisa que funções de status, lembrando ao Searle (2013) na qual o individuo x tendo as características próprias genéricas pode atuar como um Y, interpretasse aqui que têm o direito de atuar como um Y no contexto C.

Atualmente a Lei n. 160 de 1994 é a vigente no que tem a ver com as terras devolutas, que são as que compõem a maior parte do estoque de terras da região, ou ao menos são a origem das terras na Altillanura na atualidade. Aquela lei também trata o relativo aos esforços do governo em matéria de reforma agrária e/ou desenvolvimento rural.

Em últimas a função de status que interessa de tal lei é a descrição que faz do jeito em que um individuo x, no contexto C de colonização, com a característica de ter estado usando terras devolutas economicamente para a agropecuária pode procurar demonstrar 5 anos de uso daquela terra, e pedir os DLP sobre a mesma ante o INCORA/INCODER sempre e quando não reclame uma extensão maior à UAF da zona rural respectiva.

Já a Lei n. 1448, de 2011, de vitimas e restituição de terras, reconhece as falhas do estado na proteção da manutenção da posse daqueles que tinham tanto direitos titulados de propriedade como legítima posse em terras devolutas. A função de status aqui indica que o individuo x, deslocado forçoso que houvesse sido despojado das, ou abandonado, suas terras por efeito do conflito armado (contexto), e dentro do marco temporal junho 1991 a junho de 2011, poderá procurar ante o *Sistema Nacional de Atención e reparación a las Victimas* a devolução dos seus DLP sobre a terra ou a titulação de seus DEP sobre a terra que ocupava ou em seu defeito a reparação econômica.

As duas leis serão aqui sucintamente tratadas, pois têm a ver muito com os atuais processos de lobby (negociações) para mudar restrições nos DPT, e as quais se relembra se acrescentaram uma vez que se fez o compromisso oficial do Estado de implementar o ‘CONPES 3797 de 2014’, tendo a haver com o melhoramento e expansão do sistema transporte terrestre e fluvial na Altillanura. (Ver anexo 2.8.1 no capítulo II). A atuação do governo certamente aumentou as expectativas de mais-valia destas terras e as suas possibilidades de acesso a mercado.

4.3.1 Reforma Agraria e Desenvolvimento Rural Campesino Lei 160 de 1994

A Lei n. 160 de 1994 manteve os objetivos da Lei n. 35 de 1961, de eliminar e antecipar a concentração dos DPT, assim como evitar os fraccionamento antieconômicos da terra, providenciando terra a camponeses, indígenas e a beneficiários especiais que estabeleça o governo da Nação, especialmente mediante créditos e subsídios diretos.

A lei configurou o ‘*Sistema Nacional de Reforma Agraria y Desarrollo Rural Campesino*’ ‘SNRAyDR’ com o qual se pretende a coordenação de esforços para conseguir o

desenvolvimento integral das zonas de rurais. Dito desenvolvimento implica o fomento da adequada exploração tendo em conta o uso social das águas e dos tipos (aptidões) do solo levasse a incrementar a produção, identificando terras ociosas ou exploradas deficientemente. O fomento da adequada exploração procurava, em ultima instância, incentivar o crescimento do PIB agropecuário.

Dentro desta lei o *‘Sistema Nacional de Reforma Agraria y Desarrollo Rural’* se integrava das organizações governamentais afins aos objetivos descritos no artigo um, como também as organizações camponesas (exemplo ANUC) e as que pertencem ao *‘Sistema Nacional de Crédito agropecuario’*.

O artigo 3 referencia o *‘Sistema Nacional de Transferencia de Tecnología Agropecuaria (SINTAP)’* para ajudar ao melhoramento técnico da produção agropecuária, em especial dos pequenos proprietários.

Foram criados seis subsistemas para organizar o SNRAyDR, a ver com as seguintes areas, nas quais operam uma ou mais organizações governamentais: a) da aquisição e adjudicação de terras; b) de organização e capacitação camponesa e indígena; c) de serviços sociais básicos; d) de pesquisa, assistência técnica, transferência de tecnologia e diversificação de cultura; e) de mercado, armazenagem, processamento e fomento agroindustrial; e f) de financiamento.

O subsistema de compra e entrega de terras ficou sob gestão do INCORA como já estava disposto na lei n. 35 de 1961. Também ficaram sob gestão do INCORA as tarefas relacionadas com o estudo das necessidades de constituir ou ampliar os resguardos (reservas) indígenas. Determinar as zonas onde há de se implementar a compra usando para isso o FNA, como os entregues de propriedade de terras. Outra função do INCORA é estabelecer a natureza e os limites claros das propriedades do Estado colombiano, diferenciando-as das dos particulares e dos resguardos ou reservas indígenas. O inciso 13 determina:

“Administrar en nombre del Estado las tierras baldías de la Nación y, en tal virtud, adjudicarlas, celebrar contratos, constituir reservas y adelantar en ellas programas de colonización, de acuerdo con las normas legales vigentes y los reglamentos que expida la Junta Directiva”. (COLÔMBIA- CONGRESO, 1994)

A compra de terras para redistribuir ficou sob a gestão do *‘Fondo Nacional Agrario’* (FNA) o qual se serve dos orçamentos entregues pelo Estado e por diversos entes

territoriais assim como pelos bens que possui e suas rendas, os que cede o ‘*Instituto de Bienestar Familiar*’ por serem bens legados, entre outros.

O dato importante da lei é que criou a chamada ‘Unidad Agrícola Familiar’ (UAF) como criterio para colocar um maximo à quantidade de terra a ser entregue aos camponeses ou colonos. No capitulo IX da lei ficou a seguinte definição:

Se entiende por unidad agrícola familiar (UAF), la empresa básica de producción agrícola, pecuaria, acuícola o forestal cuya extensión, conforme a las condiciones agroecológicas de la zona y con tecnología adecuada permite a la familia remunerar su trabajo y disponer de un excedente capitalizable que coadyuve a la formación de su patrimonio. La UAF no requerirá normalmente para ser explotada sino del trabajo del propietario y su familia, sin perjuicio del empleo de mano de obra extraña, si la naturaleza de la explotación así lo requiere. (COLÔMBIA- CONGRESO, 1994)

Se encomendou à diretoria do INCORA dispor o necessário para a determinação da área que corresponda com a UAF em cada zona do território nacional, assim como o valor em salários mínimos que a UAF pode ter para efeito das compras de terras. O artigo 39 dispõe que a UAF entregue a uma família fica durante 15 anos em ‘*regimen parcelario*’, o qual quer dizer que não se pode vender ou arrendar a menos que seja a um campesino sem terra e com a permissão do mesmo INCORA. (p. 38).

O numeral 5 do artigo 40 é o seguinte:

“En ningún caso un solo titular, por sí o interpuesta persona, podrá ejercer el dominio, posesión o tenencia a ningún título de más de una (1) unidad agrícola familiar. La violación de esta prohibición es causal de caducidad. Quien transfiera a cualquier título la propiedad de una parcela no podrá solicitar nueva adjudicación, ni ser beneficiario de otros programas de dotación de tierras de la reforma agraria. Se presume poseedor de mala fe a quien adquiera a cualquier título una unidad agrícola familiar sin el lleno de los requisitos exigidos en esta ley y, en consecuencia, no habrá reconocimiento de las mejoras que hubiere introducido.” (COLÔMBIA-CONGRESO, 1994, p. 39).

Ao respeito da retroatividade e atuação da lei, no mesmo artigo no numeral 3, artigo 40 se determinou o seguinte:

“Las adjudicaciones que se hubieren efectuado hasta la fecha de promulgación de esta ley, seguirán sometidas a las causales de caducidad por incumplimiento, por parte de los adjudicatarios, de las disposiciones contenidas en este estatuto, sus reglamentos o las cláusulas contenidas en la resolución de adjudicación. La declaratoria de caducidad dará derecho al Instituto para exigir la entrega de la parcela, según las normas que sobre prestaciones mutuas establezca la Junta Directiva. Contra la resolución que declare la caducidad solo procede el recurso de reposición. La restitución se adelantará conforme al procedimiento

vigente para el lanzamiento por ocupación de hecho, previo pago, consignación o aseguramiento del valor que corresponda reconocer al parcelero.” (COLÔMBIA- CONGRESO, 1994)

Os numerais 3 e 5 são importantes para os casos que se descreveram a continuação nesta mesma seção do capítulo III. O numeral 5 do artigo 40 determinou:

“5.- En ningún caso un solo titular, por sí o interpuesta persona, podrá ejercer el dominio, posesión o tenencia a ningún título de más de una (1) unidad agrícola familiar. La violación de esta prohibición es causal de caducidad. Quien transfiera a cualquier título la propiedad de una parcela no podrá solicitar nueva adjudicación, ni ser beneficiario de otros programas de dotación de tierras de la reforma agraria. Se presume poseedor de mala fe a quien adquiera a cualquier título una unidad agrícola familiar sin el lleno de los requisitos exigidos en esta ley y, en consecuencia, no habrá reconocimiento de las mejoras que hubiere introducido. (COLÔMBIA- CONGRESO, 1994)

O capítulo XI trata da ‘*extinción del dominio sobre tierras incultas*’ que basicamente retoma a regra parâmetro de que uma exploração de menos de uma terceira parte do terreno é motivo para a extinção de domínio, quer dizer para que a propriedade da terra retorne ao Estado.

“ARTÍCULO 65.- La propiedad de los terrenos baldíos adjudicables, solo puede adquirirse mediante título traslativo de dominio otorgado por el Estado a través del Instituto Colombiano de la Reforma Agraria, o por las entidades públicas en las que delegue esta facultad. Los ocupantes de tierras baldías, por ese solo hecho, no tienen la calidad de poseedores conforme al Código Civil, y frente a la adjudicación por el Estado solo existe una mera expectativa. La adjudicación de las tierras baldías podrá hacerse por el Instituto mediante solicitud previa de parte interesada o de oficio (...)” (COLÔMBIA, CONGRESO, 1994, p. 50).

O Artigo 69 de sua parte coloca às pessoas na expectativa de titularidade. Aos que ocuparem os terrenos devolutos, e não na condição de titulares de direitos de posse:

“ARTÍCULO 69.- La persona que solicite la adjudicación de un baldío, deberá demostrar que tiene bajo explotación económica las dos terceras partes de la superficie cuya adjudicación solicita y que la explotación adelantada corresponde a la aptitud del suelo establecida por el INCORA en la inspección ocular. (...) En todo caso, deberá acreditarse una ocupación y explotación previa no inferior a cinco (5) años para tener derecho a la adjudicación. La ocupación anterior de persona distinta del peticionario, no es transferible a terceros, para los efectos contemplados en este inciso.” (COLÔMBIA, CONGRESO, 1994, p. 50).

Mais adiante no mesmo artigo:

“No podrán hacerse adjudicaciones de baldíos donde estén establecidas comunidades indígenas o que constituyan su hábitat, sino únicamente y con destino a la constitución de resguardos indígenas” (COLÔMBIA, CONGRESO, 1994, p. 51)

Outras restrições para ser beneficiário de um terreno devoluto são a de não ter um patrimônio maior a 1000 Salários mínimos mensais legais vigentes (art. 71), como a de não ter outra propriedade rural no território nacional (art 72).

Parte de Artigo 72 estabeleceu:

“Ninguna persona podrá adquirir la propiedad sobre terrenos inicialmente adjudicados como baldíos, si las extensiones exceden los límites máximos para la titulación señalados por la Junta Directiva para las unidades agrícolas familiares en el respectivo municipio o región.
También serán nulos los actos o contratos en virtud de los cuales una persona aporte a sociedades o comunidades de cualquier índole, la propiedad de tierras que le hubieren sido adjudicadas como baldíos, si con ellas dichas sociedades o comunidades consolidan la propiedad sobre tales terrenos en superficies que excedan a la fijada por el Instituto para la Unidad Agrícola Familiar. (COLÔMBIA, CONGRESO, 1994,)

Os artigos 81 ao 83 estabelecem que dentro das zonas de colonização e de existência de baldios o INCORA determinará ‘zonas de reserva campesina’ e ‘zonas de desarrollo empresarial’, nas primeiras regiram as UAF e nas segundas o INCORA pode fazer entregue de terras a sociedades empresariais de qualquer índole, sempre com o compromisso de fazer exploração de mais das duas terceiras partes do terreno antes de 5 anos da entrega, e o uso deve ser numa atividade econômica afins as aptidões da zona.

O caráter das terras dos resguardos indígenas ficou estipulado como comunitário no ‘paragrafo 5, articulo 85, capitulo XIV de Resguardos Indigenas: “Los terrenos baldíos determinados por el INCORA con el carácter de reservas indígenas, constituyen tierras comunales de grupos étnicos para los fines previstos en el artículo 63 de la Constitución Política y la ley 21 de 1991” (COLÔMBIA-CONGRESO, 1994, p. 59).

Segundo as resoluções *Resolución 017 de 1995 (may. 16) Criterios metodológicos para definir las UAFs. E a Resolución no. 041 de 1996 Determinación de extensiones para las UAFs*, a regional Meta do INCORA procedeu a determinar as UAF por zonas homogêneas em Meta e Vichada, das quais se citam as relativas à Altillanura:

ZONA RELATIVAMENTE HOMOGÉNEA No. 3 DE PIEDEMONTE

(...)

Puerto López (a margen izquierda do río metica, sem incluir beiras dos ríos Metica e Guayuriba). A Unidad agrícola familiar para essa zona é de entre 34 e 46 hectares.

ZONA RELATIVAMENTE HOMOGÉNEA No.5 - DE SERRANÍA Mapiripán, Puerto Concordia y Puerto López, la región situada a la margen derecha del río Metica y al sur del siguiente lindero: de la desembocadura del Caño Navajas en el río Metica, dirección este, Caño Navajas aguas arriba hasta su nacimiento; de allí en línea recta imaginaria hasta los nacimientos del río Yucao; se continúa por el río Yucao aguas abajo, hasta donde este río sirve de límite entre los municipios de Gaitán y Puerto López.

Puerto Gaitán: región situada al sur del siguiente lindero: De la desembocadura del Caño Canalete en el río Manacacías, línea recta imaginaria en dirección este, hasta las cabeceras o nacimientos del Caño Catanaribo aguas abajo hasta su desembocadura en el río Planas, por éste aguas abajo hasta la unión con el río Tillavá, en donde toma el nombre de río Vichada, se sigue por éste aguas abajo hasta la intersección con la división política administrativa de los Departamentos Meta y Vichada. Se exceptúan los vagones del río Tillavá zonas que originalmente corresponden o correspondieron a bosque primario. Unidad agrícola familiar: comprendida en el rango de 1360 a 1840 hectáreas.

ZONA RELATIVAMENTE HOMOGÉNEA No.6 - *SABANAS 1*

(...)

Puerto Gaitán: los vagones del río tillavá, zonas que originalmente corresponden o correspondieron a bosque primario. Unidad agrícola familiar: comprendida en el rango de 102 a 138 hectáreas.

ZONA RELATIVAMENTE HOMOGÉNEA No.7 *SABANAS 2*

Comprende los municipios de:

Puerto Gaitán: la región situada al norte del siguiente lindero: De la desembocadura del Caño Canalete en el río Manacacías, línea recta imaginaria en dirección este, hasta las cabeceras del Caño Catanaribo, se sigue por este Caño hasta su desembocadura en el río Planas, se sigue por éste aguas abajo hasta la unión con el río Tillavá, en donde toma el nombre de río Vichada, se sigue por el Vichada aguas abajo hasta la intersección de éste con la división política administrativa de los departamentos del Meta y Vichada.

Puerto López: región situada en la margen derecha del río Metica y al norte del siguiente lindero: de la desembocadura del Caño Navajas en el río Metica, dirección este, Caño Navajas aguas arriba, hasta su nacimiento; de allí en línea recta imaginaria hasta los nacimientos del río Yucao, por éste aguas abajo, hasta donde este río sirve de límite entre los municipios de Puerto Gaitán y Puerto López.

Unidad agrícola familiar: comprendida en el rango de 680 a 920 hectáreas.

ZONA RELATIVAMENTE HOMOGÉNEA No. 8 *SABANAS 3*

Comprende áreas municipales de: Puerto Carreño, La Primavera, Nueva Antioquia, Puerto Murillo, Casuarito y Santa Rosalia, situadas entre los ríos Tomo y Meta.

Unidad agrícola familiar: comprendida en el rango de 956 a 1294 hectáreas.

ZONA RELATIVAMENTE HOMOGÉNEA No. 9 *SABANAS 4*

Comprende el área municipal de: Puerto Carreño, Amanaven, San José de Ocune, Puerto Nariño, situada entre los ríos Tomo y Guaviare.

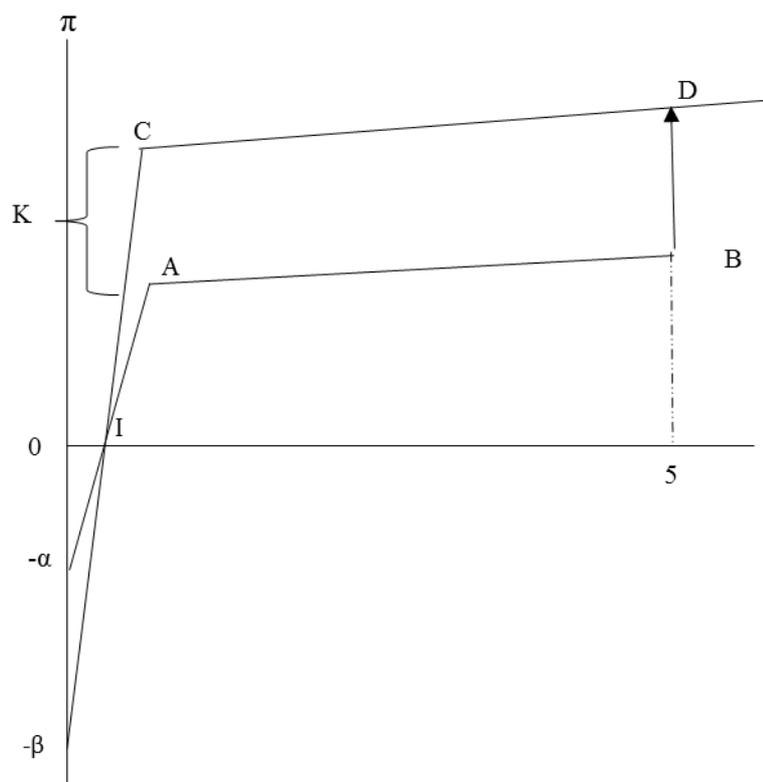
Unidad agrícola familiar: comprendida en el rango de 1275 a 1725 hectáreas.

(INCORA, Acuerdo 016 de 1996 (oct. 17) Valor máximo de las UAFs)

Em total são seis zonas relativamente homogêneas determinadas pelo então INCORA regional Meta, nas quais se estabelecia uma UAF de máximo 1840 hectares, bastante afastado da cifra de 3000 hectares que as vezes aludem jornais e ainda pesquisadores quando fazem referencia ao assunto de terras na região. (Ver: VELEZ, 2012).

Em resumo a perda de Eficiência resultante da lei 160 durante ao menos 5 anos pode verse na grafica.

Gráfico 3 Perda irrecuperável de eficiencia com a Lei 160/1994.



Fonte: Elaboração própria conforme à lei 160 de 1994 (COLÔMBIA).

Em total são seis zonas relativamente homogêneas determinadas pelo então INCORA regional Meta, nas quais se estabelecia uma UAF de máximo 1840 hectares, bastante afastado da cifra de 3000 hectares que as vezes aludem jornais e ainda pesquisadores quando fazem referencia ao assunto de terras na região. (Ver: VELEZ, 2012).

Em resumo a perda de Eficiência resultante da Lei 160 durante ao menos 5 anos pode ver-se na gráfica. O gráfico anterior mostra que os terrenos colonizados requerem quantidade de investimento alfa, benefício negativo, e que logo com a primeira safra chegam os benefícios que começam num nível hipotético A, e que crescem até o nível de B, devido a aprendizagem. Porém, o que se argumenta é que se a adjudicação houvesse acontecido desde

o primeiro momento, muito mais provável é que quem tivesse os DEP da terra conseguisse por diversos mecanismos financeiros o capital $K = |\beta|$ suficiente para começar a ter benefícios superiores desde o início de um nível de C, e que pelo aprendizagem cresceria até D.

Dada a lei n. 160/1994 o que acontece no ano da adjudicação, ao menos teoricamente parece razoável, se parece mais a uma subida dos benefícios do nível B para o nível D. Ver a Gráfica Perda irreversível de eficiência com a lei 160/1994. Com isto a sociedade perde a soma das áreas I-A-B-D-C-I menos a área do triângulo $[\alpha - \beta - I - \alpha]$ de cada um dos terrenos devolutos entregues.

Segundo o Informe da *Contraloría* em 2009, o ‘Sistema Nacional de Reforma Agraria e Desenvolvimento Rural’ não tem conseguido articular as diferentes organizações e as entidades do Estado e as suas subdivisões. O acompanhamento técnico e agro-empresarial resultou deficiente, no sentido de gerar projetos artificialmente produtivos dadas as alianças ou projetos afastados do mercado e que pereceram.

Houve pouco apoio das entidades regionais e locais as atividades do INCORA e os bancos de terras como os registros de pessoas aspirando à terras foram desatualizando-se impedindo uma maior dinâmica do mercado de terras, especialmente pelo pouco financiamento dos projetos nas regiões onde se tinha que comprar a terra.

4.3.2 Lei 1448 de 2011, de vítimas e de restituição de terras

A lei de vítimas e de restituição de terras 1448 de 2011 se estrutura ou divide em nove títulos, dispostos em capítulos e esses por sua vez em artigos e parágrafos. O primeiro trata das disposições gerais; o segundo dos direitos das vítimas dentro dos processos judiciais; o terceiro título, das ajudas humanitárias, a atenção e assistências as quais têm direito as vítimas; o quarto trata sobre as medidas de reparação as vítimas (entre elas a restituição de terras); e o quinto título da institucionalidade para a atenção e reparação às vítimas⁵⁸.

Os outros títulos são: o sétimo referente à atenção integral as crianças e adolescentes vítimas; o oito referente à participação das vítimas nos processos de verdade e justiça, assim como em mecanismos que coadjuvem à não repetição; e o nove sobre as disposições finais que entre outras coisas contempla as ações nos casos de fraude na inscrição de vítimas e conexos.

⁵⁸ Relembrando nessa lei o termo institucionalidade é usado no senso comum, porém se houvessem usado o marco teórico da economia institucional, o título deveria ter ficado com o nome: Das organizações governamentais com destino a dar cumprimento da presente lei.

No momento de aprovação da lei se excluiu aos integrantes dos Grupos armados do chamado conflito armado (que em resumo têm em comum, motivações ideológicas, afins ou contrárias), e se excluiu também as vítimas dos bandos criminosos (as quais se consideram mais perto do delito comum), porém organizações de direitos humanos rejeitaram isto, aludindo que, por exemplo, pessoas defendendo seu direito à terra têm morto vitimadas precisamente pelos bandos criminosos.

Assim o artigo primeiro da lei ficou estabelecido como Vítima aquelas:

“personas que individual o colectivamente hayan sufrido un daño por hechos ocurridos a partir del 1º de enero de 1985, como consecuencia de infracciones al Derecho Internacional Humanitario o de violaciones graves y manifiestas a las normas internacionales de Derechos Humanos, ocurridas con ocasión del conflicto armado interno.” (COLÔMBIA – CONGRESO, 2011).

Desconhecendo as vítimas atrás daquele momento por motivações fiscais e praticas em matéria de investigação judicial, o qual não deixa de ser discriminatório, apesar das justificativas. Essa lei se apresenta no marco da justiça transicional que começou na Colômbia com a chamada lei de ‘Justicia y paz’⁵⁹, ainda apoiado pela mesma ONU (Ver: PNUD, 2011), como uma saída concertada ao conflito, porém que converte a Colômbia em um exemplo estranho porque é o único país que legislou sobre justiça transicional sem ainda ter concertado ou imposto a paz totalmente.

O problema que têm apontado criticamente autores como Martínez Cortés (2013) e o mesmo Amnistia Internacional (2012, p.5) , é que o paramilitarismo de fato continua vivo, não obstante que o Governo Nacional chame as estruturas derivadas dela como ‘*bandas criminales emergentes*’ BACRIM⁶⁰, suas áreas de influência, modus operandi e pressão em relação as terras estão consolidando a apropriação de terras.

A lei tem um enfoque diferencial, o que quer dizer que se reconhece que existem grupos populacionais dentro do universo das vítimas com características especiais, exemplos: crianças, mulheres, defensores dos direitos humanos, sindicalistas, entre outros. (as minorias étnicas ficaram pendentes de regulamentação pelo Governo Nacional). Em atenção a ditas

⁵⁹ Promulgada no governo de Alvaro Uribe Vélez com o fim de desmobilizar o paramilitarismo que fazia uma entrega de armas. Porém as estruturas paramilitares logo têm feito uma mutação para continuar servindo-se do trafego de drogas como forma de acumulação de riqueza, incluindo terras, e poder político.

⁶⁰ Exemplos delas: Águilas Negras, Los Rastrojos, Urabeños, Erpac, este último com presença na Orinoquia.

características se disponibiliza um aparato organizacional com o fim de dar atenção e reparação integral.

A reparação ficou então prevista não como um ato de beneficência, porém como a obrigação do Estado de “reparar” os danos suportados pelas vítimas. Reparação tal que refere a medidas de tipo tanto econômico como simbólico. Há cinco tipos de medidas: a) de compensação, b) de reabilitação, c) de satisfação, d) de restituição, e e) de garantia de não repetição.

As medidas a ver com a presente dissertação são as medidas de restituição, contempladas no título IV, capítulo II. O artigo 71 definiu restituição: “*Se entiende por restitución, la realización de medidas para el restablecimiento de la situación anterior a las violaciones contempladas en el artículo 3° de la presente Ley*”.

O capítulo III do mesmo título IV, determinou o referente as medidas de restituição de terras dos despojados, para a qual como se vê na figura 8, na página 92. Criou-se a ‘Unidad Especial de Gestión de Restitución de Tierras Despojadas’. O artigo 72 indica que se repararam aos despojados e deslocados com a restituição jurídica e material do bem ou com uma compensação equivalente. No caso de despojados em terras devolutas, a medida de restituição corresponderá à adjudicação do terrenos, sempre que as condições para tal fim se cumpram.

O mesmo artigo 72 indica que a restituição procederá à restituição dos direitos de propriedade ou de posse, caso no qual se declarará a ‘filiação’ segundo o apontado na lei. Caso não seja possível a restituição material do mesmo bem imóvel, por casos de seguridade ou duplo (ainda múltiplos despojos) se procurará um bem com características similares para oferecer ao despojado, se este assim desejar, caso contrario procederá a compensação econômica em dinheiro.

O artigo 73 trata dos princípios da restituição de terras: preferencia, independência, progressividade, segurança jurídica, prevenção, participação e prevalência constitucional. Entretanto o artigo 74 apresenta as definições dos sujeitos (pessoas) objeto das restituições:

“ARTÍCULO 74. DESPOJO Y ABANDONO FORZADO DE TIERRAS. Se entiende por despojo la acción por medio de la cual, aprovechándose de la situación de violencia, se priva arbitrariamente a una persona de su propiedad, posesión u ocupación, ya sea de hecho, mediante negocio jurídico, acto administrativo, sentencia, o mediante la comisión de delitos asociados a la situación de violencia.

Se entiende por abandono forzado de tierras la situación temporal o permanente a la que se ve abocada una persona forzada a desplazarse, razón por la cual se ve impedida para ejercer la administración, explotación y contacto directo con los predios que debió desatender en su desplazamiento durante el periodo establecido en el artículo 75.

Então, dois são os sujeitos das restituições de terra: aqueles que foram diretamente afrontados pela violência e despojadas por diversos; e aqueles que em razão da situação de violência, e que não escrito no artigo, mas que se materializa e deveria entender-se simplesmente o medo ante o clima de violência de ser os próximos vitimados. O artigo aponta que em tal caso o posseiro continua acumulando tempo de posse com destino a reclamação da pertinência do bem.

No caso dos posseiros de terras devolutas, que foram despojados, já não se terá em conta o tempo de exploração econômica para ter acesso à adjudicação do terreno, caso no qual, não poderá exceder a UAF. Ver item anterior do presente capítulo sobre a lei 160 de 1994 e a regulamentação das UAF na *Atillanura*.

No seguinte artigo, O 75 se define os beneficiários com direito à restituição:

“ARTÍCULO 75. TITULARES DEL DERECHO A LA RESTITUCIÓN.

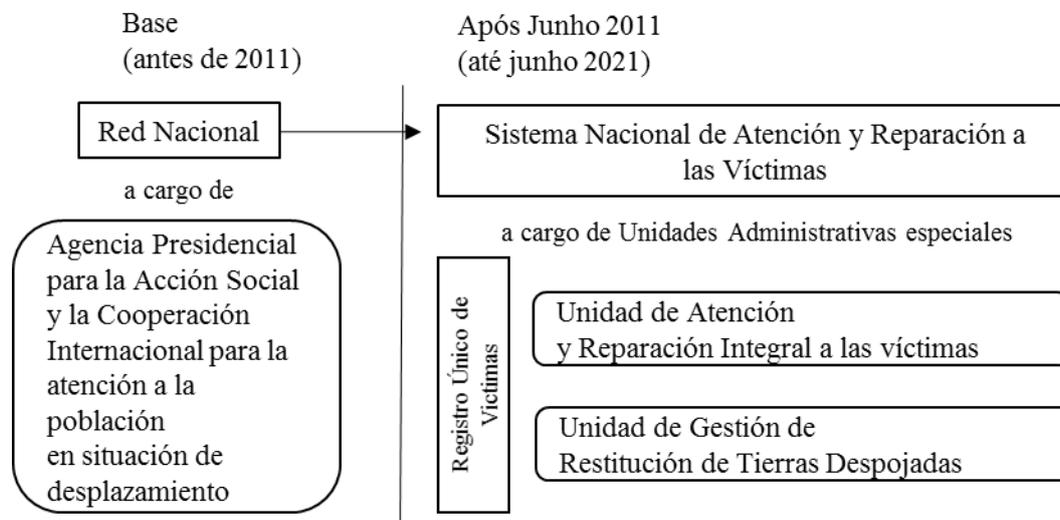
Las personas que fueran propietarias o poseedoras de predios, o explotadoras de baldíos cuya propiedad se pretenda adquirir por adjudicación, que hayan sido despojadas de estas o que se hayan visto obligadas a abandonarlas como consecuencia directa e indirecta de los hechos que configuren las violaciones de que trata el artículo 3º de la presente Ley, entre el 1º de enero de 1991 y el término de vigencia de la Ley, pueden solicitar la restitución jurídica y material de las tierras despojadas o abandonadas forzosamente, en los términos establecidos en este capítulo.”

Dita limitação temporária, se relembra que se deve aos critérios da justiça transicional, no qual a Colômbia precisou se envolver para conseguir níveis aceitáveis de justiça com referente ao conflito armado e também devido à grande congestão de processos judiciais.

Esses artigos da lei se materializam mediante a criação do ‘*Registro de tierras despojadas y abandonadas forzosamente*’ no qual se inscreveram tanto as terras como as pessoas despojadas e/ou deslocadas pelas circunstâncias da violência. Dito Registro ficou encarregado a uma das duas organizações governamentais que criou a lei: a ‘*Unidad de Gestión de Restitución de Tierras despojadas*’, a outra organização é a ‘*Unidad Especial de Atención y Reparación Integral a las víctimas*’.

Em síntese com a lei o marco de atenção as pessoas deslocadas evoluiu como apresenta o esquema:

Figura 8 Cambio no sistema governamental respeito às vitimas



Fonte: Elaboração própria com base na lei 1448/2011

O funcionamento da lei de vítimas e restituição de terras, na prática, ocorre a través de três fases: A primeira, técnica geográfica, que consiste na verificação das fronteiras dos terrenos em campo e da situação de posse, na linguagem do EAPR, dos direitos econômicos atuais. A segunda, psicossocial na qual se faz acompanhamento e tratamento que necessitem as vítimas. A última fase, a ver com o aspecto jurídico que estabelece primeiro a definitiva condição de vítima e logo a titularidade da terra.

4.3.3 Instabilidade dos DPT na Altillanura

Antes de apresentar os casos, é necessário apontar que as condições de disputa de controle territorial e desafio ao Estado levaram a um aumento dos sequestros. Por sua vez, podem ter influenciado em um nível maior de evasão de impostos já que com o crescente ambiente de insegurança as pessoas com maiores riquezas e rendas ou ingressos tinham novos incentivos para não revelar as suas verdadeiras fortunas e ingressos às autoridades fiscais, porque de fato nos noventa grupos criminais conseguiram ter acesso às declarações de renda e assim fizeram seleção das vítimas. (ALVAREDO; LONDOÑO, 2014, p.159).

Tanto o sequestro como as extorsões e as mortes seletivas ou conjuntas, e ainda os atos terroristas levaram a acrescentar esferas de medo nas diferentes regiões do país, especialmente nas áreas rurais, onde muitas pessoas abandonaram de fato as suas propriedades. E no meio desse contexto foram efetuados pelo menos sete tipologias de

despojo: deslocamento forçado dos proprietários, transferência forçada do ‘domínio’ (entenda-se titularidade da terra, quer dizer os DLP da terra), vendas falsas, deslocamentos de posseiros, deslocamento de ocupantes, informalidade da propriedade outros mecanismos denominados “vários” pelo PNUD (2011, p. 193).

Por que o conflito nos anos 2000 chegou às cidades, como fenômeno de terrorismo; antes das fracassadas negociações de paz, tanto a população geral como as elites ou setores de maiores rendas ou ingressos determinaram a chegada ao poder político duma figura que retomara o controle territorial. E foi eleito o presidente Alvaro Uribe Veléz, e se arrebataram várias zonas do país do controle guerrilheiro, e de jure, também das autodefesas, sob os planos do ‘*Plan Colombia*’.

Antes da retomada de controle do Estado muitas coisas tinham acontecido nas periferias agrícolas do país em relação aos direitos de propriedade da terra que em sua maioria continua em situação de indefinição, ou ao menos com precariedade em referencia aos títulos de propriedade. Em resumo, aconteceram colonizações, compra e vendas de melhorias, extorsões, despojos (com diversos métodos como venda obrigada a baixo preço, entre outras) e abandonos da terra, também aconteceram vendas de terra as multinacionais de parte daqueles personagens despojadores mediante figuras igualmente duvidosas e elusivas da lei.

Esta situação criou um ambiente que fazia convergir duas posições políticas diferentes como aponta Uprimy e Sánchez (2010), as quais identificaram a necessidade de fornecer medidas de restituição de terras no país, porem visando objetivos e alcances diferentes.

A primeira a ver com o pensamento neoliberal e a segunda referente a critérios de equidade, de melhor distribuição da terra, de justiça para as vítimas do conflito e com critério social para reconhecer o campesinato como ator social⁶¹. Para a primeira posição política a indefinição e insegurança jurídica da propriedade da terra (como a debilidade das organizações para defende-la) se apresenta como um obstáculo que impede o crescimento e o desenvolvimento do mercado de terras e conseqüentemente do setor agropecuário. Erroneamente chamado o problema da informalidade da propriedade⁶².

Aquela primeira posição política tem a justificativa em que a atualização cadastral e dos registros ‘*prediales*’ (dos terrenos) tem níveis baixos de cobertura nacional, além disso

⁶¹ Sobre o desconhecimento político do campesinato, ver o (PNUD, 2011, pp. 244-245).

⁶² Ao menos isso é o que se aponta aqui com base na teoria institucionalista e no EAPR.

não cobrem diversas modalidades de propriedade como posse, tenência ou somente a ocupação.

Em tanto que a segunda posição política encontra que superar os problemas de restituição e titulação da terra ajudaria a superar o conflito armado, junto com o conflito agrário, e a desenvolver um setor agropecuário favorável ao campesinato, mediante o estabelecimento de territorialidades camponesas que contrastam com os modelos de exploração intensiva da terra e de aproveitamento de escala e o modelo de acumulação ociosa-especulativa (UPRIMY; SÁNCHEZ, 2010)⁶³.

No que segue desta seção se descrevem casos donde os direitos de propriedade da terra têm obscuras significações.

4.3.4 Casos de estudo de alterações nos DPT

Pelo fato de serem municípios que foram habitados (colonizados) primeiro, os casos de despojo, abandono forçado e perda de propriedade posterior se concentram na Altillanura no departamento de Meta.

Em Puerto Gaitán, se tem documentado dois casos onde a propriedade da terra não se ajusta perfeitamente à instituição da propriedade da terra, no aspecto *'de jure'*. Em Mapiripán por outro lado se tem documentado outros três casos pelo 'portal periodístico Verdad Abierta' (P.P.V.A.), que resultou sob a aliança da *'Fundación Ideas para la Paz'* (FIP) e da revista *Semana*, também conta com o apoio de diferentes organizações não governamentais como USAID e a *'Organización Internacional para las Migraciones'* (OIM) que de algum jeito dão credibilidade a suas publicações.

4.3.4.1 Caso da fazenda⁶⁴ *'El Brasil'*

Como parte dos projetos de reforma agrária nos anos 1980, o governo colombiano entregou títulos de terras devolutas. Assim, foram três famílias beneficiárias dos títulos que entregou o INCORA em Puerto Gaitán na vereda La Cristalina, de mil hectares cada, no ano 1983.

⁶³ Os últimos quatro parágrafos são extrapolação do documento de Uprimy e Sánchez (2010).

⁶⁴ Baseiado no texto de P.P.V.A. (2013c). Publicado o 22 de Abril 2013. La metamorfosis de El Brasil. Disponível em: < http://www.verdadabierta.com/images/Especiales/documentos/La_metamorfosis_de_el_Brasil.pdf#tierras> Acesso em: 26 abr. 2015.

Para meados de 1990 na fazenda denominada ‘El Brasil’ se instalou uma casa como centro de operações e treinamento militar das Autodefensas que lá também foram conhecidas como os ‘Carranceros’. Ao menos, isso foi o que confessaram os ex-integrantes José Delfín Villalobos alias 'Alfa Uno', Deiber Andrés Bolaños ante a Fiscalía 59 de Justicia y Paz de Colômbia. Alí fizeram treinamentos dos homens chegados do Uraba e dos adolescentes que recrutaram na região com idade media de 14 a 15 anos de idade.

A investigação criminal levou à mesma Fiscalía 59 a encontrar fossas comuns naquela fazenda, entre os anos 2008 e 2010, que correspondem tanto a inimigos como a membros dos ‘Carranceros’.

No ano de 1995, o gerente do INCORA de Meta, Julio César González Contreras, adjudicou terras a outras doze famílias. A verificação ocular aconteceu em só dois dias, sendo que a descrição dos terrenos, no que têm a ver como limites e coordenadas, deveria ter durado semanas. Para dezembro do mesmo ano se fez outra adjudicação, com o qual foram treze terrenos titulados com pouco mais de 900 hectares cada um com nomes diferentes⁶⁵, ainda que os camponeses sempre conhecessem ditas terras pelo nome de ‘El Brasil’.

No ano de 1996 aconteceram duas coisas relacionadas com o conflito e a questão fundiária: primeiro foi regulamentado pelo INCORA as UAF, que no Puerto Gaitán, como se identifica na seção anterior, oscila entre 1360 e 1840 hectares. E segundo, o chefe das autodefensas do Vichada, 'Guillermo Torres', chegou a Puerto Gaitán. Ainda que o grupo fosse chamado de ‘Carranceros’ pelos habitantes locais, nunca foi legalmente demonstrado seu vínculo com Victor Carranza, milionário esmeraldeio.

No ano de 2007, 3 de abril, quatro pessoas criaram Agualinda Inversiones S.A, e nomearam ao senhor Sergio Andreiv Poveda Mojica e a María Blanca Carranza como gerentes. Eles eram Fernandel Alfonso em representação de Yesid Carranza Córdoba (Filho de Victor Carranza), Yesid Eduardo Chaparro Alfonso e Miguel Alfonso Veloza, novos proprietarios dos terrenos adjudicados em 1983. E também o senhor advogado Julio César Pérez Niño em representação dos proprietarios das parcelas adjudicadas em 1995.

Aquele mesmo ano a empresa Agualinda fez à Agropecuaria Aliar os 16 terrenos o dia 13 de abril, mediante contrato de promessa de compra e venda. Em 2 de maio daquele ano, na notaria 4, de Villavicencio, a empresa Agualinda ‘englobou’ os 16 terrenos em um, denominando a nova unidade como ‘El Brasil’ e mais tarde efetuou o registro na Oficina de

⁶⁵ Os nomes são: El Chaparral, Los Cámbulos, El Estero, El Garcero, Corocito, El Bambú, Santa Inés, Las Gaviotas, Las Corocoras, Los Gavilanes, La Ceiba y El Ensueño. Los Araguañeyes foi a adjudicada em dezembro.

Instrumentos Públicos de Puerto López. Já a 15 de maio a promessa de venda se tornou efetiva mediante um contrato de ‘fidúcia, venda e comodato’ por 15 mil milhões de pesos.

A compra foi feita por um grupo de empresas vinculadas a Aliar e Agualinda e o banco Helm. A administração da fidúcia ficou a cargo da empresa ‘La Fazenda’ filial do grupo empresarial Aliar. Neste caso a agrupação de varias empresas foi um jeito de conseguir a acumulação, que a mesma escritura de fidúcia reconhece.

Depois da desmobilização paramilitar, que se documenta na seção anterior [], permanece a presença de grupos armados à margem da lei. Primeiro, o denominado ‘Ejército Revolucionario Popular Anticomunista – Erpac-’ e, mais tarde, ‘Los Cuchillos’, dedicados ao trafego de drogas e extorsão. Estes grupos de origem paramilitar disputaram o controle do oriente (leste) do departamento de Meta com a Frente 39 das FARC.

Resumindo as irregularidades: primeiro a inspeção ocular de 1995 foi muito curta, de dois dias. O que faz pensar que a entrega de terras foi possivelmente influenciada por alguns nexos corruptos entre os posseiros reais da terra e os funcionários do INCORA, da regional Meta. Segundo, como o revelou o Portal Periodístico Verdad Abierta (2013b) um dos 13 representados do advogado Julio Pérez parece ter assinado um poder em favor destes, três anos antes, em 2004.

4.3.4.2 ‘El Porvenir’⁶⁶

Nos anos 1950 e 1960, fugindo da violência política, se fundou o ‘caserio’ El Porvenir, por diversas pessoas a beira do Rio Meta. Eles tinham permissão do posseiro Victor Machado que desde os anos 1930 fazia ocupação, porém sem títulos daquelas terras de condição devoluta.

Nas duas décadas seguintes os camponeses criaram gado nas savanas aos derredores do povo em aproximadamente 27 mil hectares. Até que no ano de 1987, um grupo de autodefesas matou sete camponeses do ‘El Porvenir’ e inicia uma serie de deslocamentos da maioria da sua população entre 1987 e 1990.

No ano de 1992, o INCORA adjudicou aproximadamente 25 mil hectares divididos em 25 títulos de propriedade a pessoas alegadamente alheias a região, como declaram os camponeses do ‘El Porvenir’. No período de 1994 a 2005 os paramilitares conhecidos como

⁶⁶ Baseiado na pesquisa periodística de P.P.V.A (2013b) El oscuro pasado del Porvenir. Disponível <http://www.verdadabierta.com/tierras/despojo-de-tierras/4583-el-oscuro-pasado-del-porvenir> publicado o 14 de Maio 2013.

‘*los carranceros*’ tomam o controle de ‘El Porvenir’, além disso, em 1996 o INCORA adjudica dois mil hectares (dois títulos de propriedade) a mais duas pessoas.

No ano de 2007 os 27 terrenos são ‘englobados’ ficando cinco fazendas de mais ou menos cinco mil hectares. Para o ano 2009 funcionários da empresa pecuária ‘La Cristalina’ (propriedade da família Carranza) assim como o senhor Hugo Armando Bustos Bernal, proprietário de um dos cinco terrenos, pediram aos habitantes de “El Porvenir”, que afastassem seus gados das savanas circundantes.

4.3.4.3 Caso de Acumulação de UAF de Poligrow⁶⁷

Ocorreu uma sucessão de ilusões e violações aos aspectos de jure da formação de DPT com base em terras devolutas. Em Mapiripán, para retomar o contexto, e como já se expos previamente na seção (3.2. segunda metade do século XX) do capítulo III, a colonização, que começou a meados do século se consolidou pelos anos setenta (1970), as guerrilhas das FARC chegaram no início dos anos oitenta (1980) e os paramilitares nos meados dos anos noventa (1990).

Assim o caso de estudo refere a umas terras que o especulador *antioqueño*⁶⁸ Argemiro Meza, comprou a um colono desconhecido, e que logo vendeu a um senhor cuja identidade é protegida, e que se denominará aqui como senhor C. Lembrar que o especulador é uma figura típica nas fronteiras de expansão como descreveram teoricamente Bogue e Bogue (1957). Essas terras foram compradas aos originários colonos.

O senhor C comprou nos anos de 1970 (o direito de posse, ou a expectativa de adjudicação) uma quantidade de terras que resultava superior à UAF, pelo qual partilhou o terreno no momento de tramitar ante o INCORA a titulação das terras devolutas que estava explorando nos finais dos anos oitenta (1988-1989).

Um dos terrenos do senhor C, o INCORA (que depois virou no INCODER) tituló a seu nome e outros dois terrenos (somando menos de 3.000 hectares) em nome de Eudoro Rodriguez Laguna (administrador da fazenda); de fato a fazenda continuou sendo explorada como uma só até o abandono definitivo. Pela mesma época outros criadores de gado e em menor medida agricultores conseguiram titulações de terras.

⁶⁷ Caso apresentado com base nas informações encontradas em P.P.V.A.(2013a) Tres agroindustrias de los llanos compraron tierras con lios y violencia. 8 mar. 2013. Disponível em: <<http://www.verdadabierta.com/tres-agroindustrias-de-los-llanos-compraron-tierras-con-lios-y-violencia/249-especiales/especial-altillanura/4550-violencia-y-compra-de-haciendas-en-los-llanos>>. Acesso 15 maio 2015.

⁶⁸ Homem oriundo do Departamento de Antioquia.

Infortunadamente na mesma época, ano 1980, os narcotraficantes começaram a plantar coca na região, e com eles, ou contra eles estiveram presentes a ‘Frente 44 das FARC’ cujo território compreendia áreas do município de Puerto Concordia e do município de Mapiripán, onde cobravam o chamado imposto de ‘*gramaje*’ (percentagem do valor do valor da pasta base de coca produzida).

O anterior, somado a que grande proporção do território controlado pela Frente 44 foi destinada à produção de coca, levou a Frente a ganhar muito dinheiro e, para estar melhor armados, e assim começaram atividades extorsivas gerais. Assim os donos de fazendas como o senhor C começaram a perder seus gados e carros a mãos das FARC e mais tarde (antes ou depois do massacre paramilitar de 1997) abandonaram suas fazendas para proteger suas vidas e das suas famílias.

No dia 12 de julho de 1997 uns 120 integrantes das *Autodefensas Unidas de Colombia* (AUC) entraram no município exibindo as FARC para a zona oriental do mesmo; ao percorrer até a zona urbana do município foram massacrando camponeses. No dia 14 de Julho entraram na zona urbana e torturaram, assassinaram e mutilaram mais de cinquenta pessoas no percorrer de cinco dias. No ano seguinte em Puerto Alvira, (corregimento do mesmo município) foram assassinadas mais pessoas. Com isso se calcula em 1380, as pessoas ‘deslocadas’ daquele município nos dois anos 1997-1998.

Nos anos seguintes a confrontação entre paramilitares e guerrilhas não parou, pela importância estratégica daquele território para o tráfego de drogas. Além disso, os paramilitares tinham outro objetivo que se explicará no caso da fazenda ‘El Secreto’.

Segundo o relato que faz a pesquisa do P.P.V.A. (2013a) os documentos de ‘*libertad y tradicion*’, que revelam as mudanças de titularidade das propriedades, aquelas terras foram vendidas a Ángela Maria Mejía que logo as vendeu a Luis Carlos Quinchía Restrepo um dos três terrenos em 2002, e mais tarde juntos venderiam os tres terrenos aos atuais proprietários a Multinacional Poligrow entre 2008 e 2009.

Poligrow é uma multinacional sediada em Madri, Espanha, que objetiva um projeto de 15 mil hectares de terra com palma africana e uma planta de processamento. Por enquanto só tem 4.500 hectares de palma, nos quais tem investido uns USD\$ 25 milhões de dolares na adequação do solo e desenvolvimento agroindustrial.

O problema é que para proteger as terras dos *desplazados* (“deslocados”) em 2007 o governo nacional tinha criado o mecanismo municipal de proteção ‘Comité Municipal para la Atención de la Población Desplazada’(CMAPD), o qual anualmente colocava

restrições ou as atirava no respectivo município com respeito a venda das terras. Nos anos 2008 e 2009 a medida de proteção continuava vigente para Mapiripán⁶⁹.

Ante isto, a venda foi autorizada por uma carta de Maribel Mahecha, sem a assinatura dos demais membros do comité, prefeita de Mapiripán da época, aprovando uma venda particular, quando a medida de proteção se aplica a todo o município e uma autorização de venda deve ser aprovada pela totalidade do CMAPPD.

Em conclusão, havia ao menos quatro irregularidades presentes no caso com respeito aos DPT: primeiro, no aspecto de jure, os três terrenos devolutos foram originalmente entregues; um ao senhor C e dois ao seu administrador Eudoro Rodriguez; porem no aspecto de fato a fazenda funcionou como uma mesma, iludindo-se assim a restrição referente as UAF estabelecida no ‘Acuerdo 016 de 1996 do Incora’, cujos apartes referentes à Altillanura foram citadas na mesma seção, item: 3.3.1.

Segundo, o abandono forçoso das terras impediu o exercício dos Direitos econômicos da propriedade da terra ao senhor C, e ainda é provável que seus DLP da terra também, de ser certa a sua versão de que ele mesmo não vendeu os terrenos, caso no qual as vendas tenham sido irregulares por ter sido feitas por vendedores ilegítimos.

Terceiro as vendas a Poligrow violaram com ajuda da prefeita as restrições as vendas de terras em zonas com risco de despojo ou abandono forçoso, impostas em 2007 e que tinha que autorizar o CMAPPD. Porém isto não demonstra má-fe.

Quarto, a acumulação de terras feita pela empresa Poligrow viola o disposto na lei n. 160 de 1994. Ainda que a empresa se defenda, argumentando que tais terrenos foram adjudicados nos anos oitenta e portanto a restrição de UAF não se aplica pelo conceito de não retroatividade das normas. Porém os advogados do INCODER, apontam que se aplica sobre compras sobre terrenos devolutos que houveram sido comprados após a lei n. 160 de 1994.

Os terrenos Macondo 1, 2 e 3, têm respectivamente a seguinte área cada: 1807 hectares o primeiro, 1126 hectares o segundo, e Macondo 3 tem 2644 hectares.

Um juiz do Villavicencio ficou encarregado do caso, com a responsabilidade de sentar jurisprudência a respeito. Desde o ponto de vista da Analise Econômica do Direito deveria o juiz sopesar as consequências na eficiência social das duas decisões: de reclamar à empresa o terreno, ou de permitir desenvolver seu projeto agrícola com as implicações respectivas ao crescimento do emprego e da produção.

⁶⁹ De fato o ‘Registro Único de Predios Abandonados -Rupta- del Ministerio Público’ organização encarregada do registro de terras despojadas ou abandonadas antes da ‘Unidad de Víctimas’, o abandono de terras sumava já as 73 milhares de hectares.

4.3.4.4 Caso fazenda El Agrado⁷⁰

A história da Fazenda ‘Los Agrados’ revelou que os paramilitares além de ter como projeto o combate as guerrilhas e a sua substituição no negócio do tráfego de drogas, também tinham intenção de apropriar-se de terras e provavelmente lavar e investir dinheiro ilícito a través de terrenos cultivados com palma de óleo. Teodosio Pabón Contreras ‘El Profe’ confessou que até tinham um viveiro já disposto para o fim de converter-se em palmicultores da região, na qual predominava o Bloque Centauros das AUC.

Segundo declarações ante a justiça de ‘Don Mario’, o chefe paramilitar Carlos Castaño tinha contratado Diego Rivas Ángel para conseguir a titulação de terrenos devolutos em quantidade de 12 mil hectares em nome de ‘pessoas baixo seu mando’ e aliados dele. Um daqueles terrenos foi a fazenda El agrado de 4.300 Hectares.

Para sua missão Rivas criou duas organizações: a primeira a ‘Fundación Libertad Económica de Colombia’ e logo a ‘Cooperativa de Palma del Llano’ - ‘Copalmallano’ e começou a cultura de palma paga pelo Bloque Centauros das AUC (Declarou Daniel Rendón, ex-chefe paramilitar das AUC, com alias de ‘Don Berna’).

Os terrenos cujos nomes são El Agrado 1, El Agrado 2 e ‘ El Agrado 3’ foram adjudicações de terras devolutas do INCODER Villavicencio. O Agrado 1 se titulou a um trabalhador da Fundación Libertad Economica. O terreno ‘El Agrado 2’ se titulou ao mesmo Diego Rivas que logo no mês de agosto de 2008 na notaria 34 de Bogotá vendeu à ‘Fundación Libertad Economica’ em troca de 45 milhões de pesos. E ‘El Agrado 3’ foi adjudicado ao exconductor De Coopalmallanos.

Ditas adjudicações foram possíveis graças às conexões (anéis burocráticos) que tinham os paramilitares com o Governador da época (do departamento Meta) Edilberto Castro (20042006), o qual, presume-se indicava o diretor da oficina de enlace territorial 8 do INCODER (na época dirigida pelo Javier Samudio Acosta). Com essas conexões presumivelmente se adjudicaram as terras sem verificação dos beneficiários

Retomando o caso, em primeiro lugar é reconhecível que o INCODER cometeu um erro dada a aparente captura da organização regional. Assim de jure o INCODER adjudicou três terrenos a três pessoas diferentes, que não superavam o limite da UAF (1840

⁷⁰ Caso descrito com base na informação disponibilizada por P.P.V.A. (2012c) El secreto de Mapiripán. Publicado o 27 jul. 2012 Disponível em: <<http://www.verdadabierta.com/el-secreto-de-mapiripan>> Acesso em: 14 maio 2015.

hectares em Mapiripán. Ver seção anterior). No aspecto *de facto* se configurou uma acumulação e um controle que supera a UAF, que ademais ameaça com destruir os direitos dos colonos despejados ou excluídos (deslocados).

A outra consideração igual que no caso do Poligrow é que se fez uma venda de terras num município com restrições no ano 2008 por conta da ameaça de deslocamento.

4.3.4.5 Caso fazenda El Secreto⁷¹

O terreno ‘El secreto’ foi dividido em Secreto 1, 2 e 3, tratando-se de outro terreno que Daniel Rendón, ex-chefe paramilitar confessou que fazia parte da estratégia paramilitar de projetos de palma de óleo como jeito de lavar e investir dinheiro. Aquele terreno com 4.655 hectares e de novo, como no caso de Poligrow, a prefeita Mahecha, em 2010, assinou o levantamento da medida de proteção do CMAIPD para que fosse possível a venda ao senhor Eduar Heriberto Mattos Barreto.

Aqueles terrenos foram adjudicados em 2006 (4 dic.) pelo mesmo Javier Samudio⁷², alegadamente não aos camponeses que os tinham cultivado por anos, já que se tinham deslocado como muitos outros. Em 2008 os terrenos foram incluídos na declaratória de deslocamento, portanto os terrenos ficaram sob proteção e a sua venda restrita.

O terreno Secreto 3 foi adjudicado a uma senhora que logo o vendeu como consta na ‘Notaría Única de Granada’ o 20 de novembro de 2007 à ‘Sociedad Agropecuaria Villa Diana’. O gerente daquela sociedade é Eduar José Mattos de Castro, cujo pai, Eduard Heriberto Mattos Barrero, foi investigado por vínculos com os paramilitares e foi absolto. Heriberto Mattos Barreto indica ser o proprietário atual dos terrenos chamados ‘El secreto’ 1 (1498 hectares) e 2 (1358 hectares) e que comprou de ‘boa fé’.

A boa fé se sustenta numa declaração da ‘Fiscalía’ em 2007 que indica que os terrenos "no tenían investigación o acción penal o trámite de extinción de dominio" e também na carta de levantamento de restrição dada pela prefeita Mahecha em 2010 onde se lê: "*no se encuentran dentro de la zona declarada de inminente riesgo de desplazamiento*".

O caso em resumo é similar ao do Poligrow e ‘El Agrado’ porque houve acumulação de terras por acima da UAF. Só que neste caso no se sabe dos camponeses colonos que inicialmente receberam as adjudicações das terras. Se parece também em que as

⁷¹ Caso relatado com base no mesmo documento virtual do P.P.V.A. (2012b) “El secreto de Mapiripán”. Ver em anexos o certificado de liberdade e tradição do predio.

⁷² Mesmo que adjudicou os terrenos El Agrado 1, 2 e 3, ver caso anterior.

terras foram vendidas ainda em presença de uma restrição que visava proteger os DLP dos camponeses que se deslocaram forçosamente. Ainda se diferencia do Poligrow no sentido de que aquela empresa é multinacional; no entanto junto com ‘El agrado’ compartilha aparentemente o problema de acumulação vinculada ao paramilitarismo.

4.3.4.6 *Caso Fazenda MadreSelva*

É uma fazenda de uns 4000 hectares dos quais camponeses tinham títulos de propiedad (DLP) dados em 1996 pelo INCORA, mas foram deslocadas e em 2001 estava sob controle do Bloque Centauros das AUC. Alí segundo o ex-chefe paramilitar Daniel Rendon ao ano 2005 contavam com aproximadamente 150 hectares de cultivo de palma. (Ver tradição do terreno nos anexos).

4.3.5 Resumindo os casos e retomando a Barzel

Os casos descritos correspondem a um grupo de investigações que estava fazendo a procuradoria e o INCODER até junho de 2013 quando membros do partido Polo Democrático Alternativo deram a conhecer publicamente os casos. Entre outros existem dúvidas sobre os processos dos seguintes agronegócios: Riopaila, Cargill, Monica Semillas e Corficolombia; a diferença dos casos descritos é que estas empresas compraram terras na Vichada (*Altillanura afastada*).

Junto com o caso de ‘La Fazenda’ estes agronegócios desenvolveram um padrão de comportamento que lhes permitiu eludir as restrições impostas pela lei n. 160 de 1994, explica Martínez (2013). Dito padrão incluía comprar os terrenos (com origem em terras devolutas) independentemente com uma empresa tipo S.A.S para cada um não superar a UAF e depois uma dessas empresas baixo contratos de compra venda de fidúcia comprava os demais terrenos.

O texto de Martínez (2013) revela a existência de anéis burocráticos relacionando os agronegócios e o governo nacional. Já que o ex-embaixador colombiano nos Estados Unidos Carlos Urrutia, é sócio do bufete de advogados que assessoraram às empresas Cargill e Riopaila Castilla na compra das terras devolutas na Altillanura.

De sua parte o governo e setores influentes têm defendido que nos casos de terras que por processos de restituição façam perder a propriedade às empresas se devem operar mecanismos que permitam o aluguel das terras ou diversas formas jurídicas que permitam a

continuação dos investimentos agrícolas por acima da UAF. O qual abertamente seria de certa forma reconhecer aos camponeses despojados os DLP da terra, porém sem um componente importante destes e que é a base da definição dos DEP a capacidade de decidir o uso da terra (relembrem a Alchian e Allen).

Com esses casos descritos atrás e retomando a função de proteção da propriedade que Barzel propôs literariamente, e que aqui se abstraiu matematicamente, pode-se ver que os mesmos indivíduos foram superados pelas organizações formais e informais não governamentais que

$$DEP = X + O \text{ (formais + informais)} + E (P + J) \quad \text{Equação 1}$$

DEPT = X + [FARC, Narcotraficantes- *Autodefensas Campesinas del Casanare* (*carranceros*), AUC] + Exército e polícia com capacidade deficiente de impor o monopólio da força, Sistema judiciário que estudara os casos de despojo das terras acontecidas desde junho de 1991 e só até junho de 2021.

A avaliação feita pela Human Rights Watch (2010) determinou que o governo devesse reconhecer a persistência do paramilitarismo, assim como criticou a lenta restituição das terras. Motivo pelo qual ainda nos anos 2014 e 2015 as Bacrim, herdeiras do paramilitarismo, poderiam se inserir na segunda parte da somatória de fatores afetando o DEP, na Altillanura.

A este respeito os obstáculos têm tido a restituição entre outros: a presença paramilitar (suas estruturas renomeadas) nas terras que amedrontam e inclusive assassinam aos camponeses que reclamam as suas terras; a precariedade das condições de moradia rural devido a que não se tem conseguido reconstruir as casas rurais; e venda das terras por parte dos camponeses, com o fim de cancelar dívidas (créditos rurais ou agrícolas) adquiridas com anterioridade (MARTÍNEZ, 2013).

Ivonne Rodríguez González, periodista e investigadora de Verdad Abierta Colômbia, analisando os casos de despojo de terras nos municípios de Mapiripán e Puerto Gaitán identificou quatro mecanismos que operaram para que dito despojo fosse possível (2014). Em primeiro lugar, o mecanismo da coerção que operou em diversos momentos, especialmente por grupos paramilitares (grupo armado ilegal) e em aliança com alguns atores ilegais que levaram a que as políticas de reforma agrária pela via da entrega de terras devolutas aos colonos-camponeses fosse um fracasso.

Em segundo lugar, o mecanismo de violação das leis. Neste caso a lei 160 de 1994 e a *Resolução* 041 de 1996, comentada já neste mesmo capítulo. Assim ao final gadeiros e agroindustriais se tem feito com o controle de direitos de propriedade da terra com extensões por acima da UAF. O terceiro mecanismo apontado por González(2014, p. 337) é a coalição entre grupos armados, empresarios e funcionarios que facilitaram a titulação e a compravenda concentradora.

Por último González (2014, p. 338) diz que opera no meio disto uma competência por comprar mais terras com o qual simplesmente se apresenta a acumulação (originaria) por parte de uns atores que aproveitaram um meio local onde os direitos de propriedade, fundamentais para o funcionamento do capitalismo, ainda não estavam bem definidos.

5 CAPÍTULO IV:

DPT, ESTRUTURA FUNDIARIA E DESENVOLVIMENTO

5.1 Considerações Preliminares

Neste quarto capítulo se retomam os casos expostos na última seção do capítulo anterior para fazer o que se considera um aporte à Aproximação Econômica dos Direitos de Propriedade. Consistente em que não necessariamente os Direitos econômicos de propriedade estão inclusos nos Direitos legais de propriedade, já que a distância entre a instituição *de jure* (a convenção) e a instituição *de facto* no caso dos DPT é maior nas regiões de expansão de fronteira agrícola e ainda mais em regiões com conflito armado interno.

A segunda seção trata sobre a economia política dos DPT onde se descrevem as partes visíveis do jogo de ‘shirking’ ou oportunismo, ou a procura de cada ator atrás de vantagens (WILLIAMSON, 1979), (Eduardo Wiesner Duran, 1997, p. 43). O processo que Libecap chama de lobby procura por redefinição de direitos de propriedade, ainda que é muito mais claro no caso da mineração em que a referência é plenamente válida.

Na terceira seção (5.4) se tenta demonstrar com base nos dados de distribuição da terra, assim como nos antecedentes dos casos de estudo da seção 1.3, e com base nas teorias expostas no capítulo I de marco teórico, seção 1.4, que a região apresentará menores taxas de crescimento no longo prazo devido ao seu padrão de propriedade e em face da concentração da terra em vigor.

Porém os dados do Índice de Gini indicaram uma inequidade relativamente aceitável tendo em conta a média mundial de 0,63 segundo o IGAC (2012), então um juízo sobre o futuro das taxas de crescimento do longo prazo é incerto, ao menos desde os dados disponíveis.

As evidências de casos de acumulação indevida, mostradas na seção 4.3, e os esforços por elidir ou eliminar as restrições a extensão da propriedade UAF, por parte dos agronegócios revelam que é muito provável que a distribuição seja um pouco mais desigual do que aparentam os dados e em aquele caso então se poderão observar taxas de crescimento no longo prazo menores do que outras regiões similares com melhor distribuição e melhor padrão de extensão de propriedade.

5.2 Um aporte ao EADP

Dados os despojos e o atual processo de restituição de terras, ainda que seja um caso particular colombiano, se tem um exemplo de que os DEP não necessariamente estão contidos nos DLP, como propõe o EAPR. Num contexto de conflitos armados, no caso a Colômbia tem uma disputa interna, envolvendo Estado e Grupos armados ilegais que logram fazer expropriações de fato da posse da terra.

Lembremos que o PNUD apontou que “o conflito na Colômbia se torna violento quando os atores na disputa começam a usar as armas para se apropriar de direitos que não lhes pertenciam, e/ou defenderem os direitos que tinham frente aos atores armados vulneradores de direitos legítimos e que não são protegidos nem garantidos pelo Estado, como no caso dos proprietários de terras que usaram exércitos privados para obter seguridade própria, ou para apropriar-se de terras” (PNUD, 2011, p. 186).

Reyes (2008, p. 27) apud (PNUD, 2011, p. 187) vai mais longe e descreve que o coração da violência colombiana é a luta pela qual se têm despojado ao campesinato da terra e os recursos em favor da classe de grandes proprietários rentistas.

A pesar de ditas expropriações de fato, no senso físico, da terra e embora os direitos legais, a titularidade, pode vezes ficar em mãos dos legítimos donos, e nesses casos tanto os posseiros de terras devolutas quanto os donos com titularidade ainda conservam certos direitos legais, aspecto *de jure*, e recuperaram até certo ponto o conjunto de direitos econômicos. Isto apertura uma discussão mais ampla do que a que mantém Hodgson frente aos membros do chamado EAPR como Allen, cabe uma discussão teórica da natureza dos direitos de propriedade sobre a terra que as pessoas que começam a ser objeto de restituição tiveram e possuem agora.

Mas aqui nos encontramos com uma confusão que provem da literatura desenvolvida com a economia institucionalista, de um lado as classificações de Williamson (2000), North (1996)[1990] e Prats(2007) incluem ao mesmo tempo na dimensão de instituições informais aquelas a ver com as costumes e as praticas religiosas com instituições que não precisam do Estado para funcionar e que funcionam por tanto na informalidade no senso jurídico. Por outro lado está o atual debate sobre a importância dos Direitos Legais de Propriedade DLP que confrontam o Hodgson (argumentado em posições legalistas, não necessariamente oriundas da economia) com os autores do EAPR.

O Voigt (2013) como se observou no capítulo I retomava a critica de Glaesser (2005) pra fazer a proposição de mensuração das instituições e não das politicas. O aspecto

que em conceito do presente autor mais se destaca naquela proposta de Voigt é a tomada em conta dos aspectos de jure e de fato das instituições nas medições das instituições pra conseguir que sejam objetivas e precisas (p.16). Voigt (2013) também aponta que na aplicação de muitas instituições de fato intervém fortemente algumas instituições informais.

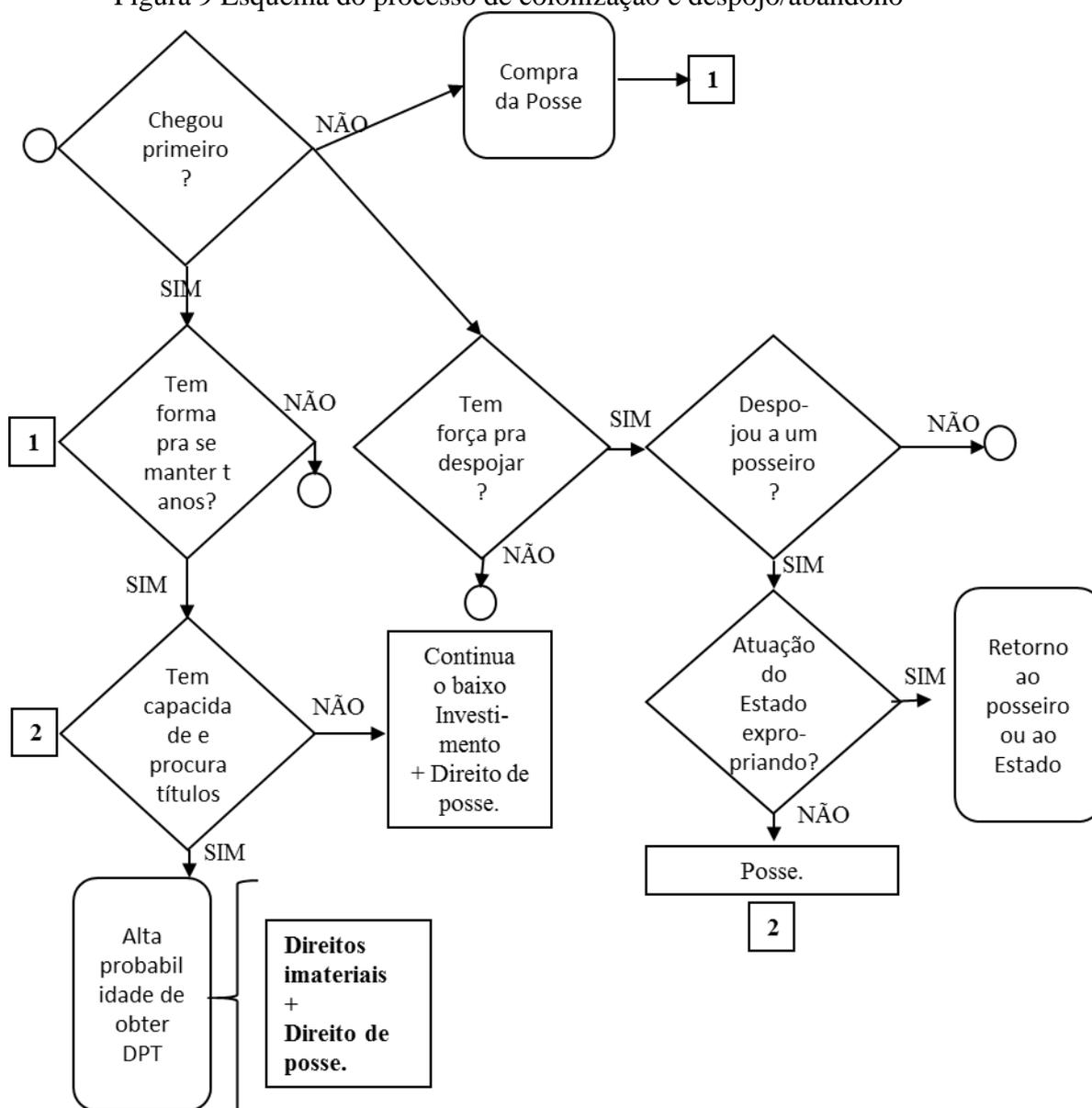
Aclarando que ainda que no contexto do direito na Colômbia se fala, escreve e debate sobre a base da informalidade da propriedade da terra, esta num senso da teoria da economia institucional apenas é informal em tanto não escrita, ligada as costumes ou à religião. Porém existiriam exercícios de DEP sobre a base do <<direito do primeiro ocupante>>, não existindo opositor com titularidade, se não também o exercício dos DEP ilegais levados a cabo pelos despojadores e ou amedrontadores das populações rurais.

É possível que aqueles que tinham a titularidade apenas tivessem uma promessa de parte do Estado exercício dos seus DEP no futuro, ou como argumentaria o Hodgson: o direito de propriedade só existe se se pode acudir ao Estado, porém neste caso colombiano as pessoas despojadas ou que se deslocaram forçosamente antes de 1991 não receberam a efetivação de dita garantia.

Interpretando o planejado por Barzel, é que os DEP são tomados como a capacidade real de consumo (ou de venda) do bem por meios legais ou ilegais (no senso de reconhecidos pelo Estado), formais ou informais (no senso cultural), o importante é capacidade de fazer exercício dessas decisões de destinação do bem. De outro lado com a lei de vitimas aqueles que estavam fazendo uso de DEP e que não tinham DLPs no momento do seu despojo ou deslocação forçosa adquiriram estes últimos direitos, a titularidade.

Retomando para encerrar o presente item e passar à esquematização do processo de colonização. O processo de colonização, por conseguinte de expansão da fronteira agrícola da Altillanura colombiana tem afrontado muitas dificuldades no estabelecimento e proteção de direitos de propriedade da terra. Na figura da seguinte pagina, na primeira coluna onde aparecem os numeros 1 e 2, se aponta aos momentos, em termos de analise de processos, no qual pode acontecer o momento da perda do terreno por conta de que se seja despojado ou ter que abanar a terra produto do ambiente violência e medo.

Figura 9 Esquema do processo de colonização e despojo/abandono



Fonte: Elaboração própria.

Estas dificuldades provêm tanto da natureza mesma dos processos de colonização e de expansão da fronteira agrícola, como da dependência da trajetória institucional à qual se encontra atada/ a região Altillanura como parte do sistema sócio-político colombiano. Antonio Garcia planteou de fato o surgimento de umas republicas senhoriais após as independências dos países com herança hispânica. E dita republica senhorial se baseio na terra como elemento de poder, e sobre dito fator de produção se desenvolveu um círculo de pobreza que tem levado, especialmente no século XIX e primeira metade do século XX, aos camponeses a ser pobres e ignorantes pelo fato de não ter terras e por sua vez não terem poder por não ter terras e por esse de não ter poder não obtinham terras (1972, p. 22).

Trajectoria que envolve uma longa cadeia de imposição do direito sobre a terra baseado na violência ou no poder político militar, com a exceção e nas condições descritas pela Maria Fernandez-Muñoz (2014) na colonização *antioqueña*.

Então além dos tradicionais DEP e DLP, os últimos contendo aos primeiros como sugere o enfoque do EARP, depois das legislações⁷³ que protegem aos colonos se tem uma instituição que contempla DEP sobre a terra legais informais, entanto não escritos, porém dentro do processo legal, que dá a expectativa de titularidade entregue pelo Estado através da organização governamental encarregada (INCORA e depois INCODER).

Mas, também temos outra forma institucional, de fato, que se revela particular no caso colombiano, dada a perpetuação do conflito armado, acrescentado com o problema da produção e tráfego de drogas. A existência de DEP ilegais (*non-legal*) entanto direitos de facto, e por sua vez legais entre tanto sejam produto de despojos acontecidos depois do ano 1991, como ordena a lei 1448 promulgada em 2011.

Por outro lado ao julgar pelos dados de delitos econômicos que têm disponibilizado a revista '*criminalidad*' da *Dirección Central de Policía Judicial e Inteligencia* (DIJIN), e para o qual se consegue uma série que inicia em 2004 e termina em 2013, os DPT não foram grandemente violados pela ação civil nos departamentos da Altillanura: Meta e Vichada.

A informação disponível têm o problema de que não discrimina o entorno rural do urbano. O qual é importante para a presente pesquisa já que são os ambientes rurais e as suas terras o objeto da pesquisa. Então por exemplo se apresenta informação do delito de Dano em bem aleio que não precisa a ruralidade ou não do delito e também não identifica se se trata de construções ou terrenos com cultivos.

Os únicos delitos concretos são os casos de usurpação de terras que no período de análise disponível aconteceram em número de três nos dois departamentos da Altillanura.

Tabela 16 De Delitos económicos a ver com o DPT

Departamento	Delito	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
META	Daño em bien ajeno	109	153	346	ND	146	373	450	85	109	343
	Invasión de tierra o edificaciones	ND	ND	ND	ND	1	17	3	1	ND	9
	Perturbación de la posesion sobre inmuebles	ND	2								

⁷³ Que começaram com a lei 135 de 1961, na lei 160 de 1994 e atualmente soma em parte a lei de vítimas e de restituição de terras 1448 de 2011.

Departamento	Delito	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
VICHADA	Usurpación de tierras Meta	ND	ND	ND	1	ND	2	ND	ND	ND	
	Daño em bien ajeno	4	18	16	ND	10	6	2	6	26	23
	Invasión de tierra o edificaciones	ND	1	2	ND	3	1	0		3	1
	Perturbación de la posesión sobre inmuebles	ND	ND	ND	ND	ND	ND	0	ND	ND	ND
	Usurpación de tierras	ND	ND	ND	ND	3	ND	ND	ND	ND	ND

Fonte: Revista Criminalidad da DIJIN (varios anos)

O anterior somado à informação de deslocamento na Altillanura, leva a considerar que o acontecido com as terras na Altillanura se debió mais pela ação das organizações armadas já descritas no item 3.3.5 (resumindo os casos e retomando a Barzel)

Tabela 17 Deslocados na Altillanura

Año/Municipio	Puerto Lopez	Puerto Gaitán	Mapiripán
1997	25	88	708
1998	6	230	681
1999	15	157	371
2000	66	199	556
2001	118	254	423
2002	114	167	3534
2003	153	111	1099
2004	209	170	459
2005	257	271	577
2006	185	414	1489
2007	283	406	883
2008	335	302	1700
2009	155	237	382
2010	18	62	77

Fonte: Unidad de Victimias (2011)

No ano 2011 somente a Unidade de restituição de terras tinha com motivo da emissão da lei 1448/2011 reclamações referentes a Altillanura que chegavam a 232 em Puerto Gaitán por 126 milhares de hectares, e a 337 reclamações de restituição em Mapiripán em relação a 169milhares de hectares (P.P.V.A., 2012a).

5.3 Economia Política Dos DPT

Nesta seção se retomam os abordagens já referidos no item (2.2.6): A economia política das mudanças em direitos de propriedade, que correspondem tanto a Libecap (1987), North (1996) como a Williamson (2000) em relação tanto as motivações do processo de procura de alocação de DPT como as ações nos diferentes níveis institucionais.

5.3.1 Agentes empresariais proacumulação de UAF

Como se descreve no final deste item (4.4.1) na Tabela de organizações empresariais, as organizações guarda-chuva de agentes pro-acumulação de UAFs tem tanto especificidade regional como no caso de *Fundallanura* e *Asorinoquia*, como alcance nacional no caso de *Fedegan*, *Fedepalma* e *Fedebiocombustibles*, entre outras.

A *Asociacion Empresarial para el Desarrollo de la Orinoquia* (Asorinoquia) é uma das organizações regionais que conta com empresas públicas e privadas, nacionais e internacionais, incluindo petroleiras como *Pacific Rubiales*, *Petrobras*, palmeiras e em geral grandes empresas madeireiras, de alimentos e concessionárias de rodovias como: *Conseccionaria Vial de los Andes S.A.* (COVIANDES) e *Autopistas de los Llanos* etc⁷⁴.

A Asorinoquia atua em diversos cenários como sociedade civil, segundo eles mesmos divulgando e harmonizando o desenvolvimento da região *Orinoquia*. Ver por exemplo o artigo: “*Buscan enderezar las políticas para la Orinoquia*” (BUSCAN-ENDEREZAR, 2014), no qual apontam como um obstáculo a lei de acesso a propriedade da terra, Lei 160/1994 (BERMÚDEZ et al., 2015b, pp.156-157).

Muito deste empresariado se encontra preocupado porque segundo eles compraram legalmente as terras de boa fé, embora o governo com suas restrições e a legislação parece afetar suas expectativas de investimento e o possível efeito positivo no crescimento e desenvolvimento:

“A Fundación para el Desarrollo de la Altillanura (FUNDALLANURA) e a Federación Nacional de Ganaderos (FEDEGAN) junto à Federación Nacional de Biocombustibles de COLÔMBIA (Fedebiocombustibles) são organizações muito interessadas na normatividade que põe restrições a extensão da propriedade agrícola, pois muitos de seus agremiados se encontram comprometidos com terras que arguem compraram legalmente, mas ainda não tem definição jurídica. (BERMÚDEZ et al., 2015b, p. 157).

⁷⁴ Informação tomada ao explorar o site web: www.asorinoquia.org. Acesso: 07 jun. 2014.

Isto lhes leva a pressionar midiaticamente e provavelmente também a fazer *lobby* nacional exigindo do governo que possibilite que as UAF se cumulem com o fim de lograr o desenvolvimento de dita região, incluindo a geração de emprego. Eles tem, según Laforie exPresidente de Fedegan uma indefinição jurídica por resolver, que preocupa a alguns criadores de gado representados pela FEDEGAN (CONTEXTO GANADERO; 2014).

5.3.2 Organizações com pretendida neutralidade respeito às UAF

Duas organizações de tipo nacional como a *Asociación Nacional de Empresarios de COLÔMBIA* (ANDI) e a Sociedade de Agricultores de Colômbia (SAC) são ainda mais claros. Elas apontam a necessidade de definir os direitos de propriedade sobre a terra e resolver a informalidade da propriedade a nível nacional, mas especialmente dos *baldíos*: terras vagas da nação. (BERMÚDEZ et al., 2015, p.158).

Já organizações gremiais, baseadas em produto, como a *Confederación Cauchera de COLÔMBIA* (CCC) e a *Federación Nacional de Cultivadores de Cereales y Leguminosas* (FENALCE) têm papéis reduzidos, ainda que apoiam a ideia de poder acumular UAF para desenvolver economias de escala, elas são menos visíveis (BERMÚDEZ et al, 2015, p. 159).

Tais organizações como a SAC, a CCC, e o FENALCE mostram o crescente interesse do empresariado industrial colômbiano na *Atillanura*. Por exemplo: “a SAC auspício à *Fundación para la Educación Superior y el Desarrollo* (Fedesarrollo), na realização do livro *Políticas públicas para el desarrollo de la agricultura en Colômbia*, organizado por Juan Perfetti (2013)”. (BERMÚDEZ et al., 2015, p. 159). Além disto varios membros (empresas) daqueles grêmios estão originandose com base na posse e propriedade de terras da *Atillanura*.

Nesse mencionado estudo, se encontrava Jose Leibovich, diretor do CONPES *Atillanura* entre os colaboradores. Ali ressaltaram a importância de dinamizar o mercado de terras definindo direitos de propriedade e em geral dando umas pautas no atinente ao modelo agrícola. Dito modelo agrícola já estaria territorializando-se como pode ver-se nos seguintes mapas, da lauda seguinte, com os cultivos de palma e como aponta o mesmo documento de política pública CONPES *Atillanura*:

“En la actualidad en la región se están desarrollando importante núcleos de producción de aceite de palma principalmente en Puerto Carreño, Puerto López y Mapiripán. Sin embargo, CORPOICA y Fedepalma han llamado la atención sobre las importantes limitaciones que este cultivo presenta en la actualidad en la región debido a la falta de desarrollo de un paquete

tecnológico que permita afrontar las necesidades de suelo y resistencia al estrés hídrico que presenta éste cultivo en la región” (COLÔMBIA DNP, 2014, p. 15).

Na *Orinoquia* se encontram presentes cultivos de palma até mais de duas décadas nas imediações do *Piedemonte* e *Ariari*, e recentemente na *Altillanura* igualmente já fazem presença a cultura industrial da borracha. Ambos substitutos de derivados do petróleo e de aí as implicações geoeconômicas desta territorialização.

A presença da Palma é especialmente forte na *Altillanura* proxima: municípios de *Puerto López*, *Puerto Gaitán*, mas também e recentemente em *Puerto Carreño* e *Mapiripán*. Isto a pesar da pouca especialização tecnológica disponível para este cultivo no tipo de solo da *Altillanura*, como tem indicado CORPOICA y FEDEPALMA (FEDEPALMA, 2011).

Segundo Bermúdez et al. (2015) existe “uma possível ligação entre as organizações guarda-chuvas empresariais territorializando-se e o estado planejando a região da *Altillanura*”. Então, isso poderia assegurar o diálogo e participação efetiva no processo político “polity” e na definição de “policy” ou conteúdo da política que oriente a ação do Estado na *Altillanura*” (p. 161).

Assim fica evidenciado ao menos a possibilidade de anéis burocráticos existentes, entre o setor privado agrícola e o público. Muito mais provável ao perceber que o mesmo Estado fomenta um discurso favorável a grande propriedade, criando normativa e através da mídia. No normativo tem dois momentos relevantes.

“O primeiro momento foi no Plan Nacional de Desarrollo 2010 (que permitia o arrendamento de terras baldias e a associação de grandes e pequenos proprietários para englobar terras e conseguir economias de escala), e logo por meio do Ministerio de Agricultura em varias declaraciones e entrevistas como exemplo (INCERTIDUMBRE-POR, 2012)” (p.9).

5.3.3 A maneira de conclusão sobre as organizações empresariais

É destacavel que os agronegócios, eles mesmos ou por meio de grêmios ou organizações de agronegócios, quaisquer que sejam sua denominação, tomam por exemplo do Cerrado brasileiro para a *Altillanura*. Também é destacavel a crescente territorialização destes grêmios empresariais na região da *Orinoquia* para reforçar um discursos de co-governo público privado (REINA et al, 2015).

Isto implicaria, segundo os relatores do 4SBNORTE, GT 02 O mundo rural em perspectiva, que a exportação do Brasil já não é só de sua soja e demais produtos agrícolas, porém de seu modelo⁷⁵.

A tabela seguinte, feita com base em toda a discussão feita sobre os agentes privados na Altillanura a seguir se classificam as instituições ou organizações que fornecem um guarda-chuva aos atores relevantes na região para realizar esforços em materia de lobby:

Figura 10 CLASIFICACIÓN DE ORGANIZACIONES EMPRESARIAIS

	AGENTES INTERNACIONAIS	AGENTES NACIONAIS	AGENTES REGIONAIS
NEUTRO	-PETROLEIRAS	SAC-ANDI- ⁷⁶ CCC – FENALCE FEDEPALMA	---
PRO	(Agronegocios como Cargil, Semillas) Monica	FEDEGAN FEDEBIOCOMBUSTIBLES	ASORINOQUIA FUNDALLANURA

FONTE: Adaptação de Bermúdez et al. (2015b, p. 155)

Esses esforços, documentados em Bermúdez et al (2015b) foram se transformando no projeto de lei 233 de 2015 (Ver: COLÔMBIA-MINISTERIO DEL INTERIOR, 2015). O projeto em meço ainda que não têm conseguido maiorias parlamentares no congreso para sua aprovação se tem sido constantemente puesto na agenda legislativa pelo governo. Ele pretende criar umas ‘Zonas Integrales de Desarrollo Rural y Empresarial’.

Na ‘Expogestión de la Orinoquia’ realizada na cidade de Villavicencio o governo apresentou o projeto através do qual indicava abertamente a mudança de critério na política agraria com respeito aos fundamentos da lei n. 160/94 que impôs restrições de UAF nas adjudicações. O critério de equidade se troca pelo critério de eficiência e crescimento⁷⁷.

Desta forma se coloca uns fins da redistribuição visando que a terra fique em mãos produtivas, em tanto que se confia os avanços no sentido de equidade ao melhoramento da tributação sobre a terra. Sobre esse ultimo ponto da tributação, reconhecem os grandes problemas do país que ainda não conta com uma sistematização cadastral⁷⁸, razão pela qual há

⁷⁵ Comerntario verbal dos relatores do grupo de trabalho 2 do 4SBNORTE, com motivo da apresentação de REINA B., L.E., Entre os discursos e a realidade em torno do desenvolvimento regional na Orinoquia, Colômbia. (2014).

⁷⁶ Deve-se notar que tanto SAC e ANDI costumam usar organizações de pesquisa acadêmica privados para obter e construir argumentos que facilitem a sua participação na “policy” construção do conteúdo das regras normativas ou das políticas, assim melhora sua posição no processo político –polity.

⁷⁷ Informação suministrada oralmente por Didier Augusto Alejo B. economista da Universidad de los Llanos. Asistente ao evento em referencia.

⁷⁸ Atualmente uns registros notariais sobre a terra indicam a propriedade a cargo do sistema de registros públicos, ainda também consistente em documentos informais. Outro referente aos terrenos o tem o IGAC, que faz medição do terreno e georeferenciação. É muito comum a falta de coincidência das

em caminho um cadastro multipropósito encarregado ao DNP, cadastro que será sem dúvidas um mecanismo de proteção do crescimento.

O representante da Superintendencia de Notariado expressou que assim a função da terra acentua o critério da produtividade. Para isso no projeto de lei das ZIDRES se estipula que se podem implementar projetos produtivos que tenham assegurada a compra da produção a preços de mercado, sem restrição da área, ainda que com participação de camponeses que no percorrer do projeto possam adquirir parte da terra.

A lei de ZIDRES terá um conteúdo de aproximadamente cinco capítulos e uma seção de disposições finais. O primeiro capítulo, consiste de um artigo e dois parágrafos, que descrevem o objeto do projeto de lei: a criação das ZIDRES, declarando estas como de ‘utilidad pública e interés social’. Além disso, se especificam que devem observar características como baixa densidade demográfica, altos níveis de pobreza, afastamento de principais centros urbanos do país, condições agroecológicas e climáticas não ideais para a agricultura familiar. Praticamente se descreve a Altillanura colombiana sob a ótica agro-empresarial.

No capítulo II e artigo 3 se estabelece a organização encarregada de operacionalizar as ZIDRES e os diferentes projetos, as ‘Unidades de Planificación Rural Agropecuaria’ (UPRA) que seriam de caráter regional e que se detalha no capítulo IV. Entre as estipulações a destacar estão as de exigir um mecanismo de venda antecipada da produção a preços de mercado, estabelecer o projeto em forma de fidúcia (confiança).

Adicionalmente se o projeto pretende ser associativo, deve estabelecer a quantidade de terra, assim como um mecanismo de compra da terra por parte dos trabalhadores agrícolas associados seja mediante produção, créditos ou ainda através da adjudicação estatal de terras.

Aos trabalhadores agrários que estejam com a propriedade indefinida sobre a terra, e que aporte o seu terreno para um projeto produtivo, no marco duma ZIDRE, se lhe facilitará o processo de formalização da propriedade.

Já no capítulo III o projeto lei propõe que ainda os terrenos devolutos podem ser usados em forma ou mediante aluguel para o funcionamento do projeto produtivo:

Para la ejecución de los proyectos productivos se podrá solicitar al Instituto Colombiano de Desarrollo Rural (Incoder), o quien haga sus veces, la entrega en concesión, arrendamiento o cualquier otra modalidad contractual no

dimensões descritas nos títulos de propriedade com as verificações do IGAC que por demais ainda não cubre todo o território nacional.

traslaticia de dominio, de baldíos ubicados en las Zidres. (COLÔMBIA, MIINISTERIO DEL INTERIOR, 2015).

O que permite concluir a existência deste projeto de lei é a gestão do agroempresariado, por mudanças legislativas que lhe permitam fazer apropriação do recurso natural terra. Isto a pesar das restrições já citadas na seção anterior estabelecidas na le 360/94. Ou seja em palavras de Boschini, Pettersson e Røine (2007) uma lei que permitiria maiores níveis de apropriabilidade desse recurso, ainda com seguridade jurídica. E de acordo com North (1996) uma mudança institucional que se faz de acordo aos intereses das elites ou dos grupos de interesse mais influentes, quando não da propria dirigencia politica nacional. Ver item (2.1.2.3) Mudanças e Funcionamento das instituições do capítulo I.

5.4 O Problema Da Distribuição Dos Dpt

5.4.1 As quatro hipóteses da concentração da terra na Colômbia

Como se tem advertido pelos últimos estudos sobre a distribuição da terra em Colômbia a distribuição da terra é desigual e com presença de terra ociosa (PERFETTI, 2013); (PNUD(2011)). Lembrar dos casos expostos na segunda seção deste capítulo III. O conflito iniciou político por problemas de terra e se perpetuo logo por multiplas razões, todas que envolvem em maior o menor medida a terra e a sua propriedade, seja esta tratada como médio de produção ou como território estratégico no marco dos conflitos e dos negócios de trafego de drogas. Lembrando que também a terra foi tomada como fator produtivo instrumento de lavagem de dinheiro produto de atividades ilícitas.

5.4.1.1 *Fronteiras agrícolas*

Como se introduziu no primeiro capítulo, (2.3.8 Instituição do DPT e a fronteira agrícola), nas regiões de expansão agrícola se reconfiguram os marcos institucionais de posse e ou propriedade da terra e se configura a estrutura agraria. Já no capítulo II se mostrou que a região *Orinoquia* é a segunda região mais periférica em términos demográficos e econômicos e a sua sub-região *Altiplanura* como a mais depopulada e com menor economia, especialmente falando do Departamento de *Vichada*.

Além da anterior a seção 4.2 do terceiro capitula que relata o processo de colonização da conta de que a *Atillanura* desde meados do século XX tem sido objeto de expansões da fronteira agrícola especialmente no percorrer do Rio Meta.

Nesse senso a *Atillanura* foi lócus de concentração da terra pela sua condição de fronteira agrícola, um elemento mais na sinergia concentradora junto com o conflito, a baixa tributação, e a fraca, e ineficiente institucionalidade dos DPT. Dita deficiência institucional que se materializa nos direitos informais de propriedade, no senso juridico aqui descrito, levou a que se facilitaram os despojos da terra. O PNUD (2011, p. 280) apontou com base na ‘*III Encuesta de población desplazada*’ que a informalidade na propriedade é maior nas zonas de colonização recente.

Segundo Helo, Ibáñez y Velásquez (2010) apud PNUD (2011, p. 280) o alto nível de informalidade é marcado, sendo que em mais do 9% dos municípios do país o 60% da tenência (uso do DEP) da terra se baseia em direitos informais⁷⁹ assim especialmente nas zonas leste-sul. Zona que coincide em grande medida com as ultimas zonas de expansão da fronteira agrícola. Outra razão é que dado o contexto de conflito e trafego de drogas, os cultivos que se instalam muitas vezes como os primeiros cultivos nas zonas selváticas não têm incentivos para a legalização. Primeiro pela condição de ilícitos e segundo porque obtêm rendimentos grandes a curto prazo que desincentivo a procura da formalização da propriedade.

Alston, Harris e Mueller (2009) comentaram ao respeito da problemática da atuação oportuna do estado em relação à definição de direitos de propriedade em zonas de expansão da fronteira agrícola:

“há uma progressão do processo de assentamento (colonização): desde o estabelecimento de posseiros, passando pelo estabelecimento de acordos *de facto* sobre uso de bens comuns; e finalmente, para terra intitulada, *de jure*. Na Austrália e nos estudos de caso dos EUA, o governo interveio para incentivar a resolução (*de possíveis conflitos, estabelecendo direitos de propriedade –legais-, de jure*) por conta de prematuros ou inapropriados assentamentos que pudessem levar a qualquer conflito ou potencial de conflito. No caso brasileiro a ausência de qualquer especificação e fortalecimento de, *de jure*, direitos de propriedade pelo governo levou a (*direitos de propriedade de facto* auto impostos e garantidas pelo esforço de ações de terceiros, além de conflitos esporádicos”. Alston, Harris e Mueller (2009, p. 49) tradução livre, palavras entre paréntesis são acrescimos da presente dissertação.

Então de acordo com Alston, Harris e Mueller (2009) nas regiões de recente assentamento, os direitos de propriedade da terra terminaram sendo protegidos por algum

⁷⁹ posesión de títulos sin legalizar, la posesión, la ocupación y la tenencia.

terceiro, diferente ao Estado com o fim de solucionar conflitos derivados de que a terra tem virado escassa.

Uma evidencia empírica disto se encontra num trabalho brasileiro de Sant'anna e Young (2010) os quais usaram dados estatísticos sobre violência, medida pela taxa de homicídios, desmatamento e variáveis socioeconômicas, disponíveis para 575 municípios da Amazônia Legal. Com eles se relacionam o desmatamento e a violência que surgem como consequência da precariedade dos direitos de propriedade nas zonas de expansão das fronteiras agrícolas, ou dito de outra forma pela mala definição de direitos de propriedade.

5.4.1.2 O conflito como concentrador

Como referencia o PNUD (2011) o conflito transformou a terra de fator de produção a território em função do conflito e do trafego de drogas, lugares de trasito e não de produção. Isto indica que tudo se subsumiu as relações de poder derivado da força armada.

Berry (2002) também apontou uma relação entre violência e a concentração das terras em Colômbia e como a não resolução do conflito de um lado, como os fracassos em matéria de reforma agraria têm se convertido em obstáculos para o desenvolvimento. Especialmente porque com o conflito violento após meados de 1980 operou como uma contrarreforma de facto que consolidou a distribuição desigual da terra (PNUD, 2011, p. 224).

5.4.1.3A baixa tributação sobre a terra

Provavelmente o argumento mais técnico e ligado ao mercado que explica porque esta má distribuída a terra na Colômbia, e que têm sido estudadas entre outros por Mauricio Uribe López (2009) que declarou a baixa tributação sobre a terra como um veto à reforma agraria. As elites nacionais de época em época têm impedido a reforma agraria porque:

“La larga tradición de concesiones y liquidación de tierras públicas para compensar a los portadores de la deuda del gobierno y a los oficiales de los ejércitos condujo a que los propietarios recibieran el recurso a precios por debajo del mercado y que consideraran que no tenían por qué tributar sobre el activo así adquirido porque lo entendieron como lo que había sido: un privilegio”. Kalmanovitz e Lopez (2005).

Que converte a baixa tributação sobre a terra num dos vetores da debilidade institucional local. Debilidade institucional local, considerada como a ineficácia do conjunto

de organizações das entidades municipais encarregada de fazer cumprir o acordo social, de jure, mediante o acionamento de programas e políticas concretas que propendam pelo bem-estar de toda a população. E não devido ao peso político das elites rurais não se acrescenta o imposto sobre a terra, que por sua vez garante sua primazia local em termos econômicos e políticos sem precisar ser produtores eficientes.

A baixa tributação, desde logo, como têm explicado muitos economistas em Colômbia converte a terra em um ativo susceptível de acumulação ociosa para evitar riscos, para especular, e para acumular poder político dadas as relações de *'patronazgo'*. Com o qual a terra resulta não se redistribuindo para as mãos de homens que façam produzir a terra.

Ditos motivos de acumulação nos anos 1970 foram motivo para que descrever a economia colombiana como subcapitalista, e uma dessas “formas do subcapitalismo colombiano é a ideia de que a terra é o principal ativo de investimento e não as atividades comerciais e industriais” (1977b, p. 73) apud Venegas (2013).

Em conclusão a baixa tributação sobre a terra esta imbricada com heranças institucionais coloniais que considera a terra como privilegio, com o conseqüente poder político que implica ter incidência nos votos dos empregados agrícolas e com o subcapitalismo.

5.4.1.4 A instituição fraca e ineficiente do DPT

Na seção anterior 4.3 se expus com maior detalhe este ponto. Mais em concreção se refere ao fato da alta probabilidade de expropriação dos DEP por parte de organizações informais e ilegais, ainda que aparentemente também serviram de proteção a alguns dos proprietários, especialmente aos narcotraficantes que se serviram de *'testaferros'* para manter o exercício dos DEP, ainda claro que *de jure* sejam outros os proprietários.

Então baixo esta causa da desigualdade dos DPT rural na Altillanura encontramos uma predominância do calculo custo-beneficio por parte dos atores ilegais armados do que uma internalização da obrigação de respeitar os DPT dos colonos que é o elemento apontado por Tyler(1990) apud Hodson (2015), e isto aconteceu por uma falta de reconhecimento do Estado como a autoridade legítima⁸⁰.

⁸⁰ Não se quer dizer aquí que o caso implica que em toda interação social e por tanto institucional o individuo prefira atuar fazendo calculos custo-beneficio, só que no contexto historico do sistema sociopolitico colombiano e regional esposto nesta dissertação é mais razoável pensar que isto aconteceu. Em geral quaisquer economista sensato reconheceria que o individuo atua em relação as

A informalidade, que é de tipo jurídica não obstaculiza dizer que os colonos, e quem comprou deles e/ou despojou têm estado exercendo os DEP da terra. Dita informalidade na tenência ou no domínio físico (não só posse) da terra se há definido em Colômbia como o enquadramento dentro de três casos:

Primeiro, ocupantes, os quais exploram as terras devolutas que não têm sido lhes adjudicadas pelo INCORA/INCODER; segundo, posseiros, os quais não contam com um título de propriedade sobre o bem ou, no caso de ter aquele não preenche os requisitos legais que os acredite como proprietários; e terceiro, proprietários os quais a pesar de ter o título de propriedade, não têm feito o registro dos mesmos nas *Oficinas de Registro de Instrumentos Públicos* ou, em caso de derivar de direitos de propriedade de um terceiro, não têm feito os procedimentos requeridos para se garantir o pleno exercício da propriedade sobre o bem” (Acción Social, pptp, 2010) apud (PNUD, 282)

Encontram-se também que dita informalidade ajuda ao contexto de concentração da terra pela existência de fatores técnicos próprios da institucionalidade colombiana como:

(a) desactualización del catastro rural, (b) poco avance en la relación catastro-registro, (c) modernización inconclusa de la Oficina de Registro de Instrumentos Públicos, (d) seria desigualdad en los avalúos catastrales por hectárea, y (e) atrasos en información y deficiencias en su acceso. Estes aspectos se explicam a continuación. (PNUD, 2011, p. 192)

Mas precisamente dita informalidade se mantém pelas circunstâncias das regras de fato que criam nas zonas de expansão da fronteira como de controle de algum Grupo Armado Ilegal, que depois dos anos 1980 estiveram reforçados pelas grandes quantidades de dinheiro conseguidas mediante o tráfego de drogas.

Deininger (2003) destacou que a provisão das organizações governamentais que garantam a instituição dos direitos, privados, de propriedade da terra é um bem público. Já que o custo de manter a infraestrutura institucional é muito alto e em ausência deles as famílias e/ou empresas devem investir para defender as suas propriedades o que coloca em precária situação aos proprietários pobres. Naturalmente os DPT bem definidos facilitam a geração do mercado de terras, alocando-se esta nas mãos mais eficientes. Além disso, o proprietário baixo uma forte esfera de proteção dos DPT investe com maior tranquilidade.

Desde esse olhar, a esfera ou percepção de proteção dos DPT leva ao crescimento económico, primeiro em tanto gera incentivos para o investimento; segundo em tanto se volta

violações da lei tanto por custo-benefício como por razões morais, não maximizadoras de renda, porém de satisfação.

produtiva a terra; e terceiro porque deixa menos vulneráveis aos camponeses proprietários frente tanto aos shocks externos como ao mercado laboral. (DEININGER, 2003).

5.4.2 Os dados de distribuição

Na tabela 16 seguinte se amostram os dados do Gini Index para os sete municipios da Altilanura no percorrer dos 12 anos disponibilizados pelo IGAC, Universidad de los Andes e a Universidad de Antioquia. Nesse respeito cabe anotar que a

“informação do IGAC não permite observar o verdadeiro nível de concentração da terra. Não só existe a informalidade dos direitos de propriedade, também o fenomeno do “testaferrato”, não capturado nas estatísticas, e que oculta muitas propriedades que figuram a nome de pessoas diferentes, mas são na realidade de um mesmo dono que há partilhado estas terras entre amigos, compadres, familiares, empregados, entre outros, porém mantendo o exercício da propriedade de facto, exercendo controle violento, intimidando e usando outros metodos. O testaferrato é um instrumento de legalização de terras adquiridas pelos medios violentos ou ilegais. (PNUD, 2011, p. 197) tradução livre.

Tabela 18 Índices de Gini dos Municipios da Altilanura 2000-2011

Municipios da Altilanura							
Ano	Pto. López	Pto. Gaitán	Mapiripán	Cumaribo	La Primavera	Santa Rosalía	Pto. Carreño
2000	0,681	0,491	0,628	0,372	0,387	0,419	0,424
2001	0,689	0,464	0,625	0,393	0,369	0,425	0,420
2002	0,669	0,475	0,624	0,428	0,380	0,419	0,422
2003	0,628	0,462	0,630	0,409	0,375	0,253	0,223
2004	0,627	0,459	0,619	0,395	0,374	0,271	0,246
2005	0,627	0,470	0,607	0,414	0,414	0,414	0,400
2006	0,614	0,450	0,623	0,443	0,408	0,408	0,371
2007	0,634	0,448	0,616	0,411	0,418	0,408	0,403
2008	0,614	0,468	0,677	0,480	0,392	0,425	0,506
2009	0,628	0,483	0,678	0,496	0,408	0,425	0,483
2010	0,681	0,482	0,671	0,493	0,408	0,447	0,516
2011	0,691	0,515	0,672	0,505	0,421	0,462	0,533

Fonte: Elaboração própria com base em IGAC, 2012.

A tabela permite observar entre outras coisas que em geral a distribuição da terra registrada na Altilanura têm uma melhor distribuição do que a media nacional acima de 0,8

(0,86 no 2010) (IGAC, 2012). As distribuições na Altillanura é divergente, sendo Puerto López o município mais concentrado, seguido de Mapiripán e Puerto Gaitán.

Os quatro municípios do Departamento de Vichada porém apresentam ainda menor índice de Gini sendo do ordem de 0,42 a 0,53. No entanto a evolução do 2000 a 2011 evidência um processo crescente de concentração muito marcado com a exceção de Puerto López município que pode ter dito comportamento pela sua colonização mais temprana, entando que a fronteira agrícola se pode ampliar proporcionalmente mais nos outros municípios.

A seguinte tabela correspondente ao ano 2000 serviu de base à gráfica da Curva de Lorenz do respectivo ano e mostra que o 96,33% da área se concentra nas últimas quatro tamanhos de propriedade que corresponderiam com quase o 70% das unidades de terreno. O que dá a característica de grande propriedade à região no início do período de análise, porém aparentemente bem distribuído nesses grandes tamanhos⁸¹.

Tabela 19 Distribuição de unidades de terreno na Altillanura no 2000

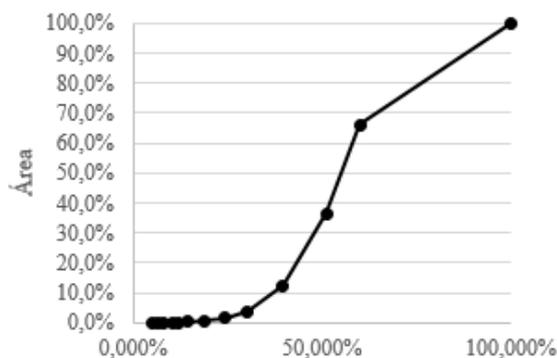
Tamanho da propriedade	No de		Frequência		Frequência	Frequência
	Área (1)	Unidades (2)	Frequência relativa (1)	Frequência relativa (2)	acumulada (1)	acumulada (2)
Inferior a 1Ha.	132,1702	553	0,005%	5,28%	0,005%	5,284%
1htas < 3htas	231,8887	140	0,008%	1,34%	0,012%	6,622%
3htas < 5htas	387,5446	139	0,013%	1,33%	0,026%	7,950%
5htas < 10htas	1672,9482	270	0,057%	2,58%	0,083%	10,530%
10htas < 15htas	1589,2362	142	0,054%	1,36%	0,137%	11,887%
15htas < 20htas	3009,03215	284	0,103%	2,71%	0,240%	14,601%
20htas < 50htas	13484,1246	472	0,460%	4,51%	0,700%	19,111%
50htas < 100htas	22858,7553	566	0,780%	5,41%	1,480%	24,520%
100htas < 200htas	64045,2805	606	2,186%	5,79%	3,667%	30,311%
200htas < 500htas	255586,176	965	8,725%	9,22%	12,391%	39,532%
500htas < 1000htas	701380,1	1218	23,942%	11,64%	36,333%	51,171%
1000htas < 2000htas	869639,6	927	29,685%	8,86%	66,018%	60,029%
>2000hts	995501,8189	4183	33,982%	39,97%	100,000%	100,000%
TOTAL	2929518,675	10465	100%	100%		

Fonte: Elaboração própria com base em dados IGAC, (2012)

⁸¹ Para o Estado se entende que a pequena propriedade admissível é a UAF em cada zona identificada pelo INCORA e logo pelo INCODER, o IGAC apud PNUD (2011, p. 204) indica como 'minifundio a propriedade menor a 3 hectares, como pequena aos terrenos de 3 a 10 hectares, media à propriedade entre 20 e 200 hectares e grande a maior que 200 hectares.

A curva de Lorenz resultante evidência o descrito no paragrafo anterior, uma concentração da propriedade da terra em grandes tamanhos de propriedade.

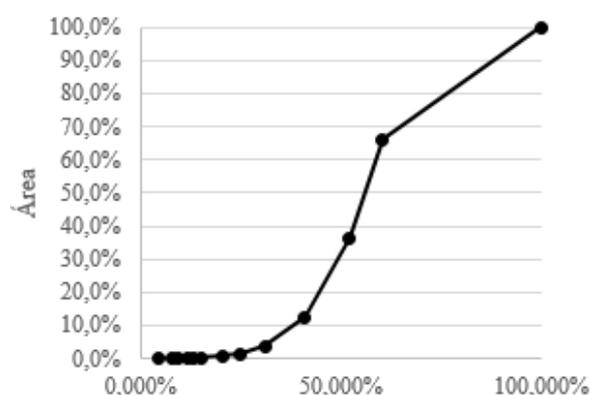
Gráfico 4 Curva de Lorenz Atillanura no 2000



Fonte: Elaboração própria com base em dados IGAC, (2012)

Para o ultimo ano da serie disponivel, 2011, para o analise a curva de Lorenz (na pagina seguinte), a simples olhar não parece tér mudado muito, com a exceção de que o segundo maior tamanho ganho destaque e a pesar de que novamente o 96% da area estava concentrada nos quatro maiores intervalos de tamanhos de terrenos, estes pertencem ao 69% das unidades de terreno. E se aproveita para fazer aclaração que so no ano 2010 e 2011 se disponibilizaram dados de distribuição da terra que discriminara numero de proprietarios em Colômbia, porém não servem aos objetivos da presente pesquisa.

Gráfico 5 Curva de Lorenz Atillanura no 2011



Fonte: Elaboração própria

Tabela 20 Distribuição de unidades de terreno na Altillanura no 2011

Tamanho da propriedade	No de					Frequência
	Área (1)	Unidades (2)	Frequência relativa (1)	Frequência relativa (2)	Frequência acumulada (1)	Frequência acumulada (2)
Inferior a 1Ha.	126,90286	562	0,003%	4,296%	0,003%	4,296%
1htas < 3htas	625,4465	440	0,016%	3,364%	0,020%	7,660%
3htas < 5htas	699,65015	243	0,018%	1,858%	0,038%	9,518%
5htas < 10htas	1733,6024	300	0,045%	2,293%	0,083%	11,811%
10htas < 15htas	1959,8892	212	0,051%	1,621%	0,134%	13,432%
15htas < 20htas	3146,2011	213	0,082%	1,628%	0,215%	15,060%
20htas < 50htas	20478,6625	708	0,532%	5,412%	0,748%	20,472%
50htas < 100htas	34337,5736	596	0,892%	4,556%	1,640%	25,029%
100htas < 200htas	85554,981	772	2,223%	5,902%	3,863%	30,930%
200htas < 500htas	335572,49	1327	8,719%	10,144%	12,582%	41,075%
500htas < 1000htas	908876,76	1436	23,615%	10,978%	36,197%	52,053%
1000htas < 20000htas	1153786,55	1100	29,978%	8,409%	66,175%	60,462%
>2000hts	1301825,642	5172	33,825%	39,538%	100,000%	100,000%
TOTAL	3848724,351	13081	100%	100%		

Fonte: Elaboração própria com base em (IGAC, 2012)

5.4.3 Implicações para o desenvolvimento ao longo prazo.

Referenciando a Pikety (2014) cujo razoamento se segue mais ou mesmo assim: os donos dos ativos concentrados poderiam se manter bem ainda que o conjunto da economia não tenha um crescimento suficientemente rápido como para suprir as necessidades da população, pelo contrario a sua razão (ratio) riqueza pessoal/PIB crescerá. Um ano antes o pesquisador Jerry Muller (2013) tinha escrito sobre a crescente desigualdade na economia americana e a necessidade de compatibilizar esforços de combate a ela, porém mantendo as vantagens do capitalismo. Mas porquê? Bom, já Joseph E Stiglitz (2012) tinha apontado que as consequências da desigualdade são conhecidas: “altos índices de criminalidade, problemas sanitários, menores níveis de educação, de coesão social e de esperança de vida”(p.4)

Como se descreveu na primeira seção desse capítulo os conflitos agrários pela concentração da propriedade da terra e a pressão demográfica originaram deslocamentos e ampliações da fronteira agrícola acompanhadas no país tanto pelo Estado, como pelas guerrilhas em outros. Porém permaneceu de algum jeito a descrição do país como um no qual a estrutura agraria é dual, como destaca Castaño (2011), quem agregou:

“... en vastas áreas del mundo y, desde luego, en América Latina, la tierra no se aplica completamente a su fin natural, como factor de producción agrícola, sino que es acaparada por minorías como factor de poder, como fuente de enriquecimiento fácil determinado por la valorización debida al crecimiento demográfico y como póliza de seguro contra la constante desvalorización de la moneda”. (CASTAÑO, 2011).

Como já destacaram tanto LeGrand (1988) como Machado em varias ocasiões dita acumulação de terra se permite, ou se facilita pela baixa tributação sobre a terra, aspecto já discutido também por Perfetti et al. (2013) Mauricio Uribe López (2009) ‘el veto de las elites a la reforma agraria en Colombia’.

Pese as críticas que possa receber uma posição a favor da reforma agraria na atualidade, já Griffin, Khan e Ickowitz (2002); (LIPTON, 2009) e (BERRY, 2010) apud (PNUD, 2011) indicaram que “a redistribuição da terra ajuda a acrescentar a eficiência, reduzir a pobreza e a melhorar a equidade”, derivado das vantagens da pequena propriedade sobre a grande.

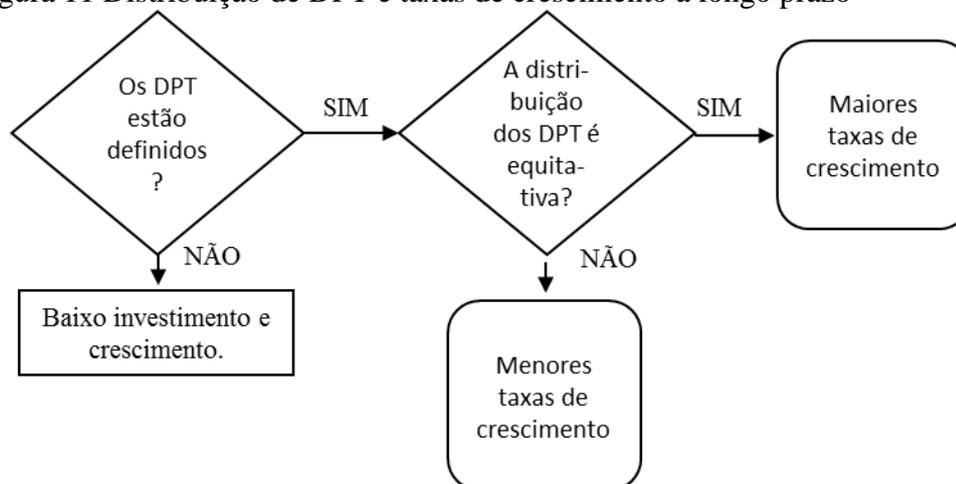
Além dos autores já tratados no capítulo I, Deininger e Squire (1998) apontam que uma distribuição desigual da terra esta relacionada negativamente com o crescimento futuro. E isto faria sentido se reconsideramos a situação que durante o século XX padeceram muitos territórios rurais colombianos segundo Garcia Nossa que descreve uma causa circular da desigualdade e pobreza em Colômbia:

“ 1) as classes pobres são ignorantes porque são pobres, e são pobres porque são ignorantes; 2) os camponeses carecem de poder porque não possuem terras e não possuem terras porque carecem de poder; 3) o Estado de representação popular não funciona porque os povos não estão organizados nem capacitados para exercer a democracia, mas esta desorganização dos povos é consequência da não funcionalidade do Estado de representação popular” (GARCÍA NOSSA, 1972, p.110) apud Venegas (2013, p. 42).

De fato nas ultimas consolidações teóricas da economia do desenvolvimento Banerjee da conta da mudança de paradigma com referência à relação entre desenvolvimento e desigualdade desde os anos 1950. Naqueles anos se pensava que a desigualdade acompanhava ou facilitava o desenvolvimento, porém hoje se entende que a desigualdade pode afetar o crescimento ao acrescentar os custos de agencia nos mercados de credito e de terras, e ao favorecer regímenes políticos que restringem o acesso aos mercados e configura conflitos sociais. (BANERJEE, A, 2002, p. 475).

A última seção de capítulo I, que no fundo trata dos problemas do crescimento com desigualdade, se poderia resumir na figura 10 seguinte, assumindo de pressuposto um padrão de grandes propriedades:

Figura 11 Distribuição de DPT e taxas de crescimento a longo prazo



Fonte: Elaboração própria baseada em FERNANDEZ-MUÑOZ (2014), WILLEBALD (2011), BANERJEE e IYER (2005)

Então, retomando as seções um, dois e três deste capítulo III, em Colômbia tem predominado uma constante institucionalidade com respeito aos DPT dos colonos e camponeses de pequena propriedade que têm levado a consolidar uma distribuição desigual da terra

De outro lado esta a necessidade de suprir a crescente demanda mundial de alimentos. No século passado “a população do planeta Terra tinha uns 1700 milhões de habitantes, na sua maioria vivendo nas zonas rurais” (Gelbard, Haub y Kent 1999) apud (STIGLITZ, J; YUSUF, S, 2002, p. 234), tradução livre.

Hoje em dia a população nos países em desenvolvimento também esta virando urbana com o qual até cabe se perguntar se o mais conveniente então não é precisamente fazer um uso eficiente da terra antes do que do trabalho que é a consideração de eficiência implícita nas procuras de distribuição de terras⁸².

O anterior é agravado pela situação de vários dos países mais pobres no mundo, derivado da condição desértica ou pelos mesmos fenômenos de esgotamento da mesma, como apontam Stiglitz e Yusuf (2012) “*La escasez de tierra cultivable en el campo y de empleos en*

⁸² como apontou Vinod Thomas: uma razão (...) para propender pela adequada distribuição da terra é a melhor utilização do capital humano dos pobres e camponeses (THOMAS, V, 2012, p. 153).

las ciudades serán dos de los asuntos importantes para los países más pobres con efectos difusivos para otros países” (p. 249) o que sem duvidas vai acrescentar as migrações desde aqueles países pobres em procura de melhores oportunidades.

Tendo em vista esses fatores a racionalização do uso rural cobra maior importância e tal vez os planejadores de política pública e as sociedades estejam mais dispostas a manter distribuições desiguais e padrões de terreno grandes em troca da segurança alimentar.

Contudo, a dedução de que a Altillanura terá no futuro menores taxas de crescimento em razão da sua alta desigualdade na distribuição dos DPT vai ter que ser corroborada em décadas posteriores e para isto se devera comparar com outra região, ou regiões de expansão agrícola atual como Tucuman em Argentina.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa permitiu que se obtivessem diversas considerações relevantes tanto de natureza teórica quanto descritivas ou empíricas referentes à economia institucional e sobre o processo de expansão agrícola, de alocação e distribuição de direitos de propriedade da terra na Altillanura colombiana em conexão com o desenvolvimento de longo prazo.

A primeira consideração final importante a se ressaltar é que a instituição em singular, por oposição à definição feita por North(1996)[1990], foi definida como um subsistema do sistema social, enlaçado dentro de um Estado, o qual restringe a atuação dos indivíduos com respeito a alguma atividade específica própria do ser humano enquanto ser social, como por exemplo, transitar, estudar, exercer uso da propriedade entre outros.

Citando o capítulo um, item 1.2.3: “Esse subsistema contém um conjunto de regras aceitas coletivamente, ou ao menos legitimadas pela maioria. A aceitação coletiva, exigência de Searle (2005) implica uma visão compartilhada, uma ideologia (NORTH, 1996[1990])”.

A definição assim proposta é de caráter positivo, por ser constatável, e indica o conjunto de instituições em uma sociedade, que determina de forma geral, ou ainda que específica como devem atuar os indivíduos e organizações em determinados contextos gerais e situações específicas da vida social humana enquanto associados, através do qual se conseguem determinados níveis de eficiência social. Isto não é obstáculo para que novas expressões em atendimento da liberdade individual se padronizem como comportamentos sociais estáveis e aceitos pela sociedade.

Dita definição de instituição em singular soluciona o problema de identificação conflituosa entre regra e instituição no âmbito da economia institucional e o problema do censo comum de identificar como instituição alguma organização, empresa ou até persona com a característica de estável em razão de sua prolongada existência. Porém trabalhos na via do senso comum poderiam ajudar num futuro a fazer mais inteligível para as pessoas os desenvolvimentos teórico-práticos da economia institucional.

Há assim manifesta posição favorável com respeito à possibilidade de expressar toda regra como uma proposição normativa que implique algum mecanismo regulador, o qual há de ser tanto mais complexo assim como custoso na medida em que envolva mais indivíduos e mais formal precise ser por conta da necessidade de segurança dos ativos das pessoas.

Os mecanismos reguladores regulamentariam regras subsidiárias que funcionem da forma X como Y em C, que como já se explicou no capítulo I, implicariam que o indivíduo, objeto, agente ou organização atuaria amparado(a) pelas possibilidades determinadas para todos os indivíduos de características Y no contexto C, em relação, retomando a definição, a alguma atividade social humana.

Uma segunda consideração se refere ao caráter periférico da *Altillanura* em termos geográficos, demográficos e econômicos, ao mesmo tempo que concorre com o auge de Recursos Naturais difusos (terra) como pontuais. O caráter periférico no senso geográfico por enquanto deriva da deficiente infraestrutura de transporte regional, no senso demográfico em que a região natural Orinoquia, que contém a *Altinullanura*, tem somente 5,21 habitantes por quilometro quadrado, frente a média nacional de 36,91 hab/km² e das zonas andinas que têm coeficientes maiores a 100hab/km².

No senso econômico a condição periférica municipal revela-se imprecisa porque não foi possível se dispor de dados de produção municipal; por conseqüência foram utilizados dados departamentais ou estaduais, através dos quais constata-se o seguinte: a situação retardatária da região natural da Orinoquia é evidente, sendo a quarta região em termos de PIB; porém, quanto aos departamentos/estados da *Altillanura* Meta e Vichada, o Meta alcançou no ano 2000 a condição de segundo departamento/estado mais importante da região com 29% do PIB regional e, no ano 2013, avançou para a liderança ao alcançar produção equivalente a 66% do PIB regional; simultaneamente, porém, o departamento de Vichada se manteve praticamente estagnado com pouco menos de 1% do PIB regional no período. A situação de melhoria do Meta no período se explicaria aparentemente pelo crescimento do setor serviços bem como pela exploração petrolífera, em boa medida concentrada no município de Puerto Gaitán, parte da *Altillanura*. Porém, a taxa de ocupação dos municípios da *Altillanura* é apenas da ordem de 40%.

A terceira consideração que permitiu o desenvolvimento da pesquisa foi o esclarecimento histórico da magnitude da expansão da fronteira agrícola da *Altillanura*. Ela começou a ter força depois dos anos 1960 (que coincide com os últimos anos do período da violência guerrilheira e primeiros da Frente Nacional), anos os quais se encontram na revisão bibliográfica, durante os quais ocorreram adjudicações de terras devolutas na Vichada e nos municípios de Puerto López e Puerto Gaitán. Nos anos 1980 começaram as adjudicações em Mapiripán.

Ainda que a implementação nos próximos anos do disposto no CONPES 3797 esteja a caminho da redução dessa condição periférica em termos de redução da distância econômica através da implantação de adequada base infra-estrutural de transportes e logística, a Altillanura tem que enfrentar ainda os desafios representados pelas condicionantes de ordem ambiental e étnica devido a presença dos resguardos e do “Parque Natural El Tuparro”, ambos referenciados em mapas no capítulo II. Portanto, o ordenamento territorial que acompanha aquela expansão agrícola, que entre os anos 2000 e 2011 alcançou áreas superior a 900 mil hectares (de 2.929.518 ha para 3.848.724 ha), na Altillanura, tem que levar na devida consideração a influência desses fatores como vetores institucionais condicionantes das ações antrópicas neste território.

A condição de estar sendo objeto da expansão agrícola no meio de um conflito agrário ou num contexto de disputas acirradas não resolvidas e a posterior divisão entre problemas agrários e conflito armado gerou uma situação caótica, na qual tanto para o colono ou ocupante da terra, como também para o proprietário reconhecido como tal pelo Estado, torna difícil ou quase impossível manter o exercício de seus direitos econômicos de propriedade, DEP, fonte de outros conflitos, e em muitos casos mal vendeu ou perdeu suas propriedades.

Isto gera considerações sobre a divisão institucional tradicionalmente feita entre o formal e o informal, que no caso colombiano apresenta particularidades, ainda que bem poderia avaliar-se dita situação como territórios com características de guerra civil. É que no meio desses conflitos se favorecem os processos descritos nos estudos de caso da Altillanura referentes aos municípios de Puerto Lopez e Puerto Gaitán no capítulo III.

Nesse conflito armado aconteceram atos de violência, de despojo e conseqüentemente deslocamentos forçosos que colocam em questão o construto teórico da economia institucional para caracterizar a instituição do direito de propriedade da terra na Altillanura. Ou seja, nestas circunstâncias, as “regras do jogo” são outras bem diversas ou diferentes das regras formais institucionalizadas pelo Estado.

A constatação da fraca debilidade dos organismos governamentais responsáveis pelo cumprimento da instituição do direito de propriedade da terra. (DEPT) criou vácuo de poder, que levou ao nascimento de organizações que disputaram, no primeiro momento, o controle territorial com ameaças as propriedades de seus ocupantes (defendidos), quer dizer as autodefesas; porém, posteriormente, se converteram também em fatores de desestabilização e interrupção do exercício dos direitos econômicos de propriedade na Altillanura, contendo

assim a função de proteção dos direitos econômicos de propriedade os seguintes agentes e organizações:

DEP = X (indivíduos)

+ Organizações informais ilegais de proteção como de despojo (expulsão) ou de espoliação [FARC, Narcotraficantes- Autodefesas Campesinas do Casanare (carranceros), AUC, posteriormente bandas criminais diversas BACRIM]

+ Organizações estatais [Exército e polícia com capacidade deficiente de impor o monopólio da força ou da violência legítima do Estado, Sistema judiciário que vai estudar os casos de expulsão (despojo) das terras ocorridos desde junho de 1991 e até junho de 2021].

A função de proteção paramilitar dos DEP anteriores continua vigente; mas a continuidade e persistência desse *modus operandi* paramilitar passou a enfrentar as ações políticas e as denúncias junto à ONU e aos Organismos Internacionais, efetuadas por organizações não-governamentais (ONGs) como a *Human Rights Watch*. Isso tem contribuído para levar ao aprofundamento das ações estatais na região, e levantado obstáculos adicionais no processo de restituição das terras, pela presença de estruturas, renomeadas, do paramilitarismo e do narcotráfico nas terras a restituir, com o qual elas conseguem amedrontar ou até mesmo assassinar os camponeses que reclamam as suas terras.

Uma outra consideração a se levar em conta diz respeito ao atual cenário da economia política dos DPT. Este cenário se revela, através das intervenções midiáticas e pelos possíveis anéis ou alianças, inclusive burocráticas, entre a agroindústria e o Estado. Assim existe um jogo tipo ‘shirking’ (de esquiva) ou oportunismo, no qual se procura criar vantagens por parte dos interesses do agronegócio. Estas vantagens procuram concretar ou consolidar a possibilidade de acumular terras que originalmente foram devolutas e que foram adjudicadas com restrições à sua acumulação. Há evidências que fortalecem a suposição de que foi desenvolvido um efetivo processo de *lobby*, que procura redefinir as regras subsidiárias da instituição do direito de propriedade da terra em Colômbia.

Importante consideração teórica, e que concreta um aporte ao EADP, é a que determina que os DEP não necessariamente se encontrem contidos nos DLP, como propõe o EAPR. Isto dado, os despojos (expulsões) e o atual processo de restituição de terras, relacionado ao contexto de conflito armado, envolvem o Estado e Grupos armados ilegais, já que esses últimos (Grupos armados a margem da lei) lograram fazer expropriações de fato da

propriedade da terra, embora os direitos legais ou formais, isto é, a titularidade da terra tenha permanecido nas mãos dos proprietários reconhecidos pelo Estado.

Concretamente nesses casos de flagrante conflito político, tanto os posseiros de terras devolutas quanto os donos com titularidade ainda conservam certos direitos legais, aspecto *de jure*, e recuperaram até certo ponto o conjunto de direitos econômicos. Isso enseja a abertura de discussão que pode alimentar o debate que existe entre Hodgson frente aos membros do chamado EAPR, como Allen, já que questiona as definições mesmas do EARP da propriedade por um lado, sem se desconhecer que o dito enfoque propõe como importante para a caracterização da propriedade é que o indivíduo possa manter e apoiar o Estado na proteção da propriedade da terra. Em tal sentido caberia se perguntar qual a natureza dos direitos sobre a terra tinham e têm as pessoas que vão ser restituídas (até 2021) por serem objeto de despojo (expulsão) ou perdido suas terras por deslocamento forçoso após junho de 1991 e qual a natureza dos direitos sobre a terra que tinham e têm os que perderam os DEP das suas terras antes de dita data.

Aqui se encontrou grande confusão que provem da literatura sobre a economia institucionalista; de um lado há as classificações de Williamson (2000), North (2010)[1990] e Prats (2007) que incluem, ao mesmo tempo, no campo da dimensão de instituições informais, aquelas relacionadas aos costumes e as práticas religiosas, bem como as instituições que não precisam do Estado para funcionar. Por outro lado, o atual debate sobre a importância dos Direitos Legais de Propriedade DLP que confrontam a concepção de Hodgson (argumentando com posições legalistas, não necessariamente oriundas da economia) com os autores do EAPR. O argumento dos legalistas colombianos é que a propriedade é informal pela falta de títulos expressamente emitidos pelo Estado, ainda que respeitados muitos documentos de registro notarial.

Existe um espaço de conhecimento ainda vazio na teoria da economia institucional no referente a o informal. Em primeira instância o informal é o não escrito como as costumes e as práticas religiosas. Então o exercício dos DEP baseado no direito do primeiro ocupante, não existindo opositor com titularidade, é informal. Como também o exercício dos DEP ilegais levados a cabo pelos despojadores (invasores) e ou amedrontadores das populações rurais.

Devemos ter em conta para o desentranço desta confusão o chamado efetuado por Voigt (2013) para ter em conta aspectos *de jure* e aspectos *de facto*, ante o qual, um regulamento do EAPR poderia se dizer que os aspectos *de facto* na instituição do DPT são os

DEP, e os *de jure* a ver como os DLP, mas não é assim em razão da particularidade dos DPT no contexto da colonização e expansão agrícola da Altillanura e a legislação colombiana relativa ao processo de adjudicação de terras devolutas.

É possível que aqueles que tinham a titularidade apenas tiveram uma promessa de parte do Estado para o exercício dos seus DEP no futuro, ou, como argumentaria Hodgson, o direito de propriedade só existe se se pode acudir ao Estado, porém neste caso colombiano as pessoas despojadas ou que se deslocaram forçosamente antes de 1991 não receberam a efetivação de dita garantia.

Interpretando o que planteava Barzel, é que os DEP são tomados como a capacidade real de consumo (ou de venda) do bem por meios legais ou ilegais (no senso de reconhecidos pelo Estado), formais ou informais (no senso cultural), o importante é capacidade de fazer o exercício dessa decisão de destinação do bem. De outro lado, com a Lei de vítimas 1448 de 2011 (ver capítulo III) aqueles que estavam fazendo uso de DEP e que não tinham DLPs no momento do seu despojo (expulsão) ou deslocação forçosa adquiriram estes últimos direitos, a titularidade.

Então além dos tradicionais DEP e DLP, os últimos contendo aos primeiros como sugere o enfoque do EARP, depois das legislações que protegem aos colonos, se tem uma instituição que contempla DEP sobre as terras legais informais, entanto não escritos, porém dentro do processo legal, que dá a expectativa de titularidade entregue pelo Estado a través da organização governamental encarregada (INCORA e depois INCODER).

Mas, também temos uma outra forma institucional, *de facto*, que se revela particular no caso colombiano dada a perpetuação do conflito armado, acrescentado com o problema da produção e tráfego de drogas. A existência de DEP informais entanto direitos de facto e por sua vez ilegais entre tanto sejam produto de despojos após 1991 e próximos a ser acabados como ordena a lei 1448 de 2011.

Baseados nos casos expostos da Colômbia se pode dizer que é necessário fazer distinção teórica dentro do institucionalismo para aquilo que se tem chamado de instituições informais, já que até agora tem se envolvido em uma só denominação, basta ver: North(2006), Williamson (200) e Prats (2007). Provavelmente em outros Estados nacionais criados a partir da condição de colônias, com elites agrárias e mesmo comerciais no comando de Estados de regiões pouco populosas, tenha acontecido o mesmo.

Nessas ex-colônias européias hoje em dia coexistem tanto o direito informal à terra derivado de reconhecimento e tratamento especial a um grupo étnico com o direito informal à terra em tanto ausência de um título expedido pelo Estado reconhecendo ao posseiro a propriedade, porém, algumas vezes, e graças ao complicado e complexo sistema de repartição e destinação de terras isso não quer dizer que o posseiro esteja ocupando ilegalmente a terra, mas sim assumindo.

Finalmente, se deduziu com base nos dados de distribuição da terra, que mostra níveis acentuados de iniquidade ou desigualdade, assim como nos antecedentes dos casos de estudo da seção 1.3, e com base nas teorias expostas no capítulo I, que a região poderá apresentar menores taxas de crescimento no longo prazo devido a seu padrão de propriedade e a sua concentração da terra. Tal desigualdade se deve em parte ao “path dependence”, ou trajetória institucional dependente do sistema sócio-político colombiano que têm levado constantemente a definir novos DPT, perpetuando a concentração e o modelo agrário dual, como se mostrou na primeira seção do capítulo I, com a exceção e nas condições descritas por Maria Fernandez-Muñoz (2014) na colonização *antioqueña*.

Atenuando a observação anterior, os dados do Índice de Gini indicaram desigualdade relativamente aceitável tendo em conta a média mundial de 0,63 segundo o IGAC (2012); por conseqüência, emitir um juízo sobre o futuro da ordinalidade das taxas de crescimento de longo prazo é incerto, ao menos desde os dados e teorias disponíveis.

As evidências de casos de acumulação indevida, mostradas na seção 3.3, e os esforços por elidir ou eliminar as restrições a extensão da propriedade UAF, por parte do setor de agronegócios, revelam que é muito provável que a distribuição seja um pouco mais desigual do que aparentam os dados. E, nesta circunstância, então é possível que venha a se observar taxas de crescimento no longo prazo menores do que as verificadas em outras regiões que apresentem melhor distribuição da terra (com menor concentração) e padrão mais adequado de extensão de propriedade do ponto de vista da eficiência econômica.

7 REFERENCIAS

7.1 Referencias Do Capitulo I

ACEMOGLU, Douglas; ROBINSON, James. **Why nations fail: The origins of power, prosperity and poverty**. New York: Crown Publisher. 2012.

_____.; _____. Unbundling institutions. In: **Journal of Political Economy**, Chicago: University of Chicago Press. v. 5, n. 113, 2005. pp. 949-995.

_____.; _____.; A JOHNSON, Simon. Institutions as a fundamental cause of long-run growth. In: **Handbook of economic growth**, 2002, v. 1, pp. 385-472.

ADELMAN, I. **Teorias de desenvolvimento econômico**. São Paulo: Forense. 1972. Tradutor: Denise Cabral C. de Oliveira. Título original: Theories old Economic Growth and Development. 1961.

ADELSTEIN, R. PROPERTY. In: **curso online Property and Liability**. Wesleyan University – COURSEERA. 2015. Disponível em: <<https://www.coursera.org/learn/property-law-and-economics/outline>> Acesso: 12 fev. 2015.

ALCHIAN, Armen A. Some economics of property rights. In: **Il politico**, Milano: Universita de Pavia. 1965, pp. 816-829.

ALLEN, Douglas W. On Hodgson on property rights. In: **Journal of Institutional Economics**, Cambridge: Cambridge University Press. 2015, pp. 1-7 Disponível em: doi:10.1017/S1744137415000132.

ALSTON, Lee; MUELLER, Bernardo. “Property Rights and the State” in Ménard, C. and M. Shirley, (Eds.) **Handbook of New Institutional Economics**, Springer, 2005.

_____.; HARRIS; MUELLER. “De Facto and De Jure Property Rights: Land Settlement and Land Conflict on the Australian, Brazilian and U.S. Frontiers,” **NBER Working Paper Series** No. 15264. 2009. Disponível em: <<http://www.nber.org/papers/w15264>>; Acesso: 12 fev. 2015.

AUTY, R. “Natural resources, the state and development strategy”, In: **Journal of International Development**, n. 9. 1997. pp. 651-663

AUTY, R. The political economy of resource-driven growth? In: **European Economic Review** v. 45, pp. 839–846. 2001. Disponível em: Doi: 4415248470.

BALCÁZAR, Álvaro; RODRÍGUEZ, Carolina. Tierra para uso agropecuaria. Capitulo II. em Perfetti et al. **políticas publicas para la Agricultura en Colombia**, 2013.

BANERJEE, A.; IYER, L. History, institutions and economic performance: The legacy of colonial land tenure systems in India. In: **American Economic Review**. Nashville - TN, USA. n. 94, v. 4, 2005. pp. 1190-1213.

BARZEL, Yoram. Economic analysis of property rights. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

BECKER, Gary. S., 'Crime and Punishment: An Economic Approach', In: **Journal of Political Economy**, v. 76, n. 2, pp. 169-217. 1968.

BECKER, Bertha K. Geopolítica da Amazônia: a nova fronteira de recursos. Zahar Editores, 1982.

BIELSCHOWSKY, Ricardo. Evolución de las ideas de la CEPAL. Revista de la CEPAL, 1998.

BOSCHINI, A.; PETTERSSON, J.; ROINE, J. Resource curse or not: A question of appropriability. **Scandinavian Journal of Economics** v. 109, n. 3, p. 593–617, 2007.

BRITO, C. Notas para uma crítica institucionalista da “Nova Economia Institucional”. In Serie de Working papers FEA USP. São Paulo: Faculdade de Economia da Universidade de São Paulo, 2000. Disponível em: <www.ead.fea.usp.br/wpapers/> Acesso: 12 fev. 2015.

BRUNO, M; SACH, J. Energy and Resource Allocation: A Dynamic Model of the “Dutch Disease”. In: **Review of Economic Studies** n.49 v.5. 1982. pp. 845-859.

CALABRESI; MELAMED, Reglas de propiedad, reglas de responsabilidad y reglas de inalienabilidad: una vista de la catedral. In Estudios Publicos. n. 63 pp. 347-391. 1996.

CHARNESS, G.; RABIN, M. 'Understanding Social Preferences with Simple Tests', In: **Quarterly Journal of Economics**, 2002. v.117, n.3. pp. 817-869.

COASE, R. H., 'The Federal Communications Commission', In: **Journal of Law and Economics**. Chicago: The University of Chicago – Law school. 1959. v. 2. pp. 1-40.

_____, The problem of social cost. In: **Journal of Law & Economics**. Chicago: The University of Chicago – Law school. 1960, v. 3.

COASE, Ronald; WANG, Ning. How China became capitalist. Palgrave Macmillan, 2012.

COATSWORTH, John H. Inequality, institutions and economic growth in Latin America. In: **Journal of Latin American Studies**, Cambridge: Cambridge University Press., v. 40, n. 03, pp. 545-569. 2008.

COLANDER, David; LANDRETH, Harry. Historia del pensamiento económico. Mexico: CECSA. 1998.

CONCEIÇÃO, O. Os antigos, os novos e os neo-institucionalistas: Há convergência teórica no pensamento institucionalista. In: **Revista Análise Econômica**. Porto Alegre: Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade de Rio Grande do Sul UFRGS. n. 33. mar. 2000. pp. 26-45.

_____. “O conceito de instituição nas modernas abordagens institucionalistas”. In: **Revista de Economia Contemporânea**, v. 6, n.2, julho-dezembro de 2002.

COXHEAD, Ian; SHIVELY, Gerald; SHUAI, Xiaobing. Development policies, resource constraints, and agricultural expansion on the Philippine land frontier. In: **Environment and Development Economics**, 2002, v. 7, n. 2, pp. 341-363.

DA SILVA, Vilmar. **A FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DAS TERRAS INDÍGENAS: O CASO DA RAPOSA SERRA DO SOL**. Boa Vista -RR: Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional da Amazônia –NECAR). 2013.

DEMSETZ, Harold. The theory of the firm revisited. In: **Journal of Law, Economics, & Organization**, pp. 141-161. 1988.

DEMSETZ, Harold. A Framework for the Study of Ownership. In: **Privatization: Critical Perspectives on the World Economy**, New York: Routledge, v. 1, 1996 [1967]. p. 308.

DENZAU, Arthur T.; NORTH, Douglass C. Shared mental models: ideologies and institutions. In: **Kyklos International Review for social science**, Basel: University of Basel- John Wiley and Sons Ltd. 1994, v. 47, n. 1, p. 3-31

ENGERMAN, S; SOKOLOFF, K. Factor endowments, institutions, and differential paths of growth among new world economies: A view from economic historians of the United States. **NBER working papers series on historical factor in long run growth**. Historical paper n. 66. 1994.

ESCOBAR, Arturo. El “postdesarrollo” como concepto y práctica social. **Políticas de economía, ambiente y sociedad en tiempos de globalización**. [S.l: s.n.], 2005. p. 17–31. Disponível em: <[http://cedum.umanizales.edu.co/mds/ch4/dsh/unidad1/pdf/El postdesarrollo como concepto.pdf](http://cedum.umanizales.edu.co/mds/ch4/dsh/unidad1/pdf/El_postdesarrollo_como_concepto.pdf)>. Acesso: 05 abr. 2015.

FALETTO, Enzo; CARDOSO, Fernando Henrique. Dependencia y desarrollo en América Latina. Madrid: Editorial Siglo XXI, 1969.

FERNÁNDEZ-MUÑOZ, M. Instituciones y éxito regional cafetero en Colombia, In: **Revista de Economía Institucional** v. 16, n. 30, 2014, Bogotá: Universidad Externado de Colombia. pp. 215-240.

FRANKEL, J. A. The Natural Resource Curse: A Survey of Diagnoses and Some Prescriptions. HKS Faculty Research Working Paper Series RWP12-014, John F. Kennedy School of Government, Harvard University. 2012.

FURTADO, Celso. La economía latinoamericana; una síntesis desde la conquista ibérica hasta la revolución cubana. 1969.

_____. Teoria y politica del desarrollo económico. Madrid: Editorial siglo XXI, 1999 [1959].

GÁFARO, M.; IBÁÑEZ, A. M.; ZARRUK, D. “Equidad y eficiencia rural en Colombia: una discusión de políticas para el acceso a la tierra”. In: **Documentos CEDE** (38). 2012.

GYLFASON, T; HERBERTSSON, T.; ZOEGA, G. A Mixed Blessing: Natural Resources and Economic Growth. In: **Macroeconomic Dynamics** v. 3, n. 2, pp. 204–225, 1999. Disponível em: <<http://journals.cambridge.org.libraryproxy.griffith.edu.au/action/displayAbstract?fromPage=online&aid=51915&fulltextType=RA&fileId=S1365100599011049>>. Acesso em: 05 abr. 2015.

HALL, P; TAYLOR, R. As três versões do neo-institucionalismo. **Revista Lua Nova**. n. 58. 2003. “Political Science and the three New Institutionalisms”. Publicado originalmente em *Political Studies*, dec. 1996. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n58/a10n58.pdf>> Acesso 15. oct. 2014.

HINDRIKS, Frank; GUALA, Francesco. Understanding institutions: replies to Aoki, Binmore, Hodgson, Searle, Smith, and Sugden. In: *Journal of Institutional Economics*, pp. 1-8. DOI: 10.1017/S1744137415000120,

HODGSON, Geoffrey M. Much of the ‘economics of property rights’ devalues property and legal rights. In: **Journal of Institutional Economics**, Cambridge: Cambridge University Press. 2015a, pp. 1-27.

KOSACOFF, B., CAMPANARIO, S. Revalorización de las materias primas y sus efectos en América Latina. CEPAL. 2006. Disponível em: <<http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/3561/S2007306.pdf;jsessionid=28CAFCA00300C734AEEDCF7093B9546A?sequence=1>> Acesso: 05 abr. 2015.

LEESON, P. T.; COYNE, C.J. Sassywood. In: **Journal of Comparative Economics**, n. 40. 2012. pp. 608–620. doi:10.1016/j.jce.2012.02.002. Acesso: 04 nov. 2014.

_____. ‘Better Off Stateless: Somalia Before and After Government Collapse’, In : **Journal of Comparative Economics**. n. 35. 2007. pp. 689–710.

LEVRERO, Enrico Sergio. Institucionalismo y teoría económica: del “neoclasicismo” a la teoría clásica. In: *Revista de Economía Institucional*. Bogotá: Universidad Externado. v. 16, n. 31, pp. 81–99, 2014.

LIBECAP, G. Contracting for Property rights. New York: Cambridge University press. 1994.

MEHLUM, Halvor; MOENE, Karl; TORVIK, Ragnar. Institutions and the resource curse. In: **Economic Journal** v. 116, n. 508, p. 1-20 , 2006. Doi: 2006.1468-0297.

MOURÃO, Paulo Reis. El institucionalismo norteamericano: orígenes y presente. In: *Revista de Economía Institucional*. Bogotá: Universidad Externado, v. 9, n. 16, pp. 315-325. 2007.

MUELLER, Bernardo. Uma análise comparativa da evolução histórica do sistema de propriedade de terras no Brasil e nos Estados Unidos. In: **História econômica & história de empresas**, v. 9, n.1, 2006. p. 23-54.

MURTAZASHVILI, ILIA; MURTAZASHVILI, JENNIFER. The origins of private property rights: states or customary organizations? In: **Journal of Institutional Economics**, Cambridge: Cambridge University Press. 2015. pp. 1-24. doi:10.1017/S1744137415000065. Acesso: 26 maio 2015.

NACÕES UNIDAS – UNIC. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Brasília: Unic. 2008.

NORTH, Douglass C.; WEINGAST, Barry R. Constitutions and commitment: the evolution of institutions governing public choice in seventeenth-century England. In: **The Journal of Economic History**, Cambridge: Cambridge University Press. 1989, v. 49, n. 04, pp. 803-832.

NORTH, Douglas C. Instituciones, cambio institucional y crecimiento económico. 1996. Traducido por: Agustín Barcena. Título Original: Institutions, Institutional Change, and Economic Performance, 1990.

NORTH, Douglass C.; THOMAS, Robert Paul. The rise of the western world: A new economic history. Cambridge University Press, 1973.

NOGUEIRA, Juliana Tosati. Fronteiriços: diferentes territorialidades no assentamento itamarati i-ms. Dourados – MS: Universidade Federal da Grande Dourados 2011. Disponível em: <<http://www.ufgd.edu.br/fch/mestrado-geografia/dissertacoes/Juliana%20Tosati%20Nogueira.pdf>> Acesso: 26 maio 2015.

OLSON, Mancur. Dictatorship, Democracy, and Development. In: **American Political Science Review**, Cambridge: Cambridge University Press, 1993, v. 87, n. 03, pp. 567-576.

OSTROM, Elinor. El gobierno de los bienes comunes. La evolución de las instituciones de acción colectiva, México: Fondo de Cultura Económica. 2000. Título Original: The commons, the evolution in institutions for collective actions. Cambridge University Press. 1986.

PERRY, Guillermo; OLIVERA, Mauricio. El impacto del petróleo y la minería en el desarrollo regional y local en Colombia. In: CAF Documento de trabajo N° 2009/06. Caracas: CAF. 2009

PORTES, Alejandro. Institutions and development: a conceptual re-analysis. In: **Cuadernos de Economía**, Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, v. 25, n. 45. 2006.

PRATS, Joan Oriol. Revisión crítica de los aportes del institucionalismo a la teoría y la práctica del desarrollo. In: **Revista de Economía Institucional**. Bogotá: Universidad Externado, 2007. v. 9, n. 16, pp. 121-148.

PREBISCH, Raúl. El desarrollo económico de la América Latina y algunos de sus principales problemas. *Desarrollo económico*, 1986, vol. 26, no 103, p. 479-502.

REYDON, B. P. Mercados de terras agrícolas e determinantes de seus preços no Brasil: um estudo de casos. 1992. Tese (Doutorado em Ciências Econômicas) – Instituto de Economía, Universidade de Campinas, Campinas, 1992.

RIKER, W. H.; SENED, I, ‘A Political Theory of the Origin of Property Rights: Airport Slots’, In: **American Journal of Political Science**, v.4, n.35, 1991, pp. 951–969.

_____.; WEIMER, D. L. ‘The Economic and Political Liberalization of Socialism: The Fundamental Problem of Property Rights’, In: **Social Philosophy and Policy**, v.10 n.02. 1993. pp. 79-102.

RUTHERFORD, Malcolm. Institutional economics: then and now. In: *Journal of Economic Perspectives*. Nashville-Estados Unidos: American Economic Association (AEA), 2001, pp. 173-194.

_____. **Institutions in Economics: The Old and the New Institutionalism – Historical perspectives on modern economics**. New York: Cambridge University Press. 1996.

SACHS. J.; WARNER. A. Natural Resource Abundance and Economic Growth. NBER Working Paper Series 1995.

_____.; WARNER, A. The big push, natural resources boom and growth. **Journal of Development Economics** v. 59, n. 59, pp. 43–76, 1999.

_____.; WARNER, A. The curse of natural resources. **European Economic Review** n. 45, pp. 827–838 , 2001. Doi: 0014-2921.

SAKKA, Rógerio. O direito de propriedade: Análise sob a ótica de sua convivência com a função social. Dissertação (Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo). 2007.

SÁNCHEZ et al. Land conflicts, property rights, and the rise of the export economy in Colombia, 1850-1925. In: **Journal of Economic History**. Cambridge: Cambridge University Press. n. 70, v. 2, 2010, pp. 278-399.

SANT'ANNA, André Albuquerque; YOUNG, Carlos Eduardo Frickmann. Direitos de propriedade, desmatamento e conflitos rurais na Amazônia. In: **Economia aplicada**, , v.14, n.3, 2010. p. 381-393.

SAYWER, Donald R. Fluxo e refluxo da fronteira agrícola no Brasil: ensaio de interpretação estrutural e espacial. In: *Revista Brasileira de Estudos de População*, 1984, v. 1, n. 1/2, pp. 3-34.

SCHOTTER, Andrew. Why take a game theoretical approach to economics? Institutions, economics and game theory. In: *Discussion Paper Series of University of New York*. New York: University of New York. 1981.

SEARLE, John R. What is an institution. In: **Journal of institutional economics**, Cambridge: Cambridge University Press. 2005, v. 1, n. 1, p. 1-22.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. Brasília: Companhia das letras. 2000. Traduzido por: Laura Teixeira Motta. Título original: Development as freedom.

SMITH, Adam. Investigación sobre la naturaleza y causas de la riqueza de las naciones. México: Fondo de cultura económica, 1958 [1776].

SMITH, Adam. The theory of moral sentiments. London. 1759. Disponível em: <<http://ir.nmu.org.ua/bitstream/handle/123456789/121395/a818bb675f125a3ccbabdf973afedc9e.pdf?sequence=1>>, Acesso: 23 mar. 2015.

SMITH, Vernon. Conduct, rules and the origins of institutions. In: **Journal of Institutional Economics**, Cambridge: University of Cambridge Press. 2015, pp. 1-3.

SPLIEGLER, Peter; MILBERG, William. The taming of institutions in economics: the rise and methodology of the ‘new new institutionalism’. In: **Journal of Institutional Economics**. Cambridge: University of Cambridge. 2009, v. 5, n. 03, pp. 289-313.

SPRANZ, Roger; LENGGER, Alexander; GOLDSCHMIDT, Nils. The relation between institutional and cultural factors in economic development: the case of Indonesia. In: **Journal of Institutional Economics**, Cambridge: Cambridge University Press. 2012, v. 8, n. 04, pp. 459-488.

STIJNS, Jp. An empirical test of the Dutch disease hypothesis using a gravity model of trade. **EconPapers Web Site**, 2003. Disponível em: <<http://128.118.178.162/eps/it/papers/0305/0305001.pdf>>. Acesso: 03 mar. 2015.

VAN DER PLOEG, F. Challenges and opportunities for resource rich economies. **Working Papers N° 5. Oxford**: Centre for the Analysis of Resource Rich Economies, University of Oxford. 2007.

VERAS, Dias Parima. **TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL**: demarcação, “desintrusão” e danos morais à luz da ética e do direito. Boa Vista -RR: Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional da Amazônia –NECAR, UFRR). 2014.

VOIGT, Stefan. How (not) to measure institutions. In: **Journal of Institutional Economics**, Cambridge: Cambridge University Press. 2013, v. 9, n. 01, pp. 1-26.

WOOD, C. H. et al. Os efeitos da posse de título da terra sobre o uso do solo e investimentos entre pequenos agricultores na Amazônia brasileira. In: Cadernos de Ciencia e Tecnologia. Brasília: v.18 n.2, p. 95-111. 2011.

WILLEBALD, Henry. **Natural resources, settler economies and economic development during the first globalization**: land frontier expansion and institutional arrangements. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, Departamento de Historia Económica e Instituciones, 2011. Disponível em: <<http://biblioteca.uc3m.es/uhtbin/cgiirsi/g5tdKk6Xgq/CCSSJJ/83570128/123>>. Acesso: 20 jul. 2014.

WILLIAMSON, Oliver E. The new institutional economics: taking stock, looking ahead. In: **Journal of Economic Literature**, Nashville-TN: Estados Unidos, American Economic Association AEA, 2000, pp. 595-613.

7.2 Referencias Do Capitulo II

ASORINOQUIA. **Nuestros Afiliados**. Bogota: ASORINOQUIA. Disponível em: <<http://www.asorinoquia.org/>> Acesso em: 27. jul. 2014.

BERMÚDEZ, Luis Eduardo Reina; BARRERA, Didier Augusto Alejo; MERCHAN, Neider Andrey Devia. EFECTOS REGIONALES DE LA ENFERMEDAD HOLANDESA Caso de estudio: Colombia entre 2000-2013. Anais-Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional, 11 set. 2015a.

BONET, J; MEISEL, A. Polarización del ingreso per cápita departamental em Colombia. In: RODRIGUEZ; VALLEJO. **Modelos de Desarrollo y economía regional**. Tunja: Universidad Pedagógica y Tecnológica de Tunja, 2007. pp. 170-199.

BOGUE, Allan G., BOGUE, Margaret Beattie "Profits" and the Frontier Land Speculator: In: **The Journal of Economic History**, v. 17, n. 1 (Mar., 1957), pp. 1-24. Cambridge: Cambridge University Press Economic History Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2114704>>. Acesso: 23 abr 2015.

BUSCAN-ENDEREZAR. Buscan enderezar las políticas para la Orinoquia. **Portafolio**. Bogotá: 6 abr. 2014. Disponível em: <<http://www.eltiempo.com/archivo/documento-2013/DR-866554>> Acesso em: 18 set. 2014.

CASTIBLANCO, C.; ETTER, A.; RAMIREZ, A. Land Use Policy Impacts of oil palm expansion in Colombia : What do socioeconomic indicators show ? In: Land Use Policy n. 44, p. 31-43, 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1016/j.landusepol.2014.10.007>>. Acesso: 12 fev. 2015.

COLÔMBIA – CONGRESO DE LA REPÚBLICA. **CONSTITUICIÓN POLÍTICA DE LA REPUBLICA DE COLOMBIA**. Bogotá: 1991. Disponível em: <<http://www.banrepcultural.org/blaavirtual/derecho/constitucion-politica-de-COLOMBIA-1991>> Acesso: 25 fev. 2015.

COLÔMBIA – CONGRESO DE LA REPÚBLICA. LEY 715 de 2001. Bogotá: Congreso de la república de Colombia. 2001. Disponível em: <<http://www.alcaldiabogota.gov.co/sisjur/normas/Normal.jsp?i=4452>> Acesso: 28 mar. 2015.

COLÔMBIA – DANE. Censo General 2005. Bogota: DANE. 2005. Ver: <<https://www.dane.gov.co/files/censos/libroCenso2005nacional.pdf>> Acesso em: 01 mar. 2015.

COLÔMBIA - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANEACION –DNP-. Documento CONPES 3797 Desarrollo Integral de la Orinoquia: Altillanura fase 1. Bogotá: DNP. 2014.

COLÔMBIA – MINISTERIO DE SALUD. Red Unidos. Disponible em: <<http://www.minsalud.gov.co/proteccionsocial/Paginas/red-unidos.aspx>> Acceso: 23 mar. 2015.

CONAP. Que es la CONAP. Disponible em: <<http://www.conapcolombia.org/?p=371>> Acceso 17 jul. 2014.

DOMÍNGUEZ, C. La gran cuenca del Orinoco. In: FAJARDO M., D. **COLOMBIA – ORINOCO**. Bogotá: Banco de la República – FEN Colombia. 1998. Disponible em: <<http://www.banrepcultural.org/blaavirtual/faunayflora/orinoco/orinoco3a.htm>>. Acceso: 25 jun. 2014.

DURAN, A. Herencias moderno-coloniales en actuales discursos sobre la orinoquia Colombiana. In: Revista **EURE** v. 38 no. 115 pp. 195-217. 2012. Disponible em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=19623688009#>> Acceso em: 14 abr. 2014.

EMBRAPA. **Colômbia busca a competência em agricultura tropical**. 2012. Disponible em: <<https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/1487201/colombia-busca-a-competencia-em-agricultura-tropical>> Acceso em: 10 fev. 2015.

FEDEPALMA. Anuario estadístico 2013. Bogotá: Fedepalma. 2013.

_____. “Mitos y Realidades de la palma de aceite en la Altillanura” un foro que enfatizó en la búsqueda de competitividad de la región. In: **Revista El Palmicultor**, n. 477, nov. Bogotá: Fedepalma. pp. 7-8. 2011.

GÓMEZ, J. ‘Cuiviadas y Guajibiadas: El avance de la colonización ganadera y la guerra de exterminio contra los grupos indígenas cazadores-recolectores de los Llanos Orientales - Siglos XIX y XX’. In: Revista ‘**Caribabare**’ del Centro de Historia de **Casanare**, n. 16, pp. 11-30. 2006.

GONZÁLEZ, F., GUTIÉRREZ, O., NIETO, C., APONTE, A., RODRÍGUEZ, J.,. **Conflicto y Territorio en el Oriente Colombiano**. Bogotá: CINEP - COLCIENCIAS, 2012.

LEYVA, P. **El medio ambiente en Colombia**. Bogotá: Instituto de Hidrología, Meteorología y Estudios ambientales. 2da Ed. 2001. pp. 20-42.

ODDR. **Caracterización Región de la Orinoquía**. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia. 2013.

OLMOS, A. **Conflictos ambientales asociados al aprovisionamiento y regulación hídrica**, generados por la expansión de cultivos de palma africana. Zona oriental colombiana. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia. Facultad de Ciencias Económicas, Instituto de Estudios Ambientales. 2014. Disponible em: <<http://www.bdigital.unal.edu.co/45795/1/52536364.2014.pdf>> Acceso: 21 mar. 2015.

PNUD. **Informe Nacional de Desarrollo. Colombia Rural razones para la esperanza**. Bogotá: Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo. 2011.

POSADA, A. Guerreros y Campesinos, el despojo de la tierra en Colombia. Bogotá: Norma. 2009.

P.P.V.A. **Restitución frustrante entre López y Gaitán**. 2012b. Publicado 26 jul. 2012. Disponível em: <<http://www.verdadabierta.com/el-despojo/restitucion-frustrante-entre-lopez-y-gaitan#t3a>> Acesso: 19 ago. 2014.

REINA B., L.E., **ENTRE OS DISCURSOS E A REALIDADE EM TORNO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL NA ORINOQUIA, COLÔMBIA**: Uma análise a partir do projeto de infraestrutura “*CONPES DE LA ALTILLANURA. II Seminario internacional de Sociedade e Fronteiras. Boa Vista: UFRR 1-14 Nov. 2014.*

SALOMÃO, A. Colômbia: a nova fronteira agrícola do Brasil. In: **Exame.com**. 2 maio 2011. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/blogs/aqui-no-brasil/2011/05/02/colombia-a-nova-fronteira-agricola-do-brasil/>>. Acesso: 10 fev. 2015, 16:30:30.

SÁNCHEZ, Luisa Fernanda. **Caracterización de los grupos humanos rurales de la cuenca hidrográfica del orinoco en Colombia**. Bogotá: Instituto de Investigación de Recursos Biológicos Alexander von Humboldt. 2003. Disponível em: <<http://www.bdigital.unal.edu.co/6918/>> Acesso: 27 mai. 2014.

SÁNCHEZ, O.I. Disparidades regionales y procesos de organización territorial en Colombia. In: RODRIGUEZ; VALLEJO. **Modelos de Desarrollo y economía regional**. Tunja: Universidad Pedagógica y Tecnológica de Tunja, 2007. pp. 97-158.

TURNER, John C. TOWARDS A COGNITIVE REDEFINITION OF THE SOCIAL GROUP. In: TAJFEL, Henri. **Social Identity and Intergroup Relations**. Cambridge University Press. Disponível em: <<https://books.google.es/books?hl=es&lr=&id=q0wFY3Dcu1MC&oi=fnd&pg=PA15&dq=Towards+a+cognitive+redefinition+of+the+social+group&ots=qurnAe8sMr&sig=13aiFd1CO5za4NoK2iknOMMnKns#v=onepage&q&f=true>>. Acesso em: 23 nov. 2015.

VALLECILLA, J. Crecimiento e ingreso departamental em Colombia, 1975-2000. In: RODRIGUEZ; VALLEJO. **Modelos de Desarrollo y economía regional**. Tunja: Universidad Pedagógica y Tecnológica de Tunja, 2007. pp. 159-169.

VENEGAS CALLE, Stella del Pilar. **A visão de desenvolvimento na obra do economista colombiano Antonio García Nossa**. Tese de doutorado – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Programa de Pós-Graduação em Economia, Porto Alegre, BR-RS, 2013.

VILORIA DE LA HOZ, J. **Geografía económica de la Orinoquia**. Cartagena de Índias: Banco de la República, 2009. Disponível em: <http://www.banrep.gov.co/publicaciones/pub_ec_reg4.htm>. Acesso: 22 fev. 2015.

7.3 Referencias Do Capitulo III

AMNISTÍA INTERNACIONAL (2012) Colombia: La ley de víctimas y de restitución de tierras, London: Amnesty International Publications.

ALVAREDO, Facundo., LONDOÑO VÉLEZ, Juliana. ALTOS INGRESOS E IMPUESTO DE RENTA EN COLOMBIA, 1993-2010. In: **Revista de Economía Institucional**, v. 16, n. 31, 2014, pp. 157-194.

BOGUE, ALLAN G., BOGUE, MARGARET BEATTIE "Profits" and the Frontier Land Speculator. In: **The Journal of Economic History**, v. 17, n. 1. Cambridge: Cambridge University Press Economic History. pp. 1-24. (Mar., 1957), Disponible em: <<http://www.jstor.org/stable/2114704>>. Acceso: 23 abr 2015.

COLÔMBIA - Contraloría General de la República, Regis Manuel Benítez Vargas, Contralor Delegado para el Sector Agropecuario. 2005. Gestión y resultados de la reforma agraria en Colombia. Disponible em: <http://www.slidefinder.net/P/Presentaci_C3_B3n_Delegada_Agropecuario_CGR/Presentaci%C3%B3n_Delegada_Agropecuario_CGR/1713379>. Acceso: 02 maio 2015.

GONZÁLEZ, Ivonne Rodríguez. Despojo, baldíos y conflicto armado en Puerto Gaitán y Mapiripán (Meta, Colombia) entre 1980 y 2010. In: **Estudios Socio-Jurídicos**, v.16, n.1, Bogotá: Universidad del Rosario. p. 311-338. 2014.

HERRERA, M. “Ordenamiento espacial de los pueblos de indios”, In: **Fronteras** n. 2, v. 2, Bogotá: 1998 pp. 93-128.

HENNESSY, Alistair. The frontier in Latin American History. Albuquerque: University of New Mexico Press. 1978.

KALMANOVITZ, S. “El régimen agrario durante el siglo XIX en Colombia”, A. T. Mejía, ed., In: **Nueva historia de Colombia**, v. 2, Bogotá, Planeta, 1989.

LEGRAND, Catherine. Frontier expansion and peasant protest in Colombia, 1850-1936. Albuquerque: University of New Mexico Press, 1986.

MACHADO, A. **Ensayos para la historia de la política de Tierras en Colombia** de la Colonia a la creación del Frente Nacional. Bogotá: CID - Universidad Nacional de Colombia, 2009.

MAPIRIPÁN, Alcaldía. La otra Mapiripán, relatos que reconstruyen la historia del pueblo. Mapiripán, Colombia: Alcaldía de Mapiripán. 2007.

MARTÍNEZ CORTÉS, P. Ley de víctimas y restitución de tierras en Colombia en contexto. Un análisis de las contradicciones entre el modelo agrario y la reparación a las víctimas. Bogotá: Forschungs- und Dokumentationszentrum Chile-Lateinamerika – FDCL. 2013. Disponible em: <http://www.fdcl.org>.

MAYORGA, F. “La propiedad territorial en Colombia. Las tierras comunales, la colonización y la cuestión agraria”, In: **Credencial Historia** n. 149, 2002.

MOLANO, A. **Selva adentro**: una historia de colonización del Guaviare. Bogotá D.C.: Ancora editores. 1987.

MONTALVO, José Antonio. **Apuntes sobre legislación de tierras baldías**. Bogotá: Universidad Colegio Mayor de Nuestra Señora del Rosario. 1914. Tesis Doctoral. Tipografía Augusta.

ODDR. Observatorio del Proceso de Desarme, Desmovilización y Reintegración de la Universidad Nacional de Colombia. **Caracterización Región de la Orinoquia**. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia. 2013. www.observatorioddr.unal.edu.co.

OJEDA Y OJEDA, Tomás. **Villavicencio entre la documentalidad y la oralidad**. Villavicencio: Corocora Orinoquense. 2000.

PROGRAMA DE LAS NACIONES UNIDAS PARA EL DESARROLLO – PNUD. El abc de la ley de víctimas. In: **Revista Hechos de paz**. n. 61, Agosto – Septiembre. Bogotá: PNUD – ASDI. 2011.

P.P.V.A. Tres agroindustrias de los llanos compraron tierras con lios y violencia. 2013a. Publicado o 8 mar. 2013. Disponible em: <<http://www.verdadabierta.com/tres-agroindustrias-de-los-llanos-compraron-tierras-con-lios-y-violencia/249-especiales/especial-altillanura/4550-violencia-y-compra-de-haciendas-en-los-llanos>>. Acceso 15 maio 2015.

_____. El oscuro pasado del Porvenir. 2013b. Disponible em: <<http://www.verdadabierta.com/tierras/despojo-de-tierras/4583-el-oscur-pasado-del-porvenir>>. Acceso em: 14 maio 2015.

_____. La metamorfosis de El Brasil. 2013c. Publicado o 22 abr. 2013. Disponible em: <http://www.verdadabierta.com/images/Especiales/documentos/La_metamorfosis_de_el_Brasil.pdf#tierras> Acceso em: 26 abr. 2015.

_____. El llano, tierra de despojo. 2012a. Publicado o 22 jul. 2012a. Disponible em: <<http://www.verdadabierta.com/el-llano-tierra-de-despojo>> Acceso 14 maio 2015.

_____. **Restitución frustrante entre López y Gaitán**. 2012b. Publicado o 26 jul. 2012 Disponible em: <<http://www.verdadabierta.com/el-despojo/restitucion-frustrante-entre-lopez-y-gaitan#t3a>> Acceso: 19 ago. 2014.

_____. El secreto de Mapiripán. 2012c. Publicado o 27 jul. 2012c. Disponible em: <<http://www.verdadabierta.com/el-secreto-de-mapiripan>> Acceso em: 14 maio 2015.

_____. **Así creció el paramilitarismo en los Llanos Orientales**. 2011. Publicado o 22 feb. 2011. Disponible em: <<http://www.verdadabierta.com/victimarios/3056-asi-crecio-el-paramilitarismo-en-los-llanos-orientales>> Acceso em: 13 maio 2015.

RAUSCH, Jane M. Región olvidada: los llanos en la historia de Colombia. In: **Revista de la Academia de Historia del Meta**. n. 22. 1988. pp. 32-40.

_____.; DUQUE, María Victoria Mejía. ¿Continúa teniendo validez el concepto de frontera para estudiar la historia de los Llanos en el siglo XXI?. In: **Fronteras de la Historia**, 2010, v. 15, n. 1, p. 157-179.

SÁNCHEZ, Luisa Fernanda. **Caracterización de los grupos humanos rurales de la cuenca hidrográfica del orinoco en Colombia**. Bogotá: Instituto de Investigación de Recursos Biológicos Alexander von Humboldt. 2003. Disponível em: <<http://www.bdigital.unal.edu.co/6918/>> Acesso: 27 mai. 2014.

UPRIMNY YEPES, R., SÁNCHEZ, CAMILO (2010) Los dilemas de la restitución de tierras en Colombia, In: Documentos de discusión No. 5, disponible en <http://www.dejusticia.org/index.php?modo=interna&tema=justicia_transicional&publicacion=1141>. Acesso em: 10 de ago. 2015.

VELEZ A., Luis G. Factores política y legislación de tierra en Colombia en los siglos XIX y XX. In: **Documentos de trabajo Economía y Finanzas del CIEF**. n. 12-29. Medellín: Universidad EAFIT. 2012.

7.4 Referencias Do Capitulo IV

BANERJEE, Abhijit V. Comentario ao artigo: HOFF, Karla; STIGLITZ, Joseph E. LA TEORÍA ECONÓMICA MODERNA Y EL DESARROLLO. In: MEIER, Gerald M.; STIGLITZ, Joseph E. Fronteras de la economía del desarrollo: el futuro en perspectiva. Banco Mundial - Alfaomega, 2002. pp. 466-479.

BERRY, Albert. ¿Colombia encontró por fin una reforma agraria que funcione? In: **Revista de Economía Institucional**, v4, n.6. Bogotá: Universidad Externado de Colombia. pp. 24-70. 2002. Disponível em : <<http://www.scielo.org.co/pdf/rei/v4n6/v4n6a3.pdf>> Acesso em: 30 nov. 2015.

BERMÚDEZ, Luis Eduardo Reina; SANTOS, Haroldo Eurico Amoras dos; BARRERA; Didier Augusto Alejo. Discursos em torno do desenvolvimento regional da Altillanura colombiana. In: VALE, Ana Lia Farias; SANTOS, Haroldo Eurico Amoras dos. Seminario Internacional de Economia Regional Amazônica e Desenvolvimento Sustentável, 8. Boa Vista: Editora da UFRR, 2015b. pp. 141-171.

DA SILVA, Tatiana Souza. A DINÂMICA DO DESMATAMENTO EM ÁREAS DE ASSENTAMENTOS RURAIS NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR: desafios para o desenvolvimento sustentável. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional da Amazônia, UFRR) Boa Vista. 2014

DEININGER, Klaus; SQUIRE, Lyn. New ways of looking at old issues: inequality and growth. In: **Journal of development economics**, v. 57, n. 2, pp. 259-287. 1998. Disponível em: <<http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.194.8608&rep=rep1&type=pdf>> Acesso em: 02 nov. 2015.

_____. Land policies for growth and poverty reduction. World Bank Publications, 2003.

DOS SANTOS, Ernani Batista Junior. **A QUESTÃO FUNDIÁRIA EM RORAIMA À LUZ DA ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS**. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional da Amazônia, UFRR) Boa Vista. 2015

DURÁN, Eduardo Wiesner. **La efectividad de las políticas públicas en Colombia: un análisis neoinstitucional**. Bogotá: Tercer Mundo Ltda. Ediciones, 1997.

HUMAN RIGHTS WATCH, **Herederos de los paramilitares**. La nueva cara de la violencia en Colombia, USA: HRW. 2010. Disponible em: <<http://www.hrw.org/node/88065>> Acceso em: 21 abr. 2015.

INSTITUTO GEOGRÁFICO AGUSTÍN CODAZZI. (IGAC). Atlas de la distribución de la propiedad rural en Colombia. Bogotá: Imprenta Nacional de Colombia, 2012.

KALMANOVITZ, SALOMÓN, e LÓPEZ, ENRIQUE: Tierra, conflicto y debilidad del Estado en Colombia. In: Observatorio de la Economía Latinoamericana n. 44, jun de 2005. Disponible em: <www.eumed.net/cursecon/ecolat/co/>.

KANBUR, Ravi; SQUIRE, Lyn. La evolución del pensamiento sobre la pobreza: explorando las interacciones. In: MEIER, Gerald M.; STIGLITZ, Joseph E. Fronteras de la economía del desarrollo: el futuro en perspectiva. Banco Mundial - Alfaomega, 2002.

MACHADO, Absalón. Reforma agraria: una mirada retrospectiva. In: *Economía colombiana n.160/161*, 1984.

MULLER, Jerry. Capitalism and Inequality. What the Right and the Left Get Wrong. In: **Foering Affairs**. v. 92, n. 2. pp. 29-51. mar. 2013.

PIKETTY, Thomas. El capital en el siglo XXI. Trad. ELIANE CAZENAVE-TAPIE ISOARD. Bogotá: Fondo de Cultura Económica (FEC). 2014 [2013].

PERFETTI, Juan José; BALCAZAR, Álvaro; HERNÁNDEZ, Antonio; LEIBOVICH, José. Políticas para el desarrollo de la agricultura en Colombia. Bogotá: SAC – FEDESARROLLO. 2013.

STIGLITZ, Joseph E. El precio de la desigualdad (EBOOK). Título original The price of inequality: How Today's Divided Society Endangers Our Future. Editorial Taurus. 2012.

_____.; YUSUF, S. ASPECTOS DEL DESARROLLO: RESUELTOS Y PENDIENTES. In: MEIER, Gerald M.; STIGLITZ, Joseph E. Fronteras de la economía del desarrollo: el futuro en perspectiva. Banco Mundial - Alfaomega, 2002.

THOMAS, Vinod. RETORNANDO AL DESAFÍO DEL DESARROLLO. 2002. In: MEIER, Gerald M.; STIGLITZ, Joseph E. Fronteras de la economía del desarrollo: el futuro en perspectiva. Banco Mundial - Alfaomega, 2002. pp. 139-172.

URIBE, Mauricio. El Veto de las Élités Rurales a la Redistribución de la Tierra en Colombia. In: Revista de Economía Institucional. v. 11 n. 21. pp. 93-106. 2009. Disponible em: <<http://www.economiainstitutional.com/pdf/No21/muribe21.pdf>>. Acceso em: 13 de ago. 2015.

8 APÊNDICES

8.1 Apêndice 1 A Antiga Economia Institucional AEI⁸³

A AEI carece de um programa unificado de pesquisa ou um corpo de pensamento dentro da AEI reconhecida. A denominada AEI tem duas vertentes importantes. A primeira referente a linhas de Veblen e a segunda ao de Commons.

Thorstein Veblen é considerado o fundador da economia institucional, retomada mais tarde pela escola de Texas. Ainda que também de outra corrente econômica heterodoxa com tentativa de construir uma “teoria econômica evolucionária” (CONCEIÇÃO, 2000, p. 3).

Veblen foi quem apontou a existência duma contradição no modelo de conduta racional da economia clássica nos fatos da existência do consumo de bens de luxo e de ócio (1899)⁸⁴. Também apontou a importância do estudo das mudanças tecnológicas e seus efeitos na estrutura econômica e nas instituições (1904). Deve se lembrar que Veblen viveu no tempos da Standar Oil Company.

Commons pela sua parte escreveu *Institutional Economics*. Naquela obra descreve a economia como um conjunto-rede de relações onde estão imersas tanto as pessoas, como os conglomerados (grupos) delas, com diferentes interesses, as vezes em conflito. Dita conflitividade valida o papel de mediador do governo. Commons (1934) apud Rutherford (1996)

8.2 Apêndice 2 Sobre O Significado E Metodologia Do INBI

O NBI, significa Necessidades Básicas Insatisfeitas. Seu objetivo é estabelecer diretamente os bens e serviços de que dispões a família, considerando a pobreza além do baixo nível de ingresos ‘como a situação na qual a família não consegue de jeito estável os recursos suficientes para a satisfação das necessidades básicas de seus membros’ (CEPAL / DGEC, 1988a) apud (FERES; MANCERO, 2001). Desta forma vai mais fundo do que os metodos indiretos de medição da indigencia e da pobreza que se baseiam no nível de ingresos monetarios de um individuo o familia.

O NBI contempla quatro aspectos básicos vivienda, servicios sanitarios, educación básica e ingreso mínimo, todos aspectos coletados geralmente nos censos de população, pelo qual empiricamente têm a vantagem de se baseiar em algo que já os países

⁸³ Apêndice elaborado com base em Rutherford (1996)

⁸⁴ Mais adiante isto foi incorporado e explicado pela microeconomia e a economia do tempo.

fazem, por outro lado encontrase a dificuldade para atualizar o indicador dada o elevado custo dos censos populacionais.

O método para a construção do NBI esta constituido por quatro passos geralmente: “o primeiro a determinação das necessidades básicas mínimas a estudarse com a informação censitária, segundo, a eleição de indicadores censitarios que representem tais necesidades; terceiro a definição do nível crítico de satisfação para cada necesidad; e quarto, verificar que os indicadores escolhidos correspondam com situações de pobreza” FERES; MANCERO, 2001, p.10) tradução livre.

Geralmente, apontam Juan Feres e Xavier Mancero (2001) as quatro categorias medidas são:

- i) o acesso à vivenda com estadares mínimos de habitabilidade
- ii) acesso aos servicios que garantizem o nível sanitario adequado
- iii) acesso à educação básica, e
- iv) capacidade econômica para conseguir os níveis mínimos de consumo.

Porém como se ilustra na tabla seguinte as variáveis que pode terminar mensurando o NBI são bastantes, assim que nas comparações do NBI se deve ter cuidado de verificar que os dados tenham sido elaborados baseiados nas mesmas variáveis. Já que como o NBI é um percentagem, a inclusão ou exclusão de uma variável afeta o cociente da quantidade de pessoas ou lares em relação com a população total ou com a quantidade total de lares respectivamente.

NECESIDADES BÁSICAS, DIMENSIONES Y VARIABLES CENSALES		
Necesidades Básicas	Dimensiones	Variables Censales
Acceso a vivienda	a) Calidad de la vivienda	Materiales de construcción utilizados en piso, paredes y techo
	b) Hacinamiento	i) Número de personas en el hogar ii) Número de cuartos de la vivienda
Acceso a servicios sanitarios	a) Disponibilidad de agua potable	Fuente de abastecimiento de agua en la vivienda
	b) Tipo de sistema de eliminación de excretas	i) Disponibilidad de servicio sanitario ii) Sistema de eliminación de excretas
Acceso a educación	Asistencia de los niños en edad escolar a un establecimiento educativo	i) Edad de los miembros del hogar ii) Asistencia a un establecimiento educativo
Capacidad económica	Probabilidad de insuficiencia de ingresos del hogar	i) Edad de los miembros del hogar ii) Último nivel educativo aprobado iii) Número de personas en el hogar iv) Condición de actividad

Fuente: CEPAL / PNUD (1989).

Fonte: tomado de Juan Feres e Xavier Mancero (2001, p. 11)

Na Colômbia a informação desse indicador de desenvolvimento esta acargo do Departamento Administrativo Nacional de Estadística (DANE). O DANE têm escolhido os indicadores de: vivenda inadequada, vivendas lotadas, vivendas com serviços inadequados, vivendas com alta dependência econômica e vivendas com crianças em idade escolar que não assistem na escola.(Dane.gov.co, nf). As definições se apresentam na mesma web:

Viviendas inadecuadas: Este indicador expresa las características físicas de viviendas consideradas impropias para el alojamiento humano. Se clasifican en esta situación separadamente las viviendas de las cabeceras municipales y las del resto.

Viviendas con hacinamiento crítico: Con este indicador se busca captar los niveles críticos de ocupación de los recursos de la vivienda por el grupo que la habita. Se consideran en esta situación las viviendas con más de tres personas por cuarto (excluyendo cocina, baño y garaje).

Viviendas con servicios inadecuados: Este indicador expresa en forma más directa el no acceso a condiciones vitales y sanitarias mínimas. Se distingue, igualmente, la condición de las cabeceras y las del resto. En cabeceras, comprende las viviendas sin sanitario o que careciendo de acueducto se provean de agua en río, nacimiento, carrotanque o de la lluvia. En el resto, dadas las condiciones del medio rural, se incluyen las viviendas que carezcan de sanitario y acueducto y que se aprovisionen de agua en río, nacimiento o de la lluvia.

Viviendas con alta dependencia económica: Es un indicador indirecto sobre los niveles de ingreso. Se clasifican aquí, las viviendas en los cuales haya más de tres personas por miembro ocupado y el jefe tenga, como máximo, dos años de educación primaria aprobados.

Viviendas con niños en edad escolar que no asisten a la escuela: Mide la satisfacción de necesidades educativas mínimas para la población infantil. Considera las viviendas con, por lo menos, un niño mayor de 6 años y menor de 12, pariente del jefe y que no asista a un centro de educación formal.

(Dane.gov.co, nf)

De esta maneira a pessoa ou o lar que infelizmente esteja dentro dos níveis que indiquen pobreza em ao menos um daqueles indicadores se soma a quantidade de pessoas ou de lares com NBI.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS DO APÊNDICE.

FERES, Juan Carlos; MANCERO, Xavier. El método de las necesidades básicas insatisfechas (NBI) y sus aplicaciones en América Latina. Cepal, 2001. Disponível em: <http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/4784/S0102117_es.pdf?sequence=1> Acesso em: 10 nov. 2015.

COLÔMBIA –DANE. Necesidades básicas insatisfechas –NBI-, nf. Disponível em: <<http://www.dane.gov.co/index.php/estadisticas-sociales/necesidades-basicas-insatisfechas-nbi>> Acesso em: 10 nov. 2015.

9 ANEXOS

LIBERDADE E TRADIÇÃO DOS PREDIOS DE TRES TERRENOS

Finca el Agrado 1.

OFICINA DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS PUBLICOS DE SAN MARTIN
MATRICULA INMOBILIARIA
IMPRESION FOLIO

Nro Matricula: 236-53447

Página 1

Impreso el 17 de Febrero de 2012 a las 02:57:10 p.m
No es un Certificado, solo sirve como consulta

CIRCULO DE REGISTRO: 236 SAN MARTIN
VEREDA MAPIRIPAN MUNICIPIO: MAPIRIPAN DEPARTAMENTO: META
TIPO PREDIO: RURAL COD CATASTRAL: 50325000100060042000 COD CATASTRAL ANT:
CON FUNDAMENTO EN:
Instrumento: RESOLUCION FECHA APERTURA DEL FOLIO: 03-05-2007
Fecha: #16-04-2007 ESTADO: ACTIVO

DESCRIPCION: CABIDA Y LINDEROS

CABIDA 1.462 HECTAREAS, 8052.788 METROS-2. VER LINDEROS EN LA RESOLUCION NO.
0537 DEL 16 DE ABRIL DEL 2007, OTORGADA POR EL INCODER, SECCIONAL VILLAVICENCIO
NTO.ARTICULO 11 DECRETO 1711 DEL 06 DE JULIO DE 1984.

COMPLEMENTACION:

DIRECCION DEL INMUEBLE

3) FINCA EL AGRADO

MATRICULA ABIERTA CON BASE EN LA(S) SIGUIENTE(S) MATRICULA(S) (En caso de Integración y otros)

C:\Documents and Settings\Verdad\Mis documentos\Descargas\documentos\mapiripan_ag
9

ANOTACION: Nro 01 Fecha: 03-05-2007 Radicación: 2007-2245
RESOLUCION 0537 del: 16-04-2007 INCODER de VILLAVICENCIO VALOR DEL ACTO: \$
ESPECIFICACION: 0103 ADJUDICACION BALDIOS (MODO DE ADQUISICION)
PERSONAS QUE INTERVIENEN EN EL ACTO(La X indica persona que figura como titular de derechos reales de dominio)
DE:INCODER
A: 79874797 X

ANOTACION: Nro 2 Fecha: 03-05-2007 Radicación: 2007-2245
RESOLUCION 0537 del: 16-04-2007 INCODER de VILLAVICENCIO VALOR DEL ACTO: \$
ESPECIFICACION: 0460 PROHIBICION ENAJENAR SIN AUTORIZACION PREVIA DEL INCODER DENTRO DE LOS CINCO (5) AÑOS SIGU
IENTES A LA ADJUDICACION, EL INMUEBLE SOLO PODRA SER GRAVADO CON HIPOTECA A FAVOR DE ENTIDADES FINANCIERAS COMO
GARANTIA DE CREDITO DE FOMENTO AGROPECUARIO. (MEDIDA CAUTELAR)
PERSONAS QUE INTERVIENEN EN EL ACTO(La X indica persona que figura como titular de derechos reales de dominio)
DE:INCODER
A: 79874797

ANOTACION: Nro 3 Fecha: 22-10-2008 Radicación: 2008-6681
RESOLUCION 147 del: 09-10-2008 COMITE DE ATENCION A LA POBLACION de MAPIRIPAN
VALOR DEL ACTO: \$
ESPECIFICACION: 0352 DECLARATORIA DE ZONAS DE INMINENCIA DE RIESGO DE DESPLAZAMIENTO Y DESPLAZAMIENTO FORZADO (LIMITACION AL DOMINIO)
PERSONAS QUE INTERVIENEN EN EL ACTO(La X indica persona que figura como titular de derechos reales de dominio)
DE:COMITE DE ATENCION INTEGRAL A LA POBLACION DESPLAZADA DEL MUNICIPIO DE MAPIRIPAN

OFICINA DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS PUBLICOS DE SAN MARTIN
MATRICULA INMOBILIARIA
IMPRESION FOLIO

Nro Matricula: 236-53447

Pagina 2

Impreso el 17 de Febrero de 2012 a las 02:57:10 p.m
No es un Certificado, solo sirve como consulta

Fecha: 22-10-2008 Radicacion: 2008-6681

RESOLUCION 147 del: 09-10-2008 COMITE DE ATENCION A LA POBLACION de MAPIRIPAN

VALOR DEL ACTO: \$
ESPECIFICACION: 0470 PREVENCIÓN REGISTRADORES ABSTENERSE DE INSCRIBIR ACTOS DE ENAJENACION O TRANSFERENCIA A CU
ALQUILER TITULO DE BIENES RURALES. DECRETO 2007 DE 2001 (MEDIDA CAUTELAR)
PERSONAS QUE INTERVIENEN EN EL ACTO (La X indica persona que figura como titular de derechos reales de dominio)
DE: COMITE DE ATENCION INTEGRAL A LA POBLACION DESPLAZADA DEL MUNICIPIO DE MA
PIRIPAN

A: 79874797

NRO TOTAL DE ANOTACIONES: #4#

SALVEDADES:

Anotacion Nros 0 Nro correccion: 1 Radicacion: C2011-205 Fecha 24-08-2011
SE ACTUALIZA FICHA CATASTRAL CON LA SUMINISTRADA POR EL I.G.A.C., SEGUN RES. NO. 8589 DE 27-11-2008 PROFERIDA P
OR LA S.N.R (CONVENIO IGAC-SNR DE 23-09-2008)

FIN DE ESTE DOCUMENTO

Finca el Agrado II

OFICINA DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS PUBLICOS DE SAN MARTIN
MATRICULA INMOBILIARIA
IMPRESION FOLIO

Nro Matricula: 236-53434

Pagina 1

Impreso el 17 de Febrero de 2012 a las 02:57:42 p.m
No es un Certificado, solo sirve como consulta

CIRCULO DE REGISTRO: 236 SAN MARTIN
VEREDA SAN ANTONIO

MUNICIPIO: MAPIRIPAN

DEPARTAMENTO: META

TIPO PREDIO: RURAL

COD CATASTRAL: 50325000100060061000

COD CATASTRAL ANT: 00-01-0006-0061-000

CON FUNDAMENTO EN:

Instrumento: RESOLUCION

FECHA APERTURA DEL FOLIO: 30-04-2007

Fecha: 16-04-2007 ESTADO: ACTIVO

DESCRIPCION: CABIDA Y LINDEROS

CABIDA 1.668 HECTAREAS, 5.542,51 METROS-2. VER LINDEROS EN LA RESOLUCION NO.
0534 DEL 16 DE ABRIL DEL 2007, OTORGADA POR EL INCODER SECCIONAL VILLAVICEN
CIO. ARTICULO 11 DECRETO 1711 DEL 06 DE JULIO DE 1994.

COMPLEMENTACION:

DIRECCION DEL INMUEBLE

1) FINCA EL AGRADO II

MATRICULA ABIERTA CON BASE EN LA(S) SIGUIENTE(S) MATRICULA(S) (En caso de Integracion y otros)

ANOTACION: Nro 01 Fecha: 30-04-2007 Radicacion: 2007-2163

RESOLUCION 0534 del: 16-04-2007 INCODER de VILLAVICENCIO

VALOR DEL ACTO: \$

ESPECIFICACION: 0103 ADJUDICACION BALDIOS (MODO DE ADQUISICION)

PERSONAS QUE INTERVIENEN EN EL ACTO (La X indica persona que figura como titular de derechos reales de dominio)

DE: INSTITUTO COLOMBIANO DE LA REFORMA AGRARIA "INCORA"

8001180188

A: RIVAS ANGEL DIEGO

10223080

X

ANOTACION: Nro 02 Fecha: 30-04-2007 Radicacion: 2007-2163
 RESOLUCION 0534 del: 16-04-2007 INCODER de VILLAVICENCIO VALOR DEL ACTO: \$
 ESPECIFICACION: 0460 PROHIBICION ENAJENAR SIN AUTORIZACION DENTRO DE LOS CINCO (5) AÑOS SIGUIENTES A LA ADJUDICACION, EL INMUEBLE SOLO PODRA SER GRAVADO CON HIPOTECA A FAVOR DE ENTIDADES FINANCIERAS COMO GARANTIA DE CREDITO DE FOMENTO AGROPECUARIO. (MEDIDA CAUTELAR)
 PERSONAS QUE INTERVIENEN EN EL ACTO(La X indica persona que figura como titular de derechos reales de dominio)
 DE:INSTITUTO COLOMBIANO DE LA REFORMA AGRARIA "INCORA" 8001180188
 A:RIVAS ANGEL DIEGO 10223080 X

ANOTACION: Nro 3 Fecha: 10-09-2008 Radicacion: 2008-5638
 ESCRITURA 2196 del: 01-08-2008 NOTARIA TREINTA CUATRO de BOGOTA VALOR DEL A
 CTO: \$ 45,000,000.00
 ESPECIFICACION: 0125 COMPRAVENTA CON PERMISO DEL COMITE DE ATENCION A LOS DESPLAZADOS (MODO DE ADQUISICION)
 PERSONAS QUE INTERVIENEN EN EL ACTO(La X indica persona que figura como titular de derechos reales de dominio)
 DE:RIVAS ANGEL DIEGO 10223080
 A:FUNDACION LIBERTAD ECONOMICA PARA COLOMBIA 8300530514 X

OFICINA DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS PUBLICOS DE SAN MARTIN
 MATRICULA INMOBILIARIA
 IMPRESION FOLIO

Nro Matricula: 236-53434

Página: 2

Impreso el 17 de Febrero de 2012 a las 02:57:42 p.m
 No es un Certificado, solo sirve como consulta

DE:DUQUE GOMEZ FERNANDO
 DE:DECERRA DE DUQUE MARIA TERESA
 A:RIVAS ANGEL DIEGO
 A:
 A:

ANOTACION: Nro 5 Fecha: 22-10-2008 Radicacion: 2008-6681
 RESOLUCION 147 del: 09-10-2008 COMITE DE ATENCION A LA POBLACION de MAPIRIPAN
 VALOR DEL ACTO: \$
 ESPECIFICACION: 0352 DECLARATORIA DE ZONAS DE INMEDIENCIA DE RIESGO DE DESPLAZAMIENTO Y DESPLAZAMIENTO FORZADO (LIMITACION AL DOMINIO)
 PERSONAS QUE INTERVIENEN EN EL ACTO(La X indica persona que figura como titular de derechos reales de dominio)
 DE:COMITE DE ATENCION INTEGRAL A LA POBLACION DESPLAZADA DEL MUNICIPIO DE MAPIRIPAN
 A:FUNDACION LIBERTAD ECONOMICA PARA COLOMBIA 8300530514

ANOTACION: Nro 6 Fecha: 22-10-2008 Radicacion: 2008-6681
 RESOLUCION 147 del: 09-10-2008 COMITE DE ATENCION A LA POBLACION de MAPIRIPAN
 VALOR DEL ACTO: \$
 ESPECIFICACION: 0470 PREVENICION REGISTRADORES ABSTENERSE DE INSCRIBIR ACTOS DE ENAJENACION O TRANSFERENCIA A CU ALQUILER TITULO DE BIENES RURALES. DECRETO 2007 DE 2001 (MEDIDA CAUTELAR)
 PERSONAS QUE INTERVIENEN EN EL ACTO(La X indica persona que figura como titular de derechos reales de dominio)
 DE:COMITE DE ATENCION INTEGRAL A LA POBLACION DESPLAZADA DEL MUNICIPIO DE MAPIRIPAN
 A:FUNDACION LIBERTAD ECONOMICA PARA COLOMBIA 8300530514

NRO TOTAL DE ANOTACIONES: #6#

C:\Documents and Settings\
 documentos\Descargas\doc
 g

SALVEDADES:

Anotacion Nros: 0 Nro correcciones: 1 Radicacion: C2011-205 Fecha: 24-08-2011
 SE ACTUALIZA FICHA CATASTRAL CON LA SUMINISTRADA POR EL I.G.A.C., SEGUN RES. NO. 0589 DE 27-11-2008 PROFERIDA POR LA S.N.R (COMUNIO IGAC-SNR DE 27-07-2008)

FIN DE ESTE DOCUMENTO

Finca el Agrado III

OFICINA DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS PUBLICOS DE SAN MARTIN
MATRICULA INMOBILIARIA
IMPRESION FOLIO

Nro Matricula: 236-53433

Página 1

Impreso el 17 de Febrero de 2012 a las 02:58:17 p.m
No es un Certificado, solo sirve como consulta

CIRCULO DE REGISTRO: 236 SAN MARTIN
VEREDA NAPIRIPAN MUNICIPIO: NAPIRIPAN DEPARTAMENTO: META
TIPO FREDIO: RURAL COD CATASTRAL: 50325000100060060000 COD CATASTRAL ANT:
CON FUNDAMENTO EN:
Instrumento: RESOLUCION FECHA APERTURA DEL FOLIO: 30-04-2007
Fecha: 16-04-2007 ESTADO: ACTIVO

DESCRIPCION: CABIDA Y LINDEROS

CABIDA 1.248 HECTAREAS, 6.750,085 METROS-2. VER LINDEROS EN LA RESOLUCION NO
. 0536 DEL 16 DE ABRIL DEL 2007, OTORGADA POR EL INCODER SECCIONAL VILLAVIC
ENCIO. ARTICULO 11 DECRETO 1711 DEL 06 DE JULIO DE 1994.

COMPLEMENTACION:

DIRECCION DEL INMUEBLE

1) FINCA EL AGRADO III

MATRICULA ABIERTA CON BASE EN LA(S) SIGUIENTE(S) MATRICULA(S) (En caso de Integracion y otras)

ANOTACION: Nro 01 Fecha: 30-04-2007 Radicacion: 2007-2162
RESOLUCION 0536 del: 16-04-2007 INCODER de VILLAVICENCIO VALOR DEL ACTO: \$
ESPECIFICACION: 0103 ADJUDICACION BALDIOS (PDDO DE ADQUISICION)
PERSONAS QUE INTERVIENEN EN EL ACTO(La X indica persona que figura como titular de derechos reales de dominio)
DE: INSTITUTO COLOMBIANO DE LA REFORMA AGRARIA "INCORA" 8001180188
As: 97601656 X

ANOTACION: Nro 02 Fecha: 30-04-2007 Radicacion: 2007-2162
RESOLUCION 0536 del: 16-04-2007 INCODER de VILLAVICENCIO VALOR DEL ACTO: \$
ESPECIFICACION: 0460 PROHIBICION ENAJENAR SIN AUTORIZACION DENTRO DE LOS CINCO (5) AÑOS SIGUIENTES A LA ADJUDICACION, EL INMUEBLE SOLO PODRA SER GRAVADO CON HIPOTECA A FAVOR DE ENTIDADES FINANCIERAS COMO GARANTIA DE CREDITO DE FOMENTO AGROPECUARIO (MEDIDA CAUTELAR)
PERSONAS QUE INTERVIENEN EN EL ACTO(La X indica persona que figura como titular de derechos reales de dominio)
DE: INSTITUTO COLOMBIANO DE LA REFORMA AGRARIA "INCORA" 8001180188
As: 97601656 X

ANOTACION: Nro 3 Fecha: 22-10-2008 Radicacion: 2008-6681
RESOLUCION 147 del: 09-10-2008 COMITE DE ATENCION A LA POBLACION de NAPIRIPAN
VALOR DEL ACTO: \$
ESPECIFICACION: 0352 DECLARATORIA DE ZONAS DE INMINENCIA DE RIESGO DE DESPLAZAMIENTO Y DESPLAZAMIENTO FORZADO LIMITACION AL DOMINIO
PERSONAS QUE INTERVIENEN EN EL ACTO(La X indica persona que figura como titular de derechos reales de dominio)
DE: COMITE DE ATENCION INTEGRAL A LA POBLACION DESPLAZADA DEL MUNICIPIO DE NAPIRIPAN

OFICINA DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS PUBLICOS DE SAN MARTIN
 MATRICULA INMOBILIARIA
 IMPRESION FOLIO

Nro Matricula: 236-53433

Pagina 2

Impreso el 17 de Febrero de 2012 a las 02:58:17 p.m
 No es un Certificado, solo sirve como consulta

Fecha: 22-10-2008 Radicacion: 2008-6681

RESOLUCION 147 del: 09-10-2008 COMITE DE ATENCION A LA POBLACION de MAPIRIPAN

VALOR DEL ACTO: \$

ESPECIFICACION: 0470 PREVENCIÓN REGISTRADORES ABSTENERSE DE INSCRIBIR ACTOS DE ENAJENACION O TRANSFERENCIA A CU ALQUIER TITULO DE BIENES RURALES. DECRETO 2007 DE 2001 (MEDIDA CATALAN)

PERSONAS QUE INTERVIENEN EN EL ACTO(La X indica persona que figura como titular de derechos reales de dominio)
 DE:COMITE DE ATENCION INTEGRAL A LA POBLACION DESPLAZADA DEL MUNICIPIO DE MA

PIRIPAN

A:

97601656

ANOTACION: Nro 5 Fecha: 07-01-2011 Radicacion: 2011-114

FORMULARIO 40912 del: 16-04-2007 INCODER de BOGOTA

VALOR DEL ACTO: \$

ESPECIFICACION: 0927 PREDIO DECLARADO EN ABANDONO POR POSEEDOR= OCUPANTE O TENEDOR (OTRO)

PERSONAS QUE INTERVIENEN EN EL ACTO(La X indica persona que figura como titular de derechos reales de dominio)
 DE:INCODER BOGOTA

A:

51717101

NRO TOTAL DE ANOTACIONES: #5#

SALVEDADES:

Anotacion Nros: 0 Nro correccion: 1 Radicacion: C2011-205 Fecha 24-08-2011

SE ACTUALIZA FICHA CATASTRAL CON LA SUMINISTRADA POR EL I.G.A.C., SEGUN RES. NO. 8589 DE 27-11-2008 PROFERIDA P OR LA S.N.R. (COMENIO IGAC-SNR DE 23-09-2008)

FIN DE ESTE DOCUMENTO

FINCA MADRESELVA

OFICINA DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS PUBLICOS DE SAN MARTIN
MATRICULA INMOBILIARIA
IMPRESION FOLIO

Nro Matriculas: 236-12819

Pagina 1

Impreso el 17 de Febrero de 2012 a las 02:58:49 p.m.
No es un Certificado, solo sirve como consulta

CIRCULO DE REGISTRO: 236 SAN MARTIN
VEREDA SAN MARTIN

MUNICIPIO: SAN MARTIN

DEPARTAMENTO: META

TIPO PREDIO: RURAL

COD CATASTRAL:

COD CATASTRAL ANT:

CON FUNDAMENTO EN:

Instrumentos: CERTIFICADO

FECHA APERTURA DEL FOLIO: 13-03-1984

Fecha: 13-03-1984 ESTADO: ACTIVO

DESCRIPCION: CABIDA Y LINDEROS

CABIDA 4,000 HECTAREAS.-LINDEROS:POR EL NORTE:CON FUNDACION DE EDILBERTO ROMERO.POR EL SUR:LO ENCIERRAN DOS CANOS,CANO GRANDE Y CANO DANTA.POR EL ORIENTE:CON SABANAS DE LIBARDO MELO.POR EL OCCIDENTE:CON SABANAS DE VALENTIN HERNANDEZ,EL CANO GRANDE DE POR MEDIO Y ENCIERRA. MEJORAS:CULTIVOS DE PLATANOS, PATOS NATURALES Y UNA PEQUEÑA CASA DE HABITACION DE CONSTRUCCION DE BANERQUE Y YARIPA Y CONALES. CON BASE EN LAS SIGUIENTES MATRICULAS L.SAN MARTIN,PAGINA 114 N.114,PARZO 21/67.

COMPLEMENTACION:

DIRECCION DEL INMUEBLE

1) SIN DIRECCION . "MADRESELVA"

MATRICULA ABIERTA CON BASE EN LA(S) SIGUIENTE(S) MATRICULA(S) (En caso de Integracion y otros)

ANOTACION: Nro 1 Fecha: 21-03-1967 Radicacion: SR

ESCRITURA 514 del: 19-10-1966 NOTARIA UNICA de SAN MARTIN

VALOR DEL ACTO: \$

55,000.00

ESPECIFICACION: 915 VENTA DE MEJORAS

PERSONAS QUE INTERVIENEN EN EL ACTO(La X indica persona que figura como titular de derechos reales de dominio)

DE:

As:

X

ANOTACION: Nro 2 Fecha: 16-06-1986 Radicacion: B61505

OFICIO 064 del: 01-01-1901 JUZGADO PROMISCUO DEL CIRCUITO de GRANADA

VALOR D

EL ACTO: \$

ESPECIFICACION: 410 DEMANDA DE ESTE Y OTROS

PERSONAS QUE INTERVIENEN EN EL ACTO(La X indica persona que figura como titular de derechos reales de dominio)

DE:

As:

ANOTACION: Nro 3 Fecha: 11-01-1996 Radicacion: 0306

SENTENCIA SN del: 29-08-1994 JUZGADO PROMISCUO DE FAMILIA de GRANADA

VALOR D

EL ACTO: \$ 100,000.00

ESPECIFICACION: 150 ADJUDICACION MEJORAS EN PROPORCION DE 1/5 PARTE, PARA CADA UNA

FINCA EL SECRETO III

OFICINA DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS PUBLICOS DE SAN MARTIN
MATRICULA INMOBILIARIA
IMPRESION FOLIO

Nro Matricula: 236-52932

Página 1

Impreso el 17 de Febrero de 2012 a las 02:59:18 p.m
No es un Certificado, solo sirve como consulta

CIRCULO DE REGISTRO: 236 SAN MARTIN
VEREDA MIELON

MUNICIPIO: MAPIRIPAN

DEPARTAMENTO: META

TIPO PREDIO: RURAL

COD CATASTRAL: 50325000100120005000

COD CATASTRAL ANT: 00-01-0012-0005-000

CON FUNDAMENTO EN:

Instrumentos:RESOLUCION

FECHA APERTURA DEL FOLIO: 15-12-2006

Fecha #04-12-2006

ESTADO: ACTIVO

DESCRIPCION: CABIDA Y LINDEROS

AREA 1799 HAS., 2229 MTS2 VER LINDEROS EN LA RESOL 948 DEL 4-12-2006 INCODER
VILLAVICENCIO ART, 11 DECRETO 1711 DEL 84

COMPLEMENTACION:

DIRECCION DEL INMUEBLE

1) FINCA SECRETO III

MATRICULA ABIERTA CON BASE EN LA(S) SIGUIENTE(S) MATRICULA(S) (En caso de Integracion y otros)

ANOTACION: Nro 1 Fecha: 15-12-2006 Radicacion: 2006-5950

RESOLUCION 948 del: 04-12-2006 INCODER de VILLAVICENCIO

VALOR DEL ACTO: \$

ESPECIFICACION: 0103 ADJUDICACION BALDIOS (MODO DE ADQUISICION)

PERSONAS QUE INTERVIENEN EN EL ACTO(La X indica persona que figura como titular de derechos reales de dominio)

DE:INSTITUTO COLOMBIANO DE DESARROLLO RURAL INCODER

A:

21240883

X

ANOTACION: Nro 2 Fecha: 15-12-2006 Radicacion: 2006-5950

RESOLUCION 948 del: 04-12-2006 INCODER de VILLAVICENCIO

VALOR DEL ACTO: \$

ESPECIFICACION: 0460 PROHIBICION ENAJENAR SIN AUTORIZACION EXPRESA DEL INCODER DENTRO DE LOS 5 AÑOS SIGUIENTES.
EL INMUEBLE SOLO PODRA SER GRAVADO CON HIPOTECA A FAVOR DE ENTIDADES FINANCIERAS COMO GARANTIA DE CREDITO AGRUP
EQUARIO (MEDIDA CAUTELAR)

PERSONAS QUE INTERVIENEN EN EL ACTO(La X indica persona que figura como titular de derechos reales de dominio)

DE:INSTITUTO COLOMBIANO DE DESARROLLO RURAL INCODER

A:

21240883

ANOTACION: Nro 3 Fecha: 21-11-2007 Radicacion: 2007-5957

ESCRITURA 2333 del: 20-11-2007 NOTARIA UNICA de GRANADA

VALOR DEL ACTO: \$ 53

,970,000.00

ESPECIFICACION: 0125 COMPRAVENTA CON AUTORIZACION DEL COMITE DE ATENCION A LOS DESPLAZADOS (MODO DE ADQUISICION
)

PERSONAS QUE INTERVIENEN EN EL ACTO(La X indica persona que figura como titular de derechos reales de dominio)

DE:

21240883

A:SOCIEDAD AGROPECUARIA VILLA DIANA LIMITADA

6240023802

X